



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 12076 | 132 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 29 de Janeiro de 2026

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	04
Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.....	06
Procuradoria Geral do Estado	06

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	16
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	24
Secretaria da Comunicação	31
Secretaria da Cultura.....	31
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	32
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	34
Secretaria da Educação	40
Secretaria da Fazenda	53

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	53
Secretaria de Infraestrutura e Logística	54
Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial	54
Secretaria da Justiça e Cidadania.....	55
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.....	56
Secretaria da Saúde.....	57
Secretaria da Segurança Pública	61
Receita Estadual do Paraná.....	67
Tribunal de Justiça do Estado	69

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	72
Em Tempo	90



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Louise da Costa e Silva Garnica Anna Karina Moreira Braguinha	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Coronel Marcos Antonio Todoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Luiz Goularte Alves Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Marco Aurelio Ribeiro Marlos Wilton de Andrade	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Valdemar Bernardo Jorge Fabiana Cristina de Campos Romanelli	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Ulisses de Jesus Maia Kotsifas Domingos Trevizan Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Rafael Valdomiro Greca de Macedo Rodrigo Araújo Rodrigues	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Paulo Rogerio do Carmo Willian Porfírio Ribeiro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Leonardo Paranhos da Silva Jefferson Abade	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budai Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 12.560

Revoga o inciso XXI do art. 2º do Decreto 2.484, de 21 de agosto de 2019, que estabelece o rol de documentos necessários para a posse e exercício em cargo de provimento em comissão e os procedimentos a serem adotados para o desligamento de agentes públicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.604.074-5,

DECRETA:

Art. 1º Revoga o inciso XXI do art. 2º do Decreto nº 2.484, de 21 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Controladora-Geral do Estado

10167/2026

DECRETO Nº 12.561

Revoga o Decreto nº 5.076, de 7 de julho de 2020 e o Decreto nº 6.915, de 1º de agosto de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.176.266-0,

DECRETA:

Art. 1º Revoga o Decreto nº 5.076, de 7 de julho de 2020.

Art. 2º Revoga o Decreto nº 6.915, de 1º de agosto de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

10168/2026

DECRETO Nº 12.562

Retifica o Decreto nº 12.532, de 23 de janeiro de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 12.532, de 23 de janeiro de 2026, onde se lê: "BRUNA CAROLINE DA SILVA DOS SANTOS PENTEADO, RG nº 8.XXX.251-X"; leia-se: "BRUNA CAROLINE DA SILVA DOS SANTOS PENTEADO, RG nº 048.XXX.119-X5".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

10169/2026

DECRETO Nº 12.563

Cumprimento de decisão judicial para nomeação definitiva de FELIPE SILVA ARAUJO, no cargo de Agente Universitário de Execução, da Universidade Estadual de Londrina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda em cumprimento à decisão judicial contida nos Autos nº 0080215-60.2024.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, consubstanciada no protocolo nº 25.106.352-4,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Lei nº 21.583, de 14 de julho de 2023, FELIPE SILVA ARAUJO, RG nº 10.XXX.796-X, para exercer o cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico em

Informática, em regime de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Agentes Universitários da Universidade Estadual de Londrina – UEL, e se dá em caráter definitivo, tendo em vista a decisão judicial contida no processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 29 de janeiro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

10170/2026

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR CASA CIVIL

25.207.052-4/26

OBJETO Deslocamento internacional de servidor. **DESTINO E PERÍODO** Califórnia e Texas - EUA, de 20/02/2026 a 02/03/2026. **FINALIDADE** Para integrar a Missão Internacional AND 2026. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus ao DETRAN. **AMPARO LEGAL** Art. 169, IV c/c art. 189, ambos da Lei nº 6174/70, regulamentado pelo Decreto nº 6358/2024. 1.De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.207.052-4**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o deslocamento do servidor **HILTON SANTIN ROVEDA**, RG nº 7.XXX.XXX-1. 2.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. EM 29/01/2026. (Enc. Proc. ao DETRAN).

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

25.219.712-5/26

1.De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.219.712-5**, e, considerando a manifestação favorável contida na Informação nº 007/2026-PCP/PGE **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. III, do Decreto nº 3.513/2016, a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024** celebrados entre o **ESTADO DO PARANÁ**, meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF e a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Curitiba, visando a prorrogação do prazo de vigência por 13 (treze) meses e alteração do valor da parceria do Plano de Trabalho, no importe de R\$ 2.603.822,00 (dois milhões, seiscentos e três mil e oitocentos e vinte e dois reais). 2.A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3.**PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. EM 29/01/2026. (Enc. Proc. à SEDEF).

10210/2026

DESPACHO DO GOVERNADOR DIVERSOS

24.756.280-0/26

OBJETO Prorrogação de Disposição Funcional. **DESTINO** Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus para origem mediante ressarcimento. **AMPARO LEGAL** alínea "c", inciso II c/c § 6º, ambos do art. 2º, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1.De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.756.280-0**, **AUTORIZO**, a prorrogação da disposição funcional do servidor **GUSTAVO SERPE MACHOSKI**, CPF nº 081.xxx.719-xx, até 31/12/2026. 2.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. EM 29/01/2026.

10406/2026

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL DIVERSOS

25.324.430-5/26

OBJETO Prorrogação de mobilização de servidor para o Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** ônus limitados aos

vencimentos. **AMPARO LEGAL** § 2º do art. 3º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; Convênio de Cooperação Federativa firmado entre a União e o Estado do Paraná. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.324.430-5, AUTORIZO**, nos termos art. 1º, IV, do Decreto nº 11.322/2025, a prorrogação da mobilização dos servidores **JOSIELSON FABRÍCIO**, CPF nº 875.XXX.699-XXX e **SILVIA PATROCÍNIO DE SOUZA**, CPF nº 004.XXX.779-XX, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. **1.PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. EM 29/01/2026.

10219/2026

**DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

25.317.878-7/26

1.De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 25.317.878-7, EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa previstas no art. 1º, III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades do Instituto Água e Terra, especificamente retratada no caderno administrativo. 2.A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3.**PUBLIQUE-SE**. EM 29/01/2026. (Enc. Proc. à SEDEST).

CASA CIVIL

25.211.719-9/26

OBJETO Aquisição de eletrodomésticos, conforme descrito no Termo de Referência. **JUSTIFICATIVA** Atendimento das demandas do Núcleo Administrativo Setorial. **AMPARO LEGAL** Art. 6º, XLI c/c art. 28, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 126, do Decreto nº 10.086/2022. **VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO** R\$ 31.381,00 (trinta e um mil, trezentos e oitenta e um reais). De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.211.719-9, AUTORIZO** a abertura de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico – Tipo Menor Preço, nos termos do art. 4º, XV, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c art. 13, V, do Decreto nº. 10.086/2022. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Núcleo Administrativo Setorial para as demais providências. EM 29/01/2026. (Enc. Proc. à CC/NAS).

10220/2026

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1.444

Revoga a Resolução CC nº 912, de 17 de setembro de 2024, que designou os membros para compor o Grupo de Trabalho com o objetivo de elaboração do Plano Estadual Ferroviário.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 25.176.266-0,

RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Resolução CC nº 912, de 17 de setembro de 2024, que designou os membros para compor o Grupo de Trabalho com o objetivo de elaboração do Plano Estadual Ferroviário, a fim de propor as diretrizes para a Desestatização e Desenvolvimento Sustentável dos serviços de transporte ferroviário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

10180/2026

RESOLUÇÃO nº 1.445

Designa membros para compor o Grupo de Trabalho para analisar a possibilidade de aquisição de excedente de energia elétrica gerada pela microgeração distribuída em unidades consumidoras beneficiárias de programa social ou habitacional.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Decreto nº 12.281, de 16 de dezembro de 2025, que Instituiu o Grupo de Trabalho para analisar a possibilidade de aquisição de excedente de energia elétrica gerada pela microgeração distribuída em unidades consumidoras beneficiárias de programa social ou habitacional,

RESOLVE:

Art. 1º Designa para integrar o Grupo de Trabalho de que trata o Decreto nº 12.281, de 16 de dezembro de 2025, os seguintes representantes:

I - Casa Civil – CC:

- a) LEONARDO SILVEIRA DE SOUZA, RG nº 15.XXX.301-X – Titular;
b) JULIA MENARIN SLOMPO, RG nº 8.XXX.530-X – Suplente.

II - Procuradoria-Geral do Estado – PGE:

- a) ADNILTON JOSE CAETANO, RG n.º 5.XXX.527-X – Titular;
b) RICARDO DE MATTOS DO NASCIMENTO, RG 14.XXX.206-X – Suplente.

III - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF:

- a) DANIEL RICARDO ANDREATTA FILHO, RG nº 6.XXX.311-X – Titular;
b) LUIZA MARILDA PACHECO CASTAGNO SIMONELLI, RG nº 4.521.734-5 – Suplente.

IV - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC:

- a) ANNA PAULA MULLER, RG nº 8.XXX.301-X – Titular;
b) RODRIGO BECEGATO DE SOUSA DOS SANTOS, RG nº 9.XXX.617-X – Suplente.

V - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST:

- a) BERNARDO ZANINI FADEL, RG nº 5.XXX.848-X – Titular;
b) AXEL VINICIUS CARAZZAI FILHO, RG nº 9.XXX.790-X – Suplente.

VI - Instituto Água e Terra – IAT:

- a) JEAN CARLOS HELFERICH, RG nº 4.XXX.012-X – Titular;
b) KAUE SEBASTIÃO BARBOSA CARDOSO, RG nº 8.XXX.992-X – Suplente.

VII - Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL:

- a) SANDRO NELSON VIEIRA, RG nº 3.XXX.027-X – Titular;
b) ZENO LUIZ IENSEN NADAL, RG nº 4.013.126-4 – Suplente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

10181/2026

RESOLUÇÃO nº 1.446

Designa FERCEA MYRIAM DUARTE MATHEUS MACIEL para exercer suas atividades junto à Procuradoria-Geral do Estado – PGE.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora FERCEA MYRIAM DUARTE MATHEUS MACIEL, RG nº 8.XXX.452-X, lotada na Casa Civil, para desempenhar suas atividades junto à Procuradoria-Geral do Estado – PGE.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

10183/2026

**RESOLUÇÃO CONUNTA Nº 01/2026
CC / PGE / DETRAN / SEFA**

Institui Grupo de Trabalho destinado ao estudo e implementação das diretrizes estabelecidas na Medida Provisória nº 1.327/2025, na Portaria SENATRAN nº 927/2025 e na Resolução CONTRAN nº 1.020/2025, no âmbito da Administração Pública Estadual.

O CHEFE DA CASA CIVIL, o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, o Diretor-Presidente do DETRAN e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e ainda;

Considerando a Medida Provisória nº 1.327, de 9 de dezembro de 2025, que

altera a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando a Portaria SENATRAN nº 927, de 12 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o teto do preço público devido pelos serviços de avaliação de aptidão física e mental e avaliação psicológica;

Considerando a Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, que normatiza os procedimentos sobre a aprendizagem, a habilitação e a expedição de documentos de condutores e o processo de formação do candidato à obtenção da habilitação;

Considerando a necessidade de conformidade da Administração Pública Estadual com as novas diretrizes emitidas pelo Governo Federal.

RESOLVEM:

Art. 1º Institui Grupo de Trabalho destinado ao estudo e implementação das diretrizes emitidas pela Medida Provisória nº 1.327, de 9 de dezembro de 2025, pela Portaria SENATRAN nº 927, de 12 de dezembro de 2025, e pela Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as seguintes competências:

I – avaliar os impactos das novas diretrizes sobre os procedimentos de habilitação no Estado do Paraná;

II – elaborar estudos técnicos sobre alternativas regulatórias para implementação do teto nacional de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) nos exames médico e psicológico;

III – dimensionar os impactos orçamentários e fiscais decorrentes das alterações propostas;

IV – examinar a viabilidade de diferentes instrumentos normativos para efetivação das adequações, incluindo projeto de lei, decreto estadual ou portaria administrativa;

V – elaborar minutas ou atos administrativos necessários à implementação das propostas;

VI – apresentar relatório conclusivo com recomendações e minutas ao Chefe da Casa Civil.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Casa Civil;

II – Procuradoria-Geral do Estado;

III – Departamento de Trânsito do Paraná;

IV – Secretaria de Estado da Fazenda.

§1º Cada órgão e entidade integrante deverá indicar um representante titular e um suplente, por meio de ato do respectivo dirigente máximo, no prazo de dois dias úteis, a contar da publicação desta Resolução, encaminhando as designações à coordenação do Grupo de Trabalho.

§2º Poderão ser convidados e incluídos outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, que venham a ser identificados como necessários ou estratégicos para os objetivos do Grupo de Trabalho.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Casa Civil.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá requerer estudos técnicos e jurídicos, documentos e acessos a sistemas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, a fim de subsidiar as medidas que serão propostas.

Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá apresentar, no prazo de trinta dias, relatório final com o plano de ação consolidado e propostas de normativas complementares, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, por ato do coordenador.

Art. 6º As atividades do Grupo de Trabalho serão exercidas sem ônus adicional para o erário, correndo as despesas decorrentes da execução das ações sob responsabilidade dos respectivos órgãos ou entidades, e será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de janeiro de 2026.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

SANTIN ROVEDA
Diretor-Presidente do DETRAN

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

VOCÊ TAMBÉM
PODE
**SALVAR
VIDAS.**
**DOE
SANGUE.**

Diário OFICIAL Paraná

VOCÊ DOA ALGUNS
MINUTOS, PARA
SALVAR A VIDA
INTEIRA DE
ALGUÉM.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL
Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP

EXTRATO

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Diretor do FECAP

Protocolo: 22.821.522-8. ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA PELO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESTADUAL PARA CALAMIDADES PÚBLICAS – FECAP, NOS TERMOS DO DECRETO N.º 3.981, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023. Em 23 de janeiro de 2026, por meio de votação virtual realizada extraordinariamente referente à Convocação n.º 002/2026 deliberou o Conselho Diretor do FECAP, instituído pelo Decreto n.º 10.030, de 2025. Participaram da votação virtual o Secretário Chefe da Casa Civil, Sr. João Carlos Ortega, o Coordenador Estadual da Defesa Civil, Cel. Fernando Raimundo Schunig, o Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, Cel. Antônio Geraldo Hiller Lino, a Superintendente Executiva do PARANACIDADE/Secretaria de Estado das Cidades, Sr.ª Camila Mileke Scucato, o Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, Sr. Sandro Alex Cruz de Oliveira, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável, em exercício, Sr. Rodrigo Araújo Rodrigues, e o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, Sr. Márcio Fernando Nunes. Foi submetida à apreciação do Conselho Diretor a pauta a seguir. **OBJETO:** 1) Requerimento de repasse de recursos aos municípios, com a finalidade de viabilizar a execução de ações imediatas de resposta e

recuperação em áreas atingidas por desastres naturais e/ou tecnológicos, conforme análise das informações constantes no SISDC – Sistema da Defesa Civil: protocolo 24.962.666-0 ALTÔNIA – objeto: DRENAGEM URBANA E RECONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO – valor: R\$ 1.201.234,02 (um milhão, duzentos e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e dois centavos); protocolo 25.254.654-5 ANTONINA – objeto: AQUISIÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E MANGUEIRAS PARA ABASTECIMENTO – valor: R\$ 229.647,93 (duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos); protocolo 24.978.084-7 BARBOZA FERRAZ – objeto: REPAROS: 3 PONTES; 2 ESCOLAS; GINÁSIO ESPORTIVO; PREFEITURA; UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – valor: R\$ 3.234.392,12 (três milhões, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais e doze centavos); protocolo 25.157.161-9 TURVO – objeto: APOIO/RECUPERAÇÃO DE 13 UNIDADES HABITACIONAIS – valor: R\$ 76.323,54 (setenta e seis mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos). 2) A prestação de contas apresentada e analisada pela CEDEC, referente a recurso recebido do FECAP, em CONDIÇÃO REGULAR: protocolo 24.562.758-0 REBOUÇAS – objeto: RECUPERAÇÃO DE TRAFEGABILIDADE EM ESTRADAS RURAIS – valor R\$ 66.135,69 (sessenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos). **DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DO FECAP:** Os membros do Conselho Diretor decidem, pela maioria, por APROVAR os objetos da pauta apresentada. **MEMBROS QUE VOTARAM NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA:** Sr. João Carlos Ortega – Secretário Chefe da Casa Civil, Cel. Fernando Raimundo Schunig – Coordenador Estadual da Defesa Civil, Sr.ª Camila Mileke Scucato – Superintendente Executiva do PARANACIDADE/Secretaria de Estado das Cidades, Sr. Sandro Alex Cruz de Oliveira – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística e o Sr. Rodrigo Araújo Rodrigues – Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável, em exercício. Nada mais a acrescentar, deu-se por encerrada a presente votação.

8948/2026

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 029/2026-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a padronização de minuta de Termo de Convênio – a ser firmado entre o Instituto Água e Terra e municípios – para a “conjugação de esforços entre os partícipes para a implantação de Estruturas Náuticas”, acompanhada da lista de verificação.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprova Parecer Referencial que objetiva a padronização de minuta de Termo de Convênio a ser firmado entre o Instituto Água e Terra e municípios para a “conjugação de esforços entre os partícipes para a implantação de Estruturas Náuticas”, acompanhada da lista de verificação, conforme protocolo nº 23.425.174-0;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado.

PARECER REFERENCIAL Nº 01/2026-PGE

MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE CONVÊNIO, COM OBJETO DEFINIDO, PARA A IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURAS NÁUTICAS EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ, COM A RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. ARTIGO 5º, DO DECRETO ESTADUAL N.º 3.203/2015. ARTIGO 8º, §§ 4º E 6º, DA RESOLUÇÃO N.º 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.086/22.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente de Parecer da “Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas de editais de licitações, contratos e demais instrumentos congêneres pertinentes a obras e serviços de engenharia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022”, designada pela Resolução nº 167/2024 – PGE.

O presente Parecer Referencial está fulcrado no Decreto Estadual nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, que instituiu o “sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta”, o qual foi regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Com a publicação e entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que no inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e no § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

O Estado do Paraná, ao regulamentar a referida Lei por meio do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, estabeleceu, em seu art. 162, que os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

Assim, a citada Comissão elaborou minuta de Termo de Convênio a ser firmado entre o Instituto Água e Terra e os Municípios paranaenses, visando à implantação de estruturas náuticas nos respectivos entes municipais, e a respectiva lista de verificação que a seguir passam a serem analisadas. É o relatório.

2. DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL

O presente Parecer Referencial versa sobre a análise da Minuta Padronizada de Termo de Convênio destinada ao repasse de recursos, com vistas à implantação de estruturas náuticas nos Municípios paranaenses, e a respectiva Lista de Verificação, a qual a integrará na forma de anexo.

Compete à Procuradoria-Geral do Estado a elaboração de minuta padrão com objeto definido descrito no art. 162º, do Decreto nº 10.086/2022, combinado com o Decreto nº 3.203/2015, após aprovação do respectivo Parecer Referencial que, se integrado pelas Minutas Padronizadas e Lista de Verificação, deverão ser aprovados por essa autoridade.

Com este Parecer Referencial, objetiva-se a atuação da Administração de forma mais efetiva e célere, e, por se tratar de Minuta COM OBJETO

DEFINIDO, ficará dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para fins de análise e manifestação, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a adoção da Minuta Padronizada em exame está condicionada ao atendimento integral da correspondente Lista de Verificação anexa ao presente parecer.

De forma a assegurar o cumprimento das normas, o Decreto previu que os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a instrução, devem certificar o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada, nos respectivos autos. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Inicialmente, cumpre destacar que o presente Parecer limitar-se-á à análise da Minuta de Termo de Convênio destinada ao repasse de recursos para viabilizar a instalação de estruturas náuticas nos Municípios do Estado anexa, visando torná-la padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE. Denota-se a relevância da aprovação da Minuta com objeto definido, diante do elevado número de protocolados que seriam encaminhados para análise da Procuradoria-Geral do Estado, caso não seja realizada a padronização (art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE).

Destaca-se, no caso, o art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece "[n]a forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registros de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos".

Sendo assim, a minuta padronizada encaminhada para aprovação se revela importante e poderá ser implementada como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

3. DA ANÁLISE DA MINUTA E DA LISTA DE VERIFICAÇÃO

A Lei Estadual nº 15.973, de 13 de novembro de 2008, que institui a Política de Turismo no Estado do Paraná, dispõe, em seu art. 1º, que tal política "se constitui em um conjunto de estratégias e prioridades que orientam o desenvolvimento sustentável do turismo no Estado do Paraná, integrando sua política econômica, de forma planejada e organizada, consolidando-o como destino turístico e proporcionando a inclusão social de sua população". Nessa linha, o art. 3º, § 1º, inciso IV, da referida norma estabelece, no âmbito da área estratégica de Gestão e Fomento ao Turismo Estadual, que um dos

¹ Art. 162. Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

§ 1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

§ 2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.

² § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o caput que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

objetivos da Política de Turismo é incentivar e viabilizar investimentos e financiamentos para o setor, capazes de promover o desenvolvimento e o crescimento do Estado do Paraná.

Nesse contexto, a Lei Estadual nº 21.762, de 30 de novembro de 2023, instituiu o Programa Paraná Turismo Mais Infraestrutura, cuja finalidade é qualificar a infraestrutura turística, aprimorar a qualidade dos produtos turísticos e contribuir para a expansão do setor no Estado, conforme dispõe o art. 1º da mencionada lei. Para tanto, o art. 7º autoriza os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual a firmar convênios e realizar transferências voluntárias destinadas ao desenvolvimento da infraestrutura turística nos Municípios paranaenses.

No âmbito dessa política pública, e conforme registrado na Informação nº 330/2025 – GESA (mov. 153), foi instituído o Programa Costa Rica, destinado à realização de investimentos em obras de infraestrutura na região situada às margens do Rio Paraná³, com vistas à promoção e ao fortalecimento do turismo no Estado. A Informação mencionada destaca que há demanda recorrente dos Municípios interessados, ressaltando que, atualmente, tramitam na Divisão de Drenagem do Instituto Água e Terra 45 (quarenta e cinco) protocolos relacionados ao repasse de recursos destinados à implantação de estruturas náuticas. Diante disso, a adoção de minuta padronizada contribuiria para conferir maior celeridade aos trâmites administrativos necessários à execução das obras vinculadas ao Programa e ao aprimoramento da infraestrutura turística estadual.

Considerando esse cenário, elaborou-se a Lista de Verificação destinada a reunir os documentos necessários à adequada instrução do processo de celebração dos convênios. Sua formulação tomou por base a Cartilha de Orientações para Projetos de Rampas Náuticas e Flutuantes (mov. 18), produzida pelas Secretarias de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, em conjunto com o Instituto Água e Terra. A Lista de Verificação também foi estruturada de modo a contemplar os documentos imprescindíveis tanto aos procedimentos relativos à formalização de convênios quanto à composição de um Plano de Trabalho completo para obras e serviços de engenharia, nos termos dos arts. 679, 681 e 683 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Ademais, a minuta apresentada contempla todas as cláusulas exigidas pelos arts. 680 e 684 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como cláusulas específicas relacionadas ao objeto analisado e às hipóteses de eventual necessidade de aditamentos. Assim, a utilização da minuta padronizada ora examinada proporcionará maior celeridade aos procedimentos administrativos voltados à celebração de convênios para a instalação de estruturas náuticas nos Municípios do Estado, por tratar-se de instrumento elaborado de forma específica e adequada ao objeto em questão.

Desta forma, a minuta e a lista de verificação, ambas em anexo, consideraram os elementos e critérios expostos, conforme as regras e princípios dispostos na Lei e no Decreto Estadual que tratam sobre licitações e contratos administrativos, assim como nas legislações estaduais que versam sobre o desenvolvimento do turismo náutico no Estado.

4. DOS ANEXOS

Anexo à minuta, e examinado por este Parecer Referencial, encontra-se:

Anexo I	Lista de Verificação – Termo de Convênio para o repasse de recursos para a instalação de estruturas náuticas.
---------	---

5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Comissão que subscreve o presente Parecer Referencial encaminha sugestão de minuta padronizada, a qual se enquadra na categoria de *Editais e Outros Instrumentos com objeto definido*, previstas no artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE, bem como a respectiva lista de verificação.

Caso a proposta de minuta padronizada e a lista de verificação em anexo sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, para a utilização nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado, considerando o disposto no art. 22, inciso I, do Anexo ao Decreto Estadual nº 2.709/2019 (Regulamento da PGE/PR).

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
BRÁULIO CESCO FLEURY
Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da PGE/PCO
Membro da Comissão

(assinado eletronicamente)
IGOR PIRES GOMES DA COSTA
Procurador do Estado do Paraná
Procurador-Chefe da CCON/PGE
Membro da Comissão

(assinado eletronicamente)
LEONARDO MELO MATOS
Procurador do Estado do Paraná
PGE/PCO
Membro da Comissão

Comissão Especial para Elaboração de Parecer Referencial

Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, revisão, retificação e cancelamento das minutas padronizadas de editais de licitações, contratos e demais instrumentos congêneres pertinentes a obras e serviços de engenharia, com fundamento na Lei Federal no 14.133/2021 e no Decreto no 10.086/2022.

Resolução nº 167/2024 – PGE – Publicada no DOE nº 11.719, de 08/08/2024.

CONVÊNIO Nº XXX/20XX - IAT

Nota Explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

1. Esta minuta padronizada integra a categoria de "INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO", a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE.
2. A presente minuta não poderá abranger objetos distintos daquele definido em sua cláusula primeira.
3. Deverá, ainda, ser acompanhada da respectiva lista de verificação publicada pela Procuradoria-Geral do Estado.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ÁGUA E TERRA E O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX, PARA A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURAS NÁUTICAS.

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA, inscrito no CNPJ sob o nº 68.596.162/0001-78, com Sede na Rua Engenheiros Rebouças, n.º 1206, Rebouças, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado pelo Decreto Estadual n.º XXXX/20XX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXX, com domicílio especial na Rua Engenheiros Rebouças, n.º 1206, Rebouças, Curitiba – Paraná, de ora em diante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE XXXXXXXX**, com Sede [ENDEREÇO], [NÚMERO], [BAIRRO], [MUNICÍPIO] – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, neste ato representado pelo Sr. Prefeito XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, com domicílio especial na [ENDEREÇO], [NÚMERO], [BAIRRO], [MUNICÍPIO] – Paraná, de ora em diante denominado simplesmente **CONVENENTE**, tendo em vista o constante no Protocolo nº. XX.XXX.XXX-X, resolvem celebrar este Termo de Convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

³ Turismo Náutico do Paraná - Secretaria de Estado do Turismo. Disponível em: <https://www.turismo.pr.gov.br/Pagina/TURISMO-NAUTICO-DO-PARANÁ>.

CONSIDERANDO o grande potencial do turismo náutico como vetor de desenvolvimento econômico, social e sustentável para o Estado do Paraná, atividade que proporciona a geração de empregos, renda e a melhoria da qualidade de vida da população.

CONSIDERANDO que o investimento na implantação e manutenção de estruturas náuticas adequadas é essencial para promover um turismo sustentável e acessível, que visam garantir a acessibilidade, segurança e comodidade dos usuários, sejam eles moradores locais ou turistas.

CONSIDERANDO, por fim, que a finalidade de tais estruturas é viabilizar o acesso e a retirada segura e ordenada de embarcações da água, possibilitar a atracação para embarque e desembarque e apoiar diretamente as atividades náuticas voltadas ao turismo, pesca, esporte e lazer, valorizando os potenciais hídricos do Estado;

RESOLVEM celebrar este Convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086 de 17 de janeiro 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre os partícipes para a **implantação de Estruturas Náuticas** no [inserir nome do rio ou localidade onde será instalada a estrutura], localizado no Município de [Nome do Município], visando ao fomento do turismo e do lazer náutico, à valorização dos recursos hídricos e ao desenvolvimento socioeconômico local de forma sustentável.

1.1 As Estruturas Náuticas de que trata o *caput* poderão compreender, de forma isolada ou conjunta, os seguintes elementos:

- a) Rampa Náutica: estrutura destinada ao acesso e retirada de embarcações da água;
- b) Pier Flutuante: estrutura para atracação, embarque e desembarque de pessoas e cargas;
- c) Estruturas de Apoio Náutico: instalações complementares como estacionamento, paisagismo, iluminação pública, entre outros.

1.2 O detalhamento das estruturas a serem implantadas, das metas a serem atingidas, das etapas de execução por fases, do cronograma físico-financeiro e da previsão de liberação condicional dos recursos estão dispostos no **PLANO DE TRABALHO**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o **PLANO DE TRABALHO (ANEXO XX)**, aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolo nº. XX.XXX.XXX-X.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS DO CONVÊNIO

3. As metas deste Convênio são:

3.1 Implantar Estruturas Náuticas funcionais e seguras, conforme especificado no Plano de Trabalho, para garantir o acesso qualificado e ordenado ao corpo hídrico mencionado no item 1 deste convênio.

3.2 Fomentar o turismo, o esporte e o lazer náutico no Município, potencializando seu desenvolvimento econômico e social.

3.3 Promover o uso consciente e responsável das estruturas implantadas e dos recursos hídricos, por meio de ações de orientação e sinalização adequadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo para a execução deste Convênio é de XXX (VALOR POR EXTENSO) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

4.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se XXX (VALOR POR EXTENSO) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSO E OBRIGAÇÕES

5. Os **CONVENENTES** obrigam-se a cumprir todas as obrigações assumidas mediante a assinatura deste Convênio, sendo que:

5.1. Compete ao **CONCEDENTE**:

5.1.1. Providenciar a liberação e efetuar a transferência dos recursos financeiros ao **CONVENENTE** de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no **PLANO DE TRABALHO**, em conta bancária específica, vinculada ao Convênio.

5.1.2. Exigir que a implementação do objeto do presente Convênio guarde conformidade com o **PLANO DE TRABALHO**;

5.1.3. Dar ciência nos relatórios de fiscalização oriundos do **CONVENENTE** e por ele certificados, e encaminhar ao setor competente para a transferência do valor da parcela correspondente, conforme o **PLANO DE TRABALHO**;

5.1.4. Exigir do **CONVENENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;

5.1.5. Acompanhar a funcionalidade dos sistemas visando futuros licenciamentos ambientais;

5.1.6. Orientar procedimentos para elaboração dos projetos executivos;

5.1.7. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

5.1.8. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

5.1.9. Alimentar, atualizar e inserir as informações pertinentes a esse termo de convênio e à sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, ou outro que venha substituí-las;

5.1.10. Analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**, relativa aos valores repassados em decorrência deste Convênio, apontando eventuais irregularidades para o devido saneamento, bem como apresentar a prestação de contas aos órgãos de controle, conforme a legislação aplicável;

5.1.11. Notificar ao **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

5.1.12. Assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar a sua descontinuidade;

5.1.13. Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

Nota explicativa 2

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Se as desapropriações forem de responsabilidade do Estado do Paraná, inclusive quanto aos respectivos pagamentos, deverá ser inserido o seguinte subitem:

5.1.14. Providenciar as desapropriações necessárias, bem como os respectivos pagamentos.

5.2 Compete ao CONVENIENTE:

5.2.1. Providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;

5.2.2. Estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS;

5.2.3. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o PLANO DE TRABALHO, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução e implementação do projeto;

5.2.4. Não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;

5.2.5. Executar, diretamente ou por meio de empresa contratada, as obras, serviços e ações necessárias ao cumprimento dos objetivos e metas previstos no Plano de Trabalho, bem como designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, devidamente habilitado e munido da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

5.2.6. Observar, quando da contratação de terceiros vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

5.2.7. Promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, em conformidade com a legislação vigente;

5.2.8. Se for o caso, providenciar as desapropriações necessárias, bem como seus pagamentos;

Nota explicativa 3

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Deverá ser analisado, conforme o caso concreto, se as desapropriações ficarão sob a responsabilidade do município, bem como se os respectivos pagamentos serão suportados exclusivamente por ele ou custeados com recursos oriundos do convênio.

Nessa hipótese, o item 5.2.8 deverá ser ajustado para refletir a solução aplicável.

Se as desapropriações couberem ao Estado do Paraná, o item 5.2.8. deverá ser removido. Além disso, neste caso, deverá ser observada a Nota Explicativa 2.

5.2.9. Iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após a assinatura do convênio, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

5.2.10. Comunicar ao Fiscal e ao Gestor do Convênio, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, a pretensão pelo início efetivo das obras;

5.2.11. Obter e apresentar ao **CONCEDENTE**, antes do início das obras, todas as licenças e autorizações necessárias à implantação das estruturas, incluindo, mas não se limitando a:

a) Licença Ambiental de Instalação, emitida pelo órgão competente, especialmente para intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP), se for o caso;

b) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica (CAU) de fiscalização da obra, caso a obra seja realizada por terceiros;

c) Inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), da Receita Federal.

5.2.12. Na execução das obras, junto à medição da primeira parcela, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

a) Extrato da conta vinculada ao presente Convênio, comprovando que a mesma é específica para tal e encontra-se zerada;

b) Licenças e alvarás;

c) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (CREA) ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica (CAU) de fiscalização da obra;

d) Cadastro Nacional de Obras (ou equivalente) junto ao INSS.

5.2.13. Na execução das obras, junto à medição da última parcela, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

a) Termo de Recebimento Provisório;

b) CND – Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, referente à obra.

5.2.14. Apresentar o Projeto Executivo da obra, as ART/RRTs dos projetos, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);

5.2.15. Executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar, quando necessário, o Licenciamento Ambiental e as outorgas de recursos hídricos, nas esferas federal, estadual e municipal, caso tais documentos não tenham sido apresentados previamente à celebração deste Convênio;

5.2.16. Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento em conta específica vinculada a este Convênio, de acordo com a realização das medições;

5.2.17. Providenciar todas as demais licenças eventualmente necessárias, bem como obter a aprovação dos projetos junto às concessionárias e demais órgãos competentes, caso tais providências não tenham sido adotadas antes da celebração deste Convênio;

5.2.18. Não estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para a consecução do objeto do ajuste;

5.2.19. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, em conta bancária específica, a qual deverá ser aberta em instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná;

Nota explicativa 4

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

A conta bancária deverá ser aberta em instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme previsto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ou nas normas que venham a substituí-las.

5.2.20. O responsável designado para o acompanhamento e fiscalização deverá, ao identificar qualquer ocorrência que comprometa a regularidade da execução, elaborar relatório circunstanciado dos fatos, o qual deverá ser encaminhado, com a maior brevidade possível, à área técnica do **CONCEDENTE**;

5.2.21. Apresentar, conforme o PLANO DE TRABALHO, relatório mensal de execução de metas;

5.2.22. Entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do **CONCEDENTE** responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município, acompanhada dos controles tecnológicos pertinentes;

5.2.23. Manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

5.2.24. Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

5.2.25. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

5.2.26. Prestar ao **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

5.2.27. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

5.2.28. Franquear aos agentes da Administração Pública, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

5.2.29. Apresentar as prestações de contas parciais e final à Administração Pública, conforme as disposições da cláusula décima terceira deste Convênio;

5.2.30. Facilitar ao **CONCEDENTE** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

5.2.31. Observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

5.2.32. Acompanhar a implantação dos projetos e fiscalizar a execução do contrato;

5.2.33. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

5.2.34. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências (SIT), bem como efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no SIT, conforme as Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR relativas a este tema;

5.2.35. Cumprir integralmente as Resoluções nº 04/2006 e nº 28/2011, bem como a Instrução Normativa nº 61/2011, ou normas supervenientes que as substituam, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

- 5.2.36.** Efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- 5.2.37.** Fazer constar nas notas fiscais o número do Convênio, seguido da sigla do **CONCEDENTE** dos recursos financeiros;
- 5.2.38.** Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatadas irregularidades na execução deste Convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
- 5.2.39.** Prestar ao **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;
- 5.2.40.** Previamente à assinatura de aditamentos de acréscimo de valor, apresentar ao **CONCEDENTE** prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;
- 5.2.41.** Caso ocorra eventual interrupção nas obras, e para evitar degradação precoce de parte do que foi executado, o **CONVENIENTE** se compromete a zelar pela administração, manutenção e sua conservação;
- 5.2.42.** Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao **CONCEDENTE**;
- 5.2.43.** Após concluída a implantação das Estruturas Náuticas, fica o **CONVENIENTE** responsável pela manutenção, conservação, segurança e administração do objeto do presente instrumento, bem como por demais intervenções que se fizerem necessárias;
- 5.2.44.** Contabilizar e guardar os bens remanescentes, assim como utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental objeto deste convênio;
- 5.2.45.** Devolver ao Estado do Paraná, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;
- 5.2.46.** Restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como de forma atualizada monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável, aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;
- 5.2.47.** Divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- 5.2.48.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes;
- 5.2.49.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Instituto Águas e Terras a inadimplência do **CONVENIENTE** em relação aos referidos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx,xx (VALOR POR EXTENSO), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

6.1.1. VALOR QUE SERÁ REPASSADO PELO CONCEDENTE: R\$ xxxxxxxxxxxx,xx (VALOR POR EXTENSO), à conta da dotação orçamentária n.º xxxx.xx.xxx.xx-xxxx-xxxx-xxxxxxx; natureza da despesa n.º xxxx.xxxx-xxxxxxx; fonte de recursos n.º xxxxx (mov.xxx);

6.1.2. VALOR DA CONTRAPARTIDA DO CONVENIENTE: R\$ xxxxxxxxxxxx,xx (VALOR POR EXTENSO), sendo a totalidade em pecúnia. (Declaração de Contrapartida fls. xxxxxxxx – mov. xx);

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Dotação Orçamentária: xxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Natureza da Despesa: xxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte: xxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxx

Dispostos na Lei Orçamentária Anual n.º xxxxxx/xx, de xxx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

Nota explicativa 5

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Deverá ser avaliado se a contrapartida será prestada exclusivamente em pecúnia ou se poderá ser atendida por meio de bens ou serviços economicamente mensuráveis. Caso a contrapartida envolva simultaneamente recursos financeiros e bens/serviços, a minuta deverá especificar, de forma separada, os valores a serem repassados em dinheiro e aqueles correspondentes aos bens ou serviços ofertados, adotando-se, para o item 6.1.2 a redação indicada:

6.1.2 VALOR DA CONTRAPARTIDA DO CONVENIENTE: R\$ xxxxxxxxxxxx,xx (VALOR POR EXTENSO), sendo R\$ xxxxxxxx,xx (VALOR POR EXTENSO) em pecúnia, e R\$ xxxxxxxxxxxx,xx (VALOR POR EXTENSO) em bens/serviços (Declaração de Contrapartida fls. xxxxxxxx – mov. xx):

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Dotação Orçamentária: xxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Natureza da Despesa: xxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte: xxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxx

Dispostos na Lei Orçamentária Anual n.º xxxxxx/xx, de xxx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

**Na ausência de contrapartida financeira por parte do Município Conveniente, será necessária a apresentação de justificativa específica subscrita pelo titular da Entidade Concedente, acompanhada da correspondente autorização governamental, conforme previsto no art. 669, § 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022. Além disso, o subitem 6.1 deverá ser readequado de acordo com a seguinte redação:

6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx,xx (VALOR POR EXTENSO), serão repassados integralmente pelo **CONCEDENTE**, à conta da dotação orçamentária n.º xxxx.xx.xxx.xx-xxxx-xxxx-xxxxxxx; natureza da despesa n.º xxxx.xxxx-xxxxxxx; fonte de recursos n.º xxxxx (mov.xxx), e serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

6.2. Os recursos financeiros serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, e com o Cronograma Físico-Financeiro, sendo obrigatório para o repasse de recursos a apresentação da seguinte documentação:

a) Relatório de medição elaborado pelo fiscal da obra ou pelo setor técnico do **CONVENIENTE**, comprovando que os serviços foram executados conforme a parcela correspondente do cronograma físico-financeiro;

b) Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais certidões relativas à regularidade fiscal do **CONVENIENTE**.

6.2. Qualquer remanejamento dos valores constantes no Plano de Trabalho deverá ser enviado para aprovação do **CONCEDENTE** e será objeto de Termo Aditivo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7. Os recursos repassados pelo **CONCEDENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do **CONVENIENTE** e vinculados a este Convênio, a qual deverá ser aberta em instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ou outro que venha a substituí-lo;

7.1. Os repasses dos recursos pelo **CONCEDENTE** deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro;

7.2. A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho (Anexo xx), a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado;

7.3. Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, assim como os rendimentos das aplicações financeiras, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pelo **CONVENIENTE** em conta poupança, quando a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou ainda em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização ocorrer em prazo inferior a um mês.;

7.4. As receitas financeiras auferidas serão computadas a crédito do Convênio e poderão ser aplicadas para a ampliação do objeto do convênio, condicionado à autorização expressa do **CONCEDENTE** e à aprovação de plano de trabalho readequado, bem como deverá observar as mesmas exigências de prestação de contas aplicáveis aos recursos transferidos;

7.5. A utilização do saldo de economicidade e dos rendimentos de aplicações financeiras para a ampliação do objeto dependerá de autorização do **CONCEDENTE** e deverá ser formalizada mediante termo aditivo;

7.6. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

7.7. O **CONVENIENTE** deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8. O objeto deste Convênio deverá ser executado fielmente pelo **CONCEDENTE** e pelo **CONVENIENTE**, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

8.1. É expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

8.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENIENTE**;

8.1.2. Trespasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;

8.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

8.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

8.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior à sua vigência;

8.1.6. Pagamento em data posterior à vigência, salvo se fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação;

8.1.7. Pagamento de despesas de publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

8.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

8.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;

8.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

8.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao Convênio.

8.2. É expressamente vedado que o **CONVENIENTE** estabeleça contrato ou Convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste;

8.3. Para a realização de cada pagamento, o **CONVENIENTE** deverá apresentar ao gestor do Convênio relatório de execução do objeto contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Cópia da medição do contrato administrativo, quando houver;
- b) Relação das obras e serviços realizados, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho;
- c) A meta, etapa ou fase do cronograma físico-financeiro e/ou do Plano de Trabalho, relativa ao pagamento;
- d) Controles tecnológicos;
- e) A destinação do recurso;
- f) O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- g) O contrato a que se refere o pagamento realizado;
- h) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENIENTE** e número do Convênio;
- i) Faturas, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
- j) A comprovação do recebimento definitivo do objeto do Convênio, quando for o caso.

8.4. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica - como as indicadas a seguir - obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENIENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período:

- a) Ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) Descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) Inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) Não adoção das medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE**.

8.5. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENIENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9. O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

9.1. O **CONVENIENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do Convênio contendo declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

9.2. A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

9.3. O beneficiário deverá cumprir as normas relativas à elaboração do orçamento de referência e da formação dos preços das propostas e celebração de aditivos em obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

9.3.1. O cumprimento do disposto será comprovado por declaração do representante legal do **CONVENIENTE**, a ser encaminhada ao **CONCEDENTE** após a homologação da licitação.

9.3.2. A verificação do cumprimento do disposto será realizada pelo **CONCEDENTE**, por meio da análise dos seguintes elementos:

- a) da seleção das parcelas de custo mais relevantes contemplando na análise, no mínimo, 10% (dez por cento do número) de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor total das obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura orçados, ressalvados os itens mencionados na alínea "b" deste item;
- b) dos custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

9.3.3. Na celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência.

9.3.4. O preço de referência a que se refere o item 9.3.3 deverá ser obtido na forma dos arts. 484 a 486 e 500 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, considerando a data-base de elaboração do orçamento de referência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10. Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, por iniciativa do **CONCEDENTE** ou do **CONVENIENTE**, desde que tais alterações sejam devidamente fundamentadas, sendo vedada qualquer modificação que altere a natureza do objeto;

10.1. Qualquer alteração de valor ou dos elementos que compõem o Plano de Trabalho deverá ser antecedida de parecer técnico, elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão, em que conste a descrição de todas as alterações pretendidas, assim como as razões que as fundamentam;

10.1.1. As alterações que impliquem modificações nos elementos técnicos que integram o Plano de Trabalho deverão ser acompanhadas dos respectivos documentos técnicos atualizados — tais como projetos, orçamentos, cronograma físico-financeiro e informações orçamentárias e financeiras pertinentes, além da devida aprovação do Plano de Trabalho readequado, sem prejuízo dos demais documentos que se fizerem necessários;

10.2. Quando a iniciativa partir do **CONVENIENTE**, as justificativas, o parecer técnico elaborado pela fiscalização da obra ou pelo setor técnico competente do Município e os elementos técnicos readequados deverão ser encaminhados ao **CONCEDENTE** para avaliação e decisão;

10.3. O valor do Convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, condicionando-se tal acréscimo à apresentação de projeto adicional detalhado, à comprovação da execução integral das etapas anteriores, à demonstração da regular prestação de contas e à prévia aprovação do **CONCEDENTE**;

10.4. Solicitações de prorrogação do prazo de execução e/ou prazo de vigência deverão ser devidamente justificadas pelo solicitante;

10.4.1. As solicitações de prorrogação de vigência formuladas pelo **CONVENIENTE** deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término da vigência;

10.5. Os casos não contemplados no presente instrumento poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

11.1. Fica designado(a), pelo **CONCEDENTE**, o(a) servidor(a) XXXXXX (NOME DO SERVIDOR(A)), portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX, como GESTOR DO CONVÊNIO.

11.1.1. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de convênio, desde sua formalização até o término de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.2. Fica designado(a), pelo **CONCEDENTE**, o(a) servidor(a) XXXXXX (NOME DO SERVIDOR(A)), portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº XXXXXX, do CPF nº XXXXXX, CREA: XXXXXX, como FISCAL DO CONVÊNIO.

11.2.1. Ao (A) fiscal cabe a responsabilidade de realizar medições mensais mediante vistoria no local indicado na Cláusula Primeira, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste instrumento, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.3. Fica designado(a), pelo **CONVENIENTE**, o(a) servidor(a) XXXXXX (NOME DO SERVIDOR(A)), portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº XXXXXX, do CPF nº XXXXXX, CREA: XXXXXX, como FISCAL DO CONTRATO.

11.4. A fiscalização e a gestão do convênio não se confundem com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo **CONVENIENTE** para execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

12. A fiscalização das ações previstas neste Convênio, para fins de verificação do cumprimento do Plano de Trabalho, será realizada pelo **CONCEDENTE**,

nos termos da Cláusula Décima Primeira;

12.1. O CONVENIENTE realizará a fiscalização e as medições sob sua responsabilidade por meio de responsável técnico habilitado, com formação em engenharia ou arquitetura, o qual deverá apresentar a correspondente ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) relativa à fiscalização da obra;

12.2. O(a) fiscal de contrato deve ser, preferencialmente, servidor(a) efetivo(a) ou empregado(a) público(a) dos quadros permanentes da Administração Pública designado(a) pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços com as atribuições previstas no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.3. A designação do agente público que fará o acompanhamento e a fiscalização do contrato deverá ser realizada previamente, mediante ato administrativo próprio, editado pela autoridade administrativa signatária do contrato;

12.4. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.5. Serão realizadas avaliações mensais e/ou de acordo com o desenvolvimento das atividades realizadas, conforme Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante do Plano de Trabalho, e avaliação final no término da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13. O CONVENIENTE deverá apresentar ao CONCEDENTE as prestações de contas parciais referentes a cada etapa concluída, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento da respectiva etapa, por meio dos seguintes documentos:

- a) Relatório de execução do objeto;
- b) Demonstração da destinação dos recursos financeiros recebidos;
- c) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do MUNICÍPIO e número do Convênio;
- d) Comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- 13.1.1. Quando não houver** a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade;
- 13.2. A prestação** de contas final dos recursos transferidos, bem como dos rendimentos das aplicações financeiras, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência;
- 13.2.1. Para fins** de comprovação da regular prestação de contas final, o **CONVENIENTE** deverá encaminhar ao **CONCEDENTE** os seguintes documentos:
 - a) Relatório de cumprimento do objeto;
 - b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do CONCEDENTE e número do Convênio;
 - c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
 - d) Relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
 - e) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

Nota explicativa 6

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

A prestação de contas no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná deverá ser realizada conforme a Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, ou a que venha a substituí-la.

13.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o **CONVENIENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei;

13.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENIENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária;

13.5. O CONCEDENTE emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública;

13.6. A autoridade competente do **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

14. A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Terceira, não prejudica o dever do **CONVENIENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

15. Os servidores e empregados de qualquer dos convenientes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando;

15.1. Fica expressamente estabelecido que os servidores ou empregados vinculados a um dos partícipes não manterão qualquer vínculo empregatício ou funcional com o outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INALIENABILIDADE

16. Os bens, obras e benfeitorias vinculados a este Convênio deverão permanecer inalienáveis durante toda a vigência do ajuste, bem como enquanto perdurar o interesse público almejado pelos partícipes e definido na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17. Os casos omissos de origem técnica, administrativa ou operacional não previstos nas demais cláusulas, que venham a surgir durante a vigência do presente Convênio, deverão ser discutidos e consensuados entre as partes convenientes, sendo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO OU ENCERRAMENTO

18. Este Convênio poderá ser:

18.1. Denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

18.1.1. A denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

18.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, e nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das cláusulas pactuadas e/ou de normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- f) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- g) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

18.2.1. No caso de insolvência e/ou qualquer causa impeditiva da apresentação da CND referente à obra, o Convênio poderá ser encerrado unilateralmente pela CONCEDENTE, desde que a obra esteja finalizada, cumprido com o objetivo do Convênio, isentando o Estado do Paraná de

quaisquer ônus, mesmo que o **CONVENIENTE** não tenha efetuado o repasse para pagamento da medição referida na alínea 5.2.13, ficando este pagamento sob inteira responsabilidade do **CONVENIENTE**;

18.3. A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

19. A eficácia deste Convênio e de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** na forma dos arts. 686 e 706 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

19.1. O CONCEDENTE e o CONVENIENTE deverão disponibilizar, em suas respectivas páginas oficiais na internet ou, na falta destas, em local de fácil acesso em suas sedes, consulta ao extrato deste Convênio que deverá incluir, no mínimo, o objeto, a finalidade, as datas pertinentes e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo também ser disponibilizado 'link' que assegure o acesso direto a tais dados;

19.2. O CONCEDENTE e o CONVENIENTE deverão divulgar, em sítio eletrônico oficial, as informações referentes aos materiais ou valores equivalentes devolvidos, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia xx de xxxxxx de 20xx, e caso não seja, a transferência dos recursos somente ocorrerá após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

Nota explicativa 7

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

Deverá ser verificada a data limite para o início das obras, no caso de se tratar de ano eleitoral, levando em conta o disposto no art. 73, inciso VI, alínea a, da Lei nº 9.504/1997.

Na hipótese de não se tratar de ano eleitoral, a Cláusula Vigésima Primeira poderá ser dispensada.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

[Nome e assinatura do XXXXXXXXXXXXXXXX]
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

[Nome e assinatura]
Prefeito(a) do Município de xxxxxxxxx

Nota explicativa 8

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)

Recomenda-se que as assinaturas na lista de verificação, no termo de Convênio e no respectivo plano de trabalho sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual nº 7.304/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**LISTA DE VERIFICAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO – IAT E MUNICÍPIOS
REPASSE DE RECURSOS PARA A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS NÁUTICAS**

Protocolo n.º

Termo de Convênio n.º

REQUISITOS GERAIS

1.	Comprovação de que a autoridade que assinará o Termo de Convênio detém competência para este fim específico:	Fls.
2.	Cópias do RG e do CPF do representante legal do Município CONVENIENTE:	Fls.
3.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Município – CNPJ:	Fls.
4.	Ato de designação do(s) gestor(es) e fiscal (is) do Termo de Convênio:	Fls.
5.	Autorização da autoridade competente:	Fls.
6.	Indicação de conta corrente específica para o recebimento dos valores inerentes ao convênio:	Fls.
7.	Documento que ateste a utilização de minuta previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, acompanhado da justificativa das alterações efetuadas e da indicação dos pontos alterados, se houver:	Fls.

PLANO DE TRABALHO - PROJETO BÁSICO

1.	Documento de titularidade do terreno onde será implantada a estrutura náutica, na forma de certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis dentro da validade comprovando que a área em que será implantada a infraestrutura pertence ao Município:	Fls.
2.	Levantamentos topográfico, planialtimétrico e batimétrico:	Fls.
3.	ART/RRTs referentes aos levantamentos topográfico, planialtimétrico e batimétrico:	Fls.
4.	Estudos de sondagem, acompanhados da respectiva ART:	Fls.
5.	Planta de localização do empreendimento, com a indicação das coordenadas geográficas e de implantação, bem como de construções existentes, acessos e referências próximas:	Fls.
6.	Projetos e desenhos técnicos relativos ao empreendimento:	Fls.
7.	Memorial descritivo:	Fls.
8.	Anotações e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT dos projetos e/ou desenhos técnicos :	Fls.
9.	Licença ambiental, ou, quando cabível, documento de dispensa de licenciamento ambiental expedido pela autoridade competente:	Fls.
10.	Documento de Cessão de Águas Públicas, ou instrumento equivalente, emitido pela autoridade competente, quando aplicável:	Fls.
11.	Parecer para a realização de obras sobre e às margens das Águas Jurisdicionais Brasileiras, emitido pela Marinha do Brasil:	Fls.

ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

1.	Folha de fechamento:	Fls.
2.	Folha resumo:	Fls.
3.	Planilha orçamentária:	Fls.
4.	Cronograma físico-financeiro:	Fls.
5.	Composições complementares, quando couber:	Fls.
6.	Curva ABC de serviços e de insumos:	Fls.
7.	Planilha de insumos, quando couber:	Fls.
8.	Composição de BDI:	Fls.

9.	ART ou RRT do orçamento :	Fls.
10.	Memória de cálculo:	Fls.
11.	Relatório Fotográfico:	Fls.
12.	Termo de responsabilidade de utilização dos modelos e das tabelas de referência:	Fls.
13.	Declaração de liberação de direitos autorais patrimoniais em relação aos orçamentos :	Fls.

PLANO DE TRABALHO		
	Plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, contendo, no mínimo:	Fls.
1.	Descrição completa do objeto do Termo de Convênio a ser formalizado e seus elementos característicos:	Fls.
2.	Razões que justifiquem a celebração do Termo de Convênio:	Fls.
3.	Estabelecimento de metas a serem alcançadas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente:	Fls.
4.	Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada:	Fls.
5.	Plano de aplicação dos recursos financeiros:	Fls.
6.	Cronograma de desembolso:	Fls.
7.	Forma de execução das atividades ou dos projetos, e de cumprimento das metas a eles atreladas:	Fls.
8.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:	Fls.
9.	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio:	Fls.
10.	Prévia e expressa aprovação do Plano de Trabalho pelas autoridades competentes.	Fls.

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS		
1.	Informação orçamentária do setor competente, indicando a dotação orçamentária:	Fls.
2.	Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD:	Fls.
3.	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido:	Fls.
4.	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:	Fls.
5.	Declaração de contrapartida municipal, indicando as fontes de recursos financeiros e a dotação orçamentária do Município:	Fls.
6.	Declaração de que foram observados os limites mínimos de contrapartida por parte do Município (art. 669, § 1º, Decreto Estadual nº 10.086/2022):	Fls.
7.	Justificativa apresentada pelo titular da Entidade para a dispensa de contrapartida, acompanhada de autorização governamental, quando aplicável:	Fls.
8.	Declaração do ordenador de despesas de que incluirá a dotação necessária à execução do instrumento em suas propostas orçamentárias para os exercícios seguintes, no caso de despesas a serem executadas em exercícios futuros :	Fls.
9.	Declaração do ordenador de despesas de que existe disponibilidade de caixa para o pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato :	Fls.

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)

O item 9, relativo às informações orçamentárias e financeiras, poderá ser dispensado, caso a despesa não venha a ser realizada nos dois últimos quadrimestres do mandato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
1.	Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente:	Fls.
2.	Certidão ou documento equivalente expedido pelo concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos:	Fls.
3.	Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto a tributos federais e regularidade perante a Seguridade Social:	Fls.
5.	Prova de regularidade do conveniente para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS):	Fls.
6.	Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011:	Fls.
7.	Certidão expedida pelo Tribunal de Contas para a obtenção de recursos públicos:	Fls.
8.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná.	Fls.

(local)

_____, ____ de _____ de _____.

_____, ____ de _____ de _____.

(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)
Recomenda-se que as assinaturas na lista de verificação, no termo de Convênio e no respectivo plano de trabalho sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

9186/2026

PORTARIA Nº 006/2026 - PGE

Súmula: Lota servidores desta Procuradoria-Geral do Estado.

O DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inc. VII do art. 5.º da Lei nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar os seguintes servidores nas unidades respectivas, desde a entrada em exercício, nesta instituição:

I - MATEUS HENRIQUE ANTICO, R.G. nº 10.XXX.206-X, na Coordenadoria Judicial – CJUD;

II - NIKOLY LOUISE DE OLIVEIRA TIBONI, R.G. nº 774.XXX.691-X, na Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça – PHG;

III - SHEILA REGINA TEIXEIRA, R.G. nº 5.XXX.932-X, no Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS.

Art. 2º Lotar TACIANA CRISTINA NONATO ANTUNES MENDES, R.G. nº 8.XXX.496-X, na Coordenadoria Judicial – CJUD, a partir de 12 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro
Diretor-Geral, em exercício

9047/2026

RESOLUÇÃO Nº 035/2026 - PGE

Designa Procurador do Estado para substituir, em razão de saldo de férias do titular, o Procurador-Chefe da Procuradoria de Ações Coletivas.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Procurador do Estado MATEUS OLIVEIRA DE CASTRO, R.G. nº 14.XXX.921-X/PR, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições regulares, a função de Procurador-Chefe da Procuradoria de Ações Coletivas - PAC, durante 18 (dezoito) dias, no período de 27 de janeiro a 13 de fevereiro de 2026, em razão da fruição de saldo de férias, referente ao exercício de 2025, pelo titular do cargo, Procurador do Estado JULIANO RIBAS DÉA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datada e assinada eletronicamente*.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado do Paraná

9055/2026

Resolução nº 34/2026-PGE

Designa Procuradores do Estado para Assunção Temporária de acervo administrativo extraordinário da Coordenadoria do Passivo – CPAS.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 08 de dezembro de 1987, e no art. 4º, inciso I e §1º, da Deliberação nº 22/2024-CSPGE,

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 25.298.883-1;

CONSIDERANDO o Memorando nº 04/2026-PGE/CPAS, que noticia o acréscimo excepcional e temporário de demanda decorrente do Edital 01/2025 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente à convocação de credores de precatórios para pagamento por acordo direto;

CONSIDERANDO a necessidade de análise prévia e aprofundada da regularidade de pedidos de acordo envolvendo cadeias complexas de cessão de crédito, frações de cessão, sucessões e demais hipóteses que demandam verificação jurídica qualificada;

CONSIDERANDO a relevância institucional da pronta manifestação do Estado do Paraná nos procedimentos de conciliação, com vistas à preservação do interesse público e à segurança jurídica dos

pagamentos;

RESOLVE

Art. 1º Designar os Procuradores do Estado abaixo relacionados para assunção temporária de acervo administrativo extraordinário da Coordenadoria do Passivo – CPAS, pelo período de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução, sem prejuízo de suas funções na unidade de origem:

I – CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO NETO, RG nº 13.XXX.777-X;

II – JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, RG nº 15.XXX.350-X;

III – EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA, RG nº 13.XXX.764-X.

Art. 2º O acervo administrativo de que trata esta Resolução, cuja análise de regularidade competirá aos Procuradores do Estado designados, será composto por créditos de precatório ofertados no âmbito do Edital nº 01/2025 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que demandam verificação jurídica qualificada, especialmente nas hipóteses que envolvem cadeias complexas de cessão de crédito, frações de cessão, sucessões e demais situações correlatas, conforme listagem apresentada pela Coordenadoria do Passivo – CPAS, acrescidos de eventuais novos pedidos que venham a ser incluídos no mesmo ciclo de conciliação.

Parágrafo único. O acervo administrativo referido no caput é inicialmente constituído por 82 (oitenta e dois) créditos de precatório, conforme relação anexa ao pedido formulado pela Coordenadoria do Passivo – CPAS no Protocolo nº 25.298.883-1.

Art. 3º A atuação em regime de designação especial disciplinada nesta Resolução compreende:

I – a análise detalhada das cadeias de cessão de créditos de precatório;

II – a elaboração de manifestações técnicas destinadas a subsidiar a atuação institucional da Procuradoria-Geral do Estado perante o juízo de conciliação;

III – a identificação de óbices jurídicos ao pagamento, inclusive pendências fiscais, vícios formais ou materiais e inconsistências documentais;

IV – a participação em reuniões setoriais em que convocado;

V – a submissão da atuação às regras de gestão da Coordenadoria do Passivo – CPAS.

Art. 4º Durante o período de designação especial de acúmulo por assunção temporária de acervo administrativo fica vedada a fruição de férias ou licenças voluntárias.

Parágrafo único. A designação especial não desonera o Procurador do Estado do cumprimento das demais obrigações funcionais ordinárias, nem autoriza a redução de acervo ou de distribuição de atividades na unidade de vinculação.

Art. 5º A Coordenadoria do Passivo – CPAS solicitará e viabilizará o acesso aos sistemas, bases de dados e documentos necessários à atuação dos Procuradores do Estado designados.

Art. 6º Eventual necessidade de prorrogação do período de assunção temporária de acervo administrativo previsto no art. 1º desta Resolução deverá ser submetida pelo Procurador-Chefe da Coordenadoria do Passivo – CPAS à Direção-Geral, mediante justificativa.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Diretora-Geral.

Art. 8º O Procurador-Geral do Estado poderá revogar parcial ou totalmente as designações especiais, a qualquer tempo.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado.

9292/2026



Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 9017 26/01/2026
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2618 DE 29/07/2015 O NOME DE FABIANA CARLA MACHINI DA SILVA
R.G. 110587791 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3233 DE 22/09/2015 O NOME DE JAQUELINE TERESINHA SANDRI ROSSATO
R.G. 127589461 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5538 DE 06/11/2024 O NOME DE MARGARETE APARECIDA NATH BRAGA
R.G. 43172875 LF - 3

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 9018 26/01/2026
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2578 DE 03/05/2007 O NOME DE PASCHOA CRISTINA MANESCO
R.G. 40764356 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6391 DE 12/03/2012 O NOME DE MARGARETE APARECIDA NATH BRAGA
R.G. 43172875 LF - 3
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9158 DE 14/10/2004 O NOME DE LUCIANE SANT'ANA MORAIS
R.G. 56975012 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9864 DE 12/11/1993 O NOME DE IVANILDE GOMES VILELA ALMEIDA
R.G. 20337702 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13414 DE 17/12/2008 O NOME DE ANA DE JESUS TORRES
R.G. 31709601 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 17043 DE 24/06/2009 O NOME DE VERALUCIA FILIPIN CASTRO
R.G. 59610651 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 17204 DE 31/01/2006 O NOME DE VERA DOS SANTOS ZAMBRZYCKI PETLAK
R.G. 19486966 LF - 1

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 9019 26/01/2026
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7550 DE 20/08/2025 O NOME DE PEDRO HENRIQUE BRAGA E SILVA
R.G. 82030379 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13316 DE 11/05/2005 O NOME DE ALESSANDRO APARECIDO DE OLIVEIRA
R.G. 64353110 LF - 1

8715/2026

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11575

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIA BEATRIZ SEELENT

ORGÃO: SEED

R.G.: 4.087.532-8 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 35 CE .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.858/26

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.360,21 (Três Mil, Trezentos e Sessenta Reais e Vinte e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 86-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.715.898-7

NOME: ADRIANA JUSTINO ALVES

ORGÃO: SEED

R.G.: 5.295.563-7 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.878/26

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.436,98 (Cinco Mil, Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Noventa e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 115-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.768.112-4

CURITIBA, 22 DE JANEIRO DE 2026

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11576

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS

SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LEDA PRADO

ORGÃO: SEED

R.G.: 4.918.349-6 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.861/26

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.679,31(Quatro Mil,
Seiscentos e Setenta e Nove Reais e Trinta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 103-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.548.076-0

NOME: JULIO CEZAR DE OLIVEIRA

ORGÃO: SEED

R.G.: 3.737.501-2 CARGO: Agente Educacional II

LF: 2

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº
45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.883/26

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.051,49(Três Mil e
Cinquenta e Um Reais e Quarenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 89-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.160.898-2

CURITIBA, 22 DE JANEIRO DE 2026

LUIZÃO GOULART

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11577

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CARLA MARA NARDES BISCOROVAINE

ORGÃO: SEED

R.G.: 4.819.589-0 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.884/26

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.015,50(Sete Mil e Quinze
Reais e Cinquenta Centavos)

CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.741.578-5

NOME: RENATA APARECIDA DE FARIA

ORGÃO: SEED

R.G.: 5.928.524-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.860/26

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.264,56(Quatorze Mil,
Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta e Seis
Centavos)

CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 25.025.263-3

CURITIBA, 22 DE JANEIRO DE 2026

LUIZÃO GOULART

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11578

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM

ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLAUDINETE TEREZINHA BIGOLIN AIOLFI

ORGÃO: SEED

R.G.: 10.290.770-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 35 CE .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.859/26

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.146,57(Quatro Mil, Cento e Quarenta e Seis Reais e Cinquenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 83-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.873.868-5

NOME: OLGA BAHNIUK

ORGÃO: SEED

R.G.: 3.953.071-6 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.891/26

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.525,81(Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais e Oitenta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 25.076.538-0

CURITIBA, 22 DE JANEIRO DE 2026

LUIZÃO GOULART

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11579

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELIZABETE PRESA DA SILVA

ORGÃO: SEED

R.G.: 4.137.232-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, inc.II

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.880/26

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.874,80(Dez Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos)

CALCULOS A FL. 73-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.055.844-2

NOME: MARINEI FAVRETTO CORREA DE MOURA PERUZZO GUEDES

ORGÃO: SEED

R.G.: 4.443.328-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.881/26

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.268,28(Nove Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 109-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.759.752-2

CURITIBA, 22 DE JANEIRO DE 2026

LUIZÃO GOULART

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11580

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUCÍLIA DE SOUZA PEREIRA DA SILVA

ORGÃO: SEED

R.G.: 5.697.128-9 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.868/26

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.004,22(Cinco Mil e Quatro Reais e Vinte e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 76-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 25.038.742-3

NOME: ELIANE DALLARMI NISGOSKI

ORGAO: SEED

R.G.: 2.201.167-7 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. II, e 7º, inc. II da EC-PR nº 45/2019

Art. 4º, §6º, incisos II e III da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.879/26

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.938,21(Dois Mil, Novecentos e Trinta e Oito Reais e Vinte e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 25.086.715-8

CURITIBA, 22 DE JANEIRO DE 2026

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11581

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SUELI TARACHUKA GONZATO

ORGAO: SEED

R.G.: 4.042.656-6 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.876/26

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.097,29(Nove Mil e Noventa e Sete Reais e Vinte e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 64-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.093.652-6

NOME: VILMAR SIMM

ORGAO: SEED

R.G.: 4.263.172-8 CARGO: Professor
Professor

LF: 21

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.882/26

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 20.396,04(Vinte Mil, Trezentos e Noventa e Seis Reais e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 85-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.701.068-8

CURITIBA, 22 DE JANEIRO DE 2026

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11582

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIA GRACIANO DE BRITO MORELLO

ORGAO: SEED

R.G.: 3.414.483-4 CARGO: Professor
Professor

LF: 21

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.864/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.374,51 (Onze Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 95-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.934.456-9

NOME: MARIA SONIA PICOTTI ORGAO: SEED
R.G.: 1.575.509-1 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 35 EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.877/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.047,79 (Dois Mil e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 88-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.976.488-4

CURITIBA, 23 DE JANEIRO DE 2026

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11586
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: CONCEICAO APARECIDA ROMAN ORGAO: SEED
R.G.: 3.113.353-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.902/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.516,29 (Cinco Mil, Quinhentos e Dezesesseis Reais e Vinte e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 247-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.784.421-0

NOME: MARA REGINA DOMINGUES ORGAO: SEED
R.G.: 4.110.389-2 CARGO: Professor LF: 4
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.907/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.588,61 (Oito Mil, Quinhentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 25.066.664-0

CURITIBA, 23 DE JANEIRO DE 2026

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11587
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: SOELI DE FATIMA JELE CABRAL ORGAO: SEED
R.G.: 4.403.959-1 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 35 CE .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.893/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.729,34(Dois Mil,
Setecentos e Vinte e Nove Reais e Trinta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 25.079.603-0

NOME: MARILENE NEINESKA ORGAO: SEED
R.G.: 3.529.289-6 CARGO: Professor LF: 90
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II
da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.897/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.533,04(Quatro Mil,
Quinhentos e Trinta e Três Reais e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 76-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.925.569-6

CURITIBA, 23 DE JANEIRO DE 2026

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11588

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELDA CRISTIANE BISSI ORGAO: SEED
R.G.: 3.692.349-0 CARGO: Professor LF: 3
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. II e §7º,
inc. II, da EC-PR nº 45/2019
Art. 4º, §6º, incisos II e III da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.892/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.132,42(Três Mil, Cento e
Trinta e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 90-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.736.723-3

NOME: LEONOR DIAS BRONZE CANSIAN ORGAO: SEED
R.G.: 6.422.722-0 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. II, e 7º, inc. II da
EC-PR nº 45/2019
Art. 4º, §6º, incisos II e III da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.913/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.557,28(Dois Mil,
Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte e Oito
Centavos)
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 24.724.743-2

CURITIBA, 23 DE JANEIRO DE 2026

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11589

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LEILA APARECIDA PERDIGAO CARNAVALE ORGAO: SEED
R.G.: 3.464.643-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC
45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.895/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.771,05(Três Mil,
Setecentos e Setenta e Um Reais e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 25.108.422-0

NOME: JOSANE APARECIDA ALVES PIRES BORTOLETTO ORGAO: SEED
R.G.: 6.399.505-3 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.900/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.308,70(Seis Mil, Trezentos e Oito Reais e Setenta Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 25.049.461-0

CURITIBA, 23 DE JANEIRO DE 2026

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11590

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARISTELA VICENTE CALIXTO

ORGAO: SEED

R.G.: 3.751.897-2 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.906/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.669,66(Cinco Mil, Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 68-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.125.423-2

NOME: CLEIDE DOS SANTOS RIBEIRO

ORGAO: SEED

R.G.: 5.728.125-1 CARGO: Professor

LF: 54

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.912/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.695,94(Quatro Mil, Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 68-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 25.016.650-8

CURITIBA, 23 DE JANEIRO DE 2026

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11591

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LEVI AVELINO MARTINS

ORGAO: SEED

R.G.: 3.248.048-9 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.903/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.068,63(Oito Mil e Sessenta e Oito Reais e Sessenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 25.055.351-0

NOME: MAGNOLIA PIRES SILVEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 991.054-9 CARGO: Professor

LF: 4

Professor

TIPO: Aposentadoria Compulsória EC 45/2019
A partir de 08/11/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso II da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o inciso II, § 1º do art. 40 da CF.
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.908/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.934,48 (Dois Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Quarenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 68-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.869.549-1

CURITIBA, 23 DE JANEIRO DE 2026

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 11592

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: TANIA MARIA BERTI NEUMANN
R.G.: 6.130.973-0 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 4

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.831/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.356,04 (Um Mil, Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 224-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.247.036-8

NOME: ROBERTO BRAZ APARECIDO CABRERA
R.G.: 6.166.476-9 CARGO: Professor
Professor

ORGAO: SEED
LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 144.905/26
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 18.360,86 (Dezoito Mil, Trezentos e Sessenta Reais e Oitenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 100-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.313.359-9

CURITIBA, 23 DE JANEIRO DE 2026

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

8525/2026

Resolução SEAP Nº 11.563

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso I do art. 25 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que atribui à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e a gestão das atividades de administração de recursos humanos; considerando o previsto no art. 12 e § 1º da Lei Estadual nº 13.666, de 5 de julho de 2002; e considerando o contido no protocolo nº 24.529.839-0;

RESOLVE

Alocar na Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJU a servidora Divina Donizeti Rodrigues, RG n.º 5.xxx.961.x, ocupante do cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar Operacional, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

Curitiba, 22 de janeiro de 2026.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

PARANAPREVIDÊNCIA**PARANAPREVIDÊNCIA**

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciários - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.144953/26. Pensão por morte. Protocolo 25.048.785-1. Segurado: REINALDO CAÇULA, CPF 74905074991 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: CINDIA PEREIRA LOPES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7522.18. Total do Benefício R\$ 7522.18

Ato n.144946/26. Pensão por morte. Protocolo 25.143.656-8. Segurado: SEBASTIAO DE CAMPOS ALMEIDA, CPF 10824073991 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: WALKYRIA PLANAS DE ALMEIDA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4497.60. Total do Benefício R\$ 4497.60

Ato n.144965/26. Pensão por morte. Protocolo 25.134.105-2. Segurado: ATTILIO BECKER, CPF 11138874949 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARLENE BELZ BECKER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1644.79. Total do Benefício R\$ 1644.79

Ato n.144943/26. Pensão por morte. Protocolo 24.998.446-9. Segurado: TEREZINHA MARIA DE SOUZA CAPEL, CPF 43644813949 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: OSWALDO CAPEL SERRATO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2191.06. Total do Benefício R\$ 2191.06

Ato n.144945/26. Pensão por morte. Protocolo 25.112.355-1. Segurado: CLAUDETE KARAM JOAQUIM, CPF 57205230900 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: CELIO FADEL, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3422.09. Total do Benefício R\$ 3422.09

Ato n.144948/26. Pensão por morte. Protocolo 25.126.067-2. Segurado: JOSE GOMES, CPF 60143290800 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARILDA TRECENTI GOMES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 13902.36. Total do Benefício R\$ 13902.36

Ato n.144951/26. Pensão por morte. Protocolo 24.732.913-7. Segurado: ANTONIO SERGIO ARRUDA, CPF 36520764949 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: THAYNARA HELENA AMORIM ARRUDA, Filho(a) Menor, Cota 100%, Valor R\$ 10091.93. Total do Benefício R\$ 10091.93

Ato n.144955/26. Pensão por morte. Protocolo 25.093.052-6. Segurado: ROSELI NUNES COLETTI, CPF 67351522987 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LUIGINO COLETTI, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 11920.32. Total do Benefício R\$ 11920.32

Ato n.144957/26. Pensão por morte. Protocolo 25.140.625-1. Segurado: MARIA APARECIDA DELESTRO TAN, CPF 47760036949 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARCOS TOSHIHARU TAN, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 14487.60. Total do Benefício R\$ 14487.60

Ato n.144949/26. Pensão por morte. Protocolo 25.098.269-0. Segurado: TIZUKO KITAHARA TAN, CPF 17216567900 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: KOOKI TAN, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1775.38. Total do Benefício R\$ 1775.38

Ato n.144958/26. Pensão por morte. Protocolo 25.144.109-0. Segurado: MARINALDA PALLA DOMINGUES, CPF 45937435915 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOSE OTALIVO DOMINGUES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4497.92. Total do Benefício R\$ 4497.92

Curitiba, 28 de janeiro de 2026

9015/2026

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciários - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.144981/26. Pensão por morte. Protocolo 24.531.579-1. Segurado: GERSON FERREIRA DE ANDRADE, CPF 53508726991 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: CRISTINA DE SOUZA GONÇALVES ANDRADE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1017.05. Total do Benefício R\$ 1017.05

Ato n.144979/26. Pensão por morte. Protocolo 25.161.394-0. Segurado: ALFREDO FRANCA, CPF 16099044949 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: LIZETE FRANÇA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7235.56. Total do Benefício R\$ 7235.56

Ato n.144986/26. Pensão por morte. Protocolo 25.196.402-5. Segurado: JOSE CARLOS MORAIS, CPF 30875064949 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: CARMELITA RIBEIRO MORAIS,

Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7269.05. Total do Benefício R\$ 7269.05

Ato n.144968/26. Pensão por morte. Protocolo 25.138.684-6. Segurado: OSNY SOARES DE MACEDO, CPF 16631676991 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SYLCE MARIA RIBEIRO SOARES DE MACEDO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2739.02. Total do Benefício R\$ 2739.02

Ato n.144961/26. Pensão por morte. Protocolo 24.719.319-7. Segurado: ANTONIO DOS SANTOS LOUREIRO, CPF 31894330978 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: DIRCE BENEDITA DOS SANTOS LOUREIRO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5911.73. Total do Benefício R\$ 5911.73

Ato n.144975/26. Pensão por morte. Protocolo 24.598.480-4. Segurado: JULIA PADLETSKI, CPF 12568813920 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ADILSON FERNANDO PADLETSKI, Filho(a) Inválido(a), Cota 100%, Valor R\$ 3005.52. Total do Benefício R\$ 3005.52

Ato n.144976/26. Pensão por morte. Protocolo 25.173.940-4. Segurado: LEONILDA TRAUTVEIN DE OLIVEIRA, CPF 75613115915 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MÁRIO DE OLIVEIRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1800.68. Total do Benefício R\$ 1800.68

Ato n.144982/26. Pensão por morte. Protocolo 25.178.052-8. Segurado: LUIZ CARLOS SLOMPO, CPF 47811595915 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiários: MARIA RICEXENETO, Cônjuge, Cota 50%, Valor R\$ 3256.98; WILLIAN BRUNO SLOMPO, Filho(a) Menor, Cota 50%, Valor R\$ 3256.98. Total do Benefício R\$ 6513.96

Ato n.144983/26. Pensão por morte. Protocolo 25.196.348-7. Segurado: ANTONIO MOZART TEODORO, CPF 08889619953 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: LENI DE LOURDES MAURICIO TEODORO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 10611.72. Total do Benefício R\$ 10611.72

Ato n.144970/26. Pensão por morte. Protocolo 25.125.412-5. Segurado: CELSO KONDAGESKI, CPF 31684394953 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiários: JORACI CORDEIRO, Ex-Cônjuge, Cota 10%, Valor R\$ 1176.05; ALTENIRDE DE LACERDA KONDAGESKI, Cônjuge, Cota 90%, Valor R\$ 10584.50. Total do Benefício R\$ 11760.55

Ato n.144987/26. Pensão por morte. Protocolo 25.212.071-8. Segurado: ALTAIR LAUDINO ALVES, CPF 16728025987 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: BARBARA CRISTINA MARTINS ALVES, Filho(a) Menor, Cota 100%, Valor R\$ 12600.60. Total do Benefício R\$ 12600.60

Curitiba, 28 de janeiro de 2026

9022/2026

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**UEL**

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Civis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

46 - 19/01/2026 - MAURO DOS SANTOS SILVA - (PCU) - RG 4XXX982X/PR - Dispensar do cargo de Encarregado do Setor de Hidráulica da Divisão de Manutenção da Diretoria de Obras e Manutenção da Prefeitura do Campus Universitário, cancelando-se a Função Acadêmica FA-7, a partir de 07/01/2026.

47 - 19/01/2026 - HENRIQUE REZENDE MOTTA - (EAAJ) - RG 004XXX980X/PR - Dispensar do cargo de Secretário Administrativo do Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos, cancelando-se a Função Acadêmica FA-6, a partir de 01/02/2026.

48 - 19/01/2026 - MARIA DE FATIMA SOUZA MENDES - (EAAJ) - RG 005XXX254X/PR - Designar para o Cargo de Secretário Administrativo do Escritório de Aplicação de Assuntos Jurídicos, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-6, a partir de 01/02/2026. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas

acima.

49 - 19/01/2026 - ROGERIO PAULO MULLER FERNANDES - (CECA) - RG 003XXX827X/PR - Dispensar, a pedido, do cargo de Chefe do Departamento de Ciência da Informação do Centro de Educação, Comunicação e Artes, cancelando-se Gratificação Responsabilidade Acadêmica, a partir de 19/01/2026.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

A Diretora de Registro, Remuneração e Benefício, no exercício do cargo de Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

I.Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

1 - 07/01/2026 - MARCELL ALISSON BATISTI LOZOVVOY - (CCS) - RG 8XXX386X/PR - Retificar a Portaria UEL nº. 3496, de 08/12/2025, como PROFESSOR COLABORADOR/ADJUNTO, nível PD D1, lotando-a no Departamento Patologia, Análises Clínicas e Toxicológicas do Centro de Ciências da Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, para constar que a vigência do contrato de trabalho é a partir de 19/01/2026 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 18/01/2027.

2 - 07/01/2026 - ANA PAULA MICHELIN - (CCS) - RG 10XXX852X/PR Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 02/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público desde que não ultrapasse 01/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

3 - 07/01/2026 - FABIANA FONTANA MEDEIROS - (CCS) - RG 14XXX798X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 11/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 10/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

4 - 07/01/2026 - ANDERSON LUÍS SCHUCK - (CCB) - RG 0609XXX793X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 02/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público desde que não ultrapasse 01/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

5 - 07/01/2026 - ALEKSANDER RONCON - (CESA) - RG 13XXX016X/SP Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 02/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público desde que não ultrapasse 01/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

6 - 07/01/2026 - EDIRLEY GUIMARÃES DE SOUZA - (CEFE) - RG 6XXX612X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 06/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 05/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

7 - 07/01/2026 - GABRIELE BASTOS PECUCH - (CCH) - RG 0462XXX791X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 02/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 01/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

8 - 07/01/2026 - JULIANA CARVALHO PAVÃO - (CESA) - RG 49XXX002X/SP - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 02/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 01/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

9 - 07/01/2026 - JULISE FRANCIELE DE CARVALHO - (CECA) - RG 0475XXX297X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 02/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público que não ultrapasse 01/02/2027,

conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

10 - 07/01/2026 - NATÁLIA NAVARRO GARCIA - (CECA) - RG 13XXX207X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 02/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público desde que não ultrapasse 01/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

11 - 07/01/2026 - MAICO EDUARDO DIAS DIAS - (CCE) - RG 9XXX633X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 02/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público desde que não ultrapasse 01/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

12 - 07/01/2026 - MARLENE FERREIRA ROYER - (CECA) - RG 4XXX912X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 02/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 01/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

13 - 07/01/2026 - FABIANA FONTANA MEDEIROS - (CCS) - RG 14XXX798X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 11/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 10/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

14 - 07/01/2026 - VIVIANE APARECIDA BERNARDES DE ARRUDA (CECA) - RG 9XXX284X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 12/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 11/01/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

15 - 07/01/2026 - CÁSSIO RAFAEL MOREIRA - (CCS) - RG 8XXX280X/PR Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 06/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 05/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

16 - 07/01/2026 - JÚLIO CÉSAR DA COSTA - (CEFE) - RG 6XXX514X/PR Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 40 h/sem., a partir de 11/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 10/02/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

17 - 07/01/2026 - LUCAS GABRIEL DOS SANTOS - (CCE) - RG 10XXX029X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 02/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 01/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

18 - 07/01/2026 - LARISSA MARION GRANDE CAVALHERO - (CCS) - RG 9XXX767X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, nível PD D1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 02/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 01/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

19 - 07/01/2026 - ALEXANDRE FERNAL - (CECA) - RG 8XXX180X/PR Retificar a portaria nº 3412, de 02/12/2025, que prorrogou o contrato de trabalho, para constar que o regime de trabalho correto é de 40 horas semanais e não como constou, permanecendo inalteradas as demais condições.

Rosiene Torres

Pró-Reitora de Recursos Humanos em exercício

O Diretor de Seleção e Desenvolvimento, no exercício do Cargo de Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

45 - 19/01/2026 - ROSANA SOHAILA TEIXEIRA MOREIRA - (CEFE) - RG 5XXX976X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no D.O.E. em 24/05/2005, como PROFESSOR COLABORADOR/ ADJUNTO, nível PD D1, lotando-a no Departamento de Educação Física do Centro de Educação Física e Esporte, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 02/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 01/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
54 - 22/01/2026 - JESSICA ROMANELLI AMORIM DE SOUZA - (CCS) RG 8XXX365X/PR - Retificar a Portaria nº 3086 de 11/11/2025, para constar que sua rescisão foi a pedido, sendo sua vacância em 24/12/2025, e não como constou.
81 - 23/01/2026 - MARIA GABRIELA STAUT - (CESA) - RG 26XXX451X/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, nas condições estabelecidas no Artigo 144 do Regimento Geral da UEL, em regime de 20 horas semanais, a partir de 09/01/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público Docente, desde que não ultrapasse 08/01/2027.
82 - 23/01/2026 - INGRID STRESSER GIOPPO - (CCS) - RG 9XXX651X/PR Tornar sem efeito a Portaria nº 3083 de 11/11/2025, que registrou a vacância do término do Contrato de Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, OS M1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Clínica Médica do Centro de Ciências da Saúde.
83 - 23/01/2026 - LEONARDO PEDROSO FELICIANO - (COPS) - RG 13XXX390X/PR - Prorrogar o prazo de contratação, a partir de 10/02/2026 a 09/06/2026.
86 - 26/01/2026 - AUGUSTO DE SOUZA SILVA - (CESA) - RG 12XXX229X/PR - Registrar a vacância em 26/02/2026, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 26/02/2024 a 25/02/2026, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, Classe E 01, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado no Centro de Estudos Sociais Aplicados.
87 - 26/01/2026 - CARLA FRANCIELE BARBOSA - (PRORH) - RG 12XXX896X/PR - Registrar a vacância em 20/02/2026, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 20/02/2024 a 19/02/2026, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, Classe E 01, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotada no Pró-Reitoria de Recursos Humanos.
88 - 26/01/2026 - GABRIELA NOGUEIRA DE PAULA - (PJU) - RG 12XXX252X/PR - Registrar a vacância em 04/02/2026, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 04/11/2024 a 03/02/2026, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Agente Universitário Profissional, na função de Advogado, Classe P 01, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotada no Procuradoria Jurídica.
89 - 26/01/2026 - JOAO GABRIEL EID SERIGATO - (PROEX) - RG 13XXX561X/PR - Registrar a vacância em 20/02/2026, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 20/02/2024 a 19/02/2026, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, Classe E 01, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado no Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade.
90 - 26/01/2026 - NICOLAS NORIO BOSCAIOL SHIRAIISHI (PROGRAD) RG 11XXX532X/PR - Registrar a vacância em 26/02/2026, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 26/02/2024 a 25/02/2026, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, Classe E 01, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado no Pró-Reitoria de Graduação
91 - 26/01/2026 - RENAN GUILHERME PIMENTEL - (PROGRAD) - RG 10XXX292X/PR - Registrar a vacância em 23/02/2026, do término do Contrato de Regime Especial relativo ao período de 23/02/2024 a 22/02/2026, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Agente Universitário Profissional, na função de Tradutor - Intérprete de Libras, Classe P 01, em regime de trabalho de 40 horas semanais, lotado no Pró-Reitoria de Graduação
92 - 26/01/2026 - RAFAEL APARECIDO BATISTA - (PROEX) - RG 8XXX565X/PR - Declarar Confirmação no Cargo Efetivo e a Aquisição de Estabilidade em caráter condicional, a partir de 06 de novembro de 2025, lotado na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Apoio, na Função de Auxiliar Operacional, nos termos do Artigo 9º da Lei Estadual No. 21.583/2023, diante da apresentação do resultado APTO para o exercício do cargo/função, nas Avaliações de Estágio Probatório N. 13/2022-1 e N. 13/2022-2.
93 - 26/01/2026 - LUIZ GUSTAVO TIROLI - (PJU) - RG 13XXX505X/PR Declarar Confirmação no Cargo Efetivo e a Aquisição de Estabilidade em caráter pleno, a partir de 09 de dezembro de 2025, lotado na Procuradoria Jurídica, ocupante do Cargo de Agente Universitário de Apoio, na Função de Auxiliar Operacional, nos termos do Artigo 9º da Lei Estadual No. 21.583/2023, diante da apresentação do resultado APTO para o exercício do cargo/função, nas Avaliações de Estágio Probatório N. 17/2022-1 e N. 17/2022-2
94 - 26/01/2026 - DAIANA KATIUCHA DE OLIVEIRA FREITAS - (SEBEC) RG 14XXX726X/PR - Declarar Confirmação no Cargo Efetivo e a Aquisição de Estabilidade em caráter pleno, a partir de 01 de novembro de 2025, lotada no Serviço de Bem-Estar à Comunidade, ocupante do Cargo de Agente

Universitário Profissional, na Função de Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos do Artigo 9º da Lei Estadual No. 21.583/2023, diante da apresentação do resultado APTO para o exercício do cargo/função, nas Avaliações de Estágio Probatório N. 16/2022-1 e N. 16/2022-2.

96 - 27/01/2026 - MARIA CLARA EID SERIGATO - (PROEX) - RG 13XXX577X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 45142, no cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotando-a na Divisão de Cursos e Eventos da Diretoria de Eventos, Cultura e Relações com a Sociedade da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, no período de 02/02/2026 a 01/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

97 - 27/01/2026 - GRAZIELE DE JESUS PESTANA - (PRORH) - RG 15XXX445X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005 classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 102/2023 de 02/08/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 04/08/2023, no cargo de Agente Universitário de Execução, na Função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, E 01, em regime de 40 horas semanais, lotando-a na Divisão de Registro da Diretoria de Registro, Remuneração e Benefício da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, no período de 02/02/2026 a 01/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

98 - 27/01/2026 - MARCO AURELIO COSTA CARLOTTO - (PCU) - RG 6XXX495X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 140/2022 de 17/11/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 21/11/2022, no cargo de Agente Universitário Profissional, na Função de ARQUITETO, P 01, em regime de 40 horas semanais, lotando-o na Diretoria de Obras e Manutenção da Prefeitura do Campus Universitário, no período de 02/02/2026 a 01/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

99 - 27/01/2026 - CAROLINE THON - (PJU) - RG 7XXX803X/PR Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH Nº 111/2022 de 08/09/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/09/2022, no cargo de Agente Universitário Profissional, na Função de ADVOGADO, P 01, em regime de 40 horas semanais, lotando-a na Procuradoria Jurídica, no período de 02/02/2026 a 01/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

100 - 27/01/2026 - JAQUELINE TOBIAS DE MORAES POZENATO - (CCE) RG 8XXX302X/PR - Registrar a vacância em 01/03/2026, do término do Contrato de Regime Especial, contratada nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, de 18/05/2005, como Professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotada no Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas.

101 - 27/01/2026 - ROSILENE SANCHES DE OLIVEIRA - (HU) - RG 3XXX134X/PR - Determinar a promoção por capacitação, nos termos do Artigo 18 da Lei Estadual No. 21.583/2023, passando da Classe 17 para a Classe 18, em virtude da conclusão de 120 (cento e vinte) horas de cursos de atualização e conceito satisfatório na avaliação de desempenho.

102 - 27/01/2026 - VALQUIRIA MARIA - (CECA) - RG 44XXX447X/SP Determinar a contratação, em Regime Especial, de, como PROFESSOR COLABORADOR/ ASSISTENTE, nível PS M1, lotando-a no Departamento de Educação do Centro de Educação, Comunicação e Artes, com carga horária de 20 horas semanais, a partir de 02/02/2026 até posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público desde que não ultrapasse 01/02/2027, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

José Luiz Alduan

Pró-Reitor de Recursos Humanos em exercício

9014/2026

PORTARIA GEFIS Nº 63/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 85/2026 Pregão Eletrônico nº132/2024

Contratada: Grantek Comércio de Produtos Médicos Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Materiais Laboratoriais Diversos (Blister e Discos Para Antibiograma), Para Atender O Hospital Veterinário-Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor
Matrícula

Danielle

Venturini
0407067

E-mail daniaventurini@uel.br

Servidor Juliana Ramos da Silva
Matricula 1020039
E-mail jramossv@uel.br

Servidor Ulisses de Padua Pereira
Matricula 2100276
E-mail upaduapereira@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Eduardo Rogerio Mendes
Matricula 0510507
E-mail eduardorogeroio@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Marsileni Pelisson
Matricula 1321522
E-mail marsileni@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Claudemir Caetano
Matricula 0307033
E-mail claudemirc@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 28 Janeiro 2026

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 64/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 86/2026 Pregão Eletrônico nº293/2024

Contratada: B.G.F. Comercio de Confeccoes e Calcados Ltda - Epp

Objeto: Fornecimento Parcelado de Lençol, Fronha e Cobertor, Para Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Juliana Ramos da Silva
Matricula 1020039
E-mail jramossv@uel.br

Servidor Jaqueline Mazzia Barbosa Fantin
Matricula 1018955
E-mail jaquefantin@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato e Fiscal Setorial
Servidor Gildomar Santos Silva
Matricula 0704363
E-mail gildomarsantos@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato e Fiscal Setorial
Servidor Simone Maria Bento
Matricula 1911275
E-mail sinascimento@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato e Fiscal Setorial
Servidor Rayssa Calvy Francovig
Matricula 5022127
E-mail fcrayssa@hotmail.com

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 28 Janeiro 2026

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 65/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art.

1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 87/2026

Pregão Eletrônico nº293/2024

Contratada: Scalabrin Brazil Confecções Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Lençol, Fronha e Cobertor, Para Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Juliana Ramos da Silva
Matricula 1020039
E-mail jramossv@uel.br

Servidor Jaqueline Mazzia Barbosa Fantin
Matricula 1018955
E-mail jaquefantin@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato e Fiscal Setorial
Servidor Gildomar Santos Silva
Matricula 0704363
E-mail gildomarsantos@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato e Fiscal Setorial
Servidor Simone Maria Bento
Matricula 1911275
E-mail sinascimento@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato e Fiscal Setorial
Servidor Rayssa Calvy Francovig
Matricula 5022127
E-mail fcrayssa@hotmail.com

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 28 Janeiro 2026

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 66/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 88/2026

Pregão Eletrônico nº293/2024

Contratada: 59632454 Enzo Brito Freitas

Objeto: Fornecimento Parcelado de Lençol, Fronha e Cobertor, Para Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Juliana Ramos da Silva
Matricula 1020039
E-mail jramossv@uel.br

Servidor Jaqueline Mazzia Barbosa Fantin
Matricula 1018955
E-mail jaquefantin@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato e Fiscal Setorial
Servidor Gildomar Santos Silva
Matricula 0704363
E-mail gildomarsantos@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato e Fiscal Setorial
Servidor Simone Maria Bento
Matricula 1911275
E-mail sinascimento@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato e Fiscal Setorial
Servidor Rayssa Calvy Francovig
Matricula 5022127

E-mail fcrayssa@hotmail.com

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 28 Janeiro 2026

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 67/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 89/2026 Pregão Eletrônico nº 293/2024

Contratada: Mj Textil Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Lençol, Fronha e Cobertor, Para Atender O Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor	Juliana	Ramos	da	Silva
Matricula				1020039

E-mail jramossv@uel.br

Servidor	Jaqueline	Mazzia	Barbosa	Fantin
Matricula				1018955

E-mail jaquefantin@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato	Fiscal de	Contrato e	Fiscal	Setorial
Servidor	Gildomar	Santos		Silva
Matricula				0704363

E-mail gildomarsantos@uel.br

Tipo Contrato	Fiscal de	Contrato e	Fiscal	Setorial
Servidor	Simone	Maria		Bento
Matricula				1911275

E-mail sinascimento@uel.br

Tipo Contrato	Fiscal de	Contrato e	Fiscal	Setorial
Servidor	Rayssa	Calvy		Francovig
Matricula				5022127

E-mail fcrayssa@hotmail.com

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 28 Janeiro 2026

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

9049/2026

PORTARIA GEFIS Nº 61/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 90/2026 Pregão Eletrônico nº 295/2024

Contratada: Carol Comercial - Eireli - Me

Objeto: Fornecimento Parcelado de Toalha de Rosto e Toalha de Banho, Para Atender A Proaf-Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Priscila Conde Bogo
Matricula 1607118

E-mail priscila.bogo@uel.br

Servidor Soraia Martinez da Silva Carmo

Matricula 1906450

E-mail soraiamartinez@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato e Fiscal Setorial

Servidor Gildomar Santos Silva

Matricula 0704363

E-mail gildomarsantos@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato e Fiscal Setorial

Servidor Simone Maria Bento

Matricula 1911275

E-mail sinascimento@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato e Fiscal Setorial

Servidor Rayssa Calvy Francovig

Matricula 5022127

E-mail fcrayssa@hotmail.com

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Vanderlei Jubanski

Matricula 2204419

E-mail vander@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 28 Janeiro 2026

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 62/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 91/2026 Pregão Eletrônico nº 295/2024

Contratada: Farol Ind e Com Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Toalha de Rosto e Toalha de Banho, Para Atender A Proaf-Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Priscila Conde Bogo

Matricula 1607118

E-mail priscila.bogo@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato e Fiscal Setorial

Servidor Gildomar Santos Silva

Matricula 0704363

E-mail gildomarsantos@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato e Fiscal Setorial

Servidor Simone Maria Bento

Matricula 1911275

E-mail sinascimento@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato e Fiscal Setorial

Servidor Rayssa Calvy Francovig

Matricula 5022127

E-mail fcrayssa@hotmail.com

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 28 Janeiro 2026

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

8953/2026

PORTARIA Nº 1242

A Diretora do Centro de Ciências Agrárias (CCA), no uso de suas atribuições legais, considerando a delegação que lhe foi atribuída pelo Magnífico Reitor em

Exercício, à época, por meio do Ato Executivo nº 088/2023 (fl. 31), de 27/11/2023, bem como o consubstanciado no Processo nº 21.016.330-1, em especial o Parecer da Procuradoria Jurídica da Universidade (PJU) nº 535/2023 (fls. 18-29a),

RESOLVE:

I - Instaurar procedimento de **Sindicância Administrativa** nos moldes dos artigos 116 a 125 da Lei Estadual nº 20.656 de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Paraná, e dos artigos 186 a 191 e 192 a 196 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina, naquilo que não contrariar a referida Lei, em face das discentes de graduação em Zootecnia **GIOVANNA DE NEZ BOTTINO** (matrícula nº 202200851007) e **MARIANA MARTINS PEREIRA DOS SANTOS** (matrícula 202200850631) para que sejam apurados os fatos contidos no Processo nº 21.016.330-1 que versam sobre **adulteração e falsificação** do Registro de Matrícula da discente Giovanna de Nez Bottino, de modo a comprovar se a autoria do documento contrafeito de fato é das discentes, bem como a materialidade dos ilícitos relatados nestes autos, a apuração da forma de utilização do documento contrafeito, a maneira pela qual chegou ao conhecimento da Administração Pública e quais as intenções subjacentes a sua contrafeição, e permitindo-se, com isso, a adoção de medidas administrativas pertinentes, caso seja necessário.

II - Designar a docente **REGINA MITSUKA BREGANÓ** (Chapa Funcional: 1808611 – CCA/DMVP) como membro presidente, o servidor **VITOR ALMEIDA MARENGO** (Chapa Funcional: 2207887 – CCA/SEC) e a discente **MARYANE GOMES MARREIROS DOS SANTOS** (Matrícula nº 201900260583), como membros titulares, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa no referido processo.

III - Os trabalhos da Comissão deverão ser iniciados dentro do prazo de **03 (três) dias** e concluídos no prazo de **15 (quinze) dias**.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua **publicação no Diário Oficial**.

Profa. Dra. Inês Cristina de Batista Fonseca
Centro de Ciências Agrárias (CCA/UEL)

9330/2026

PORTARIA Nº 3243

A Diretora do Centro de Ciências Agrárias (CCA), no uso de suas atribuições legais, considerado a delegação que lhe foi atribuída pelo Magnífico Reitor em Exercício, à época, por meio do Ato Executivo nº 088/2023 (fl. 31), de 27/11/2023, bem como o consubstanciado no Processo nº 21.016.330-1, em especial o Parecer da Procuradoria Jurídica da Universidade (PJU) nº 535/2023 (fls. 18-29a),

RESOLVE:

I - Dispensar a discente **MARYANE GOMES MARREIROS DOS SANTOS** (Matrícula nº 201900260583) da função de membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

II - Designar a discente **LARA LISBOA LOURENÇO** (Matrícula nº 202500080340) como membro da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

III - Os trabalhos da Comissão deverão ser iniciados dentro do prazo de **03 (três) dias** e concluídos no prazo **remanescente da portaria supracitada**.

IV - A presente Portaria entra em vigor na data de sua **publicação no Diário Oficial**.

Profa. Dra. Inês Cristina de Batista Fonseca
Centro de Ciências Agrárias (CCA/UEL)

9340/2026

PORTARIA Nº 3351

A Diretora do Centro de Ciências Agrárias (CCA), no uso de suas atribuições legais, considerado a delegação que lhe foi atribuída pelo Magnífico Reitor em Exercício, à época, por meio do Ato Executivo nº 088/2023 (fl. 31), de 27/11/2023, bem como o consubstanciado no Processo nº 21.016.330-1, em especial o Parecer da Procuradoria Jurídica da Universidade (PJU) nº 535/2023 (fls. 18-29a), bem como o consubstanciado no processo 21.016.330-1, o e-mail intitulado “Convocação Pré – Reunião Processo nº 21.016.330-1”, fls. 38-39, e em especial a Portaria nº 3243 de 14 de novembro de 2025,

RESOLVE

I – Dispensar a docente **REGINA MITSUKA BREGANÓ** (Chapa Funcional: 1808611 – CCA/DMVP) da função de presidente da Comissão de Sindicância Administrativa.

II – Designar o docente **CARLOS ALBERTO PRADO DA SILVA JUNIOR** (Chapa Funcional: 0313951 – CTU/DCC) como presidente da Comissão de Sindicância Administrativa.

III – Retificar a Portaria n. 3243 de 14/11/2025 nos itens I e II, onde se lê Comissão de Processo Administrativo, leia-se Comissão de Sindicância Administrativa.

IV – Os trabalhos da Comissão deverão ser iniciados dentro do prazo de **03 (três) dias** e concluídos no prazo **remanescente da portaria supracitada**.

V – A presente Portaria entra em vigor na data de sua **publicação no Diário Oficial**.

Profa. Dra. Inês Cristina de Batista Fonseca
Centro de Ciências Agrárias (CCA/UEL)

9352/2026



UEM

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, Considerando o disposto da Lei 22.838/2025, de 4 de dezembro de 2025,

TORNA PÚBLICO

Os Extratos das Portarias emitidas abaixo relacionadas com a nomeação dos servidores(as) em seus respectivos cargos/funções:

PORTARIA Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO	DATA DA NOMEAÇÃO
03/2026-GRE	FABIO ALEXANDRE UEMA	Encarregado das atividades de controle acadêmico de matrícula de calouros(as) da Divisão de Admissão e Controle Acadêmico da Diretoria de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Ensino.	01/01/2026
05/2026-GRE	CARLOS HENRIQUE EDUARDO CONSTANCIO DOS SANTOS	Encarregado do Setor de Livraria da Editora da Universidade Estadual de Maringá.	12/01/2026
06/2026-GRE	ELIANA CLAUDIA NAVARRO KOEPEL	Vice-Diretora do Colégio de Aplicação Pedagógica da Universidade Estadual de Maringá – Ensino Fundamental e Médio	16/02/2026
11/2026-GRE	MURILO LUVIZOTTO VIEIRA	Encarregado pelas atividades relacionadas a legislação sobre curricularização da extensão, junto a Pró-reitoria de Extensão e Cultura no Campus Sede	01/02/2026
17/2026-GRE	ELISA PRADO NASCIMENTO	Chefe do Instituto de Línguas da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.	01/02/2026
18/2026-GRE	SORAYA CHRISTINA MALDONADO	Chefe de coordenação pedagógica do Instituto de Línguas da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura	01/02/2026
19/2026-GRE	MILENA PAULA DE OLIVEIRA ALONSO	Chefe da Coordenação técnica do Instituto de Línguas da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.	01/02/2026
34/2026-GRE	SALATIEL FRIGERI	Assessor Especial vinculado ao Gabinete da Reitoria, responsável pela infraestrutura de coberturas.	11/02/2026
35/2026-GRE	EDER RODRIGO GIMENES	Encarregado para atuar nas políticas de diversidade e inclusão.	11/02/2026
36/2026-GRE	CAIO HENRIQUE MENDES MARIANO	Encarregado pela análise e desenvolvimento de soluções para o Meta 4, do Núcleo de Processamento de Dados, da Pró-Reitoria de Administração.	01/02/2026

Maringá, 27 de janeiro de 2026

Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

8876/2026

PORTARIA Nº 078/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 25.260.243-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado de conformidade como Edital nº 424/2024-PRH, **Tiago Lenartovicz**, CPF nº XXX.135.029-XX, para a função de Professor Temporário, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, no Departamento de Fundamentos da Educação.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 02/02/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 26 de janeiro de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitário
8866/2026

PORTARIA Nº 077/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 25.260.310-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado de conformidade como Edital nº 424/2024-PRH, **Francisco Verri**, CPF nº XXX.947.129-XX, para a função de Professor Temporário, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, no Departamento de Fundamentos da Educação.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 02/02/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 23 de janeiro de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitário
8863/2026

UEPGUNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

A Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;

considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;

considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2026.5 - 12/01/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000000151-8) – Autoriza a prorrogação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2024.571 , seguinte(s):	
FUNÇÃO: ENGENHEIRO CIVIL - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Bianca Saldanha Pinheiro	26/02/2026 a 25/08/2026
Murilo Cassiano Vargas	25/02/2026 a 24/08/2026
PORTARIA R. Nº 2026.17 - 21/01/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000000492-4) – Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.328 , seguinte(s):	
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Carla Franciele Machado	19/02/2026 a 18/08/2026

Celine Boamorte	22/02/2026 a 21/08/2026
Diego Luiz Oliveira	05/02/2026 a 04/08/2026
Fabiane Aparecida Nabozny	19/02/2026 a 18/08/2026
Isabel Cristina Freire Ferreira Branco	05/02/2026 a 04/08/2026
Juciane Garcia	12/02/2026 a 11/08/2026
Marcelly de Jesus Baldykoski	05/02/2026 a 04/08/2026
Nicolas Francisco Gomes dos Santos	12/02/2026 a 11/08/2026
Valter Rodrigues Junior	19/02/2026 a 18/08/2026
PORTARIA R. Nº 2026.18 - 22/01/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000000492-4) – Autoriza a prorrogação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2024.571 , seguinte(s):	
FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Eliane Pereira Demarchi	22/02/2026 a 21/08/2026
Flaviane Luiza Pacheco Oiti	26/02/2026 a 25/08/2026
Lais Borba de Moraes	23/02/2026 a 22/08/2026
PORTARIA R. Nº 2026.19 - 22/01/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000000492-4) – Autoriza a prorrogação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2024.875 , seguinte(s):	
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Augusto Edgar Rodrigues Martins	11/02/2026 a 10/08/2026
Fabiele Kauane da Rocha	25/02/2026 a 24/08/2026
Kemily Chambrek Hamilko Chochel	04/02/2026 a 03/08/2026
Leticia Ruvinski Barreto da Luz	11/02/2026 a 10/08/2026
Rafaelly do Nascimento	11/02/2026 a 10/08/2026
Samuel Lucas Marcon	25/02/2026 a 24/08/2026
Sandra Conceição da Silva	25/02/2026 a 24/08/2026
Valerio de Barros	11/02/2026 a 10/08/2026
Wagner Lusiano de Lima Guimarães	04/02/2026 a 03/08/2026

Eliane de Fátima Rauski
Pró-Reitor

8631/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

A Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;

considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;

considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2026.21 - 26/01/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.0000002834-3) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2025.937 , seguinte(s):	
DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS	
NOME	CARGA HORÁRIA
Laura Dias Prestes	40 horas
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DO SOLO E ENGENHARIA AGRÍCOLA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Luis Miguel Schiebelbein	40 horas
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS	
NOME	CARGA HORÁRIA
Paulo Ricardo Los	20 horas
DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA ESTRUTURAL, MOLECULAR E GENÉTICA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Daniela Mayer Antunes	20 horas
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Gabriel Ribeiro Cordeiro	40 horas
Fabio Ricardo Hilgenberg Gomes	40 horas
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL	
NOME	CARGA HORÁRIA
Adrielly Aparecida Vieira	20 horas
Bruna Fernanda Itaoui	20 horas
PORTARIA R. Nº 2026.22 - 26/01/2026 (PROCESSO SEI Nº 25.000062646-4) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP/DICON nº 2025.422 , seguinte(s):	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL	
NOME	CARGA HORÁRIA
Helenton Carlos da Silva	20 horas
PORTARIA R. Nº 2026.23 - 26/01/2026 (PROCESSO SEI Nº 25.000013027-2) – Autoriza a contratação do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP-DICON nº 2024.858 , seguinte(s):	

DEPARTAMENTO DE ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS	
NOME	CARGA HORÁRIA
Bianca Caroline Miara Osatchuk	40 horas
DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA GERAL	
NOME	CARGA HORÁRIA
Rodrigo Moreira Caetano Pinto	40 horas
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Leticia Gonçalves Alfeu de Almeida	40 horas
PORTARIA R. Nº 2026.24 – 26/01/2026 (PROCESSO SEI Nº 26.000002548-4) – Autoriza a contratação do(a)s candidato(a)s aprovado(a)s em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo Edital PROGESP/DICON nº 2025.892, seguinte(s):	
DEPARTAMENTO DE MEDICINA	
NOME	CARGA HORÁRIA
Any Caroline de Almeida	20 horas
Octavio antonio Azevedo da Costa Filho	20 horas
Victória Prudêncio Ferreira Soares	20 horas
Bruna Reque Kouba	20 horas
João Paulo Kravchychyn Lubczyk	20 horas
Adilberto Souza Raymundo	20 horas
Larissa Glugoski	20 horas
Marissa Giovanna Schamne	20 horas
Camila Marinelli Martins	20 horas
Omar El Sayed	20 horas
Tatiane Veronica de Camargo	20 horas
Marcia Isabel Mottim Rodrigues	20 horas
Felício de Freitas Netto	20 horas
Renan Martins	20 horas

Eliane de Fátima Rauski
Pró-Reitor

9279/2026

UNESPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR

EXTRATO DO TERMO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 560/2025

PROTOCOLO 24.004.778-0

Objeto: Processo referente à Aquisição de Estante de Partitura para a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, *Campus* de Curitiba II.

Natureza da Solicitação: A presente dispensa de licitação tem amparo legal no Art. 75, Inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fornecedor: DRUM SHOP INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.964.276/0001-40, com sede na Rua Desembargador Westphalen, 486 - Centro, Curitiba - PR, 80.010 -110.

Do Valor: R\$ 534,00 (Quinhentos e trinta e quatro reais).

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

Drausio Ney Pacheco Fonseca
Diretor Geral em Exercício do Campus de Curitiba II
Portaria Nº 054/2026 – Reitoria/Unespar

8820/2026

UNIOESTE

GABINETE DA REITORIA - EDITAL Nº 021/2026-GRE

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, Considerando o Processo Administrativo de Responsabilização nº 25.262.010-9. RESOLVE:

Reter o valor correspondente a aplicação de multa a Empresa Verticalle Serviços de Engenharia Ltda, prevista no Contrato nº 6542/2024, visando garantir o cumprimento de eventuais futuras penalidades, até a finalização do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Determinar a Pró-Reitoria de Finanças a confecção dos cálculos referentes aos valores a serem retidos.

Este Edital entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se.

Cascavel, 27 de janeiro de 2026.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

9177/2026

PORTARIA Nº 0329/2026-GRE, DE 28 DE JANEIRO DE 2026.

Autorizar, a contar de 17 de novembro de 2025, a rescisão do Contrato nº 227/2024, de 16 de abril de 2024, da Profissional Temporária DAIANE CENEDESE, RG nº 10.XXX.618-X, contratada para prestar serviços na Função de Técnico Administrativo, com lotação no Campus de Toledo.

9276/2026

Secretaria da Comunicação

E-Paraná Comunicação

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 01/2026

“Interrupção de licença não remunerada”

O Diretor-Presidente do Serviço Social Autônomo E-Paraná Comunicação, nomeado pelo Decreto Estadual nº 6.515 de 2024, no exercício de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 17.762, de 19 de novembro de 2013, e do Estatuto desta Entidade, **RESOLVE: Art. 1º** Interromper a licença não remunerada do empregado **Rafael Ferreira dos Santos**, concedida em 17 de janeiro de 2023 e prorrogada automaticamente por três anos consecutivos, nos termos da cláusula oitava do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023.

Art. 2º O empregado, então ocupante do cargo de designer gráfico, deverá se apresentar ao Setor de Recursos Humanos desta entidade em até 30 dias, contados da publicação desta Portaria, para que seja realizado seu enquadramento funcional no Sistema de Gestão de Pessoas.

Art. 3º O não comparecimento no prazo indicado no artigo anterior implicará a rescisão do contrato de trabalho.

Dê-se ciência aos designados. Publique-se.

Curitiba, 28 de janeiro de 2026.

RAFAEL CHINASSO FERNANDEZ SEGURA
Diretor-Presidente
E-Paraná Comunicação

9314/2026

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO SEEC Nº 008/2026

A Secretária de Estado da Cultura no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47 da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Elietti de Souza Vilela**, RG n.º 2.XXX.093-X, ocupante do cargo em comissão de Diretora Geral, para responder, cumulativamente, pela função de Secretária de Estado da Cultura, no período de 29/01/2026 a 02/02/2026, referente a fruição de saldo de férias regulamentares da titular.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de janeiro de 2026.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

9272/2026

Portaria SEEC nº 002/2026

Súmula: designa servidores para a gestão e a fiscalização do contrato administrativo nº 9671/2025– protocolo n. 23.975.757-0.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora Gabriela Bettega, portadora do CPF nº 963.XXX.XXX-15, para atuar como gestora do contrato administrativo nº 9671/2025;

Art. 2º Designar a servidora Juliana de Oliveira, portadora do CPF nº 078.XXX.XXX-74, para atuar como fiscal do contrato administrativo nº 9671/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 21 de janeiro de 2026.

Elietti de Souza Vilela

Secretária de Estado da Cultura, em exercício.

8889/2026

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF REUNIÃO DO SEGMENTO GOVERNAMENTAL 27 de Janeiro de 2026

No vigésimo sétimo dia do mês de Janeiro de 2026, os representantes governamentais do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR se reuniram em formato online às 15h00 através do link do meet: <https://meet.google.com/juv-bqdb-jds> para a reunião de eleição da vaga de Presidente do Colegiado por um período de 01 (um) ano, em conformidade com o § 1º do art.42 do Regimento Interno. Registro dos participantes: Prisciane de Oliveira (SEDEF), Ticyana Beghini (SEDEF), Viviane Ribeiro dos Santos (Casa Civil), Amália Regina Donegá (SETI), Gisele Carneiro (SEED), Alessandra Simões da Costa (SESA), Eliete Aparecida Kovalhuk (SESP) e Luciano Arantes Sanches (SEPL), Suelen Glinski Rodrigues (SETR), Victor Hugo Ribeiro Florentino (suplente - SETR), e Ingrid do Nascimento (SEJU). Equipe: Juliana Muller (SEC/CEDCA) e Denise Masson (CPCA/SEDEF). A SEC Juliana Muller iniciou a reunião informando sobre os procedimentos da Eleição para Presidência e Vice-Presidência do CEDCA/PR, realizada em atendimento ao princípio de alternância de poder entre os segmentos, tais como os prazos definidos e a instauração da Comissão Eleitoral instituída pela Deliberação nº 01/2026 – CEDCA/PR, que possui a competência de acompanhar as ações a serem realizadas. Em seguida, a Conselheira e Coordenadora Estadual da Política da Criança e do Adolescente – CPCA/SEDEF, Prisciane de Oliveira informou sobre sua candidatura, visto a indicação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, pasta responsável pela Política vinculada ao Conselho. Prisciane ressaltou o trabalho desenvolvido em 2025, e agradeceu a participação e o envolvimento de todos (as) os conselheiros governamentais que contribuíram significativamente para o avanço da Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente do Estado. **Sendo a única candidatura anunciada, e sem manifestação contrária, Prisciane foi eleita por aclamação.** Os conselheiros (as) participantes também agradeceram a Prisciane por todo o esforço empreendido. Reunião encerrada em seguida. Essa ata foi redigida pela Secretária Executiva, e após a aprovação será publicada no DIOE.

9052/2026

DESPACHO SECRETARIAL Nº 039/2026 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 25.129.480-1.

- I. **AUTORIZO**, considerando o Art. 1º da Lei nº 22.786, de 12 de novembro de 2025 e com base no Despacho nº 09/2026 – da Coordenação da Política de Assistência Social – SEDEF/CPAS (Mov. 21), a **concessão do auxílio financeiro a 1 (uma) família** beneficiária do “Programa Auxílio Paraná”, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira contida na Informação nº 285/2026 – NFS/SEDEF (Mov. 22), Quadro de Detalhamento (Mov. 23) e Declaração de Adequação da Despesa nº 285/2026 (Mov. 24), e a realização da despesa no valor total de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.
- II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 26 de janeiro de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

9070/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 074/2026

Protocolo nº 24.861.812-4

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “ESTRUTURA QUE CUIDA: PROJETO DE APOIO AO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERÊ. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2161 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de

chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VERÊ além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

9059/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 075/2026

Protocolo nº 25.129.269-8

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “UM SALTO PARA O FUTURO”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA. A proposta tem origem nas Emendas Parlamentares nº 406, 1538 aprovadas pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

9058/2026

DESPACHO SECRETARIAL Nº 044/2026 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 24.488.089-4

- I. **AUTORIZO**, com base na Informação Técnica nº 029/2026 da Coordenação de Programas e Projetos Sociais (Mov. 80) e na Informação Técnica nº 043/2026 – SEDEF/AT (Mov. 81), a **concessão do auxílio financeiro** a 23 (vinte e três) famílias do Município de **Campina do Simão**, beneficiárias do Programa Caixa D’Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017, nº 3.242/2019 e nº 8.482/2021, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 74-76), e a realização da despesa no valor de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**.
- II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

9285/2026

DESPACHO SECRETARIAL Nº 030/2026 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 24.406.753-0

- I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico nº 28/2026 (mov.52) e na Informação Técnica nº 027/2026 da Coordenação de Programas e Projetos Sociais (Mov. 63), bem como, na Informação Técnica nº 028/2026 – SEDEF/AT (Mov. 54), a **concessão do auxílio financeiro** a 22 (vinte e duas) famílias do Município de **Assaí**, beneficiárias do Programa Caixa D’Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017 e suas alterações, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 45-47), a realização da despesa no valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.
- II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.
- III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 26 de janeiro de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

9298/2026

DESPACHO SECRETARIAL Nº 031/2026 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 24.500.259-9

- I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico nº 07/2025 (mov. 55) e na Informação Técnica nº 049/2026 da Coordenação de Programas e

Projetos Sociais (Mov. 63), bem como, na Informação Técnica nº 029/2026 – SEDEF/AT (Mov. 64), a **concessão do auxílio financeiro** a 23 (vinte e três) famílias do Município de **Mandaguari**, beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017 e suas alterações, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 57-59), a realização da despesa no valor de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 26 de janeiro de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

9282/2026

DESPACHO SECRETARIAL Nº 032/2026 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 24.511.936-4

I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico nº 114/2025 (mov.52) e na Informação Técnica nº 020/2026 da Coordenação de Programas e Projetos Sociais (Mov. 60), bem como, na Informação Técnica nº 030/2026 – SEDEF/AT (Mov. 61), a **concessão do auxílio financeiro** a 23 (vinte e três) famílias do Município de **Bituruna**, beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017 e suas alterações, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 54-56), a realização da despesa no valor de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 26 de janeiro de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

9304/2026

DESPACHO SECRETARIAL nº 048/2026 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 24.839.637-7

I. **AUTORIZO**, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 029/2025 e 531/2025, e com base na Informação Técnica CPPS/SEDEF nº 025/2026 (Mov. 37) e no Despacho nº 016/2026 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 36), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (mov. 38-40), a realização da despesa no valor de R\$ 199.436,20 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Apucarana.

II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF e suas alterações;

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

9284/2026

DESPACHO SECRETARIAL nº 049/2026 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 24.848.103-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 029/2025 e 531/2025, e com base na Informação Técnica CPPS/SEDEF nº 044/2026 (Mov. 51) e no Despacho nº 026/2026 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 50), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (mov. 52-54), a realização da despesa no valor de R\$ 199.436,20 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Santana do Itararé.

II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF e suas alterações;

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 28 de janeiro de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

9286/2026

DESPACHO SECRETARIAL Nº 051/2026 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 24.423.412-7

I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico nº 36/2025 (mov.109) e na Informação Técnica nº 81/2026 da Coordenação de Programas e Projetos Sociais (Mov. 120), bem como, na Informação Técnica nº 049/2026 – SEDEF/AT (Mov. 121), a **concessão do auxílio financeiro** a 23 (vinte e três) famílias do Município de **Cornélio Procopio**, beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017 e suas alterações, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 112-114), a realização da despesa no valor de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

9320/2026

DESPACHO SECRETARIAL Nº 052/2026 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 24.500.175-4

I. **AUTORIZO**, com base no Parecer Técnico nº 25/2026 (mov.52) e na Informação Técnica nº 089/2026 da Coordenação de Programas e Projetos Sociais (Mov. 56), bem como, na Informação Técnica nº 050/2026 – SEDEF/AT (Mov. 57), a **concessão do auxílio financeiro** a 22 (vinte e duas) famílias do Município de **Mallet**, beneficiárias do Programa Caixa D' Água Boa, regido pelos Decretos nº 7.856/2017 e suas alterações, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 38-40), a realização da despesa no valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

III. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 28 de janeiro de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

9326/2026

RESOLUÇÃO Nº 044/2026 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 21/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 – SEDEF, **RESOLVE**:

Art. 1º HABILITAR o município de **Apucarana**, conforme art. 5º da Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 - SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, para a construção de creche, local de atendimento educacional e social, destinado a prover a infraestrutura adequada para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e predominantemente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

9289/2026

RESOLUÇÃO Nº 045/2026 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 21/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 – SEDEF, **RESOLVE**:

Art. 1º HABILITAR o município de **Santana do Itararé**, conforme art. 5º da Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 - SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, para a construção de creche, local de atendimento educacional e social, destinado a prover a infraestrutura adequada para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e predominantemente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

9290/2026



Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 76, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando que a proteção do meio ambiente é um dever do Poder Público, conforme dispõe o art. 225, § 1º, da Constituição Federal;
- Considerando a atribuição do Instituto Água e Terra em gerir, fiscalizar e guardar as Unidades de Conservação Estaduais;
- Considerando os artigos 28 e 33 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como o art. 27 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;
- Considerando a importância da divulgação de imagens das unidades de conservação para sensibilização da sociedade sobre o tema;
- Considerando a necessidade de resguardar a imagem das unidades de conservação de uso inadequado para promoção de produtos e serviços incompatíveis com os objetivos das mesmas;
- Considerando o valor agregado a um produto ou serviço quando associado à imagem de uma unidade de conservação;
- Considerando o conteúdo do protocolo 22.773.084-6,

RESOLVE

Art. 1º Regularizar o uso de imagens de unidades de conservação estaduais, dos bens ambientais nestas incluídos e do seu patrimônio, bem como a elaboração de produtos, subprodutos e serviços obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais, biológicos, cênicos, culturais ou da exploração da imagem de unidade de conservação.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O uso de imagens das unidades de conservação estaduais sob a gestão do Instituto Água e Terra, exceto nas áreas de Proteção Ambiental - APA, Áreas de Especial Interesse Turístico - AEIT e Reservas Particulares do Patrimônio Natural- RPPNs, deverá respeitar os procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 3º No caso da existência de contratos de concessão de serviços nas unidades de conservação, o uso das imagens, comercial ou não, bem como a elaboração de produtos, subprodutos e serviços tratados no caput, será operacionalizado pela Concessionária nos termos do contrato e das diretrizes do IAT, permanecendo este como autoridade reguladora e fiscalizadora.

Art. 4º Para os fins previstos nesta Portaria entende-se por:

- I. Imagem de unidade de conservação: toda e qualquer representação visual que em seus elementos de composição identifiquem sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico das unidades de conservação;
- II. Produto e subproduto: todo e qualquer bem que tenha em sua exibição ou oferta ao público a imagem de unidade de conservação, sem que se constitua obra de arte regulamentada por legislação especial;
- III. Serviços: toda e qualquer atividade publicitária que tenha em sua exibição ou oferta ao público o uso de imagem de unidades de conservação visando promover produto, subproduto ou marca empresarial;
- IV. Produção de imagem: toda e qualquer atividade de captação de imagem que tenha finalidade de uso científico, educativo, cultural, particular ou comercial, resultante da fixação de uma ou mais imagens, com ou sem som, que crie, por meio de sua reprodução, com ou sem a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação, determinado resultado final em produto, subproduto ou serviço passível de exibição visual ao público;
- V. Produtor de imagem: a pessoa física ou jurídica que toma a iniciativa e tem a responsabilidade econômica da primeira fixação da obra intelectual visual ou audiovisual, qualquer que seja a natureza do suporte, para cada espécie de finalidade de utilização;
- VI. Uso comercial: quando o uso da imagem for associado à promoção de marca, produto ou serviço, independentemente de percepção de lucro direto pelo produtor ou pelo usuário;
- VII. Uso pessoal: postagens em redes sociais, ensaios fotográficos, formação de banco de imagem, desde que não haja posteriormente promoção do produto/serviço pelo responsável da produção da imagem.

Art. 5º O Instituto Água e Terra poderá incentivar produção de imagens em unidades de conservação, promovendo na medida de sua capacidade operacional, apoio às atividades de captação de imagens, objetivando difundir a informação com fins científicos, de saúde, de educação e de cultura, sempre que a atividade for compatível com os objetivos das unidades de conservação e não comprometer os atributos ambientais protegidos.

CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Art. 6º Para efeitos desta Portaria caberá ao Instituto Água e Terra, por meio da Divisão de Unidades de Conservação, emitir a autorização de uso de imagem de unidades de conservação e de seu patrimônio, concedido conforme disposto nesta norma e na legislação vigente.

Art. 7º Não serão considerados de caráter comercial a produção de imagens que tenham as seguintes finalidades:

- I. Uso pessoal, conforme definição disposta no Artigo 4º, ficando o uso comercial configurado caso haja associação da imagem para exploração comercial;
- II. A formação de banco de imagens, ficando o uso comercial configurado caso haja associação da imagem para exploração comercial;
- III. Uso de imagens preponderantemente para divulgação e promoção da unidade de conservação como, por exemplo, a elaboração de folders da UC ou região, guias, mídias digitais, livros, matérias jornalísticas e afins;
- IV. Uso de imagens preponderantemente com caráter científico, cultural e educativo.

§ 1º Serão consideradas de caráter comercial:

- I. As produções que tenham as finalidades de capturas de imagem, filmagens ou fotografias, para novelas, propagandas, filmes, seriados, vídeos em plataformas de vídeos monetizáveis ou afins;
- II. Postagens em redes sociais, caso haja promoção de produto ou serviço associado à imagem da UC.

§ 2º Os casos que caracterizam uso pessoal não dependem da autorização prévia do Instituto Água e Terra observadas as normas internas e o plano de manejo.

§ 3º Os casos não dispostos neste Artigo serão analisados pela Divisão de Unidades de Conservação.

Art. 8º A solicitação de autorização de uso de imagem se dará por meio de requerimento, por formulário eletrônico, nos termos do Anexo I desta Portaria, dirigido à Divisão de Unidades de Conservação, no sítio eletrônico: www.eprotocolo.pr.gov.br, devendo o produtor obrigatoriamente enviar, no ato da solicitação:

- I. Projeto informando qual o produto, subproduto ou serviço a ser produzido, contendo as informações necessárias para sua realização;
- II. Anexo I: formulário de solicitação de autorização de Uso de Imagem preenchido e assinado;
- III. Anexo II: Termo de assunção de risco preenchido e assinado;
- IV. Anexo III: Termo de cessão de uso de imagens;

IV. Anexo IV: Declaração de Tratamento de Dados.

§ 1º Nos casos em que, após a emissão da autorização de uso de imagem não comercial, restar afastado o uso preponderante educativo, científico ou cultural, deverá ser apresentada nova solicitação de autorização, por meio eletrônico, no sítio da web: www.eprotocolo.pr.gov.br.

Art. 9º A solicitação deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único. O IAT poderá formular exigências no prazo de 10 dias úteis; o requerente terá 5 dias úteis para sanar; decisão em até 30 dias, prorrogável motivadamente.

Art. 10 Não serão autorizados requerimentos de exploração comercial de imagem de unidade de conservação que representem associação da imagem a danos ambientais e aqueles que podem comprometer a imagem da unidade de conservação.

Art. 11 A autorização de uso comercial de produtos, subprodutos e serviços decorrentes da exploração da imagem da unidade de conservação, nos termos do art. 7º, §1º, está condicionada à cobrança no valor de 38 UPF/PR por dia de atividade do profissional ou equipe, através de recolhimento dos valores por Guia de Recolhimento (GR), a qual deverá acompanhar a autorização, a ser obtida no sítio da internet do Instituto Água e Terra.

§ 1º Deverá constar obrigatoriamente no produto, subproduto, serviço ou publicidade o nome da unidade de conservação utilizada e do Instituto Água e Terra, sob pena de acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado.

§ 2º A autorização de uso de imagem de unidade de conservação é específica para cada utilização, devendo ser apresentada nova solicitação quando houver alteração do uso original requerido ou alterada a apresentação visual inicial ou tempo de exibição pública do produto, subproduto, serviço ou marca empresarial associada.

§ 3º Os pagamentos efetuados nos termos do caput deste artigo não serão ressarcidos.

§ 4º O valor exposto no caput deste artigo poderá ser permutado por serviços na Unidade de Conservação, conforme decisão discricionária fundamentada, da Divisão de Unidades de Conservação, analisando o juízo de oportunidade e conveniência, sendo as ações descritas na autorização.

Art. 12 A captação por veículos jornalísticos depende de credenciamento/comunicação prévia junto a Assessoria de Comunicação, sujeitando-se às condições necessárias para proteção ambiental e segurança.

Art. 13 A Divisão de Unidades de Conservação poderá conceder autorização especial para produção de imagens em áreas ou horários restritos, ou quaisquer outras atividades diferenciadas da visitação, bem como nos casos em que a produção das imagens alterar a rotina dos locais abertos ao público.

§ 1º A Divisão de Unidades de Conservação poderá autorizar pernoite em áreas restritas para captação de imagens em horários específicos, considerando o tamanho da equipe e as condições para proteção dos recursos naturais da unidade de conservação.

§ 2º Para os casos de autorização especial, caberá prévia autorização da Divisão de Unidades de Conservação, mesmo que a produção de imagens não tenha caráter comercial.

Art. 14 Nos casos de requerimento de autorização para produção em que se presuma a alteração da rotina nos locais abertos à visitação e de seus usuários, e quando utilizar locação de espaço, equipamento, equipe, modelos contratados ou técnica que coloque em risco a integridade da unidade de conservação e o equilíbrio ambiental da área protegida e da zona de amortecimento, a Divisão de Unidades de Conservação poderá estender o prazo de análise da solicitação para avaliação mais detalhada.

Art. 15. A análise das solicitações deverá observar, obrigatoriamente:

- I. Os possíveis riscos ambientais da realização da atividade na unidade de conservação, observado o seu plano de manejo, quando houver, incluindo manipulação de espécies da fauna e da flora durante a produção, com controle biológico da introdução de espécies exóticas ou invasoras;
- II. As demais normas, regras e o zoneamento estabelecidos pelo plano de manejo da unidade de conservação, quando houver;
- III. A infraestrutura da unidade de conservação disponível para ser utilizada na produção e a necessidade de fixação de estruturas novas para sua realização;
- IV. A minimização dos impactos da atividade de produção na unidade de conservação, incluindo a restrição do tempo de permanência da equipe ao estritamente necessário, identificação das vias de acesso, do volume de equipamento a adentrar a unidade de conservação, a geração e disposição de resíduos, e demais aspectos ambientais no período previsto para a realização;
- V. A necessidade de monitoramento e acompanhamento da atividade por agente ou equipe do Instituto Água e Terra, considerando a conveniência no atendimento ao pleito frente às demandas de gestão da unidade de conservação;
- VI. A proibição do uso de técnicas ou efeitos especiais que causem ou possam causar dano ambiental ou impacto significativo aos processos ecológicos em unidades de conservação;
- VII. A fixação de cronograma de trabalho com a equipe de cada unidade de conservação, considerando a disponibilidade dos servidores do Instituto Água e Terra;
- VIII. A interferência nos demais usos permitidos e exposição do público usuário;
- IX. O interesse público e o benefício ambiental na produção e pós-produção;
- X. O posicionamento da chefia das unidades de conservação objeto do requerimento;
- XI. A exposição da marca, símbolo ou imagem de servidor do Instituto Água e Terra ou da instituição na produção da imagem.

Art. 16 Após análise e aprovação da solicitação, a Divisão de Unidades de Conservação emitirá autorização de uso de imagem.

§ 1º Poderão ser estabelecidas condições e normas específicas pela administração da unidade de conservação, justificadas pela sensibilidade ambiental ou por restrições de uso da área protegida, considerando as peculiaridades ambientais de cada unidade de conservação.

§ 2º Nos casos em que o Instituto Água e Terra entender que a atividade envolva significativo risco à unidade de conservação, poderá ser exigida a contratação de seguro para mitigação e reparação de possíveis danos materiais e ambientais causados.

Art. 17 A emissão de autorização não obriga o Instituto Água e Terra a promover qualquer suporte técnico, administrativo ou de campo para o requerente.

**CAPÍTULO III
DO RECEBIMENTO DE DOAÇÃO**

Art. 18 O Instituto Água e Terra poderá solicitar dos produtores e artistas visuais cópia da obra ou material produzido para fins institucionais, em meio físico e/ou digital, podendo catalogar imagens e publicações, visando constituir banco de dados, produzir folhetos, exposições e outras ações de divulgação e sensibilização ambiental, sem que configure direitos autorais, no entanto os devidos créditos serão dados ao autor das imagens.

Parágrafo único. Todas as doações serão realizadas mediante assinatura pelo doador de termo próprio dirigida ao Chefe da unidade de Conservação ou ao Coordenador de Unidades de Conservação ou ao Gerente de Áreas Protegidas e estará indicado o local de depósito do bem produzido, nos termos do Anexo IV desta Portaria.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 Nos casos em que a produção ou o uso da imagem envolver o patrimônio material e imaterial de populações tradicionais em unidades de conservação, o produtor deverá obter também autorização da comunidade.

Art. 20 O Instituto Água e Terra não se responsabilizará por qualquer eventualidade e/ou acidentes que possam ocorrer durante a produção das imagens.

Art. 21 O uso de VANTs observará a portaria IAT específica e o RBAC-E 94/ANAC.

Art. 22 O Instituto Água e Terra poderá celebrar convênios ou termos de cooperação técnica com artistas, produtores culturais, pesquisadores ou educadores, promovendo facilidades no acesso, cedendo equipamentos, pessoal ou qualquer outra forma de apoio que não comprometa as atividades de gestão da UC e recebendo serviços ou licenças de uso de obras artísticas, seguindo o critério de conveniência, interesse público, legalidade, impessoalidade e moralidade, visando constituir acervo ou capacitar seus técnicos, no interesse da autarquia.

Art. 23 Compete à Gerência de Áreas Protegidas dirimir os casos omissos na aplicação desta Portaria.

Art. 24 A utilização de imagem das unidades de conservação sem a devida autorização ou em desacordo com a recebida, configura infração administrativa no artigo 88 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 julho de 2008.

Art. 25 Os Anexos desta Portaria estão disponibilizados no site do Instituto Água e Terra.

Art. 26 As autorizações de uso de imagem, comercial ou não, terão de validade de 90 dias, podendo a data de realização das atividades ser alterada, mediante solicitação à Divisão de Unidades de Conservação ou à Chefia da Unidade de Conservação.

Art. 27 A publicação da presente Portaria revoga as autorizações emitidas anteriormente, até 2024.

Art. 28 Autorizações emitidas sob a Portaria IAT nº 89/2021, permanecem válidas até seu término ou por 90 dias contados da publicação desta, o que ocorrer primeiro.

Art. 29 O acesso aos dados pessoais será restrito aos colaboradores autorizados e utilizados exclusivamente para as finalidades previstas nesta portaria.

Parágrafo único. O requerente deverá assinar o Anexo IV -- Declaração de tratamento de dados, dando anuência em relação ao tratamento de seus dados pessoais.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 89, de 11 de junho de 2021.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 76, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

EMPRESA/INSTITUIÇÃO/PESSOA FÍSICA

NOME	
RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	
CIDADE	CEP
TELEFONE	E-MAIL

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

NOME	
IDENTIDADE	CPF
ENDEREÇO	
CIDADE	CEP
TELEFONE	E-MAIL

CONDIÇÕES DA CAPTAÇÃO DA IMAGEM

NOME DA UC	HORÁRIOS DE ATIVIDADE
LOCAL DA CAPTAÇÃO NA UC	
RESPONSÁVEL PELA CAPTAÇÃO	Nº DE COMPONENTES DA EQUIPE
OBJETIVOS	
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS	
QUANTIDADE E MODELO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES A SEREM UTILIZADOS	

VEICULAÇÃO

FORMAS DE VEICULAÇÃO	
DESCRIÇÃO DO PRODUTO/MARCA/SERVIÇO ASSOCIADO	
PERÍODO DA CAMPANHA/ EXPOSIÇÃO E/OU QUANTIDADE DE EXEMPLARES	
OUTRAS INFORMAÇÕES	
DATA	DECLARO QUE TODAS AS INFORMAÇÕES INSERIDAS NESTE FORMULÁRIO SÃO VERDADEIRAS. ASSINATURA

ANEXO II

TERMO DE ASSUNÇÃO DE RISCOS

Eu, _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, residente à _____, estado _____, data de nascimento _____, telefone celular _____, fixo _____, DECLARO estar ciente dos riscos envolvidos na captação de imagens na _____ (UC) e me responsabilizo pelo grupo abaixo relacionado, isentando o Instituto Água e Terra de qualquer responsabilidade em caso de acidente.

NOME	TELEFONE
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	

Declaro estar ciente de que:

Áreas naturais apresentam riscos, tais como "cabeças d'água", choque térmico, afogamento, pedras escorregadias, animais peçonhentos, entre outros, sendo o visitante o maior responsável pela própria segurança.

É PROIBIDO:

- ✓ Entrada e saída da Unidade de Conservação por outro acesso que não a sua portaria;
- ✓ Presença de animais domésticos no interior da Unidade de Conservação, por prejudicarem a fauna silvestre;
- ✓ Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local;
- ✓ Acender fogueiras e soltar balões;
- ✓ Jogar lixo de qualquer espécie nas trilhas e nos locais de acampamento. Todo lixo produzido pelos visitantes, inclusive papel higiênico, deve obrigatoriamente ser por eles recolhido e trazido de volta;
- ✓ O porte de toda e qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina) e/ou de fogo, inclusive atiradeiras, armadilhas, facões, foices e similares;
- ✓ Coletar plantas, flores e sementes;
- ✓ Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens da Unidade de Conservação;
- ✓ Utilizar atalhos e/ou áreas interditadas;
- ✓ Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres;
- ✓ Deixar de apresentar o documento que autoriza sua permanência na área e/ou de identificação pessoal, quando solicitado;
- ✓ Consumo de bebida alcoólica e de quaisquer outras substâncias consideradas entorpecentes no interior da Unidade de Conservação. Os funcionários da Unidade de Conservação têm autoridade para intervir em casos necessários.

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE:

- I - de que serei responsabilizado pelas ações praticadas por meu grupo;
- II - que devo dar baixa neste Termo ao sair da Unidade de Conservação.

A não observância das determinações acima pode configurar infração administrativa, cível e penal, puníveis nos termos da legislação vigente.

(Local, Data)

CIENTE

Assinatura

ANEXO III

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMAGENS

Pelo presente instrumento, eu, abaixo firmado (a) e identificado (a), autorizo, o **Instituto Água e Terra**, autarquia do Governo do Estado do Paraná sediado na Cidade de Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1206, bairro Rebouças, inscrito no CNPJ nº 68.596.162/0001-78 a utilizar a(s) imagem(s) de minha autoria, cuja(s) cópia(s) encontra(m)-se anexa(s) ao presente instrumento realizada(s) no _____ UC _____ e destinadas à veiculação em material institucional ou, ainda, à inclusão em outros projetos organizados ou licenciados pelo Instituto Água e Terra. A obra na qual forem inseridas as referidas imagens poderá circular no Brasil e no Exterior, sem limitação de tempo ou de número de edições. Na condição de único titular dos direitos patrimoniais de autor da referida obra, autorizo o Instituto Água e Terra a dispor de tal obra, para utilizar exclusivamente em produtos institucionais, de caráter científico e educativo, por si ou por terceiros por ela autorizados para tais fins, não cabendo a mim qualquer direito e/ou remuneração, a qualquer tempo e título, resguardada a citação nos créditos do produto.

Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____
Identidade: _____
(Local, Data)
De acordo
Fotógrafo/produtor: _____

RECEBI A DOAÇÃO CONFORME DESCRITO

Assinatura do Chefe da Divisão de Unidades de Conservação
ou Gerente de Áreas Protegidas

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS

Declaro ter ciência de que os dados pessoais informados neste formulário serão tratados pelo Instituto Água e Terra (controlador) exclusivamente para análise, decisão e gestão do pedido de autorização de uso de imagem em Unidade de Conservação, bem como para comunicações administrativas e fiscalização decorrentes. O tratamento apoia-se nas bases legais dos arts. 7º, II e III, e 23 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD). Ficam assegurados os direitos do titular previstos no art. 18 da LGPD. Dúvidas, solicitações ou exercício de direitos poderão ser encaminhados ao Encarregado/DPO do IAT pelo contato abaixo. Os dados serão mantidos pelo tempo necessário à instrução e guarda do processo administrativo, conforme normas de arquivos públicos e legislação aplicável.

Controlador: Instituto água e Terra-IAT (CNPJ: 68.596.162/0001-78)

Assinatura do Requerente: _____

Data, Local: _____

9184/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 73, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 25.238.552-5;
- Considerando a ordem judicial proferida nos Autos nº 0003472-85.2025.8.16.0139;

RESOLVE

Art. 1º Determinar o cumprimento da medida de lação/interdição do empreendimento Cerâmica Poretz Ltda - ME (CPF/CNPJ: 16.873.066/0001-26), localizado na BR 373, km 277, linha Bracatinga, zona rural, Prudentópolis/PR (coordenadas 22-J 492440 e 7206744), para assegurar a imediata suspensão das atividades potencialmente poluidoras sem autorização ambiental, com apoio da Força Verde, e lavratura dos respectivos termos e relatórios de fiscalização.

Art. 2º Caberá à Gerência Regional de Bacia Hidrográfica/Escritório de Guarapuava - ERGUA o cumprimento da presente determinação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

8869/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 74, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 25.276.163-2,

RESOLVE

Art. 1º Realocar a servidora Marcia Barroso Estumano, RG nº 4xxx41x-PA, ocupante do cargo de Agente Profissional, função de Engenharia Florestal, da Gerência Regional de Bacia Hidrográfica/Escritório de Ponta

Grossa - ERPGO para o Núcleo de Inteligência Geográfica e da Informação – NGI, para o exercício de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

9044/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 75, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 25.178.148-6,

RESOLVE

Art. 1 Realocar a servidora Nathália Cardoso Dias, RG nº 3xxx769xxx/SP, ocupante do cargo de Agente de Execução, função de Fiscal de Meio Ambiente, do Núcleo Local/Escritório de Cornélio Procopio - ERGOP para a Gerência Regional de Bacia Litorânea/Escritório Regional do Litoral - ERLIT, para o exercício de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

9081/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 77, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 25.266.229-4,

RESOLVE

Art. 1º Realocar a servidora Cristiane Bazzo Miranda, RG nº 6.xxx.374-x,

ocupante do cargo de Agente Profissional, função de Biólogo, da Gerência Regional de Bacia Hidrográfica/Escritório de Campo Mourão - ERCMO para a Gerência Regional de Bacia Hidrográfica/Escritório de Paranavaí - ERPVI, para o exercício de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

9297/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 78, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 25.255.862-4,

RESOLVE

Art. 1º Cancelar o Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAE nº 297555, protocolo nº 20.600.486-0, emitida em nome/razão social TOP WOOD EXPORT LTDA, inscrita no CNPJ nº 46.930.167/0001-52, no município de Curitiba/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

9345/2026

EDITAL TC Nº 007/2026

O Instituto Água e Terra - IAT cumprindo o estabelecido no Artigo 147, do Decreto nº 6.514/2008 e Portaria 064/2015-IAP, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram **Termo de Compromisso de Restauração de Dano Ambiental**, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
AMBROSIO BUREI	Virmond	173940	24.191.483-6
AMBROSIO SLOMPO	Irati	233975	22.778.030-4
AREAL PRATA LTDA	Lapa	202298	24.999.789-7
CARLOS AUGUSTO MOREIRA	Campo do Tenente	169671	23.568.654-6
CARLOS AUGUSTO MOREIRA	Campo do Tenente	169670	23.568.945-6
CESAR VALMIR BINSFELD	Planalto	163704	20.573.304-3
DIEGO FAVORITO	Novo Itacolomi	173812	24.112.594-7
FEANFA AGROPECUÁRIA E IMÓVEIS S/A	Fernandes Pinheiro	170511	23.455.171-0
RODRIGO DE BORTOLI MARCONDES	Guarapuava	173980	24.206.640-5
TIAGO CALIRI DE SOUZA	Paranavaí	154924	23.386.414-5
VALDENI NUNES PEREIRA	Loanda	155015	23.435.066-8

Curitiba, 28 de janeiro de 2.026.

9349/2026

EDITAL TC Nº 008/2026 - Conversão

O Instituto Água e Terra - IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao **Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente**, na modalidade **Conversão Indireta**, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 163704/2023-SID 20.573.304-3/CESAR VALMIR BINSFELD - CPF/CNPJ :924.148.859-04 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 155015/2025-SID 23.435.066-8/VALDENI NUNES PEREIRA - CPF/CNPJ: 442.653.879-34 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 171023/2025-SID 23.667.157-7/LEOFER METALÚRGICA TLDA - CPF/CNPJ: 05.368.277/0001-95 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2

AIA 170548/2025-SID 24.141.094-3/POSTO CALED - CPF/CNPJ: 02.520.592/0001-06 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.746.326-6;

AIA 169671/2025-SID 23.568.654-6/CARLOS AUGUSTO MOREIRA - CPF/CNPJ: 000.502.539-72 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2

AIA 169670/2025-SID 23.568.945-6/CARLOS AUGUSTO MOREIRA - CPF/CNPJ: 000.502.539-72 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 173940/2025-SID 24.191.483-6/AMBROSIO BUREI - CPF/CNPJ: 200.127.219-72 - Aplicação: Programa Proteção do Solo - Projeto: SID 16.989.345-4

AIA 233975/2024-SID 22.778.030-4/AMBROSIO SLOMPO - CPF/CNPJ: 027.444.409-73 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.352-2

AIA 170511/2025-SID 23.455.171-0/FEANFA AGROPECUÁRIA E IMÓVEIS S/A - CPF/CNPJ: 30.047.219/0001-07 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.746.484-0;

AIA 165882/2024-SID 22.604.127-3/ANTONIO MORAES DE SOUZA - CPF/CNPJ: 518.736.139-20 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.372-7

AIA 172113/2025-SID 23.943.968-3/D. PEREIRA DOS SANTOS CONFECÇÕES ME - CPF/CNPJ: 17.582.076/0001-75 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 153028/2024-SID 22.558.182-7/M F C CLAUDINO CONFECÇÕES LTDA - CPF/CNPJ: 17.582.076/0001-75 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2

AIA 202310/2025-SID 24.906.142-5/M F C CLAUDINO CONFECÇÕES LTDA - CPF/CNPJ: 17.582.076/0001-75 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2

AIA 201990/2025-SID 24.909.779-9/M F C CLAUDINO CONFECÇÕES LTDA - CPF/CNPJ: 17.582.076/0001-75 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 172377/2025-SID 24.061.889-3/AUTO POSTO TOLECEMA LTDA - CPF/CNPJ: 00.564.491/0001-01 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2

AIA 154924/2025-SID 23.386.414-5/TIAGO CALIRI DE SOUZA - CPF/CNPJ: 004.427.569-25 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 16.746.572-2;

AIA 155011/2025-SID 23.433.411-5/VITALINA PEREIRA CHAVES - CPF/CNPJ: 911.877.969-72 - Aplicação: Programa Rio Vivo - Projeto: SID 16.746.805-5

AIA 173980/2025-SID 24.206.640-5/RODRIGO DE BORTOLI MARCONDES - CPF/CNPJ: 090.844.779-52 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.362-0

AIA 133343/2023-SID 20.705.521-2/PIQUIRI INSDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA - CPF/CNPJ: 84.963.370/0001-14 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6

AIA 173812/2025-SID 24.112.594-7/DIEGO FAVORITO - CPF/CNPJ: 071.867.229-11 - Aplicação: Programa Rio Vivo - Projeto: SID 16.746.805-5

Curitiba, 28 de janeiro de 2.026

9350/2026

PARECER NEGATIVO nº 10016/2026/PN-GOUT. Protocolo 20.796.511-1. Indefere o requerimento de outorga de direito para Lançamento de efluentes de ELCIO CARLOS ROQUE - CPF/CNPJ 826.011.439-91. Rio Alívio. Coordenadas UTM 7.291.946,00 N 244.183,01 E. Município Assis Chateaubriand. Motivo: Usuário desistiu do uso do recurso hídrico.

8914/2026

Portaria nº 10146/2026/OD-GOUT. Prot. 23.620.139-2. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda - CPF/CNPJ 75.109.074/0001-60. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.171.749,99 N 663.408,61 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2.40 m³/h 15:24 horas/dia 30 dias/mês. Município Araucária.

8911/2026

Portaria nº 10004/2026/REV-GOUT. Prot. 25.322.971-3. Captação superficial. Outorgado(s) CLAUDEMIR DE AZEVEDO - CPF/CNPJ 049.486.659-40. Rio Soberbinho. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.165.446,83 N 331.315,57 E. Validade 35 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 18.00 m³/h 04:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Rio Bonito do Iguaçu. Esta portaria revoga a portaria nº 196/2014.

8927/2026

Portaria nº 10003/2026/REV-GOUT. Prot. 25.322.968-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Coamo Agroindustrial Cooperativa - CPF/CNPJ 75.904.383/0063-24. Litorânea. Coordenadas UTM 7.176.110,00 N 750.517,00 E. Validade 35 anos. Finalidade Limpeza, Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.50 m³/h 13:20 horas/dia 30 dias/mês. Município Paranaguá. Esta portaria revoga a portaria nº 11079/2024/OP-GOUT.

8926/2026

Portaria nº 10145/2026/OD-GOUT. Prot. 19.106.512-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) ANTONIO CANHADAS SEBRIAN - CPF/CNPJ 078.590.909-53. Piquiri. Coordenadas UTM 7.327.102,66 N 209.820,17 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 03:48 horas/dia 31 dias/mês. Município Francisco Alves. Esta portaria revoga a portaria nº 2856/2019.

8909/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LBX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, a Autorização Ambiental - AA nº 63924 com validade até 26/01/2027, para Recuperação ambiental de área degradada a ser implantada na Endereco:Rua Zygmunt Krosnowski, nº 57 Bairro:Jardim Industrial I Cep:87000000Maringá no município de Maringá/PR.

9220/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OURO VERDE EMPREENDIMENTOS LTDA, a Autorização Ambiental - AA nº 63926 com validade até 26/01/2028, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco:ESTRADA BRAULINA PIGATO no município de União da Vitória/PR.

9221/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IMPLANTAÇÃO DE ACESSO RODOVIÁRIO, a Autorização Ambiental - AA nº 63925 com validade até 26/01/2029, para Rodovias a ser implantada na Endereco:FAIXA DE DOMÍNIO DA RODOVIA PR-577 Bairro:PORTO SAO JOSÉ Cep:87955000São Pedro do Paraná no município de São Pedro do Paraná/PR.

9219/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCELO GUIMARÃES, a Autorização Ambiental - AA nº 63930 com validade até 27/01/2027, para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada na Endereco:RUA: PORTO SEGURO 270 APT.61 no município de Mamborê/PR.

9217/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Pavimentação de Estrada Rural em Rio Branco do Sul, a Autorização Ambiental - AA nº 63928 com validade até 27/01/2028, para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada na Endereco:490 15' 26" , 25S 13' 54" Bairro: Cep:83540000Rio Branco do Sul no município de Rio Branco do Sul/PR.

9216/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, a Autorização Ambiental - AA nº 63929 com validade até 27/01/2028, para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada na Endereco:24° 36' 45.24" S, 52° 17' 32.97" W Bairro: Cep:87320000Roncador no município de Roncador/PR.

9215/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C. A. ANDREIS, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 17425 com validade até 26/01/2031, para Exploração instalada na Endereco:LOTE RURAL Nº04-D, 25º PERÍMETRO Bairro: Cep:85960000Marechal Cândido Rondon no município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

9218/2026

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED**RESOLUÇÃO N.º 263/2026 – GS/SEED**

Dispõe sobre os procedimentos para a captação de patrocínios da iniciativa privada no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei n.º 22.135, de 9 de setembro de 2024, no Decreto Estadual n.º 8.223, de 9 de dezembro de 2024, bem como o contido no protocolado n.º 23.449.557-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir o regulamento para a captação de patrocínios da iniciativa privada no âmbito da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, para a realização de seus eventos, projetos e programas, nos termos desta Resolução.

Art. 2.º A captação de patrocínios da iniciativa privada será precedida de chamamento público e formalizada por meio de contrato.

Art. 3.º O patrocínio poderá ser concedido por uma ou várias pessoas jurídicas, disposto em edital de chamamento público.

Art. 4.º O patrocínio poderá ser concedido mediante o fornecimento de bens e serviços por aquisição de cotas financeiras, de acordo com o disposto no edital.

Parágrafo único. O edital deverá especificar as contrapartidas ofertadas conforme cotas de participação.

Art. 5.º Pelo patrocínio oferecido, o patrocinador não receberá quaisquer pagamentos em forma de dinheiro por parte da Secretaria de Estado da Educação – SEED, sendo a única contrapartida decorrente do contrato firmado a exposição e a promoção da empresa em ações de comunicação do evento, projeto ou programa para o qual deu suporte.

I - A inserção do logotipo do patrocinador em materiais de divulgação deve:

a) ter caráter secundário e acessório em relação ao logotipo do Governo do Estado;

b) estar restrita ao projeto ou evento objeto do patrocínio;

c) obedecer às dimensões e disposições técnicas contidas no edital de chamamento público e no Manual de Identidade Visual da SECOM.

II - É vedada a utilização de marcas e logotipos que façam apologia a produtos proibidos para menores ou que firam a ética e os valores educacionais.

Art. 6.º Será designada comissão especial de patrocínios mediante portaria, para a seleção das propostas, o julgamento, e, ao final, a análise da prestação de contas do patrocinador.

Parágrafo único. A comissão especial deverá ser composta por no mínimo três membros, formando uma equipe multidisciplinar de servidores, com representantes de todas as áreas interessadas no evento, projeto ou programa objeto do chamamento público.

Art. 7.º Os contratos de patrocínio poderão ser celebrados a partir de:

I - chamamento público para a seleção de projetos de patrocínio, por iniciativa das áreas que compõem a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Educação, incluindo os Núcleos Regionais de Educação e instituições de ensino;

II - escolha direta, mediante uso de estratégia de provocação pelo patrocinador interessado, à qual se dará publicidade, oportunizando a concorrência.

Parágrafo único. Tanto o processo de chamamento público quanto a escolha direta serão conduzidos por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado, por um período mínimo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 8.º O procedimento para a abertura do chamamento público visando à seleção de projetos de patrocínio para eventos, ações e programas da Secretaria de Estado da Educação deverá cumprir as etapas estabelecidas a seguir:

I - Formalização de processo administrativo contendo solicitação da área proponente a ser encaminhada à Unidade Técnica de Convênios e Parcerias – UTCP, vinculada à Diretoria-Geral da SEED, solicitando a abertura de chamamento público com vistas à seleção de patrocínio para o evento, projeto ou programa que a ser executado, apresentando:

a) descrição detalhada do objeto do chamamento para o qual deseja obter patrocínio, com a descrição dos bens e serviços pretendidos;

b) fundamentação pedagógica contendo informações detalhadas sobre o evento, projeto ou programa para o qual se pretende obter patrocínio, com justificativa da necessidade;

c) indicação de no mínimo 1 (um) servidor da área proponente como fiscal do contrato de patrocínio;

d) declaração de acréscimo de despesa ou de sua inexistência, ou renúncia de receita quando aplicável;

II - Encaminhamento ao Setor de Planejamento e Compras – PLCO do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SEED com apresentação de mapeamento de preços dos bens e serviços pretendidos, compatível com os valores praticados no mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, em conformidade aos termos do caput do art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

III - Encaminhamento à Diretoria-Geral – DG/SEED da lista de indicação de servidores para composição da comissão especial de patrocínios, visando à aprovação e expedição de portaria de nomeação.

IV - Retorno dos autos à UTCP/DG para ciência acerca da nomeação da comissão especial de patrocínios e providências necessárias à elaboração da minuta do edital de chamamento público.

V - Encaminhamento ao Núcleo de Comunicação Setorial – NCS/SEED para análise das contrapartidas publicitárias previstas no edital, visando assegurar sua conformidade com as diretrizes do Sistema Estadual de Comunicação.

VI - Encaminhamento ao Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEED para emissão de Declaração de Adequação da Despesa (DAD) ou Declaração do Ordenador da Despesa (DOD) quando aplicável.

VII - Remessa dos autos para a Assessoria Técnica – AT/SEED, para verificação de conformidade do instrumento e encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado – PGE para manifestação e controle prévio de legalidade do chamamento público.

VIII - Retorno dos autos à UTCP/DG para ajustes finais e diligências que se mostrarem necessárias.

IX - Remessa dos autos para aprovação da autoridade competente.

X - Publicação do edital de chamamento público de patrocínio.

§1.º A pertinência da abertura de chamamento público para seleção de projetos de patrocínio e a definição da forma serão avaliados e definidos conjuntamente entre a área proponente e a UTCP/DG.

§2.º Na hipótese de serem identificados documentos faltantes ou em desacordo as etapas descritas neste artigo, o processo será devolvido ao proponente para providências.

Art. 9.º A escolha direta de patrocinadores ocorrerá pela provocação formal do patrocinador interessado mediante abertura de protocolo administrativo no sistema de protocolo oficial do Estado do Paraná (eProtocolo), que deverá ser encaminhado à Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Educação, responsável por dirigir o processo à UTCP para verificação do alinhamento da proposta ao planejamento, políticas e diretrizes institucionais da SEED.

§1.º Sendo identificada a pertinência da proposta formal apresentada, a UTCP/DG seguirá os trâmites elencados no art. 8.º, incisos VII a X, desta Resolução, visando dar publicidade a outros patrocinadores, oportunizando-lhes manifestação de interesse na concorrência e apresentação de projetos de patrocínio.

§2.º Na hipótese de pluralidade de interessados, a melhor proposta será selecionada pela comissão especial de patrocínios, cuja decisão deve ser emitida e fundamentada de acordo com os seguintes critérios:

I - Proposta que melhor atender ao escopo do evento, programa ou projeto, conforme disposto no edital de chamamento público;

II - Entidades que se constituírem como microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - Empresas com menor capital social;

IV - Empresas que possuam ações comprovadas de responsabilidade socioambiental e práticas ESG.

Art. 10 A concessão do Selo Digital de Patrocinador da Educação será realizada em conformidade com as disposições do respectivo Regulamento.

Art. 11 O extrato de contrato de patrocínio deve ser publicado no Diário Oficial do Estado em até dez dias após a efetivação da assinatura pelas partes.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

9168/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 1/2026 – GS/SEED

Protocolo n.º 24.994.721-0

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização do Acordo de Cooperação n.º 202511141 entre a Secretaria de Estado da Educação e a Sociedade Beneficente São Camilo – Clínica Médica São Camilo.

Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que garante o direito à educação e à saúde, e ainda:

– a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, a qual dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e estabelece em seu art. 4.º que é dever do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à saúde e educação dentre outros;

– que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, em sua Vigésima Sétima Assembleia Ordinária, em consonância com o art. 3.º da Lei Federal n.º 8.242, de 12 de outubro de 1991, aprovou o texto oriundo da Sociedade Brasileira de Pediatria relativo aos Direitos da Criança e do Adolescente Hospitalizados, por meio da Resolução n.º 41, de 13 de outubro de 1995, cujo item 9 apresenta o direito da criança e do adolescente de desfrutar alguma forma de recreação, além de programas de educação para a saúde e o acompanhamento do currículo escolar durante internamento para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar;

– a Lei Federal n.º 13.716, de 24 de setembro de 2018, que altera a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, acrescentando o art. 4.º, o qual assegura atendimento educacional ao estudante da Educação Básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado;

– a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 11 de setembro de 2001, que institui as Diretrizes para a Educação Especial na Educação Básica, a qual, no § 1.º do art. 13, dispõe que as classes hospitalares e o atendimento em ambiente domiciliar devem dar continuidade ao processo de desenvolvimento e aprendizagem de estudantes da Educação Básica, contribuindo assim para o seu retorno ao ambiente escolar;

– a Resolução GS/SEED n.º 2.527/SEED, de 25 de maio de 2007, que instituiu, no Estado do Paraná, o Serviço de Atendimento à Rede de Escolarização Hospitalar – SAREH, e a

Resolução Conjunta SEED/SESA n.º 03, de 2014, que estabelece os requisitos para solicitar adesão a esse Serviço e define as competências de cada Secretaria envolvida no SAREH,

Justifico a presente Dispensa de Chamamento Público, devidamente fundamentada na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, na Resolução Conjunta SEED/SESA n.º 03, de 2014, e na Instrução DEDUC/SEED n.º 02, de 2020, para a celebração do Acordo de Cooperação n.º 202511141, à mov. 49, entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED e a Sociedade Beneficente São Camilo – Clínica Médica São Camilo, CNPJ n.º 60.975.737/0093-70, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, o qual não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e tem por objeto a prestação de atendimento educacional gratuito a estudantes matriculados em diferentes níveis e/ou modalidades de ensino da Educação Básica que se encontram afastados do ambiente escolar em consequência de internamento para tratamento de saúde.

Admite-se a impugnação desta Justificativa de Chamamento Público no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos previstos no § 2.º do art. 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, a qual deverá ser encaminhada para o e-mail: rafapo7@educacao.pr.gov.br, com cópia para dg.seed@educacao.pr.gov.br e gabinete.seed@educacao.pr.gov.br.

Publique-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

8844/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 17/2026 – DG/SEED

Designa gestor e fiscal de contrato celebrado com a empresa Agem Tecnologia Distribuidora.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 25.024.819-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo n.º 10.210/2025, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, e a empresa Agem Tecnologia Distribuidora Ltda., CNPJ n.º 09.022.398/0001-31, tendo como objeto a aquisição de 1.050 (mil e cinquenta) headsets, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 211/2023 – SEAP/DECON, Lote 1:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestor	Sivaldo Forteski	017.XXX.979-XX
Fiscal	Paulo Cesar Waltrick	017.XXX.879-XX

Art. 2.º Ao gestor e ao fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras, mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

8872/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 18/2026 – DG/SEED

Designa gestor e fiscais de contrato celebrado com a empresa Stellantis Automóveis Brasil.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 24.225.204-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscais do Contrato n.º 10.433/2025, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, e a empresa Stellantis Automóveis Brasil Ltda., CNPJ n.º 16.701.716/0046-58, tendo como objeto a aquisição de 1 (um) veículo SUV/Minivan, destinado ao uso da equipe responsável pelo Censo Escolar na Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR, custeado com recursos federais registrados no Termo de Convênio Transferegov.br n.º 974950/2025, firmado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP e a SEED, por meio de adesão à Ata SRP do Pregão Eletrônico n.º 719/2024 – DECON/SEAP, Lote 6, item 4:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestor	Eziquiel Menta	914.XXX.909-XX
Fiscal	Vivian Fernanda Pavesi Carvalho	006.XXX.829-XX
Fiscal	Solange de Fatima Silva Chafrański	487.XXX.439-XX

Art. 2.º Ao gestor e às fiscais caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras, mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

8946/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 20/2026 – DG/SEED

Designa gestora e fiscal de contrato celebrado com a Universidade Federal de Juiz de Fora.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 22.944.071-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar as servidoras a seguir relacionadas para atuarem como gestora e fiscal do Contrato n.º 10.037/2025, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, e a Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, CNPJ n.º 21.195.755/0001-69, tendo por objeto

a contratação de instituição de ensino ou de desenvolvimento institucional, ou empresa especializada em avaliações educacionais, visando ao assessoramento, formação da comissão avaliadora e fornecimento de plataforma para a correção de avaliação dos docentes em Estágio Probatório, por meio do Pregão Eletrônico n.º 2150/2024 – SEED:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestora	Taciana Fenili de Santana	015.XXX.879-XX
Fiscal	Aline Paula Malherbi Pimpão	070.XXX.699-XX

Art. 2.º À gestora e à fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras, mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia das designadas.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

9212/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 25.167.469-8

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento do servidor **Cezar Eduardo Coteleski**, RG n.º 7.696.XXX-7, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 114.ª Zona Eleitoral de Medianeira, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 1.º de fevereiro de 2026, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 79/2025.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

8865/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
RESOLUÇÃO N.º 292/2026 – GS/SEED

Altera a Resolução SEED n.º 3.678, de 5 de junho de 2023, que institui Comissão Técnica para acompanhamento e planejamento do novo Estágio Probatório dos Professores e Pedagogos da Rede Estadual de Ensino do Paraná.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1 de janeiro de 2023, de 1.º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1990, na Lei Complementar n.º 103, de 15 de março de 2004, no Decreto n.º 3.149, de 16 de junho de 2004, e considerando o contido no protocolado n.º 25.311.076-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o parágrafo único do art. 3.º da Resolução SEED n.º 3.678, de 5 de junho de 2023, que passa a constar com a seguinte redação:

Parágrafo único. A presidência da Comissão Técnica será exercida por uma das representantes da Coordenação de Avaliação Funcional do Núcleo de Recursos Humanos Setorial.

Art. 2.º Alterar o Anexo da Resolução SEED n.º 3.678, de 2023, que passa a vigorar conforme Anexo desta Resolução.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 292/2026 – GS/SEED

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA

NOME	RG/CIN	DEPARTAMENTO	FUNÇÃO
Aline Paula Malherbi Pimpão	070.XXX.699-XX	DG/NRHS/CAF	Presidente

Roberta Jorge da Silva Wisniewski	7.XXX.197-X	DG/NRHS/CAF	Membro
Alexandra Maria dos Santos Messias	7.XXX.769-X	DG/NRHS/CCD	Membro
Maria Odhile Diedrichs	1.XXX.396-X	DEDUC/DEIN/CPEE	Membro
Alexandre Rafael do Bomfim Almeida	7.XXX.641-X	DEDUC/DAP/CFDEG	Membro
Ana Paula dos Santos	7.XXX.975-X	DEDUC/DAP/CFDEG	Membro
Paulo Ferreira de Souza	9.XXX.986-X	GAB/AT/CFUN	Membro

9040/2026

RESOLUÇÃO N.º 215/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.918.562-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir da data da publicação da presente Resolução, as atividades escolares do Centro de Educação Infantil Oficina de Ideias, situado na Rua 13 de Maio, 990, do Município da Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul, com a oferta da Educação Infantil.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida por Fernando Wolf Mendonça.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 3249/1986, de 18/07/1986, que autorizou o funcionamento da referida instituição.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente

GRAZIELE ANDRIOLA

DIRETORA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESCOLAR

RESOLUÇÃO N.º 216/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.720.836-8,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a denominação da entidade mantenedora, do Colégio Energia Ativa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Izaac Ferreira da Cruz, 1905, do Município e NRE de Curitiba, de Sandra do Rocio Dudek para Escola Energia Ativa Ltda.

§ 1º A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1860/2017, de 27/04/2017, com vigência até 23/11/2027.

§ 2º A alteração está amparada no documento de Alteração por Transformação do Instrumento de Inscrição de Empresário Individual em Sociedade Empresária Ltda., registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41213892557.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 217/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 135/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º

24.184.372-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Arlene Vensão Lammel, situado na Rua Tereza Hass Gaiovicz, 201, do Município de General Carneiro, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8056/2024, de 13/12/2024, com vigência até 31/12/2034.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1642/2023, de 15/03/2023, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º Em virtude do corte etário será concedida a redução da oferta, passando para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 218/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 136/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.795.508-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Pio XII – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraná, 171, do Município de Barra do Jacaré, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6852/2025, de 17/11/2025, com vigência até 26/10/2035.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4686/2022, de 05/08/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º Em virtude do corte etário será concedida a redução da oferta, passando para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 4º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 219/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 137/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.761.937-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Pio XII – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraná, 171, do Município de Barra do Jacaré, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6852/2025, de 17/11/2025, com vigência até 26/10/2035.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4760/2022, de 09/08/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de

01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 220/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 138/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.717.138-1,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a mantenedora da Escola Alfa Ludi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Brasil, 934, do Município de São João, NRE de Pato Branco, de Escola Alfa Ludi Ltda - ME para Primeiro Passinho Ltda.

§ 1º A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5140/2021, de 25/10/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A alteração está amparada no Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 41212979951, inscrita no CNPJ, sob n.º 57.974.850/0001-08.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 221/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021 e 08/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.376.615-1,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 31/01/2025, as atividades escolares do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Saada Mitre Abou Nabhan – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Allan Kardec, 151, do Município e NRE de Cianorte, com as ofertas do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, ambos na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4827/2022, de 11/08/2022, com vigência até 24/10/2032 e o credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 5832/2023, de 23/08/2023, com vigência até 24/10/2032.

Art. 2º Revogar as Resoluções n.º 5849/2012, de 26/09/2012 e n.º 5832/2023, de 23/08/2023, que credenciaram a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e da Educação a Distância e as autorizações concedidas para o funcionamento das ofertas citadas no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade do Colégio Estadual Cianorte – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do mesmo Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 223/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 08/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.845.795-3,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2023, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Professor Daniel Rocha – Ensino

Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Natal Fabri, 01, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2011/2020, de 27/05/2020, com vigência até 31/12/2029.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 3608/2010, de 25/08/2010, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 224/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2025, 08/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.845.795-3,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2024, as atividades escolares relativas ao Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Professor Daniel Rocha – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Natal Fabri, 01, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2011/2020, de 27/05/2020, com vigência até 31/12/2029.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 6649/2023, de 19/09/2023, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 225/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, 03/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.162.997-8,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Planejamento e Controle de Produção – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Prefeito Antônio Teodoro de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Caçanjurê, 507, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3704/2017, de 10/08/2017, com vigência até 10/09/2027.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7700/2022, de 28/11/2022, que continua em vigor para a oferta do mesmo curso nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 227/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 904/2025, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 24.048.151-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da Deficiência Intelectual, Múltiplas Deficiências e Transtornos Globais do Desenvolvimento, na Escola Rodolfo Wild – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Horácio Ferreira Simões, 267, do Município de Santa Mariana, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Mariana e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1027/2021, de 09/03/2021, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1028/2021, de 09/03/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 230/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 154/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.187.370-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, situada na Rua XV de Novembro, 123, do Município de Guaporema, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4963/2020, de 10/12/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 750/2021, de 15/02/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 232/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 03/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.480.684-1,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2017, as atividades escolares do Colégio Educacional Araucária – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida das Araucárias, 3803, do Município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul, com as ofertas do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Assenar – Ensino de Araucária SC Ltda e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 963/2016, de 11/03/2016, com vigência até 14/03/2026.

§ 2º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 169/2017, de 12/05/2017, no período de 01/01/2017 a 31/12/2018.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 963/2016, de 11/03/2016, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e as autorizações concedidas para o funcionamento das ofertas citadas no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade do Colégio Estadual Deputado Vespertino Ferreira Pimpão – Ensino Fundamental e Médio, do mesmo Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 233/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022 03/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.017.276-1,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Colégio Estadual Cívico-Militar Prefeito Carlos Massaretto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Aviação, 1880, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5892/2025, de 14/10/2025, com vigência até 31/12/2034.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 8943/2023, de 14/12/2023, que continua em vigor para a oferta do mesmo curso nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Cívico-Militar Prefeito Carlos Massaretto – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 234/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 159/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.698.298-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, da Escola Maranata – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Delfim Moreira, 237, do Município de Santa Mariana, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Maranata S/C LTDA e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5585/2017, de 25/10/2017, com vigência até 02/04/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, foi concedida pela Resolução n.º 5861/2021, de 02/12/2021, com vigência até 31/12/2025, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º Foi concedida a redução da oferta.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 236/2026 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 162/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.962.969-3,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, o endereço da Escola Rural Municipal de Açungui do Meio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Itaperuçu, NRE da Área Metropolitana Norte, da Estrada Principal, s/n, para Estrada de São Domingos, s/n.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a autorização para funcionamento pela Resolução n.º 3288/1982, de 03/12/1982.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 237/2026 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 163/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.962.969-3,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, até o final de 2026, para a oferta da Educação Básica, a partir da data da publicação da presente Resolução, a Escola Rural Municipal de Açungui do Meio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada de São Domingos, s/n, no Município de Itaperuçu, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 3288/1982, de 03/12/1982.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica, desde 01/01/2011.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 238/2026 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 991/2025, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 25.084.981-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Classes Especiais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da Deficiência Intelectual, na Escola Municipal Professora Abigail de Oliveira Guimarães – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Pioneiro Herminio Maioli, 841, do Município de Araruna, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 703/2022, de 23/02/2022, com vigência até 02/04/2032.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2710/2022, de 20/05/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 a 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 239/2026 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 38/2025 – CP, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.067.626-5,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir da data da publicação da presente resolução, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do NRE de Apucarana, que aderiram ao Programa Paraná Integral.

§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.658, de 27/09/2023.

§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:

a) De: Colégio Estadual Abraham Lincoln – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Abraham Lincoln – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, do município de Kaloré;

b) De: Escola Estadual Carlos de Campos – Ensino Fundamental para: Escola Estadual Carlos de Campos – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, do município de Jandaia do Sul;

c) De: Escola Estadual do Campo Frei Graciano Droessler – Ensino Fundamental para: Escola Estadual do Campo Frei Graciano Droessler – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, do município de Arapongas;

d) De: Escola Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental para: Escola Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, do município de Borrazópolis;

e) De: Colégio Estadual do Campo Dr. Júlio Junqueira – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual do Campo Dr. Júlio Junqueira – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, do município de Arapongas;

f) De: Colégio Estadual Marumbi – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Marumbi – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, do município de Marumbi;

g) De: Colégio Estadual do Campo Dr. Rebouças – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual do Campo Dr. Rebouças – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, do município de Rio Bom;

h) De: Colégio Estadual Talita Bresolin – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional, do município de Califórnia;

i) De: Colégio Estadual do Campo Tancredo Neves – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual do Campo Tancredo Neves – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, do município de Marilândia do Sul;

j) De: Colégio Estadual Vale do Saber – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Vale do Saber – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, do município de Apucarana;

k) De: Colégio Estadual Vilson Miranda – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Vilson Miranda – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, do município de Mauá da Serra;

l) De: Colégio Estadual Antônio dos Três Reis de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Antônio dos Três Reis de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral, do município de Apucarana;

m) De: Colégio Estadual Érico Veríssimo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional para: Colégio Estadual Érico Veríssimo – Ensino Fundamental, Médio e Normal, em Tempo Integral e Profissional, do município de Faxinal;

n) De: Colégio Estadual do Campo Padre Gualter Farias Negrão – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual do Campo Padre Gualter Farias Negrão – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral, do município de Cruzmaltina;

o) De: Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para: Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional, do município de Jandaia do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 240/2026 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 38/2025 – CP, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.067.626-5,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir da data da publicação da presente resolução, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do NRE da Área Metropolitana Norte, que aderiram ao Programa Paraná Integral.

§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.658, de 27/09/2023.

§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:

a) De: Colégio Estadual Carlos Alberto Ribeiro – Ensino Fundamental e Normal para: Colégio Estadual Carlos Alberto Ribeiro – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Normal, do município de Bocaiúva do Sul;

b) De: Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora da Conceição – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para: Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora da Conceição – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional, do município de Campo Magro;

c) De: Colégio Estadual Professor Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Professor Paulo Freire – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, do município de Pinhais;

d) De: Colégio Estadual do Campo Professor Percy Teixeira de Faria – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual do Campo Professor Percy Teixeira de Faria – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, do município de Rio Branco do Sul;

e) De: Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, do município de Tunas do Paraná;

f) De: Colégio Estadual do Campo Terra Boa – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual do Campo Terra Boa – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, do município de Campina Grande do Sul;

g) De: Colégio Estadual Papa João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Papa João Paulo I – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral, do município de Almirante Tamandaré;

g) De: Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora das Graças – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual do Campo Nossa Senhora das Graças – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral, do município de Itaperuçu.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

9134/2026

RESOLUÇÃO N.º 241/2026 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 38/2025 – CP, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.067.626-5,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir da data da publicação da presente resolução, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do NRE da Área Metropolitana Sul, que aderiram ao Programa Paraná Integral.

§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.658, de 27/09/2023.

§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:

a) De: Colégio Estadual do Campo Francisco Lechinoski – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual do Campo Francisco Lechinoski – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, do município de Quitandinha;

b) De: Colégio Estadual Professora Irmã Antônia Bortoletto Bianchini – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Professora Irmã Antônia Bortoletto Bianchini – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, do município de Lapa;

c) De: Colégio Estadual do Campo Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual do Campo Dr. Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, do município de Lapa;

d) De: Escola Estadual Dr. Leniro Ribeiro Bittencourt – Ensino Fundamental para: Escola Estadual Dr. Leniro Ribeiro Bittencourt – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, do município de Campo Largo;

e) De: Colégio Estadual General Rabelo – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual General Rabelo – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, do município de Rio Negro;

f) De: Colégio Estadual do Campo Araucária – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual do Campo Araucária – Ensino Fundamental,

em Tempo Integral e Ensino Médio, do município de Araucária;

g) De: Colégio Estadual do Campo Antônio Lacerda Braga – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para: Colégio Estadual do Campo Antônio Lacerda Braga – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional, do município de Lapa;

h) De: Colégio Estadual Augusto Vanin – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Augusto Vanin – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral, do município de Campo Largo;

i) De: Colégio Estadual Casemiro Karman – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para: Colégio Estadual Casemiro Karman – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional, do município de Campo Largo;

j) De: Colégio Estadual Professora Geraldina da Mota – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Professora Geraldina da Mota – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral, do município de Campo Largo;

k) De: Colégio Estadual Inove – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para: Colégio Estadual Inove – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional, do município de Campo Largo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 242/2026 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.632.268-0,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução n.º 7589/2024, de 21/11/2024, do Colégio Sapiens – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Rotary, 2650, do Município e NRE de Umuarama, mantido por Harpia – Assessoria Educacional Ltda.

O Art. 1º fica alterado de “Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a mantenedora do Colégio Sapiens – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Rotary, 2650, do Município e NRE de Umuarama, de Colégio Harpia de Umuarama S/S Ltda., para”, para “Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a mantenedora do Colégio Sapiens – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Rotary, 2650, do Município e NRE de Umuarama, de Colégio Harpia de Umuarama S/S Ltda., para Harpia – Assessoria Educacional Ltda”.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 247/2026 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 38/2025 – CP, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.067.626-5,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir da data da publicação da presente resolução, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do NRE de Assis Chateaubriand, que aderiram ao Programa Paraná Integral.

§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.658, de 27/09/2023.

§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:

a) De: Colégio Estadual Bragantina – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Bragantina – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, do município de Assis Chateaubriand;

b) De: Escola Estadual Carlos Drummond de Andrade – Ensino Fundamental para: Escola Estadual Carlos Drummond de Andrade – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, do município de Assis Chateaubriand;

c) De: Colégio Estadual do Campo Princesa Isabel – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual do Campo Princesa Isabel – Ensino

Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, do município de Assis Chateaubriand;

d) De: Escola Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental para: Escola Estadual São Francisco de Assis – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, do município de Assis Chateaubriand;

e) De: Colégio Estadual do Campo Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual do Campo Heitor Cavalcanti de Alencar Furtado – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, do município de Tupassí;

f) De: Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, no município de Brasilândia do Sul;

g) De: Colégio Estadual Padre Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para: Colégio Estadual Padre Anchieta – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional, do município de Assis Chateaubriand;

h) De: Colégio Estadual Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Antônio Franco Ferreira da Costa – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral, do município de Formosa do Oeste;

i) De: Colégio Estadual Getúlio Vargas – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Getúlio Vargas – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral, do município de Iracema do Oeste;

j) De: Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para: Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional, do município de Jesuítas;

k) De: Colégio Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Vinícius de Moraes – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral, do município de Tupassí.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 251/2026 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 38/2025 – CP, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.067.626-5,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir da data da publicação da presente resolução, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do NRE de Campo Mourão, que aderiram ao Programa Paraná Integral.

§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.658, de 27/09/2023.

§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:

a) De: Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual 14 de Dezembro – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, do município de Peabiru;

b) De: Colégio Estadual 29 de Novembro – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual 29 de Novembro – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, do município de Araruna;

c) De: Colégio Estadual Dom Bosco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para: Colégio Estadual Dom Bosco – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional, do município de Campo Mourão;

d) De: Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para: Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional, do município de Mamborê;

e) De: Colégio Estadual Luzia Garcia Villar – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Luzia Garcia Villar – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, do município de Barbosa Ferraz;

f) De: Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional para: Colégio Estadual Ulysses Guimarães – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio, Normal e Profissional, do município de Roncador;

g) De: Colégio Estadual do Campo de Alto São João – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual do Campo de Alto São João – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral, do município de Roncador;

h) De: Colégio Estadual Campina da Lagoa – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Campina da Lagoa – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral, do município de Campina da Lagoa;

i) De: Colégio Estadual Napoleão Batista Sobrinho – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para: Colégio Estadual Napoleão Batista Sobrinho – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional, do

município de Iretama;

j) De: Colégio Estadual Novo Horizonte – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Novo Horizonte – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral, do município de Campo Mourão;

k) De: Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Santo Inácio de Loyola – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral, do município de Fênix;

l) De: Colégio Estadual Machado de Assis de Barbosa Ferraz – Ensino Médio e Normal para: Colégio Estadual Machado de Assis de Barbosa Ferraz – Ensino Médio e Normal, em Tempo Integral, do município de Barbosa Ferraz.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 254/2026 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 171/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.753.780-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, da Escola Municipal do Campo Imaculada Conceição – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 01 de Maio, s/n, do Município de São João, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6187/2021, de 16/12/2021, com vigência até 24/04/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, foi concedida pela Resolução n.º 02/2022, de 03/01/2022, com vigência até 31/12/2025, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º Foi concedida redução da oferta.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 257/2026 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 38/2025 – CP, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.067.626-5,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir da data da publicação da presente resolução, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do NRE de Cascavel, que aderiram ao Programa Paraná Integral.

§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.658, de 27/09/2023.

§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:

a) De: Colégio Estadual do Campo Alto Alegre do Iguaçu – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual do Campo Alto Alegre do Iguaçu – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, do município de Capitão Leônidas Marques;

b) De: Colégio Estadual Antônio de Castro Alves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para: Colégio Estadual Antônio de Castro Alves – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional, do município de Capitão Leônidas Marques;

c) De: Colégio Estadual do Campo Carlos Gomes – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual do Campo Carlos Gomes – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, do município de Iguatu;

d) De: Colégio Estadual Cielito Lindo – Ensino Fundamental e Médio para:

Colégio Estadual Cielito Lindo – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, do município de Lindoeste;

e) De: **Colégio Estadual Professora Dilma Krohling Angélico – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Professora Dilma Krohling Angélico – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio**, do município de Catanduvas;

f) De: **Colégio Estadual do Campo José de Alencar – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual do Campo José de Alencar – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio**, do município de Braganey;

g) De: **Colégio Estadual Marquês de Paranaguá – Ensino Fundamental, Médio e Profissional** para: **Colégio Estadual Marquês de Paranaguá – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional**, do município de Vera Cruz do Oeste;

h) De: **Colégio Estadual Aquilino Massochin – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Aquilino Massochin – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral**, do município de Cascavel;

i) De: **Colégio Estadual Itagiba Fortunato – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Itagiba Fortunato – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral**, do município de Cascavel.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 258/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 38/2025 – CP, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.067.626-5,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir da data da publicação da presente resolução, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do NRE de Cianorte, que aderiram ao Programa Paraná Integral.

§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.658, de 27/09/2023.

§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:

a) De: **Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Duque de Caxias – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio**, do município de São Manoel do Paraná;

b) De: **Escola Estadual Emílio de Menezes – Ensino Fundamental** para: **Escola Estadual Emílio de Menezes – Ensino Fundamental, em Tempo Integral**, do município de Jupurá;

c) De: **Colégio Estadual Iglêa Grollmann – Ensino Fundamental, Médio e Profissional** para: **Colégio Estadual Iglêa Grollmann – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional**, do município de Cianorte;

d) De: **Colégio Estadual Pedro Fecchio – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Pedro Fecchio – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio**, do município de São Tomé;

e) De: **Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral**, do município de Guaporema;

f) De: **Colégio Estadual Itacelina Bittencourt – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Itacelina Bittencourt – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral**, do município de Cianorte.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 259/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 176/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.326.111-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, do Colégio Nossa Senhora das Neves – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado

na Rua Antônio Martins de Mello, 140, do Município e NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Beneficente Educacional e Cultural Congregação das Irmãs de São João Batista e Santa Catarina de Sena – Medéias e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 494/2017, de 21/02/2017, com vigência até 22/03/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, foi concedida pela Resolução n.º 4730/2020, de 03/12/2020, com vigência até 31/12/2025, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 260/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 38/2025 – CP, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.067.626-5,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir da data da publicação da presente resolução, a denominação das instituições de ensino da Rede Pública Estadual pertencentes aos municípios jurisdicionados ao Sistema Estadual de Educação do NRE de Cornélio Procopio, que aderiram ao Programa Paraná Integral.

§ 1º A adequação da denominação está amparada na Lei Estadual n.º 21.658, de 27/09/2023.

§ 2º A adequação é concedida para as instituições abaixo relacionadas:

a) De: **Escola Estadual Dr. Aloysio de Barros Tostes – Ensino Fundamental** para: **Escola Estadual Dr. Aloysio de Barros Tostes – Ensino Fundamental, em Tempo Integral**, do município de Nova Fátima;

b) De: **Colégio Estadual Antônio Carlos Gomes – Ensino Fundamental, Médio e Profissional** para: **Colégio Estadual Antônio Carlos Gomes – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, Ensino Médio e Profissional**, do município de Nova Santa Bárbara;

c) De: **Escola Estadual Carlirio Gomes dos Santos – Ensino Fundamental** para: **Escola Estadual Carlirio Gomes dos Santos – Ensino Fundamental, em Tempo Integral**, do município de Santa Amélia;

d) De: **Escola Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental** para: **Escola Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental, em Tempo Integral**, do município de Bandeirantes;

e) De: **Colégio Estadual Dulce de Souza Carvalho – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Dulce de Souza Carvalho – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio**, do município de Cornélio Procopio;

f) De: **Colégio Estadual Floriano Landgraf – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Floriano Landgraf – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio**, do município de Santo Antônio do Paraíso;

g) De: **Colégio Estadual Huberto Teixeira Ribeiro – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Huberto Teixeira Ribeiro – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio**, do município de Bandeirantes;

h) De: **Escola Estadual Major João Carlos de Faria – Ensino Fundamental** para: **Escola Estadual Major João Carlos de Faria – Ensino Fundamental, em Tempo Integral**, do município de Cornélio Procopio;

i) De: **Colégio Estadual José Domingues da Costa – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual José Domingues da Costa – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio**, do município de Congonhas;

j) De: **Colégio Estadual Juvenal Mesquita – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Juvenal Mesquita – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio**, do município de Bandeirantes;

k) De: **Escola Estadual Padre Manuel da Nobre – Ensino Fundamental** para: **Escola Estadual Padre Manuel da Nobre – Ensino Fundamental, em Tempo Integral**, do município de Cornélio Procopio;

l) De: **Escola Estadual Maria Pereira – Ensino Fundamental** para: **Escola Estadual Maria Pereira – Ensino Fundamental, em Tempo Integral**, do município de Leopólis;

m) De: **Colégio Estadual Paulina Pacifico Borsari – Ensino Fundamental e Médio** para: **Colégio Estadual Paulina Pacifico Borsari – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio**, do município de Rancho Alegre;

n) De: **Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental e**

Médio para: Colégio Estadual Barão do Rio Branco – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, do município de Assaí;

o) De: Colégio Estadual Vandyr de Almeida – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Vandyr de Almeida – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, do município de Cornélio Procopio;

p) De: Escola Estadual do Campo Professor Walerian Wrosz – Ensino Fundamental para: Escola Estadual do Campo Professor Walerian Wrosz – Ensino Fundamental, em Tempo Integral, do município de Assaí;

q) De: Colégio Estadual Zulmira Marchesi da Silva – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Zulmira Marchesi da Silva – Ensino Fundamental, em Tempo Integral e Ensino Médio, do município de Cornélio Procopio;

r) De: Colégio Estadual do Campo Dr. Antônio Pereira Lima – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual do Campo Dr. Antônio Pereira Lima – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral, do município de Santa Mariana;

s) De: Colégio Estadual Jerônimo Farias Martins – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Jerônimo Farias Martins – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral, do município de Santa Cecília do Pavão;

t) De: Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para: Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional, do município de Santa Mariana;

u) De: Colégio Estadual Marcílio Dias – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional para: Colégio Estadual Marcílio Dias – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral, Normal e Profissional, do município de Itamaracá;

v) De: Colégio Estadual Professor Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental, Médio e Profissional para: Colégio Estadual Professor Pedro Viriato Parigot de Souza – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional, do município de Jataizinho;

w) De: Colégio Estadual do Campo São Jorge – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual do Campo São Jorge – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral, do município de São Jerônimo da Serra;

x) De: Colégio Estadual Professor William Madi – Ensino Fundamental e Médio para: Colégio Estadual Professor William Madi – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral, do município de Cornélio Procopio.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

9136/2026

RESOLUÇÃO N.º 277/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 192/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.771.723-4,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), com implantação simultânea, no Colégio Journey – Ensino Fundamental e Médio, situado Rodovia BR-116, 15530, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Journey Ltda. e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7340/2022, de 17/11/2022, com vigência até 24/11/2027.

§ 2º A autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida a partir da data da publicação da presente resolução até 24/11/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

8955/2026

RESOLUÇÃO N.º 270/2026 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Sindicância PSS.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 25.093.884-5,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar, Leonildo José Figueira, RG n.º 8.430.XXX-9/PR e Marcia Rosani Dalcomuni, RG n.º 4.146.XXX-1/PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, em substituição a Margareth Carli, RG n.º 4.885.XXX-5/PR e Raul Alfredo Schier, RG n.º 2.256.XXX-2/PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, nas funções de membro secretário e membro vogal, respectivamente conforme resolução 248/2026 GS/SEED.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

8851/2026

RESOLUÇÃO N.º 271/2026 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Sindicância PSS.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 25.119.575-7,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar, Leonildo José Figueira, RG n.º 8.430.XXX-9/PR e Marcia Rosani Dalcomuni, RG n.º 4.146.XXX-1/PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, em substituição a Margareth Carli, RG n.º 4.885.XXX-5/PR e Raul Alfredo Schier, RG n.º 2.256.XXX-2/PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, nas funções de membro secretário e membro vogal, respectivamente, conforme contido na resolução 252/2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

8853/2026

RESOLUÇÃO N.º 273/2026 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 25.125.662-4,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar, Leonildo José Figueira, RG n.º 8.430.XXX-9/PR e Marcia Rosani Dalcomuni, RG n.º 4.146.XXX-1/PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, em substituição a Margareth Carli, RG n.º 4.885.XXX-5/PR e Raul Alfredo Schier, RG n.º 2.256.XXX-2/PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, nas funções de membro secretário e membro vogal, respectivamente, conforme resolução 250/2026 GS/SEED.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

8855/2026

RESOLUÇÃO N.º 278/2026 – GS/SEED

Súmula: Substituir Membro Presidente da Comissão de Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 25.121.983-4
R E S O L V E:

Art. 1º Designar, Luciana de Paula, RG n.º 5.885.XXX-5/PR em exercício na Secretaria de Estado da Educação, em substituição a Alessandro da Silva Lima RG n.º 8.752.XXX-4/PR em exercício na Secretaria de Estado da Educação, na função de presidente, conforme resolução 244/2026 – GS/SEED.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

8856/2026

RESOLUÇÃO N.º 279/2026 – GS/SEED

Súmula: Substituir Membro Presidente da Comissão de Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 25.130.701-6
R E S O L V E:

Art. 1º Designar, Luciana de Paula, RG n.º 5.885.XXX-5/PR em exercício na Secretaria de Estado da Educação, em substituição a Alessandro da Silva Lima RG n.º 8.752.XXX-4/PR em exercício na Secretaria de Estado da Educação, na função de presidente, conforme resolução 249/2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

8868/2026

RESOLUÇÃO N.º 293/2026 - GS/SEED

Súmula: Substitui Membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. **O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 24.552.996-1, **R E S O L V E:**

Art. 1.º Designar, Sergio Langer Bueno, RG n.º 3.896.XXX-4 PR e Leonildo José Figueira, RG n.º 8.430.XXX-9/PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, em substituição a Margareth Carli, RG n.º 4.885.XXX-5/PR e Raul Alfredo Schier, RG n.º 2.256.XXX-2/PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, nas funções de membro secretário e membro vogal, respectivamente.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2026

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

9229/2026

RESOLUÇÃO N.º 294/2026 - GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. **O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 24.575.433-7, **R E S O L V E:**

Art. 1.º Designar, Sergio Langer Bueno, RG n.º 3.896.XXX-4/PR e Leonildo José Figueira, RG n.º 8.430.XXX-9/PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, em substituição a Lídia Maria dos Anjos, RG n.º 8.058.XXX-3/PR e Margareth Carli, RG n.º 4.885.XXX-5/PR, todas em exercício na Secretaria de Estado da Educação, nas funções de membro secretária e membro vogal, respectivamente.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2026

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

9230/2026

RESOLUÇÃO N.º 295/2026 - GS/SEED

Súmula: Substitui Membro secretário da Comissão de Sindicância. **O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 25.158.362-5, **R E S O L V E:**

Art. 1.º Designar, Sérgio Langes Bueno, RG n.º 3.896.XXX-4 PR, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, em substituição a Margareth Carli, RG n.º 4.885.XXX-5 PR em exercício na Secretaria de Estado da Educação, na função de membro secretário.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2026

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

9231/2026

RESOLUÇÃO N.º 296/2026 - GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. **O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 24.864.248-3, **R E S O L V E:**

Art. 1.º Designar, Ivanildo Luiz Monteiro Rodrigues dos Santos, RG n.º 7.827.XXX-4 PR, Orestes Kawa, RG n.º 6.056.XXX-3 PR e Margareth Carli, RG n.º 4.885.XXX-5 PR em substituição a Orestes Kawa, RG n.º 6.056.XXX-3 PR, Lídia Maria dos Anjos, RG n.º 8.058.XXX-3 PR e Tania Mara dos Santos Dionisio, RG n.º 4.413.XXX-8 PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação como presidente, membro secretário e membro vogal, respectivamente, conforme resoluções 246/2026 e 6444/2025 – GS/ SEED.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2026

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

9232/2026

RESOLUÇÃO N.º 297/2026 - GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. **O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 22.029.946-5, **R E S O L V E:**

Art. 1.º Designar, Ivanildo Luiz Monteiro Rodrigues dos Santos, RG n.º 7.827.XXX-4 PR, Orestes Kawa, RG n.º 6.056.XXX-3 PR e Marco Aurélio Barbosa, RG n.º 6.996.XXX-7 PR em substituição a Orestes Kawa, RG n.º 6.056.XXX-3 PR, Tania Mara dos Santos Dionisio, RG n.º 4.413.XXX-8 PR e Lídia Maria dos Anjos, RG n.º 8.058.XXX-3 PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação como presidente, membro secretário e membro vogal, respectivamente.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2026

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

9233/2026

RESOLUÇÃO N.º 304/2026 - GS/SEED

Súmula: Substitui Membros da Comissão de Sindicância PSS.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 24.506.536-1, **R E S O L V E:**

Art. 1.º Designar, Alessandro da Silva Lima, RG n.º 8.752.XXX-4/PR, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e Lauro Anselmo Ferrarini, RG n.º 6.721.XXX-8/PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, em substituição a Lauro Anselmo Ferrarini, RG n.º 6.721.XXX-8/PR e Thais Cristina Pinto Raggio, RG n.º 8.562.XXX-8 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte: nas funções de membro secretário e membro vogal, respectivamente, conforme resolução 6374/2025.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2026

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

9234/2026



PARANAEDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 001/2026 – PREDUC**

O **Superintendente do Serviço Social Autônomo Paranaeducação**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de nº 657 de 01 de março de 2023, e nos termos da Lei n.º 11.970 de 19 de dezembro de 1997, **RESOLVE**:

Art. 1º Atualizar os valores estabelecidos na Resolução PREDUC nº 7/2025, a qual Institui o **Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Social Autônomo Paranaeducação - PREDUC**, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º é baseada no art. 7º, parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos e será divulgada no Portal de Transparência do Serviço Social Autônomo Paranaeducação – PREDUC.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Carlos Roberto Tamura
Superintendente
Decreto Estadual nº 657/2023

ANEXO
ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA
RESOLUÇÃO PREDUC Nº 7/2025.

DISPOSITIVO DA RESOLUÇÃO	ÍNDICE DE CORREÇÃO	VALOR ANTERIOR (2025)	VALOR ATUALIZADO (2026)
Art. 7º inciso I - obras e serviços de engenharia até	INCC ¹	R\$ 215.048,99 (duzentos e quinze mil, quarenta e oito reais e noventa e nove centavos)	R\$ 225.908,96 (duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e oito reais e noventa e seis centavos)
Art. 7º inciso II - serviços de manutenção de veículos automotores até	IPCA ²	R\$ 213.059,13 (duzentos e treze mil, cinquenta e nove reais e treze centavos)	R\$ 222.144,78 (duzentos e vinte e dois mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos)
Art. 7º inciso III - compras e demais serviços até	IPCA	R\$ 106.529,57 (cento e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos)	R\$ 111.072,40 (cento e onze mil, setenta e dois reais e quarenta centavos)
Art. 7º inciso IV - alienações de bens até	IPCA	R\$ 46.872,17 (quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois reais e dezessete centavos)	R\$ 48.870,98 (quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais e noventa e oito centavos)
Art. 45 - contratos de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a	IPCA	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ³	R\$ 10.108,39 (dez mil, cento e oito reais e trinta e nove reais)

¹ INCC-DI, período de referência 01/2025 até 12/2025

<https://extra-ibre.fgv.br/IBRE/sitefgvdados/default.aspx>

² IPCA-IBGE, mês de referência 01/2025 até 12/2025

<https://www3.bcb.gov.br/CALC/DADAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>

³ Cálculo realizado sobre os valores determinados originalmente no art. 45, da Resolução nº 7/2025, publicada em 15/09/2025, para o período entre setembro a dezembro/2025

9281/2026

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA Nº 53/2026.

Disponibiliza a consulta aos bilhetes eletrônicos gerados aos consumidores e às entidades sociais para fins de participação nos sorteios de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

O Secretário de Estado da Fazenda, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando as disposições contidas na Lei 18.451, de 6 de abril de 2015, no Decreto 2.069, de 3 de agosto de 2015, no Regulamento do Sorteio “Nota Paraná” anexo à Resolução SEFA 626, de 3 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam disponibilizados no portal Nota Paraná, endereço eletrônico www.notaparana.pr.gov.br, os números dos bilhetes eletrônicos gerados para consumidores e entidades sociais, para fins de participação nos sorteios do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

Art. 2.º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado, para fins de sua identificação e autenticação, a seguinte chave única de codificação digital - “hash code”, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - “Message Digest Algorithm 5”, de domínio público:

- I) **Sorteio 244:** 95A45D0EBBC3309256602D4F51BA953E
II) **Sorteio 245:** 10A00477FF0E13D9CAB57C6B1E79A8CA

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

8873/2026

PORTARIA SEFA/DG Nº 005/2026

Designa servidores para atuarem como Gestor, Fiscal e Comissão de Recebimento do Contrato nº 0.048/2026-FUNREFISCO, celebrado com a STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor **Ivan Ribeiro**, CPF ***.363.789-**-MF, para as funções de **Gestor do Contrato nº 0.048/2026-FUNREFISCO**, celebrado com a **STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II - DESIGNAR o servidor **Geikson Pegleri dos Santos**, CPF ***.851.779-**-MF, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 0.048/2026-FUNREFISCO**, celebrado com a **STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA**, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

III – CONSTITUIR a Comissão de Recebimento do objeto firmado no **Contrato nº 0.048/2026-FUNREFISCO**, nos termos do art. 179 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, designando para compor tal comissão os servidores: **Ivan Ribeiro**, CPF nº ***.363.789-**-MF, na condição de Presidente; **Geikson Pegleri dos Santos**, CPF nº ***.851.779-**-MF; e **Sandro Celso Ferrari**, CPF nº ***.297.679-**-MF.

IV – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 28 de janeiro de 2026.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Diretor-Geral, em exercício.
Secretaria de Estado da Fazenda

9303/2026

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA Nº 50/2026 – JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná aprovado pelo Decreto nº 12.033 publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve,

CONCEDER

12 dias de férias referente ao exercício de 2026, a servidora **Lucélia Prado De Paula**, Chefe de Divisão FCE-10, RG. 4.XXX.100-X/PR, sendo neste período substituída por **Gislaine Maciel De Oliveira Chandelier**, RG: 14.XXX.316-X/PR, servidora efetiva desta autarquia.

Publique-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

8992/2026

PORTARIA Nº 51/2026 – JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná aprovado pelo Decreto nº 12.033 publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve,

CONCEDER

Férias referente ao exercício de 2025, a partir de 09/02/2026, por trinta (30) dias, a servidora **Makeli Ronkoski**, cargo Assessor FCE-10, RG. 6.XXX.091-X/PR.

Publique-se.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

8993/2026

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/CC/SEPL/SECID/DER/AMEP Nº 001/2026

O Chefe da Casa Civil, o Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, o Secretário de Estado das Cidades – SECID, o Secretário de Estado do Planejamento, o Diretor-Presidente do Departamento de Estado e Rodagem, o Diretor-Presidente da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVEM,

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho, composto por representantes da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística – SEIL, Secretaria de Estado das Cidades – SECID, Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL, Agência Metropolitana do Paraná – AMEP, Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR e Casa Civil – CC, com o objetivo de promover a atuação coordenada, integrada e colaborativa entre os órgãos e entidades responsáveis pela gestão, planejamento, regulação e fiscalização do transporte coletivo público intermunicipal de passageiros.

Art. 2º - Designar os servidores:

CASA CIVIL:

1. Leonardo Silveira de Souza - RG 15.XXX.301-X
2. Júlia Menarin Slompo - RG 8.XXX.530-X

SEIL:

1. Manuela Toppel Portes - RG 10.XXX.706-X
2. Rejane Karam - RG 2.XXX.051-X

SECID:

1. Paulo Cesar Cardoso de Oliveira - RG 12.XXX.652-X
2. Rafael Rauta Buiar - RG 10.XXX.118-X

SEPL:

1. Bernardo Braga - RG 8.XXX.700-X
2. Gabriela Maria da Silva Pinheiro - RG 6.XXX.987-X

DER:

1. Maria Elizabete - RG 3.XXX.041-X
2. Silvano Ferrari - RG 8.XXX.770-X
3. Cristianne Maria do Canto Defert Dissenha - RG 7.XXX.958-X

AMEP:

1. Willianson Alves Correa - RG 6.XXX.356-X
2. Ruan Victor Amaral Oliveira - RG 3.XXX.842-X
3. Gabriel Hubner de Macedo - RG 6.XXX.075-X

Curitiba, 26 de janeiro de 2026.

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Guto Silva
Secretário de Estado das Cidades

Ulisses Maia
Secretário de Estado do Planejamento

Gilson de Jesus dos Santos
Diretor-Presidente da AMEP

Fernando Furiatti Sabóia
Diretor-Presidente do DER

9190/2026

DER

DESPACHO: 095/2026-DG
PROTOCOLO: 23.910.851-2

1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no Parecer nº 0132/2026 – PJ/ADM, emitido pela Procuradoria Jurídica deste Departamento, HOMOLOGO a Dispensa de Licitação Eletrônica e ADJUDICO o objeto (Aquisição de 600 (seiscentos) bonês personalizados destinados às atividades pedagógicas e institucionais desenvolvidas pelas Escolas de Educação no Trânsito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR) à empresa JUAR BRINDES LTDA, pelo valor negociado de R\$ 9.540,00, 2. Publique-se. 3. À Diretoria Administrativo-Financeira para as devidas providências

Em, 27 de janeiro de 2026.

Fernando Furiatti Sabóia
Diretor-Presidente

8859/2026

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

PORTARIA SEIA Nº 01/2026

Súmula: Retificar a a Portaria SEIA nº 06/2025, de 15 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial edição nº 12.049, de 15 de dezembro de 2025

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inc. VII do art. 5.º da Lei nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e

Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria SEIA nº 06/2025, de 15 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial edição nº 12.049, de 15 de dezembro de 2025,

Onde se lê:

NOME	CPF	DE		PARA		A PARTIR DE
		SIGLA	SETOR	SIGLA	SETOR	
LOUISE CRUZ LINHARES	081.xxx.xxx-40	DRIC	DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E CAPACITAÇÃO	DIA-CRI	COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	19/11/2025

JOSEMAR EZIQUEL	028.xxx.xxx-24	DIN	DIRETORIA DE INOVAÇÃO	DRIC	DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E CAPACITAÇÃO	19/11/2025
JEAN RODRIGO GOMES FIDALGO	072.xxx.xxx-85	DRIC	DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E CAPACITAÇÃO	DIA	DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	19/11/2025

Leia-se:

NOME	CPF	DE		PARA		A PARTIR DE
		SIGLA	SETOR	SIGLA	SETOR	
LOUISE CRUZ LINHARES	081.xxx.xxx-40	DRIC	DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E CAPACITAÇÃO	DIA	DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	19/11/2025
JOSEMAR EZIQUEL	028.xxx.xxx-24	DRIC	DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E CAPACITAÇÃO	DIN	DIRETORIA DE INOVAÇÃO	19/11/2025
JEAN RODRIGO GOMES FIDALGO	072.xxx.xxx-85	DIA	DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	DRIC	DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E CAPACITAÇÃO	19/11/2025

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

(datada e assinada eletronicamente)

Marcos Vitorio Stamm

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Protocolo: 25.132.506-5

9288/2026

Secretaria da Justiça e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 27 DE JANEIRO DE 2026

Instaurar Processo de Sindicância e designa Comissão para sua condução.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o **art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023**, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o contido no **Protocolo nº 24.596.564-8**, que noticia a ocorrência de **uso inevitável da força** no âmbito do **Centro de Socioeducação de Maringá – CENSE**, demandando apuração quanto à regularidade dos procedimentos adotados pela equipe de segurança socioeducativa;

CONSIDERANDO que os fatos relatados podem, em tese, configurar **irregularidade funcional**, nos termos do **art. 116 da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021 (Regime Jurídico do Servidor Público Civil do Estado)**;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração preliminar mediante **Processo de Sindicância**, conforme dispõe o **art. 100 e art. 118 da Lei Estadual nº 20.656/2021**, para fins de elucidação dos fatos e definição da existência, ou não, de indícios que ensejem providências disciplinares posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado **Processo de Sindicância** destinado a apurar os fatos noticiados no **Protocolo nº 24.596.564-8**, relativos ao emprego, em tese, de uso inevitável da força por equipe integrante da Unidade Socioeducativa de Maringá, bem como eventual responsabilização funcional, se constatada irregularidade.

Art. 2º Ficam **designados** os seguintes servidores para compor a **Comissão de Sindicância**, a quem incumbirá a condução do procedimento:

I – **Gilmar Furman de Mendonça**, RG nº 4.527.026-2, na função de **Presidente**;

II – **Carlos Alexandre Inácio de Paula**, RG nº 8.340.652-6, como **membro**;

III – **Karyne Cury**, RG nº 7.056.735-0, como **membro**.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – praticar todos os atos necessários à instrução do feito, incluindo diligências, oitivas, requisição de documentos e demais medidas cabíveis;

II – observar os prazos e formalidades previstas na legislação aplicável;

III – elaborar **Relatório Conclusivo**, fundamentado e circunstanciado, submetendo-o à autoridade competente para deliberação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026.

(Assinado digitalmente)

Valdemar Bernardo Jorge

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

8870/2026

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Resolução nº 013/2026

Designar servidora para a função de secretária-executiva do Conselho Estadual dos Povos Indígenas (CEPI), do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais (CEPCT) e do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPIR), no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 051/2023 – GAB/SEMIPI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Gloria Christina de Souza Cardozo, portadora da cédula de identidade RG nº 8.xxx.763-x SSP/PR, para a função de Secretária-executiva do Conselho Estadual dos Povos Indígenas (CEPI), do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais (CEPCT) e do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPIR), no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de janeiro de 2026.

(assinatura eletrônica)

DIEGO BULIGON

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial e Pessoa Idosa

8959/2026

Resolução nº 014/2026 - DG/SEMIPI

Súmula: Determina a prorrogação de prazo para conclusão de Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 021/2023-GAB/SEMI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por mais 15 (quinze) dias úteis, o prazo para a conclusão da Sindicância, instaurada pela Resolução nº 222/2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição 12039, de 01/12/2025, com fulcro no parágrafo único, do art. 23, da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, para apurar indícios de irregularidades, diante do contido no Protocolo nº 25.068.406-1, que narra possível inobservância das normas legais e regulamentares, com efeitos a contar de 27/01/2026.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 27 de janeiro de 2026.

(assinatura eletrônica)

DIEGO BULIGON

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

8887/2026

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2026

Fundamento: Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº

14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10086/2022, objeto do processo administrativo nº 24.443.135-6.

PARTICIPES:

1) ESTADO DO PARANÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.179.415/0001-63;

2) MUNICÍPIO DE IRATI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.654.574/0001-82 e MUNICÍPIO DE TOLEDO, inscrito no CNPJ/MF nº 76.205.806/0001-88.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os participantes, visando a comunhão de esforços para elaborar, validar e publicar o Projeto Político-Pedagógico – (PPP), do “Complexo Social Amigo da Pessoa Idosa”, concebido como um equipamento público municipal de referência para atender a população idosa, seus familiares e cuidadores, voltado à promoção do envelhecimento saudável e ativo, bem como, a inclusão social.

VALOR: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica a transferência de recursos financeiros entre os participantes.

Vigência: O prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO será de 12 (doze) meses, com eficácia a partir de sua publicação.

Data de assinatura do Termo de Cooperação nº 002/2026: 27/01/2026.

Signatários: 1) pela Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI: Leandre Dal Ponte; 2) pelo Município de Irati, Emiliano Augusto Rocha Gomes; 3) pelo Município de Toledo, Mario Cesar Costenaro.

9087/2026

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 013/2025

Fundamento: Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10086/2022, objeto do processo administrativo nº 24.692.391-4.

PARTICIPES:

1) ESTADO DO PARANÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.179.415/0001-63;

2) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ — UNESPAR, instituição de ensino superior pública estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 05.012.896/0001-42.

OBJETO: O presente termo tem por objeto cooperação técnica a tem por objetivo a elaboração dos três Planos Estaduais de Políticas Públicas: Igualdade Racial, Povos e Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas. Para tanto, estabelecem parceria entre a SEMIPI e a UNESPAR, visando à implementação de ações conjuntas voltadas ao fortalecimento dessas políticas públicas estaduais, por meio de atividades de ensino, pesquisa, extensão, capacitação e apoio técnico.

VALOR: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica a transferência de recursos financeiros entre os participantes.

Vigência: A vigência do presente Termo de Cooperação será de 20 (vinte) meses, e terá eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE e no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

Signatários: 1) pela Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI: Leandre Dal Ponte; 2) pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR: Carlos Alexandre Molena Fernandes.

9090/2026

Resolução nº 015/2026 – SEMIPI/GAB

Súmula: Dispõe sobre a alteração parcial da composição do Comitê Gestor para estruturação e monitoramento do Programa Recomeço e do Auxílio Social Mulher Paranaense.

A SECRETARIA DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA (SEMIPI), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, alterada pela Lei Estadual nº 21.505, de junho de 2023, nomeada pelo Decreto Estadual nº 11.929, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.029, de 13 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da resolução 046/2025 SEMIPI/GAB, que passa a constar:

Art. 2º O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

I – a Diretora de Políticas Públicas para as Mulheres (SEMIPI/DPPM), Mariana de Sousa Machado Neris, que exercerá a Coordenação;
II – as representantes da Coordenação de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres (CEVIM/DPPM/CEVIM):

a) Carla Konieczniak Aguiar – RG nº 6.600.269-1;

b) Fernanda Cristina Heberle – RG nº 7.646.215-1;

c) Larissa Sayuri Yamaguchi – RG nº 4.037.517-1.

d) Joyce Gomes Heuko – RG nº 12.857.852-8

III- a representante da Coordenação de Fomento ao Protagonismo Feminino (SEMIPI/DPPM/CEVIM):

a) Anelise Bonatto - RG 6.882.800-7.

IV - a representante do Núcleo de Regulação da Política da Mulher:

a) Níedja de Oliveira Nascimento – RG nº 27.450.854-8.

V – representante do Núcleo Fazendário Setorial:

a) Rafaela Iris Martins Bonfim – RG nº 13.708.513-5;

VI – representante da Assessoria de Planejamento e Gestão da Informação:

a) Tamara Zázera Resende – RG nº 9.178.514-5.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições e classificações constantes da Resolução nº 046/2025 – SEMIPI/GAB.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2026.

Leandre Dal Ponte

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

9287/2026

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 24.663.988-4

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratação do Hospital Nossa Senhora Aparecida / CIS Centro Integrado em Saúde**, situado à Rua Morenitas, nº 2195, bairro Porto Meira, cidade de Foz de Iguaçu, inscrito no CNPJ sob o nº 14.736.446/0009-40, CNES nº 4388380, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais Especializados Eletivos, denominados ofertas de cuidados integrados – OCI, aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexistência de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
- O valor mensal estimado para execução do presente contrato no exercício de 2025 importa em R\$ 609.000,00 (seiscentos e nove mil reais), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

9065/2026

PORTARIA FUNEAS Nº 060 – 26 DE JANEIRO DE 2026

Súmula: Dispõe sobre reequilíbrio funcional e nomeações para exercerem cargos em comissão da FUNEAS, com fulcro no Decreto Estadual nº 12.318 de 18 de dezembro de 2025.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

- Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 12.318 de 18 de dezembro de 2025, Publicado no Diário Oficial nº. 12052 de 18 de Dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reequilibrados no Quadro de Cargos Comissionados da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – Diretoria de Infraestrutura:

ADRIANO MALUCELLI, RG nº 6.XXX.094-X, Chefe de Divisão, Símbolo CCC-2, Divisão de Obras;

GIULIA CARVALHO MARQUES, RG nº 9.XXX.000-X, Chefe de Setor, Símbolo CCC-5, Divisão de Planejamento e Projetos;

GUILLERME RIGHI ZURLO, RG nº 41.XXX.682-XX, Chefe de Setor, Símbolo CCC-5, Divisão de Manutenção Predial;

KAIO MURILO DOS SANTOS, RG nº 9.XXX.469-X, Assessor Nível III, Símbolo CCA-4, Divisão de Operações Prediais;

MICHELLE KOSIAK POITEVIN, RG nº 5.XXX.863-X, Diretora de Infraestrutura, Símbolo CCD-DED;

REGINA MARA ALEXANDRE, RG nº 5.XXX.965-X, Assessora Nível III, Símbolo CCA-4, Divisão de Planejamento e Projetos.

TAISE PRISCILA HENCKEL, RG nº 16.XXX.97-X, Chefe de Divisão, Símbolo CCC-2, Divisão de Planejamento e Projetos;

VANDERNIR ROBERSON DA SILVA, RG nº 11.XXX.709-X, Assessor Nível III, Símbolo CCA-4, Divisão de Operações Prediais.

Art. 2º Nomeia a partir de 02 de fevereiro de 2026, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, para exercerem em comissão cargos da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná:

ALINE DE OLIVEIRA SILVA, RG nº 8.XXX.567-X, Chefe de Divisão, Símbolo CCC-2, Divisão de Engenharia;

DANIEL RANIERI BUENO, RG nº 9.XXX.907-X, Chefe de Divisão, Símbolo CCC-2, Divisão de Operações Prediais, ficando em consequência destituído do cargo de Assistente Nível I.

GABRIELA VENÂNCIO DE BRITO, RG nº 52.XXX.493-X, Assessora Nível I, Símbolo CCA-2, Assessoria da Diretoria, ficando em consequência destituída do cargo de Gerente de Manutenção e Fiscalização Predial;

JORGE LUIZ DIAS JÚNIOR, RG nº 7.XXX.730-6, Chefe de Divisão, Símbolo CCC-2, Divisão de Manutenção Predial.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK

Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA

Diretor Administrativo

8861/2026

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 24.159.710-5

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Resolução nº 021/2023 – PGE, atinente ao Termo de Execução Descentralizada – TED nº 038/2025, firmado entre a **Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia E Ensino Superior - Seti – Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG e a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/Fundo Estadual de Saúde do Paraná** em cumprimento ao objeto proposto - 4ª Edição Curso de Especialização em Projetos e Obras Públicas, com Ênfase Em: Infraestrutura Viária de

Transportes e Edificações do Programa de Residência Técnica 2025-2027 – Pesquisa na Modalidade Lato Sensu.

- O valor para a execução por meio do Segundo Termo Apostilamento ao TED nº 038/2025, visando o exercício 2026, será de R\$ 58.533,70 (cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta centavos), com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Dotação Orçamentária: 4760.10122358.163.3390.1800, da Fonte 500 do Tesouro do Estado.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 11.180/2022 e Lei Complementar Estadual nº 152/2012, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

9207/2026

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 24.366.456-0

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização do Hospital de Clínicas Medianeira**, situado à Avenida Brasília, nº 600, bairro Conda, município de Medianeira, inscrito no CNPJ sob o nº 75.266.155/0002-54, CNES nº 4792483, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e ou/ Hospitais nos termos do Programa de Qualificação e Estruturação dos Hospitais - HOSP MAIS e/ou à Estratégia de Qualificação Hospitalar EQH – UE, com fundamento nas Resoluções SESA nº 904/2023 e/ou Resolução SESA nº 905/2023, em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexistência de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- A vigência inicial do Contrato será de 11 (onze) meses, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
- O prazo de vigência inicialmente adotado poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária e financeira da SESA, conforme Resolução SESA nº 904/2023 e SESA 905/2023, e ainda, mediante a publicação de nova Resolução SESA que deverá prever a extensão da vigência dos Programas.
- O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 29.374,87 (vinte e nove mil trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), com recursos do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, totalizando o valor de R\$ 381.873,31 (trezentos e oitenta e um mil oitocentos e setenta e três reais e trinta e um centavos) para a execução do presente contrato durante os 13 (treze) meses de vigência.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

9075/2026

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 24.821.028-1

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Resolução nº 021/2023 – PGE, **celebrar o Termo de Execução Descentralizada (TED)**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Universidade Estadual do Centro-Oeste – UNICENTRO, inscrito no CNPJ 77.902.914/0001-72, em cumprimento ao objeto proposto de **“Movimento para Todos Paraná – da Universidade para a Sociedade** com aquisição de equipamentos de alta tecnologia destinados à pesquisa, assistência e ensino, sendo eles: **01 Sistema de Captura e Análise de Movimento e marcha 3D, 01 Equipamento Robótico de Treino e Simulação de Marcha com Exoesqueleto e 01 Aparelho de Dinamometria Isocinética”**.
- O valor para a execução do presente TED importa em **R\$ 1.993.538,52** (um milhão, novecentos e noventa e três mil, quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 500 do Tesouro do Estado.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 11.181/2022 e Lei Complementar Estadual 152/2012, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

9175/2026

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA Nº 1945/2025

Publicado no DOE nº 12048 de 12/12/2025

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, **PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 1945/2025, PARA ALTERAR O ANEXO I**, conforme segue,

EXCLUIR:

11ª RS	QUARTO CENTENÁRIO	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
-----------	----------------------	--------	-------------------	---	-------------------

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

9260/2026

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.707.465-5

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, , nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE e Despacho nº 050/2023-PGE/CCON e Resolução nº 015/2024 que aprova a minuta padronizada visando celebrar o Termo de Cooperação formalizando a relação entre Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, inscrito do CNPJ nº 08.597.121/0001-74 e o Município de Londrina, inscrito no CNPJ nº 75.771.477/0001-70, em cumprimento ao objeto proposto visando a comunhão de esforços para o controle químico vetorial do Aedes aegypti por meio de autorização dos servidores municipais para conduzirem veículos da frota do estado para aplicação exclusiva de inseticidas a Ultra Baixo Volume – UBV, conforme Plano de Trabalho devidamente assinado e autorizado pela autoridade competente.
- Para a execução deste Termo de Cooperação nº 164/2024, não haverá a transferência de recursos financeiros entre os participantes.
- Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto

Estadual nº 10086/2022 e Lei Complementar Estadual 152/2012, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

9295/2026

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA Nº 1947/2025

Publicado no DOE nº 12049 de 15/12/2025

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, **PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 1947/2025, PARA ALTERAR O ANEXO I**, conforme segue,

EXCLUIR:

11ª RS	JANIÓPOLIS	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00
--------	------------	------------	------------------

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

9254/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 0069/2026

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 823/2024, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 1505/2024, que altera o anexo I da Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 0069/2026

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	VALOR TOTAL
QUARTO CENTENÁRIO	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
QUARTO CENTENÁRIO	AMBULANCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00

9262/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 70/2026

Habilita os municípios a pleitearem adesão incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada por meio do financiamento para execução de obras com projetos próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 1774/2025, dispõe sobre o incentivo financeiro de capital vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, destinados a prover a infraestrutura adequada, por meio do financiamento para execução de obras com projetos próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, destinados a prover a infraestrutura adequada, por meio do financiamento para execução de obras com projetos próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar os documentos elencados no art. 10º da Resolução SESA nº 1774/2025, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovação da documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 70/2026**MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A INFRAESTRUTURA ADEQUADA AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.**

RS	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
15ª RS	MARINGÁ	Pronto Atendimento Municipal - PAM	R\$5.500.000,00
15ª RS	MARINGÁ	Pronto Atendimento Municipal - PAM	R\$5.500.000,00

9268/2026

1 RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 5
0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O
DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

0 RESOLVE

0 CANCELAR, POR FALECIMENTO A PENSÃO MENSAL CONCEDIDA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.246, DE 13
DE JANEIRO DE 1986, EM NOME DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
7.118.217-7	JOAO LUIZ DOS SANTOS ROSARIO	24.988.102-3

CURITIBA, 28/01/2026

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

LUIZÃO GOULART
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

9246/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 4
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO
DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O
DISPOSTO NO DECRETO N° 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI N° 8.246,
DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
0.323.977.790-8	JACIR ALVES DE OLIVEIRA	24.937.407-5

CURITIBA, 28/01/2026

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

LUIZÃO GOULART
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

9245/2026

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO N° 062/2026

Nomear Comissão Provisória para Termo de Ajustamento de Conduta a ser oportunizado à empresa L.K.S. Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 21.960.452/0001-95.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo n.º 24.353.034- 2,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, nos termos dos arts. 206, inciso II, e 209 e seus incisos, ambos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, os servidores Edson José de Carvalho Junior, CPF nº XXX.323.809-XX, na qualidade de Presidente, e Renata de Campos Teixeira, CPF nº XXX.067.339-XX, para comporem Comissão Provisória destinada à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a ser oportunizado à empresa L.K.S. Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 21.960.452/0001-95, em razão do suposto descumprimento do Pregão Eletrônico nº 029/2024, cujo objeto foi a aquisição de gêneros alimentícios para atendimento da demanda da Polícia Militar do Paraná – PMPR.

Art. 2º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação deste ato, sendo admitida prorrogação de prazo, desde que motivada, por meio de solicitação a esta autoridade.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

9037/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 25.260.265-8

I. INDENIZO, com base no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c art. 1º, inciso V, da Resolução SESP nº 390/2023, os valores de acréscimo sobre o débito em favor da Previdência Social – INSS, especificados ao Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) de fl. 058 – correspondentes a **R\$ 7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos)** de juros e **R\$ 104,22 (cento e quatro reais e vinte e dois centavos)** de multa –, os quais decorrem da mora sobre o pagamento das Notas Fiscais acostadas às fls. 003 e

004, alusiva aos serviços prestados no bojo do Contrato n.º 476/2025 ao Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, no município de Palotina/PR;

II. Em razão da incidência de valores de acréscimo, deverá, após o adimplemento da dívida, ser procedida apuração dos fatos, mediante procedimento próprio, para eventual e ulterior ressarcimento ao erário, visando cessar o prejuízo causado;

III. Eventual ressarcimento voluntário dispensará a necessidade de abertura de procedimento apuratório;

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao NFS/SESP, para as demais providências.

Curitiba-Paraná, 27 de janeiro de 2026.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP/PR.

8832/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 25.223.941-3

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 126/2026-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com a intervenção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, pelo Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN e pela Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão - PCE-UP, e, de outro lado, HM RUBBER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.621.915/0001-30, visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 41/56) e seu Plano de Trabalho (fls. 58/69);

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, é de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 27 de janeiro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

8906/2026

RESOLUÇÃO Nº 063/2026

Nomear Comissão Provisória para Termo de Ajustamento de Conduta a ser oportunizado à empresa FRIGOLE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 29.617.462/0001-34.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo n.º 24.179.256-0

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, nos termos dos arts. 206, inciso II, e 209 e seus incisos, ambos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, os servidores Cristian Dal Maso Ferreira, CPF XXX.951.259-XX, na qualidade de Presidente, e José Francisco Souza Rodrigues Junior, CPF XXX.052.819-XX, para comporem Comissão Provisória destinada à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a ser oportunizado à empresa FRIGOLE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 29.617.462/0001-34, admitida pelo Contrato n.º 0708/2024 – GMS 7015/2024, visando a aquisição de gêneros alimentícios que atenderia a necessidade do Corpo de Bombeiros Militar nos Municípios de Colombo e Campina Grande do Sul.

Art. 2º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação deste ato, sendo admitida prorrogação de prazo, desde que motivada, por meio de solicitação a esta autoridade.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

8905/2026

RESOLUÇÃO Nº 064/2026

Nomear Comissão Provisória para Termo de Ajustamento de Conduta a ser oportunizado à empresa RPG – COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.205.260/0001-22.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo n.º 25.026.153-5

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, nos termos dos arts. 206, inciso II, e 209 e seus incisos, ambos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, os servidores Lucas Daniel Verbiski Kulik, CPF XXX.110.419-XX, na qualidade de Presidente, e Ozorio Cesar Rodrigues Bittencourt Marcondes, CPF XXX.708.889-XX, para comporem Comissão Provisória destinada à celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a ser oportunizado à empresa RPG – COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.205.260/0001-22, admitida pelo Contrato n.º 0201/2025 GMS n.º 2007/2025, cujo objeto seria o fornecimento de gêneros alimentícios para atender a demanda dos Quarteis do 12º Batalhão de Bombeiro Militar (Guarapuava/PR, Pitanga/PR e Laranjeiras do Sul/PR).

Art. 2º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação deste ato, sendo admitida prorrogação de prazo, desde que motivada, por meio de solicitação a esta autoridade.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de janeiro de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

8907/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.180.837-6

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 120/2026-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 117/2025, firmado com a empresa **PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL LTDA.**, CNPJ nº 35.014.719/0001-66, sediada no município de Curitiba/PR, cujo objeto é a contratação de serviço contínuo de Coffee Break para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, objetivando a prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, de 01/03/2026 a 01/03/2027, mantendo-se o valor total de **R\$ 81.400,00 (oitenta e um mil e quatrocentos reais)**, conforme minuta de fls. 114/115;

II. **DECLARO** que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica,

orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

III. **DETERMINO**, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

IV. **PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, 27 de janeiro de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

8839/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 25.225.989-9

I. **RECONHEÇO E INDENIZO**, com base na Informação nº 115/2026-AT/SESP, e com fundamento no art. 149, da Lei Estadual nº 14.133/2021, e no art. 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, a dívida em favor da Prefeitura Municipal de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ nº 76.417.005/0001-86, credora de taxas de coleta de lixo vinculadas ao imóvel que abriga a sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública, situado na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, bairro Batel, Município de Curitiba/PR, no valor total de R\$ 3.175,40 (três mil cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos), sem acréscimo de juros e/ou multa, referente aos exercícios dos anos de 2023 e 2024, conforme Documento de Arrecadação Municipal fl. 03;

II. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à unidade de origem para as demais providências visando a liquidação.

Curitiba-Paraná, 27 de janeiro de 2026

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüssé
Diretor-Geral da SESP

8539/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.228.654-3

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 122/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **LE SOLEIL TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.320.995/0001-66, em utilização à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 513/2025, cujo objeto será a contratação de empresa agenciadora de passagens aéreas, devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores, visando a aquisição de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, via sistema web customizável, para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná – PCP, no valor total de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 320/335;

II. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, obrigatoriamente, exigir a apresentação das certidões de regularidade (Municipal, Estadual PR, FGTS e Falência) que se encontram vencidas nos autos, promovendo a atualização das demais que porventura vencerem no decorrer dos trâmites;

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 27 de janeiro de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

8841/2026

P O R T A R I A Nº 448.2026 GARH.DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 4884/1978, combinado com o disposto na Resolução nº 276/2023/SESP e Resolução nº 11.094/2021/SEAP, resolve **CONCEDER** licença capacitação de 90 dias ao(s) servidores(es) abaixo relacionado(s): **CLAUDIA FONTANA RIBEIRO**, RG 7.XX4.XX6-1/PR, **início em 06/07/2026**, referente ao período aquisitivo de **19/10/2016 a 18/10/2021 (Protocolo nº 24.905.120-9)**.

Curitiba, 27 de Janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

8791/2026

RESOLUÇÃO Nº 066/2026

Aditar autos do e-Protocolo n.º 25.018.354-2, para que os fatos sejam apurados conjuntamente com o Processo de Responsabilização – PR n.º 008/2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo n.º 25.018.354-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Aditar, nos termos do art. 203, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, os autos do e-Protocolo n.º 25.018.354-2, para que os fatos sejam apurados conjuntamente com o Processo de Responsabilização – PR n.º 008/2026 (e-Protocolo n.º 25.260.755-2).

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 28 de janeiro de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

9079/2026

P O R T A R I A Nº 449.2026 GARH.DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 4884/1978, combinado com o disposto na Resolução nº 276/2023/SESP e Resolução nº 11.094/2021/SEAP, resolve CONCEDER licença capacitação de 90 dias ao(s) servidores(es) abaixo relacionado(s): ROSANE DE MELO CAMPANHARO, RG 6.XX1.XX2-7/PR, início em 01/07/2026, referente ao período aquisitivo de 08/04/2018 a 07/04/2023 (Protocolo nº 21.300.540-5).

Curitiba, 27 de Janeiro de 2026.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

8837/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.883.886-8

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 117/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contratos, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e as empresas: a) ABMAC COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 42.334.856/0001-43, sediada em Uberlândia/MG; b) FÁBIO DE OLIVEIRA DE SOUZA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA, CNPJ nº 42.334.856/0001-43, sediada em Curitiba/PR; c) FERTELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA, CNPJ nº 17.405.757/0001-68, sediada em Fernandópolis/SP; e d) TELAFER COMÉRCIO DE TELAS E FERRAGENS LTDA, CNPJ nº 34.498.141/0001-06, sediada em Fernandópolis/SP, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 1828/2024, cujo objeto será a aquisição de insumos para a fabricação de alambrados, para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, nos valores totais de, respectivamente, R\$ 283.387,44 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), R\$ 3.429,00 (três mil, quatrocentos e vinte e nove reais), R\$ 486.652,56 (quatrocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) e R\$ 4.567.019,18 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, dezenove reais e dezoito centavos), conforme as Minutas dos Contratos acostadas às fls. 339/348, 349/358, 359/369 e 370/380;

II. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

8981/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 086 – DRH, 27 DE JANEIRO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 25.238.168-6,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor Leandro Antonio Pelechate, CPF 036.XXX.XXX-12, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor da Cadeia Pública de Jaguariaíva, durante as férias do titular Rodrigo Machado dos Santos, CPF 003.XXX.XXX-22, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 03 de fevereiro de 2026 a 04 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

8508/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.069.381-8

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ainda, nos termos da Informação nº 129/2026 – AT/SESP, a anotação do **Primeiro Termo de Apostilamento, ao Contrato Administrativo nº 0852/2025**, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.832.629/0001-09, cujo objeto consiste na contratação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, tais como uniformes-epi's, insumos-materiais e equipamentos-ferramentas, por meio da metodologia de contratação por postos trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra e pela metodologia de contratação por metros quadrados, para atender as necessidades do Centro de Atendimento Psicossocial da Secretaria de Estado da Segurança Pública – CAP/SESP, visando a repactuação do valor do contrato no percentual de **9,99% (nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento)**, conforme Aviso nº 05/2025 – DOS/SEAP referente ao Lote 04 do PE nº 847/2024, passando o valor mensal para **R\$ 8.500,72 (oito mil e quinhentos reais e setenta e dois centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 78/79);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

8978/2026

RESOLUÇÃO Nº 065/2026

Prorrogação de prazo no Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR nº 005/2025 instaurado em desfavor da empresa ADSEVI – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de Dezembro de 2024 e conforme protocolo nº 23.454.988-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias úteis, o prazo para a conclusão

do Processo de Responsabilização – PAAR nº 005/2025, instaurado pela Resolução nº 082/2025-SESP, publicada no Diário Oficial nº 11.839, de 06 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 11 de dezembro de 2025.

Curitiba, 28 de janeiro de 2026

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

9074/2026

DECISÃO DA DIRETORA

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ, designada através do Decreto nº 7.160, de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no art. 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução SESP nº 233, de 2016, combinada com a Resolução SESP nº 188, de 2015, em observação à Lei nº 20.656, de 2021, considerando a manifestação proferida às fls.21, mov.10, no Protocolo sob nº 22.873.567-1, Exarado pelo Corregedor-Geral, o qual adoto como fundamento e razões de mérito para esta Decisão Administrativa,

DECIDO:

I – instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em conformidade com o inciso III, do artigo 100 da Lei Estadual nº 20.656, de 2021, visando garantir ao servidor o exercício do contraditório e da ampla defesa, em desfavor do servidor:

Luciano Pereira dos Santos, CPF XXX.843.309-XX, Policial Penal, época dos fatos lotado na Penitenciária Estadual de Londrina, por ter, em tese, violado, estabelecidos no art. 279, inciso III, VI e IX da Lei Estadual nº. 6174, de 1970, bem como o art. 27, inciso I, da Portaria 037/2024-DEPPEN/GAB, estando sujeito às penalidades do art. 291 c/c 293, ambos da Lei Estadual nº. 6174, de 1970.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Curitiba, 16 de Dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Penal

9243/2026

DECISÃO DA DIRETORA

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ, designada através do Decreto nº 7.160, de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no art. 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução SESP nº 233, de 2016, combinada com a Resolução SESP nº 188, de 2015, em observação à Lei nº 20.656, de 2021, considerando a manifestação proferida às fls. 21, mov. 8, no Protocolo sob nº 23.016.832-6, Exarado pelo Corregedor-Geral, o qual adoto como fundamento e razões de mérito para esta Decisão Administrativa,

DECIDO:

I – instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em conformidade com o inciso III, do artigo 100 da Lei Estadual nº 20.656, de 2021, visando garantir ao servidor o exercício do contraditório e da ampla defesa, em desfavor do servidor:

Carlos Alberto de Oliveira, CPF XXX.406.409-XX, Policial Penal, lotado na Casa de Custódia de Curitiba - CCC, por ter, em tese, violado, estabelecidos no art. 279, inciso I, c/c Art. 293, § 2º da Lei Estadual nº. 6174, de 1970, estando sujeito às penalidades do art. 291 c/c 293, ambos da Lei Estadual nº. 6174, de 1970.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Curitiba, 21 de Novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Penal

9247/2026

DECISÃO DA DIRETORA

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ, designada através do Decreto nº 7.160, de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no art. 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução SESP nº 233, de 2016, combinada com a Resolução SESP nº 188, de 2015, em observação à Lei nº 20.656, de 2021, considerando a manifestação proferida às fls. 21, mov. 8, no Protocolo sob nº 23.016.832-6, Exarado pelo Corregedor-Geral, o qual adoto como fundamento e razões de mérito para esta Decisão Administrativa,

ções conferidas no art. 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução SESP nº 233, de 2016, combinada com a Resolução SESP nº 188, de 2015, em observação à Lei nº 20.656, de 2021, considerando a manifestação proferida às fls. 38 a 40, mov. 50, no Protocolo sob nº 22.380.262-1, Exarado pelo Corregedor-Geral, o qual adoto como fundamento e razões de mérito para esta Decisão Administrativa,

DECIDO:

I – instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em conformidade com o inciso III, do artigo 100 da Lei Estadual nº 20.656, de 2021, visando garantir ao servidor o exercício do contraditório e da ampla defesa, em desfavor do servidor:

SÉRGIO HENRIQUE MIYABE, CPF: XXX.650.119-XX Policial Penal, na época dos fatos, lotado na Cadeia Pública de Bandeirantes, por, em tese, ter infringido o disposto no inciso VI da Lei nº 6174/1970, estando sujeito às penalidades do art. 291 c/c 293, ambos da Lei Estadual nº. 6174, de 1970.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Curitiba, 05 de Dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

ANANDA CHALEGRE DOS SANTOS
Diretora-Geral da Polícia Penal

9248/2026

PORTARIA Nº 035/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: EDMIR CARDOSO DA SILVA, CPF: XXX.727.779-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, e MARCO ANTONIO CAMILO, CPF: XXX.083.279-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Casa de Custódia de Londrina, para que, no protocolo nº 25.323.322-2, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 24.189.873-3, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de Janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

8972/2026

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 015/2026 – PCIPR

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21.117, de 30 de junho de 2022, pela Lei Complementar nº 258, de 14 de julho de 2023 e pelo contido na Deliberação nº 101/2025 do Conselho da Polícia Científica,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 258, de 14 de julho de 2023, que dispõe sobre a estruturação das carreiras da Polícia Científica do Estado do Paraná – PCP, especialmente seu Capítulo X, que institui as honorárias;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de indicação e concessão das referidas honorárias;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar a concessão das honorárias Moeda, Medalha de Mérito e Comenda Verdade, Ciência e Justiça, bem como a denominação de espaços públicos no âmbito da Polícia Científica do Paraná (PCIPR).

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Honorária: Reconhecimento formal do Estado pelos bons serviços prestados por servidores policiais científicos e cidadãos.

II – Indicado: Servidor da Polícia Científica ou cidadão cuja atuação é submetida à avaliação para concessão de honorária.

III – Conselho: O Conselho da Polícia Científica do Paraná, órgão responsável pela análise e deliberação final sobre a concessão das honorárias.

CAPÍTULO II – DA MOEDA DA POLÍCIA CIENTÍFICA

Art. 3º A Moeda da Polícia Científica poderá ser concedida a qualquer cidadão, servidor da Polícia Científica ou não, como símbolo do reconhecimento dos laços fraternais com a Polícia Científica e relevantes serviços em prol das ciências forenses, mediante indicação de servidores da Polícia Científica, ocupantes de cargos de chefia ou direção, e aprovação no Conselho, conforme o Art. 39 da Lei Complementar nº 258/2023.

§ 1º Serão concedidas anualmente vinte moedas.

§ 2º A avaliação dos indicados deverá ser baseada nos princípios e diretrizes norteadores da atividade da PCI, estabelecidos pela Lei nº 21117/2022 - Lei Orgânica da Polícia Científica - e pela Lei nº 21640/2023 - Código de Ética e Conduta da Polícia Científica do Paraná.

Art. 4º Conforme previsto no § 2º do art. 39 da Lei Complementar nº 258/2023, excepcionalmente, em caso de destacado tema, por deliberação do Conselho, poderá ser criada outra categoria de moeda comemorativa.

§ 1º Ficam instituídas as seguintes moedas comemorativas de tempo de serviço para servidores da PCI, destinadas ao reconhecimento e a valorização da trajetória profissional:

I – Moeda Erva-Mate, concedida aos servidores que completarem 10 (dez) anos de efetivo serviço na PCI, simbolizando a tradição e a história do Paraná;

II – Moeda Imbuia, concedida aos servidores que completarem 20 (vinte) anos de efetivo serviço na PCI, representando solidez, longevidade e compromisso institucional;

III – Moeda Pinheiro-do-Paraná, concedida aos servidores que completarem 30 (trinta) anos de efetivo serviço na PCI, simbolizando a nobreza, firmeza e a contribuição duradoura para o fortalecimento da instituição.

§ 2º As moedas comemorativas de tempo de serviço serão entregues exclusivamente aos servidores não aposentados pertencentes ao Quadro Próprio dos Peritos Oficiais do Estado do Paraná – QPPO.

§ 3º As moedas comemorativas por tempo de serviço terão a forma circular, com 50 mm de diâmetro, espessura máxima de 4 mm, confeccionadas em metal dourado com o brasão da PCI ao centro. Serão fixadas em uma caixa de cor azul escura medindo 100 mm por 150 mm junto a uma placa medindo 60 mm por 30 mm, indicando o nome da medalha e o tempo de serviço.

Art. 5º Caberá ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos organizar o processo de indicação dos servidores que deverão receber as moedas comemorativas de tempo de serviço, observando os seguintes critérios:

I – comprovação do tempo de efetivo exercício na PCI até 31 de dezembro do ano anterior;

II – inexistência de penalidade disciplinar vigente;

III – situação funcional ativa.

CAPÍTULO III – DA MEDALHA DE MÉRITO DA POLÍCIA CIENTÍFICA

Art. 6º A Medalha de Mérito da Polícia Científica será concedida anualmente, em suas respectivas categorias, a qualquer cidadão, servidor da Polícia Científica ou não, que tenha obtido notório destaque nas ciências forenses ou prestado relevante contribuição à Polícia Científica, mediante indicação e aprovação do Conselho, conforme o Art. 38 da Lei Complementar nº 258/2023.

Art. 7º A concessão da medalha na categoria de **Mérito Científico** será realizada a partir de indicação apresentada por servidor ocupante de cargo de chefia ou direção, conforme o Art. 38 da Lei Complementar nº 258/2023.

§ 1º As indicações apresentadas serão submetidas à avaliação do Comitê Científico da Academia de Ciências Forenses, que deverá elaborar parecer técnico-científico sobre cada um dos indicados, a fim de subsidiar a posterior deliberação do Conselho.

§ 2º O Conselho será responsável pela decisão final quanto à aprovação ou não da indicação encaminhada.

§ 3º As indicações serão avaliadas considerando:

I – a relevância e originalidade das contribuições científicas do indicado;

II – o impacto de suas ações para o desenvolvimento institucional e para a difusão do conhecimento;

III – o compromisso ético e profissional demonstrado em suas atividades;

IV – a consistência do histórico de atuação e produção técnica ou científica.

Art. 8º A concessão da medalha na categoria de **Mérito de Ensino** será realizada a partir de indicação apresentada por servidor ocupante de cargo de chefia ou direção, conforme o Art. 38 da Lei Complementar nº 258/2023.

§ 1º As indicações apresentadas serão submetidas à avaliação da Academia de Ciências Forenses, que deverá elaborar parecer técnico sobre cada um dos indicados, a fim de subsidiar a posterior deliberação do Conselho.

§ 2º O Conselho será responsável pela decisão final quanto à aprovação ou não da indicação encaminhada.

§ 3º As indicações serão avaliadas considerando:

I – a excelência das atividades de ensino desenvolvidas pelo indicado, incluindo qualidade pedagógica, domínio técnico e capacidade de transmitir conhecimento de forma clara e eficaz;

II – a contribuição para a formação, atualização e aperfeiçoamento de servidores da Polícia Científica, promovendo o desenvolvimento contínuo das competências técnico-científicas da instituição;

III – a inovação em práticas educativas, metodologias, materiais instrucionais ou estratégias formativas que tenham ampliado a efetividade dos processos de ensino e aprendizagem;

IV – o compromisso ético, a postura profissional e a dedicação demonstrada nas atividades docentes, especialmente no fortalecimento da cultura institucional e na promoção de boas práticas;

V – a consistência do histórico de atuação como instrutor, docente, palestrante ou orientador, incluindo cursos ministrados, participações em capacitações, produção didática ou contribuições para programas de formação.

Art. 9º A concessão da medalha da categoria de **Mérito de Profissional** será realizada a partir de indicação apresentada por servidor ocupante de cargo de chefia ou direção, conforme o Art. 38 da Lei Complementar nº 258/2023.

§ 1º As indicações apresentadas serão submetidas à avaliação dos chefes das Divisões Administrativa, Operacional, da Custódia de Vestígios e da Tecnologia, que deverão elaborar parecer técnico conjunto sobre cada um dos indicados, a fim de subsidiar a posterior deliberação do Conselho.

§ 2º O Conselho será responsável pela decisão final quanto à aprovação ou não da indicação encaminhada.

§ 3º As indicações serão avaliadas considerando:

I – a excelência no desempenho das funções profissionais, evidenciada pela qualidade técnica, precisão, responsabilidade e eficiência nas atividades desenvolvidas;

II – a contribuição significativa para o aprimoramento dos serviços da Polícia Científica, incluindo iniciativas que resultem em melhoria de procedimentos, aumento de produtividade ou fortalecimento das operações institucionais;

III – a postura ética, o comprometimento e a conduta exemplar demonstrados no exercício da função, promovendo um ambiente institucional íntegro, colaborativo e comprometido com a missão pública;

IV – o histórico de dedicação, proatividade e resolução de demandas complexas, especialmente aquelas que tenham impactado positivamente a rotina operacional ou administrativa;

V – a participação ativa em projetos, grupos de trabalho, ações estratégicas ou atividades relevantes que tenham elevado o padrão de excelência da Polícia Científica.

Art. 10 A concessão da medalha na categoria de **Mérito do Sistema de Justiça e Segurança Pública** será realizada mediante deliberação do Conselho, considerando os indicados apresentados por servidor ocupante de cargo de chefia ou direção, conforme o Art. 38 da Lei Complementar nº 258/2023.

Parágrafo único. As indicações serão avaliadas considerando:

I – participação ativa em forças-tarefa, grupos de trabalho ou projetos conjuntos com outras instituições de Justiça e Segurança;

II – desenvolvimento e implementação de protocolos, ferramentas ou acordos de cooperação que aprimoraram a atuação integrada entre órgãos;

III – contribuição direta e decisiva para a resolução de crimes complexos ou investigações de grande repercussão, com impacto significativo na Segurança Pública;

IV – participação em ações que resultaram em melhoria da percepção de segurança ou aumento da confiança da população no Sistema de Justiça e Segurança Pública;

V – existência de elogio formal, condecoração ou reconhecimento por autoridades de outros órgãos do Sistema de Justiça ou Segurança Pública.

Art. 11 A concessão da medalha da categoria de **Mérito do Colaborador Emérito** será realizada mediante deliberação do Conselho da Polícia Científica, considerando os indicados apresentados por servidor ocupante de cargo de chefia ou direção, conforme o Art. 38 da Lei Complementar nº 258/2023.

Parágrafo único. As indicações serão avaliadas considerando:

I – doação de equipamentos, recursos financeiros ou serviços de alto valor para a Polícia Científica;

II – consultoria ou assessoria especializada sem ônus que resultou em melhoria significativa para a instituição;

III – estabelecimento de convênios, acordos de cooperação ou parcerias estratégicas que beneficiaram diretamente a Polícia Científica;

IV – contribuição relevante para a divulgação positiva da Polícia Científica em meios de comunicação, eventos, ou junto à comunidade, aumentando seu prestígio e reconhecimento;

V – histórico comprovado de apoio contínuo, engajamento e colaboração voluntária com as atividades e missões da Polícia Científica.

CAPÍTULO IV – DA COMENDA VERDADE, CIÊNCIA E JUSTIÇA

Art. 12 A Comenda Verdade, Ciência e Justiça será concedida anualmente a qualquer cidadão, servidor da Polícia Científica ou não, que tenha obtido notório destaque nacional ou internacional nas ciências forenses ou contribuído de forma destacada para o engrandecimento da Polícia Científica ou do Sistema de Justiça e Segurança Pública, conforme o Art. 40 da Lei Complementar nº 258/2023.

Art. 13 A concessão da Comenda Verdade, Ciência e Justiça será realizada mediante deliberação do Conselho, considerando os indicados apresentados por servidor ocupante de cargo de direção, conforme o Art. 40 da Lei Complementar nº 258/2023.

Parágrafo único. As indicações serão avaliadas considerando:

I – liderança ou participação estratégica em pesquisas de nível nacional ou internacional que geraram avanços paradigmáticos e transformadores nas ciências forenses;

II – contribuição estratégica para a Polícia Científica e/ou o Sistema de Justiça e Segurança Pública com iniciativas que resultaram em reformas legislativas, políticas públicas ou mudanças estruturais que fortaleceram significativamente as ciências forenses ou o Sistema de Justiça e Segurança Pública em nível nacional;

III – criação ou liderança de programas de cooperação técnica ou intercâmbio de conhecimento que elevaram o patamar da Polícia Científica do Paraná (ou do Brasil) no cenário nacional ou internacional;

IV – atuação decisiva em casos de grande complexidade e repercussão nacional ou internacional, com contribuição direta para a Justiça e a Segurança Pública e impacto social duradouro;

V – representação da Polícia Científica do Paraná (ou do Brasil) em fóruns, conselhos ou organismos nacionais ou internacionais relevantes, com resultados expressivos para a instituição ou o país;

VI – criação e implementação de programas de pós-graduação (Mestrado/Doutorado) em Ciências Forenses, com reconhecimento nacional ou internacional;

VII – pioneirismo na introdução de novas áreas de atuação ou tecnologias forenses no Brasil ou no Paraná, com impacto transformador e duradouro para a prática pericial.

CAPÍTULO V – DA DENOMINAÇÃO DE ESPAÇOS FÍSICOS NA PCI

Art. 14 As salas e demais espaços físicos da PCI poderão receber denominação como forma de homenagem a servidores ou a pessoas que não integrem seus quadros, desde que o homenageado atenda a um ou mais dos seguintes critérios:

I – tenha falecido no exercício de suas funções na PCI;

II – tenha prestado relevantes serviços no âmbito da PCI;

III – tenha prestado relevantes serviços fora do âmbito da PCI, desde que relacionados ao campo da perícia criminal.

Art. 15 A denominação dos espaços deverá observar obrigatoriamente as seguintes diretrizes:

I – não poderá ser repetida no âmbito da Polícia Científica;

II – não poderá conter o nome de pessoa viva.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 16 A proposta de denominação de espaço deverá ser formalizada por servidor da Polícia Científica que ocupe cargo de chefia ou direção e encaminhada ao Conselho da PCI para análise e deliberação (redação atualizada pela Deliberação nº 110/2025).

Parágrafo único. A indicação do servidor deve ser realizada mediante o preenchimento do formulário anexo correspondente desta Instrução Normativa (redação atualizada pela Deliberação nº 110/2025).

Art. 17 As indicações para as moedas e medalhas deverão ser formalizadas por servidores da Polícia Científica que ocupem cargos de chefia ou direção, conforme arts. 38 e 39 da Lei Complementar nº 258/2023, devendo ser acompanhadas de justificativa detalhada, contendo os fundamentos e circunstâncias que motivaram a indicação.

Art. 18 As indicações para a Comenda Verdade, Ciência e Justiça deverão ser formalizadas por servidores da Polícia Científica, ocupantes de cargos de direção, e devem ser acompanhadas, obrigatoriamente, de comprovação detalhada do notório destaque ou contribuição destacada do indicado, conforme § 2º do Art. 40 da Lei Complementar nº 258/2023.

Art. 19 As indicações devem ser apresentadas entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior, considerando a periodicidade anual da concessão das honrarias estabelecida pela Lei Complementar nº 258/2023.

Parágrafo único. A indicação do servidor deve ser realizada mediante o preenchimento do formulário anexo desta Instrução Normativa.

§ 1º Para as medalhas das categorias de Mérito Científico, Mérito de Ensino e Mérito de Profissional, os pareceres elaborados sobre os indicados devem ser encaminhados ao Conselho até 28 de fevereiro.

§ 2º O Conselho deve deliberar sobre as indicações em sessão, com a formalização em ata da decisão de concessão ou não concessão, até 15 de abril.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 Todas as moedas, medalhas e comendas deverão ser registradas em livro próprio e catalogadas pelo Museu Paranaense de Ciências Forenses, conforme art. 41 da Lei Complementar nº 258/2023.

Art. 21 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pelo Conselho da Polícia Científica do Estado do Paraná.

Art. 22 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

O ANEXO DA PRESENTE INSTRUÇÃO NORMATIVA FICARÁ DISPONÍVEL NA INTRANET DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ.

Ciro José Cardoso Pimenta
Diretor-Geral da Polícia Científica do Paraná

9180/2026

RESOLUÇÃO Nº 068/2026

Aditamento de protocolo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo n.º 25.152.485-8,

RESOLVE:

Art. 1º. Aditar, nos termos do art. 203, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, os autos do e-Protocolo n.º 25.152.485-8, para que os fatos sejam apurados conjuntamente com o Processo de Responsabilização – PR n.º 004/2026 (e-Protocolo n.º 25.227.145-7).

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2026

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

9294/2026

PORTARIA Nº 036/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **WANDRO**

ADRIANO SATURNINO, CPF: XXX.610.309-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, e **EMERSON AUGUSTO PARDO, CPF: XXX.829.718-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Colônia Penal Industrial de Maringá, para que, no **protocolo nº 25.323.341-9**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 23.163.260-3**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de Janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

8973/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.751.487-2

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea "a", da Instrução Normativa nº. 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a inclusão provisória, na frota oficial do Estado, do veículo motocicleta Honda/XRE 300 ABS, placas BEA4F15, objeto de perdimento, em favor da Polícia Militar do Estado do Paraná;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, e no art. 2º, alínea "b", da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP.

Curitiba-Paraná, 28 de janeiro de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

9316/2026

GABINETE DO SECRETARIO

Protocolo n.º. 25.216.352-2

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §3º do Decreto nº 4.189/2016, combinado com o art. 103, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com

base na Informação nº 121/2026-AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0281/2023, firmado com a empresa PLANSSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 04.970.088/0001-25, sediada no município de Curitiba/PR, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, atendendo às necessidades do Batalhão de Operações Especiais – BOPE, objetivando a prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, de 28/03/2026 a 27/03/2027, mantendo-se o valor mensal de R\$ 2.816,63 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), conforme minuta de fls. 289/290;

II. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

III. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

IV. PUBLIQUE-SE e, após, ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba, 28 de janeiro de 2026.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

9228/2026

RESOLUÇÃO Nº 067/2026

Instaura Processo de Responsabilização em face da empresa LIDER COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 48.581.505/0001-13 e nomeia Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo n.º 23.518.833-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, nos termos do art. 201, do Decreto Estadual nº. 10.086/2022 Processo de Responsabilização – PR/SESP, em desfavor da empresa LIDER COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.581.505/0001-13, por, em tese, ter descumprido a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 197/2024, Nota de Empenho 2025NE003409 e Ordens de Compras nº 2445, 2446/2025, estando passível da aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar, conforme prevê os arts. 196 e 199, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 2º. Designar, para comporem Comissão Processante ad hoc, os servidores Alessandro Dias dos Santos, CPF xxx.360.569-xx; Fabiano Mateus da Silva, CPF xxx.848.149-xx e Priscila Mohr, CPF xxx.870.339-xx, sob presidência do primeiro nomeado.

Art. 3º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da publicação deste ato. Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

9324/2026

Receita Estadual do Paraná

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 447 DE 27/01/2026

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
DENNYS GUSTAVO AGE				90	16/09/2013 15/09/2018	01/05/2026 29/07/2026
75416652	1	NAUNICA	249804282			

8627/2026

PORTARIA N° 12

LICENÇA REMUNERATÓRIA

O(A) DIRETOR(A) DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AO SERVIDOR ABAIXO RELACIONADO:

ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME	RG	LF	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
JOSE LUIZ PIERDONA	4.241.009-8	1	25.245.048-3	14/01/2026

CURITIBA, 23 / 01 / 2026

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI
DIRETORA DA REPR

8685/2026

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS
ENTRAR RAPIDAMENTE EM
CONTATO E SANAR EVENTUAIS
DÚVIDAS QUE OCORREM
DURANTE A
DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br

Tribunal de Justiça do Estado

Tabela 6.2 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Outros Poderes e Órgãos

ESTADO DO PARANÁ – PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ - CONSOLIDADO - JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025

LRF, art. 48 - Anexo 6		R\$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		71.052.802.963,07	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		2.892.341.676,80	4,07
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <=>		4.263.168.177,78	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <=>		4.050.009.768,89	5,70
Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <=>		3.836.851.360,01	5,40
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		594.324.217,34	2.362.865.787,04

FONTE: 1) SIAFIC PR - Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Paraná. SEFA/PR - Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná. Unidade Resp.: Secretaria de Finanças - TJPR, protocolo SEI nº 0035803-94.2025.8.16.8000.
2) RCL - Receita Corrente Líquida: Sistema SIAFIC (doc. SEI 12609411).

Leonir Valmorbidá
Coordenador de Contabilidade e Orçamento
Assinado Digitalmente

Maria Anita dos Anjos
Secretária de Finanças
Assinado Digitalmente

Maurício Cardoso Segundo
Auditor-Chefe da Unidade de Auditoria Interna
Assinado Digitalmente

Marcelo Oliveira dos Santos
Secretário-Geral
Assinado Digitalmente

Desa. Lidia Maejima
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Assinado Digitalmente

Tabela 5.2 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Outros Poderes e Órgãos

ESTADO DO PARANÁ – PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ - CONSOLIDADO - JUDICIÁRIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras						
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício								
						(b)					(c)
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a – (b + c + d + e))	(g)	(h) = (f - g)				
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	310.745.450,05	0,00	7.871.203,95	132.000,00	0,00	302.742.246,10	291.601.921,82	0,00	11.140.324,28		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	3.540.828.030,85	1,19	3.490.954,21	10.265.678,59	872.623.638,58	2.654.447.758,28	302.722.295,52	0,00	2.351.725.462,76		
Recursos Vinculados à Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	53.472,91	0,00	0,00	2.993,04	0,00	50.479,87	0,00	0,00	50.479,87		
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	588.082.370,18	0,00	0,00	0,00	588.082.370,18	0,00	0,00	0,00	0,00		
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Recursos Extraorçamentários	284.541.268,40	0,00	0,00	0,00	284.541.268,40	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Recursos Vinculados	2.668.150.919,36	1,19	3.490.954,21	10.262.685,55	0,00	2.654.397.278,41	302.722.295,52	0,00	2.351.674.982,89		
TOTAL (III) = (I + II)	3.851.573.480,90	1,19	11.362.158,16	10.397.678,59	872.623.638,58	2.957.190.004,38	594.324.217,34	0,00	2.362.865.787,04		

Fonte: SIAFIC PR - Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Paraná, SEFA/PR - Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, Unidade Resp.: T-JPR, protocolo SEI nº 0035803-94, 2025.8.16.6000.

FONTE: SIAFIC PR - Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira do Estado do Paraná, SEFA/PR - Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, Unidade Resp.: Secretaria de Finanças - TJPR, protocolo SEI nº 0035803-94, 2025.8.16.6000.

NOTA:

1. Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.

Leonir Valmorbidia
Coordenador de Contabilidade e Orçamento
Assinado DigitalmenteMaria Anita dos Anjos
Secretária de Finanças
Assinado DigitalmenteMaurício Cardoso Segundo
Auditor-Chefe da Unidade de Auditoria Interna
Assinado DigitalmenteMarcelo Oliveira dos Santos
Secretário-Geral
Assinado DigitalmenteDesa. Lídia Maejima
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Assinado Digitalmente

8919/2026

Autarquias**AGEPAR****RESOLUÇÃO Nº 2 DE 28 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre a habilitação do município de Vera Cruz do Oeste para o repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 12, inc. I, alínea "m", do Anexo do Decreto Estadual n.º 6265/2020 (Regulamento da Agepar); com fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 222/2020; e **considerando**:

a) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 23.258.799-7, referente à habilitação do município de Vera Cruz do Oeste para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA;

b) a Resolução AGEPAR N.º 10/2022, com redação atualizada;

c) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 2/2026 – ORDINÁRIA, realizada em 27 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Município de Vera Cruz do Oeste, do Estado Paraná, para o repasse à tarifa da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR dos valores referentes ao Fundo de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA no percentual de 1% (um por cento) da receita operacional, nos termos da Resolução nº 10/2022 e suas atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 28 de janeiro de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Marcelo Luiz Curado
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

9000/2026

RESOLUÇÃO Nº 3 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a habilitação do município de São Jorge D'Oeste para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 12, inc. I, alínea "m", do Anexo do Decreto Estadual n.º 6265/2020 (Regulamento da Agepar); com fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 222/2020; e **considerando**:

a) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 24.903.149-6, referente à habilitação do município de São Jorge D'Oeste para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA;

b) a Resolução AGEPAR N.º 10/2022, com redação atualizada;

c) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 2/2026 – ORDINÁRIA, realizada em 27 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Município de São Jorge D'Oeste, do Estado Paraná, para o repasse à tarifa da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR dos valores referentes ao Fundo de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA no percentual de 1,5% (um e meio por cento) da receita operacional, nos termos da Resolução nº 10/2022 e suas atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 28 de janeiro de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Marcelo Luiz Curado
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

9002/2026

RESOLUÇÃO Nº 4 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a habilitação do município de São Miguel do Iguaçu para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 12, inc. I, alínea "m", do Anexo do Decreto Estadual n.º 6265/2020 (Regulamento da Agepar); com fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 222/2020; e **considerando**:

a) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 24.881.312-1, referente à habilitação do município de São Miguel do Iguaçu para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA;

b) a Resolução AGEPAR N.º 10/2022, com redação atualizada;

c) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 2/2026 – ORDINÁRIA, realizada em 27 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Município de São Miguel do Iguaçu, do Estado Paraná, para o repasse à tarifa da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR dos valores referentes ao Fundo de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA no percentual de 2% (dois por cento) da receita operacional, nos termos da Resolução nº 10/2022 e suas atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 28 de janeiro de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Marcelo Luiz Curado
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

9012/2026

RESOLUÇÃO Nº 5 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a habilitação do município de Janiópolis para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 12, inc. I, alínea "m", do Anexo do Decreto Estadual n.º 6265/2020 (Regulamento da Agepar); com fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 222/2020; e **considerando**:

a) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 22.173.530-7, referente à habilitação do município de Janiópolis para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA;

b) a Resolução AGEPAR N.º 10/2022, com redação atualizada;

c) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 2/2026 – ORDINÁRIA, realizada em 27 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Município de Janiópolis, do Estado Paraná, para o

repassa à tarifa da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR dos valores referentes ao Fundo de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA no percentual de 1,5% (um e meio por cento) da receita operacional, nos termos da Resolução nº 10/2022 e suas atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 28 de janeiro de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)

Marcelo Luiz Curado
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

9013/2026

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a habilitação do município de Quedas do Iguaçu para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 12, inc. I, alínea "m", do Anexo do Decreto Estadual n.º 6265/2020 (Regulamento da Agepar); com fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 222/2020; e **considerando**:

a) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 22.576.543-0, referente à habilitação do município de Quedas do Iguaçu para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA;

b) a Resolução AGEPAR N.º 10/2022, com redação atualizada;

c) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 2/2026 –ORDINÁRIA, realizada em 27 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Município de Quedas do Iguaçu, do Estado Paraná, para o repasse à tarifa da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR dos valores referentes ao Fundo de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA no percentual de 1,5% (um e meio por cento) da receita operacional, nos termos da Resolução nº 10/2022 e suas atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 28 de janeiro de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)

Sergio Luiz Cequinell Filho
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

9119/2026

RESOLUÇÃO Nº 6 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a habilitação do município de General Carneiro para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 12, inc. I, alínea "m", do Anexo do Decreto Estadual n.º 6265/2020 (Regulamento da Agepar); com fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 222/2020; e **considerando**:

a) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 24.908.264-3, referente à habilitação do município de General Carneiro para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA;

b) a Resolução AGEPAR N.º 10/2022, com redação atualizada;

c) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 2/2026 –ORDINÁRIA, realizada em 27 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Município de General Carneiro, do Estado Paraná, para o repasse à tarifa da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR dos valores referentes ao Fundo de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA no percentual de 1% (um por cento) da receita operacional, nos termos da Resolução nº 10/2022 e suas atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 28 de janeiro de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)

Sergio Luiz Cequinell Filho
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

9112/2026

RESOLUÇÃO Nº 7 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a habilitação do município de Santa Izabel do Oeste para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 12, inc. I, alínea "m", do Anexo do Decreto Estadual n.º 6265/2020 (Regulamento da Agepar); com fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 222/2020; e **considerando**:

a) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 23.474.810-6, referente à habilitação do município de Santa Izabel do Oeste para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA;

b) a Resolução AGEPAR N.º 10/2022, com redação atualizada;

c) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 2/2026 –ORDINÁRIA, realizada em 27 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Município de Santa Izabel do Oeste, do Estado Paraná, para o repasse à tarifa da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR dos valores referentes ao Fundo de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA no percentual de 1% (um por cento) da receita operacional, nos termos da Resolução nº 10/2022 e suas atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 28 de janeiro de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)

Sergio Luiz Cequinell Filho
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

9113/2026

RESOLUÇÃO Nº 8 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a habilitação do município de Mariópolis para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 12, inc. I, alínea "m", do Anexo do Decreto Estadual n.º 6265/2020 (Regulamento da Agepar); com fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 222/2020; e **considerando**:

a) o contido no processo administrativo de protocolo n.º 22.891.449-5, referente à habilitação do município de Mariópolis para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA;

b) a Resolução AGEPAR N.º 10/2022, com redação atualizada;

c) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº

2/2026 – ORDINARIA, realizada em 27 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Município de Mariópolis, do Estado Paraná, para o repasse à tarifa da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR dos valores referentes ao Fundo de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA no percentual de 1,5% (um e meio por cento) da receita operacional, nos termos da Resolução nº 10/2022 e suas atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 28 de janeiro de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do DE nº 7304/2021)
Sergio Luiz Cequinel Filho
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

9114/2026

RESOLUÇÃO Nº 9 DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a habilitação do município de Honório Serpa para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 12, inc. I, alínea "m", do Anexo do Decreto Estadual nº 6265/2020 (Regulamento da Agepar); com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 222/2020; e **considerando**:

a) o contido no processo administrativo de protocolo nº 23.232.483-0, referente à habilitação do município de Honório Serpa para repasse do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA;

b) a Resolução AGEPAR N.º 10/2022, com redação atualizada;

c) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO Nº 2/2026 – ORDINÁRIA, realizada em 27 de janeiro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º 1º Habilitar o Município de Honório Serpa, do Estado Paraná, para o repasse à tarifa da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR dos valores referentes ao Fundo de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA no percentual de 1% (um por cento) da receita operacional, nos termos da Resolução nº 10/2022 e suas atualizações.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 28 de janeiro de 2026.

(assinado nos termos do art. 38 do DE nº 7304/2021)
Sergio Luiz Cequinel Filho
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos

9118/2026

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 28 JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre atualização do preço do gás contido nas tarifas do gás canalizado fornecido pela Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS e da parcela de recuperação das variações do preço do gás – conta gráfica.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DELEGADOS DO PARANÁ – AGEPAR, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 222/2020, em especial no Art. 2º, parágrafo 1º, inciso X, no Art. 3º, no Art. 5º, e no Art. 6º, inciso VIII, bem como no Decreto Estadual nº 6.265/2020 – Regulamento da Agepar, e **considerando**:

a) a prorrogação do contrato de concessão para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado, firmado na data de 27 de dezembro de 2022, entre o Estado do Paraná e a Companhia Paranaense de Gás - Compagas;

b) a Resolução nº 28/2022-Agepar, em especial o Art. 11, que trata dos repasses ordinários do saldo do mecanismo de recuperação das variações do preço do gás e do transporte nas tarifas dos serviços de distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná;

c) os valores da TUSD, EC e EL, aprovados pela Agepar, por meio da Resolução Agepar no 033/2024, que compõem a TUSDC e TUSDL, os valores do Fator K, aprovados pela Resolução 032/2025 e das Resolução Agepar nº 034/2024 e 121/2025, que homologam a estrutura tarifária da Compagas;

d) a previsão do artigo 7º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 222/2020, que dispõe que compete à AGEPAR autorizar reajustes periódicos de tarifas, respeitados os parâmetros legais e contratuais;

e) o pedido da Compagas de alteração da Estrutura Tarifária, na PRE-C nº 030/2026 presente no protocolo 25.275.923-9, para atualizar o preço do gás contido nas tabelas tarifárias e da parcela de recuperação das variações do preço do gás – conta gráfica;

f) a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme a ATA Nº 2/2026 da REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 27 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o preço do gás contido nas tarifas da Compagas para R\$ 1,8618/m³ (um real e oito mil seiscentos e dezoito décimos de milésimo de real por metro cúbico), a vigorar a partir do dia 1º de fevereiro de 2026.

§1º Aprovar o valor da parcela de recuperação do saldo da conta gráfica do gás e transporte em R\$ 0,0036/m³ (trinta e seis milésimos de real por metro cúbico).

§2º Por consequência da atualização do preço do gás, as tarifas-teto de distribuição de gás canalizado passam a ser aquelas constantes no Anexo Único a esta Resolução, desconsiderados os tributos ICMS, PIS e COFINS, ou tributos que venham a substituí-los.

Art. 2º Homologar as tarifas por segmento de mercado e faixas de consumo, conforme as tabelas constantes no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º A fixação ou cobrança de tarifas por segmento e faixa de consumo em valores inferiores aos homologados nesta Resolução serão consideradas liberalidade da Concessionária e não poderão onerar os demais usuários, nem poderão gerar compensações futuras em seu favor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, 28 de janeiro de 2026.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Sergio Luiz Cequinel Filho
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 11, DE 28 JANEIRO DE 2026

1. TARIFAS DO MERCADO CATIVO

1.1 Tabela Segmento Comercial

Faixas m³/dia		TUSD FIXA	TUSD variável + EC R\$/m³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R\$/m³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R\$/m³	Fator K	Tarifa a partir de Fev/26 R\$/m³
0	10	R\$ 50,73	3,0567	1,8618	0,0036	0,2677	5,1898
10,0001	20	R\$ 50,73	2,6035	1,8618	0,0036	0,2280	4,6969
20,0001	40	R\$ 50,73	2,5824	1,8618	0,0036	0,2261	4,6739
40,0001	80	R\$ 50,73	2,5550	1,8618	0,0036	0,2237	4,6441
80,0001	160	R\$ 152,19	2,5086	1,8618	0,0036	0,2197	4,5937
160,0001	320	R\$ 152,19	2,2662	1,8618	0,0036	0,1984	4,3300
320,0001	640	R\$ 152,19	1,5811	1,8618	0,0036	0,1384	3,5849
640,0001	1.280,00	R\$ 152,19	1,0540	1,8618	0,0036	0,0923	3,0117
1.280,00	9.999.999.999.999,0	R\$ 152,19	0,9486	1,8618	0,0036	0,0831	2,8971

Nota do Faturamento: Termo fixo aplicado por faixa e Termo variável calculado em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.2 Tabela Segmento Gás Natural Comprimido (GNC)

Faixa	TUSD variável + EC R\$/m³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R\$/m³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R\$/m³	Fator K	Tarifa a partir de Fev./26 R\$/m³
Única	0,2152	1,8618	0,0036	0,0188	2,0994

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.3 Tabela Segmento Industrial

Faixas m³/dia		TUSD variável + EC R\$/m³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R\$/m³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R\$/m³	Fator K	Tarifa a partir de Fev./26 R\$/m³
0	50	1,4230	1,8618	0,0036	0,1246	3,4130
50,0001	100	0,9381	1,8618	0,0036	0,0821	2,8856
100,0001	500	0,9065	1,8618	0,0036	0,0794	2,8513
500,0001	2.000,00	0,8907	1,8618	0,0036	0,0780	2,8341
2.000,0001	16.000,00	0,8021	1,8618	0,0036	0,0702	2,7377
16.000,0001	32.000,00	0,5059	1,8618	0,0036	0,0443	2,4156
32.000,0001	64.000,00	0,4743	1,8618	0,0036	0,0415	2,3812
64.000,0001	99.999.999.999,00	0,4216	1,8618	0,0036	0,0369	2,3239

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.4 Tabela Segmento Interruptível

Faixa	TUSD FIXA	TUSD variável + EC R\$/m³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R\$/m³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R\$/m³	Fator K	Tarifa a partir de Fev./26 R\$/m³
Única	R\$ 8.478,25	2,1501	1,8618	0,0036	0,1883	4,2038

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.5 Tabela Segmento Residencial – Medição Individual

Faixas m³/dia		TUSD FIXA	TUSD variável + EC R\$/m³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R\$/m³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R\$/m³	Fator K	Tarifa a partir de Fev./26 R\$/m³
0	0,0333	R\$ 17,49	0,0000	1,8618	0,0036	0,0000	1,8654
0,0334	0,1000	R\$ 17,49	5,9027	1,8618	0,0036	0,5169	8,2850
0,1001	0,4000	R\$ 17,49	3,3730	1,8618	0,0036	0,2953	5,5337
0,4001	0,6000	R\$ 17,49	3,0567	1,8618	0,0036	0,2677	5,1898
0,6001	1,3333	R\$ 17,49	4,1108	1,8618	0,0036	0,3600	6,3362
1,3334	9.999.999.999,00	R\$ 17,49	3,6892	1,8618	0,0036	0,3230	5,8776

Nota do Faturamento: Termo fixo aplicado por faixa e Termo variável calculado em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.6 Tabela Segmento Residencial – Medição coletiva

Faixas m³/dia		TUSD FIXA	TUSD variável + EC R\$/m³	Preço do Gás R\$/m³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R\$/m³	Fator K	Tarifa a partir de Fev./26 R\$/m³
0	3	R\$ 50,73	3,9893	1,8618	0,0036	0,3493	6,2040
3,0001	60,0000	R\$ 50,73	3,0518	1,8618	0,0036	0,2672	5,1844
60,0001	90,0000	R\$ 50,73	2,3346	1,8618	0,0036	0,2044	4,4044
90,0001	9999999999,00	R\$ 152,19	3,0350	1,8618	0,0036	0,2658	5,1662

Nota do Faturamento: Termo fixo aplicado por faixa e Termo variável calculado em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.7 Tabela Segmento Gás Natural Veicular (GNV)

Faixa	TUSD variável + EC R\$/m³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R\$/m³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R\$/m³	Fator K	Tarifa a partir de Fev./26 R\$/m³
Única	0,5059	1,8618	0,0036	0,0443	2,4156

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.8 Tabela Segmento Gás Natural Veicular (GNV) – Transporte Público

Faixa	TUSD variável + EC R\$/m³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R\$/m³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R\$/m³	Fator K	Tarifa a partir de Fev./26 R\$/m³
-------	------------------------------	---	---	---------	--------------------------------------

Única	0,2630	1,8618	0,0036	0,0246	2,1530
-------	--------	--------	--------	--------	--------

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.9 Tabela Segmento Gás Natural Veículos (GNV) - Frotas

Faixa	TUSD variável + EC R\$/m³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R\$/m³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R\$/m³	Fator K	Tarifa a partir de Fev./26 R\$/m³
Única	0,2630	1,8618	0,0036	0,0246	2,1530

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.10 Tabela Segmento Cogeração

Faixas m³/dia		TUSD variável + EC R\$/m³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R\$/m³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R\$/m³	Fator K	Tarifa a partir de Fev./26 R\$/m³
0	5.000,0000	0,7828	1,8618	0,0036	0,0685	2,7167
5.000,0001	10.000,0000	0,6685	1,8618	0,0036	0,0585	2,5924
10.000,0001	30.000,0000	0,5741	1,8618	0,0036	0,0503	2,4898
30.000,0001	70.000,0000	0,5269	1,8618	0,0036	0,0461	2,4384
70.000,0001	105.000,0000	0,4010	1,8618	0,0036	0,0351	2,3015
105.000,0001	200.000,0000	0,3707	1,8618	0,0036	0,0325	2,2686
200.000,0001	1.000.000,0000	0,3299	1,8618	0,0036	0,0289	2,2242
1.000.000,0001	9.999.999.999,99,00	0,2943	1,8618	0,0036	0,0258	2,1855

Nota do Faturamento: Tarifa aplicada por faixa.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.11 Tabela Segmento Unidades de Produção de Fertilizantes e Instalações de Refino de Petróleo Quantidade Diária Contratada (QDC) Acima de 480.000 m³/dia

Faixas m³/dia		TUSD variável + EC R\$/m³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R\$/m³	Parcela de Recuperaçã o da Conta Gráfica R\$/m³	Fator K	Tarifa a partir de Fev./26 R\$/m³
0	128.000,0000	0,1664	1,8618	0,0036	0,0317	2,0635
128.000,0001	192.000,0000	0,0892	1,8618	0,0036	0,0170	1,9716
192.000,0001	256.000,0000	0,0619	1,8618	0,0036	0,0118	1,9391
256.000,0001	320.000,0000	0,0367	1,8618	0,0036	0,0070	1,9091
320.000,0001	384.000,0000	0,0316	1,8618	0,0036	0,0060	1,9030
384.000,0001	448.000,0000	0,0262	1,8618	0,0036	0,0050	1,8966
448.000,0001	512.000,0000	0,0187	1,8618	0,0036	0,0036	1,8877
512.000,0001	9.999.999.999.999.00	0,0149	1,8618	0,0036	0,0029	1,8832

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.12 Tabela Segmento Grandes Usuários Quantidade Diária Contratada (QDC) Acima de 70.000 m³/dia

Faixas m³/dia		TUSD variável + EC R\$/m³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R\$/m³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R\$/m³	Fator K	Tarifa a partir de Fev./26 R\$/m³
0	60.000,00	0,5797	1,8618	0,0036	0,0508	2,4959

60.000,00	80.000,00	0,2635	1,8618	0,0036	0,0231	2,1520
80.000,00	120.000,00	0,2530	1,8618	0,0036	0,0222	2,1406
120.000,00	250.000,00	0,2424	1,8618	0,0036	0,0212	2,1290
250.000,00	500.000,00	0,1265	1,8618	0,0036	0,0111	2,0030
500.000,00	1.000.000,00	0,1054	1,8618	0,0036	0,0092	1,9800
1.000.000,00	9.999.999.999,00	0,0326	1,8618	0,0036	0,0029	1,9009

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.13 Tabela Segmento Matéria Prima Quantidade Diária Contratada (QDC) Acima de 70.000 m³/dia

Faixas m³/dia		TUSD variável + EC R\$/m³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R\$/m³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R\$/m³	Fator K	Tarifa a partir de Fev./26 R\$/m³
0	500	1,0907	1,8618	0,0036	0,0955	3,0516
500,0001	1.000,00	0,9011	1,8618	0,0036	0,0789	2,8454
1.000,00	2.000,0000	0,4498	1,8618	0,0036	0,0394	2,3546
2.000,00	4.000,0000	0,4458	1,8618	0,0036	0,0390	2,3502
4.000,00	8.000,0000	0,4155	1,8618	0,0036	0,0364	2,3173
8.000,00	16.000,0000	0,3735	1,8618	0,0036	0,0327	2,2716
16.000,00	32.000,0000	0,3151	1,8618	0,0036	0,0276	2,2081
32.000,00	105.000,00	0,3020	1,8618	0,0036	0,0264	2,1938
105.000,00	9.999.999.999,00	0,2874	1,8618	0,0036	0,0252	2,1780

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

1.14 Tabela Segmento Termelétrico Quantidade Diária Contratada (QDC) Acima de 500.000 m³/dia

Faixa	TUSD FIXA	TUSD variável + EC R\$/m³	Preço do Gás (moléc. + transp.) R\$/m³	Parcela de Recuperação da Conta Gráfica R\$/m³	Fator K	Tarifa a partir de Fev./26 R\$/m³
Única	R\$ 134.142,38	0,0744	1,8618	0,0036	0,0065	1,9463

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

2. TARIFAS DO MERCADO LIVRE

2.1 Tabela Segmento Comercial

Faixas m³/dia		TUSD FIXA	TUSD variável + EL R\$/m³	Fator K	Tarifa a partir de Fev./26 R\$/m³
0	10	R\$ 50,73	2,9853	0,3190	3,3043
10,0001	20	R\$ 50,73	2,5426	0,2717	2,8143
20,0001	40	R\$ 50,73	2,5220	0,2695	2,7915
40,0001	80	R\$ 50,73	2,4953	0,2666	2,7619
80,0001	160	R\$ 152,19	2,4500	0,2618	2,7117
160,0001	320	R\$ 152,19	2,2132	0,2365	2,4496
320,0001	640	R\$ 152,19	1,5441	0,1650	1,7091
640,0001	1.280,0000	R\$ 152,19	1,0294	0,1100	1,1394
1.280,00	9.999.999.999,00	R\$ 152,19	0,9264	0,0990	1,0254

Nota do Faturamento: Termo fixo aplicado por faixa e Termo variável calculado em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15 K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

2.2 Tabela Segmento GNC

Faixa	TUSD variável + EL R\$/m³	Fator K	Tarifa a partir de Fev./26 R\$/m³
Única	0,2102	0,0225	0,2326

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

2.3 Tabela Segmento Industrial

Faixas m³/dia		TUSD variável + EL R\$/m³	Fator K	Tarifa a partir de Fev./26 R\$/m³
0	50	1,3897	0,1485	1,5382
50,00	100	0,9161	0,0979	1,0140
100,00	500	0,8853	0,0946	0,9799
500,00	2.000,00	0,8698	0,0929	0,9628
2.000,00	16.000,00	0,7834	0,0837	0,8671
16.000,00	32.000,00	0,4941	0,0528	0,5469
32.000,00	64.000,00	0,4633	0,0495	0,5128
64.000,00	99.999.999.999,00	0,4117	0,0440	0,4557

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

2.4 Tabela Segmento Interruptível

Faixa	TUSD FIXA	TUSD variável + EL R\$/m³	Fator K	Tarifa a partir de Fev./26 R\$/m³
Única	R\$ 8.478,25	2,0998	0,2243	2,3241

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

2.5 Tabela Segmento Residencial – Medição Individual

Faixas m³/dia		TUSD FIXA	TUSD variável + EC R\$/m³	Fator K	Tarifa a partir de Fev./26 R\$/m³
0	0,0333	R\$ 17,49	0,0000	0,0000	0,0000
0,0334	0,1000	R\$ 17,49	5,7646	0,5389	6,3035
0,1001	0,4000	R\$ 17,49	3,2941	0,3079	3,6021
0,4001	0,6000	R\$ 17,49	2,9853	0,2791	3,2644
0,6001	1,3333	R\$ 17,49	4,0147	0,3753	4,3900
1,3334	9.999.999.999,00	R\$ 17,49	3,6029	0,3368	3,9397

Nota do Faturamento: Termo fixo aplicado por faixa e Termo variável calculado em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 Temperatura = 293,15 K (20° C)
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

2.6 Tabela Segmento Residencial – Medição Coletiva

Faixas m³/dia		TUSD FIXA	TUSD variável + EL R\$/m³	Fator K	Tarifa a partir de Fev./26 R\$/m³
0	3	R\$ 50,73	3,8961	0,3642	4,2603
3,0001	60,0000	R\$ 50,73	2,9805	0,2786	3,2591
60,0001	90,0000	R\$ 50,73	2,2800	0,2131	2,4931
90,0001	9999999999999999,00	R\$ 152,19	2,9641	0,2771	3,2411

Nota do Faturamento: Termo fixo aplicado por faixa e Termo variável calculado em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

2.7 Tabela Segmento Gás Natural Veicular (GNV)

Faixa	TUSD variável + EL R\$/m³	Fator K	Tarifa a partir de Fev./26 R\$/m³
Única	0,4941	0,0528	0,5469

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

2.8 Tabela Segmento Gás Natural Veicular (GNV) – Transporte Público

Faixa	TUSD variável + EL R\$/m³	Fator K	Tarifa a partir de Fev./26 R\$/m³
Única	0,2630	0,0246	0,2876

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

Valores ex-impostos

1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

2.9 Tabela Segmento Gás Natural Veicular (GNV) - Frotas

Faixa	TUSD variável + EL R\$/m³	Fator K	Tarifa a partir de Fev./26 R\$/m³
Única	0,2630	0,0246	0,2876

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

2.10 Tabela Segmento Cogeração

Faixas m³/dia		TUSD variável + EL R\$/m³	Fator K	Tarifa a partir de Fev./26 R\$/m³
0	5.000,00	0,7644	0,0817	0,8461
5.000,00	10.000,00	0,6528	0,0698	0,7226
10.000,00	30.000,00	0,5607	0,0599	0,6206

30.000,00	70.000,00	0,5146	0,0550	0,5696
70.000,00	105.000,00	0,3916	0,0418	0,4335
105.000,00	200.000,00	0,3621	0,0387	0,4008
200.000,00	1.000.000,00	0,3222	0,0344	0,3566
1.000.000,00	9.999.999.999.999,00	0,2874	0,0307	0,3181

Nota do Faturamento: Tarifa aplicada por faixa.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

2.11 Tabela Segmento Unidades de Produção de Fertilizantes e Instalações de Refino de Petróleo Quantidade Diária Contratada (QDC) Acima de 480.000 m³/dia

Faixas m³/dia	TUSD variável + EL R\$/m³	Fator K	Tarifa a partir de Fev./26 R\$/m³
0	128.000,00	0,1350	0,0353
128.000,00	192.000,00	0,0724	0,0189
192.000,00	256.000,00	0,0502	0,0131
256.000,00	320.000,00	0,0298	0,0078
320.000,00	384.000,00	0,0257	0,0067
384.000,00	448.000,00	0,0212	0,0056
448.000,00	512.000,00	0,0153	0,0040
512.000,00	9.999.999.999.999,00	0,0121	0,0032

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

2.12 Tabela Segmento Grandes Usuários Quantidade Diária Contratada (QDC) Acima de 70.000 m³/dia

Faixas m³/dia	TUSD variável + EL R\$/m³	Fator K	Tarifa a partir de Fev./26 R\$/m³
0	60.000,00	0,5662	0,0605
60.000,00	80.000,00	0,2573	0,0275
80.000,00	120.000,00	0,2471	0,0264
120.000,00	250.000,00	0,2368	0,0253
250.000,00	500.000,00	0,1235	0,0132
500.000,00	1.000.000,00	0,1030	0,0110
1.000.000,00	9.999.999.999.999,00	0,0319	0,0034

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impostos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

2.13 Tabela Segmento Matéria Prima Quantidade Diária Contratada (QDC) Acima de 70.000 m³/dia

Faixas m³/dia	TUSD variável + EL R\$/m³	Fator K	Tarifa a partir de Fev./26 R\$/m³
0	500,0000	1,0652	0,1138
500,00	1.000,0000	0,8799	0,0940
1.000,00	2.000,0000	0,4393	0,0469
2.000,00	4.000,0000	0,4353	0,0465
4.000,00	8.000,0000	0,4057	0,0434

8.000,00	16.000,0000	0,3648	0,0390	0,4038
16.000,00	32.000,0000	0,3077	0,0329	0,3406
32.000,00	105.000,0000	0,2950	0,0315	0,3265
105.000,00	9.999.999.999.999,00	0,2808	0,0300	0,3108

Nota do Faturamento: Tarifa calculada em cascata.

"Notas:

1) Valores ex-impuestos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

2.14 Tabela Segmento Termelétrico Quantidade Diária Contratada (QDC) Acima de 500.000 m³/dia

Faixa	TUSD FIXA	TUSD variável + EL R\$/m ³	Fator K	Tarifa a partir de Fev./26 R\$/m ³
Única	R\$ 134.142,38	R\$ 0,0687	0,0073	0,0760

Nota do Faturamento: a tarifa é apurada por faixa de consumo.

"Notas:

1) Valores ex-impuestos

2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15 K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)"

9343/2026

IDR-PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DGI Nº 001/2026

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

INSTRUÇÃO PARA A HABILITAÇÃO À PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO CELETISTA

1. DAS PREMISSAS

1.1 O processo de habilitação à Progressão por Titulação obedecerá ao estabelecido na Lei nº 22.887/2025, sendo operacionalizado pelo disposto nesta Instrução de Serviço.

1.2 O interessado em participar deste processo para a Habilitação à Progressão por Titulação deverá ler integralmente esta Instrução de Serviço e as demais normas.

1.3 A efetivação do pedido de Progressão por Titulação implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Instrução de Serviço, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.4 As dúvidas sobre este processo deverão ser endereçadas exclusivamente para o e-mail: pcs@idr.pr.gov.br, se por protocolo enviar para: [IDR/GERRH/ANCAR](#)

1.5 A Comissão de Análise para Avanço de Carreira, doravante denominada COMISSÃO, analisará os pedidos de Progressão por Titulação.

2. DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1 A operacionalização dos processos à Promoção será realizada pela Divisão de Carreiras e Capacitação.

2.2 Análise e decisão dos processos de habilitação a promoção será realizada pela comissão.

2.3 O empregado público interessado deverá preencher o pedido de Progressão por Titulação, conforme modelo estabelecido no Anexo Único desta Instrução de Serviço, cabendo ao interessado a correta instrução do mesmo com os documentos necessários.

2.4 Caberá à COMISSÃO a coordenação dos procedimentos do processo de Progressão por Titulação, em todas as suas fases.

3. DO REQUERIMENTO

3.1 O empregado público interessado deverá preencher e assinar o pedido de Progressão por Titulação (Anexo Único desta Instrução de Serviço), anexar os documentos necessários, conforme item 5, e enviar para sua chefia imediata por meio do Sistema eProtocolo.

3.2 A chefia imediata deverá confirmar cada certificado apresentado quanto à aplicação dos conhecimentos dos respectivos cursos na área específica de atuação profissional do empregado público interessado, e enviar para: IDR/GERRH/ANCAR

3.3 O empregado público e a chefia imediata deverão assinar o Anexo Único no eProtocolo.

3.4 Os empregados públicos deverão INFORMAR, no Anexo Único, se houver, os números dos protocolos enviados anteriormente para esta mesma finalidade ainda sem decisão, para o devido apensamento.

3.5 O protocolo para Progressão por Titulação poderá ser realizado a qualquer tempo até 31 de dezembro de 2026, desde que cumpridos os requisitos legais.

3.6 Caberá à COMISSÃO analisar os processos protocolados, verificando o atendimento às normas do processo de habilitação à Progressão por Titulação.

3.7 A COMISSÃO, após análise, fará o encaminhamento da sugestão da minuta de Resolução Conjunta ao Diretor-Presidente do IDR-Paraná com a recomendação de homologação dos pedidos de Progressão por Titulação deferidos ou devolução ao empregado público, quando indeferido.

3.8 O empregado público que não tiver a homologação do seu pedido de Progressão por Titulação poderá interpor recurso, único e fundamentado, em até 30 dias após resultado no próprio protocolo do pedido de Promoção, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro.

I. - se for revertida a decisão desfavorável, o processo seguirá os trâmites legais;

4. DOS REQUISITOS

4.1 O empregado público deverá atender ao disposto § 5º § 6º § 7º § 8º, do art. 7º, da Lei nº 22.887 de 2025.

5. DOS DOCUMENTOS

5.1 Pedido de Progressão por Titulação (Anexo Único) preenchido e assinado pelo empregado público e chefia imediata.

5.2 Documentos funcionais obrigatórios.

5.2.1 Cópia do histórico de movimentação e cópia do holerite do último vencimento. Estes documentos estão disponíveis acessando o RH 24horas (<http://www.emater-pr.org/>).

5.3 Cópias dos certificados que comprovem os requisitos exigidos para habilitação na modalidade de Progressão por Titulação deverão ser inseridos no mesmo protocolo.

5.4 Os cursos apresentados devem obedecer ao período posterior à última promoção ou progressão por Titulação.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Não será contabilizado, para fins de aquisição de direito a Progressão, o período compreendido entre 15 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, conforme § 1º do art. 37 da Lei nº 20.431 de 15 de dezembro de 2020.

“§1º O período compreendido entre a publicação desta Lei e 31 de dezembro de 2021 não será computado para fins de aquisição de direito a promoção, progressão ou qualquer outro avanço na carreira, porém será considerado como de efetivo exercício para os demais efeitos.”

6.2 Somente serão recebidos os protocolos que atenderem o estabelecido na presente Instrução de Serviço.

6.3 Para fins de comprovação das condições de participação neste processo serão consideradas exclusivamente as informações registradas nos assentamentos funcionais e no eProtocolo de pedido de Progressão por Titulação.

6.4 A concessão da Progressão por Titulação somente terá efeitos legais após a publicação em Diário Oficial de Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR.

6.5 Para aqueles empregados públicos que já protocolaram o pedido de Progressão por Titulação em 2026, nos termos desta Instrução de Serviço, com a documentação disposta no item '5', não há necessidade da abertura de um novo eProtocolo.

6.6 A implantação da Progressão por Titulação estará sujeita à autorização governamental emitida em ato próprio do Poder Executivo no Diário Oficial do Estado – DIOE e dependerá de comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira.

6.7 Casos não previstos nesta norma serão resolvidos pelo Diretor-Presidente, se necessário, com apoio da Assessoria Jurídica.

6.8 No momento que for requerido a progressão por Titulação e for concedida, será necessário o cumprimento do interstício de 4(dois) anos para obter outro avanço seguindo a data de concessão da Resolução no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, (datado digitalmente)

(assinado digitalmente)

Rodrigo Arten

Diretor de Gestão Institucional substituto

IDR-Paraná

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DGI Nº 001/2026

PEDIDO DE PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO		
NOME:		
ID:	RG:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO:		
PROTOCOLOS ENVIADOS ANTERIORMENTE PARA ESTA MESMA FINALIDADE	Nº	
CARGO	CARGA HORÁRIA DE CURSOS MÍNIMA PARA 1(UMA) REFERENCIA	CARGA HORÁRIA DE CURSOS MÍNIMA PARA 2(DUAS) REFERENCIA
☐ Profissional Nível Superior	80 (oitenta) horas	160 (cento e sessenta) horas
☐ Profissional Nível Técnico	40 (quarenta) horas	80 (oitenta) horas
☐ Profissional Nível Médio	40 (quarenta) horas	80 (oitenta) horas
☐ Profissional Operacional	20 (vinte) horas	40 (quarenta) horas
CURSOS APRESENTADOS		
	NOME DO CURSO	CARGA HORÁRIA
1		
2		
3		
4		
5		
6		

(assinado e datado eletronicamente)

Assinatura do servidor

(assinado e datado eletronicamente)

Assinatura da chefia imediata

9043/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DGI Nº 002/2026

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

INSTRUÇÃO PARA A HABILITAÇÃO À PROMOÇÃO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO CELETISTA

1. DAS PREMISSAS

1.1 O processo de habilitação à Promoção obedecerá ao estabelecido na Lei nº 22.887/2025, sendo operacionalizado pelo disposto nesta Instrução de Serviço.

1.2 O interessado em participar deste processo para a Habilitação à Promoção deverá ler integralmente esta Instrução de Serviço e as demais normas.

1.3 A efetivação do pedido de Promoção implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Instrução de Serviço, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.4 As dúvidas sobre este processo deverão ser endereçadas exclusivamente para o e-mail: pcs@idr.pr.gov.br, se por protocolo enviar para: [IDR/GERRH/ANCAR](#)

1.5 A Comissão de Análise para Avanço de Carreira, doravante denominada COMISSÃO, analisará os pedidos de Promoção.

2. DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1 A operacionalização dos processos à Promoção será realizada pela Divisão de Carreiras e Capacitação.

2.2 Análise e decisão dos processos de habilitação a promoção será realizada pela comissão

2.3 O empregado público interessado deverá preencher o pedido de Promoção, conforme modelo estabelecido no Anexo Único desta Instrução de Serviço, cabendo ao interessado a correta instrução do mesmo com os documentos necessários.

2.4 Caberá à COMISSÃO a coordenação dos procedimentos do processo de Promoção, em todas as suas fases

3. DO REQUERIMENTO

3.1 O empregado público interessado deverá preencher e assinar o pedido de Promoção (Anexo Único desta Instrução de Serviço), anexar os documentos necessários, conforme item 5, e enviar para sua chefia imediata por meio do Sistema eProtocolo.

3.2 A chefia imediata deverá confirmar cada certificado apresentado quanto à aplicação dos conhecimentos dos respectivos cursos na área específica de atuação profissional do empregado público interessado, e enviar para: IDR/GERRH/ANCAR

3.3 O empregado público e a chefia imediata deverão assinar o Anexo Único no eProtocolo.

3.4 Os empregados públicos deverão INFORMAR, no Anexo Único, se houver, os números dos protocolos enviados anteriormente para esta mesma finalidade ainda sem decisão, para o devido apensamento.

3.5 O protocolo para Promoção poderá ser realizado a qualquer tempo até 31 de dezembro de 2026, desde que cumpridos os requisitos legais.

3.6 Caberá à COMISSÃO analisar os processos protocolados, verificando o atendimento às normas do processo de habilitação à Promoção.

3.7 A COMISSÃO, após análise, fará o encaminhamento da sugestão da minuta de Resolução Conjunta ao Diretor-Presidente do IDR-Paraná com a recomendação de homologação dos pedidos de Promoção deferidos ou devolução ao empregado público, quando indeferido.

3.8 O empregado público que não tiver a homologação do seu pedido de Promoção poderá interpor recurso, único e fundamentado, em até 30 dias após resultado no próprio protocolo do pedido de Promoção, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro.

I. Se for revertida a decisão desfavorável, o processo seguirá os trâmites legais;

4. DOS REQUISITOS

4.1 O empregado público deverá atender ao disposto § 1º § 2º § 3º, do art. 9º, da Lei nº 22.887 de 2025.

5. DOS DOCUMENTOS

5.1 Pedido de Promoção (Anexo Único) preenchido e assinado pelo empregado público e chefia imediata.

5.2 Documentos funcionais obrigatórios.

5.2.1 Cópia do histórico de movimentação e cópia do holerite do último vencimento. Estes documentos estão disponíveis acessando o RH 24horas (<http://www.emater-pr.org/>).

5.3 Cópias dos certificados que comprovem os requisitos exigidos para habilitação na modalidade de Promoção deverão ser inseridos no mesmo protocolo.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Não será contabilizado, para fins de aquisição de direito a Promoção, o período compreendido entre 15 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, conforme § 1º do art. 37 da Lei nº 20.431 de 15 de dezembro de 2020.

“§1º O período compreendido entre a publicação desta Lei e 31 de dezembro de 2021 não será computado para fins de aquisição de direito a promoção, progressão ou qualquer outro avanço na carreira, porém será considerado como de efetivo exercício para os demais efeitos.”

6.2 Somente serão recebidos os protocolos que atenderem o estabelecido na presente Instrução de Serviço.

6.3 Para fins de comprovação das condições de participação neste processo serão consideradas exclusivamente as informações registradas nos assentamentos funcionais e no eProtocolo de pedido de Promoção.

6.4 A concessão da Promoção somente terá efeitos legais após a publicação em Diário Oficial de Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR.

6.5 Para aqueles empregados públicos que já protocolaram o pedido de Promoção em 2026, nos termos desta Instrução de Serviço, com a documentação disposta no item '5', não há necessidade da abertura de um novo eProtocolo.

6.6 A implantação da Promoção estará sujeita à autorização governamental emitida em ato próprio do Poder Executivo no Diário Oficial do Estado – DIOE e dependerá de comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira.

6.7 Casos não previstos nesta norma serão resolvidos pelo Diretor-Presidente, se necessário, com apoio da Assessoria Jurídica.

6.8 No momento em que for requerida e concedida a Promoção será necessário o cumprimento do interstício de 4 (quatro) anos para a obtenção de Progressão por Titulação, contado a partir da data de concessão da respectiva Resolução, conforme publicação no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, (datado digitalmente)

(assinado digitalmente)

Rodrigo Artén

Diretor de Gestão Institucional substituto

IDR-Paraná

ANEXO ÚNICO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DGI Nº 002/2026

PEDIDO DE PROMOÇÃO	
NOME:	
ID:	RG:
UNIDADE DE LOTAÇÃO:	
PROTOCOLOS ENVIADOS ANTERIORMENTE PARA ESTA MESMA FINALIDADE	Nº
REQUISITOS	
MODALIDADE DE PROMOÇÃO	
☐ MERECIMENTO	☐ 10 ANOS (Para a Segunda Classe)
	☐ 25 ANOS (Para Terceira Classe)

☐ TEMPO DE SERVIÇO (	☐ 15 ANOS (Para a Segunda Classe)
	☐ 25 ANOS (Para Terceira Classe), desde que a 1º for por Merecimento

CURSOS APRESENTADOS		
	NOME DO CURSO	CARGA HORÁRIA
1		
2		
3		

(assinado e datado eletronicamente)

Assinatura do servidor

(assinado e datado eletronicamente)

Assinatura da chefia imediata

9054/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DGI Nº 003/2026

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

INSTRUÇÃO PARA A HABILITAÇÃO À PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DO QUADRO PRÓPRIO DO IDR-PARANÁ (QPIDR)

1. DAS PREMISSAS

1.1 O processo de habilitação à Promoção por Aperfeiçoamento ou Promoção por Qualificação obedecerá ao estabelecido na Lei nº 22.888/2025, regulamentada pela Resolução Conjunta SEAB/IDR-PARANÁ nº26 /2025, sendo operacionalizado pelo disposto nesta Instrução de Serviço.

1.2 O interessado em participar deste processo para a Habilitação à Promoção por Aperfeiçoamento ou Promoção por Qualificação deverá ler integralmente esta Instrução de Serviço e as demais normas.

1.3 A efetivação do pedido de Promoção por Aperfeiçoamento ou Promoção por Qualificação implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Instrução de Serviço, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

1.4 As dúvidas sobre este processo deverão ser endereçadas exclusivamente para o e-mail: pcs@idr.pr.gov.br, se por protocolo enviar para: [IDR/GERRH/ANCAR](#)

1.5 A Comissão de Análise para Avanço de Carreira, doravante denominada COMISSÃO, analisará os pedidos de Promoção por Aperfeiçoamento ou Promoção por Qualificação.

2. DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1 A operacionalização dos processos à Promoção por Aperfeiçoamento ou Promoção por Qualificação será realizada pela Divisão de Carreiras e Capacitação.

2.2 Análise e decisão dos processos de habilitação a promoção por Aperfeiçoamento ou Promoção por Qualificação será realizada pela comissão

2.3 O servidor interessado deverá preencher o pedido de Promoção por Aperfeiçoamento ou Promoção por Qualificação, conforme modelo estabelecido nos Anexos desta Instrução de Serviço, cabendo ao interessado a correta instrução do mesmo com os documentos necessários.

2.4 Caberá à COMISSÃO a coordenação dos procedimentos do processo de Promoção por Aperfeiçoamento ou Promoção por Qualificação, em todas as suas fases.

3. DO REQUERIMENTO

3.1 O servidor interessado deverá preencher e assinar o pedido de Promoção (Anexos desta Instrução de Serviço), anexar os documentos necessários conforme item 5 e enviar para sua chefia imediata por meio do Sistema eProtocolo.

3.2 A chefia imediata deverá confirmar cada certificado apresentado quanto à aplicação dos conhecimentos dos respectivos cursos na área específica de atuação profissional do servidor interessado, e enviar para: IDR/GERRH/ANCAR

3.3 O servidor e a chefia imediata deverão assinar o Anexo I ou II no eProtocolo, como manifestação de concordância sobre a aplicação do curso com a área de trabalho do servidor.

3.4 Os servidores deverão INFORMAR, no Anexo, se houver, os números dos protocolos enviados anteriormente para esta mesma finalidade ainda sem decisão, para o devido apensamento.

3.5 O protocolo para Promoção por Aperfeiçoamento ou Promoção por Qualificação poderá ser realizado a qualquer tempo até 31 de dezembro de 2026, desde que cumpridos os requisitos legais.

3.6 Caberá à COMISSÃO analisar os processos protocolados, verificando o atendimento às normas do processo de habilitação à Promoção por Aperfeiçoamento ou Promoção por Qualificação.

3.7 A COMISSÃO, após análise, fará o encaminhamento da sugestão da minuta de Resolução Conjunta ao Diretor-Presidente do IDR-Paraná com a recomendação de homologação dos pedidos de Promoção por Aperfeiçoamento ou Promoção por Qualificação deferidos ou devolução ao servidor, quando indeferido.

3.8 O servidor que não tiver a homologação do seu pedido de Promoção poderá interpor recurso, único e fundamentado, em até 30 dias após resultado no próprio protocolo do pedido de Promoção, não podendo ultrapassar a data de 31 de dezembro.

I. Se for revertida a decisão desfavorável, o processo seguirá os trâmites legais;

4. DOS REQUISITOS

4.1 O servidor deverá atender ao disposto no artigo 10 (§ 2º II e III) da Lei nº 22.888, de 2025.

5. DOS DOCUMENTOS

5.1 Pedido de Promoção por Aperfeiçoamento (Anexo I) ou Promoção por Qualificação (Anexo II) preenchido e assinado pelo servidor e chefia imediata.

5.2. Cópia do dossiê funcional e cópia do contracheque do último vencimento. Estes documentos estão disponíveis acessando o PIÁ – Paraná Inteligência Artificial (<https://pia.paas.pr.gov.br/>).

5.3 Cópias dos certificados que comprovem os requisitos exigidos para habilitação na modalidade de Promoção por Aperfeiçoamento ou Promoção por Qualificação.

5.4 Últimas 2 (duas) Avaliações de Desempenho. Disponível em: SisPont - Consultas - Avaliação de Desempenho

5.5 Os cursos apresentados devem obedecer o período posterior à última promoção ou progressão por Titulação.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Não será contabilizado, para fins de aquisição de direito a Promoção, o período compreendido entre 15 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, conforme § 1º do art. 37 da Lei nº 20.431 de 15 de dezembro de 2020. "§1º O período compreendido entre a publicação desta Lei e 31 de dezembro de 2021 não será computado para fins de aquisição de direito a promoção, progressão ou qualquer outro avanço na carreira, porém será considerado como de efetivo exercício para os demais efeitos."

6.2 Somente serão recebidos os protocolos que atenderem o estabelecido na presente Instrução de Serviço.

6.3 Para fins de comprovação das condições de participação neste processo serão consideradas exclusivamente as informações registradas nos assentamentos funcionais e no Protocolo de pedido de Promoção Aperfeiçoamento ou Qualificação.

6.4 A concessão da Promoção somente terá efeitos legais após a publicação em Diário Oficial de Resolução Conjunta SEAP/SEAB/IDR.

6.5 A implantação da Promoção estará sujeita à autorização governamental emitida em ato próprio do Poder Executivo no Diário Oficial do Estado – DIOE e dependerá de comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira.

6.6 Casos não previstos nesta norma serão resolvidos pelo Diretor-Presidente, se necessário, com apoio da Assessoria Jurídica.

6.7 Conforme disposto no Art.14 da Lei 22.888/2025. Parágrafo único. Somente para o ano de 2026, fica dispensado o requisito de tempo mínimo de dois anos de efetivo exercício na classe para aplicação da Promoção por Aperfeiçoamento.

6.8 Para os servidores que completaram o interstício de tempo do estágio probatório no ano de 2025, será permitido requerer a promoção por aperfeiçoamento.

Curitiba, (datado digitalmente)

(assinado digitalmente)

Rodrigo Arten

Diretor de Gestão Institucional substituto

IDR-Paraná

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DGI Nº 003/2026

PEDIDO DE PROMOÇÃO POR APERFEIÇOAMENTO - QPIDR		
NOME:		
ID:	RG:	
UNIDADE DE LOTAÇÃO:		
PROTOCOLOS ENVIADOS ANTERIORMENTE PARA ESTA MESMA FINALIDADE	Nº	
CARGO		CARGA HORÁRIA DE CURSOS
☐ Profissional Pesquisador	240 (duzentas e quarenta) horas	
☐ Profissional Graduação Superior		
☐ Profissional Especialista	160 (cento e sessenta) horas	
☐ Profissional Administrativo	80 (oitenta) horas	
☐ Profissional Auxiliar		
CURSOS APRESENTADOS		
	NOME DO CURSO	CARGA HORÁRIA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		

(assinado e datado eletronicamente)

Assinatura do servidor

(assinado e datado eletronicamente)

Assinatura da chefia imediata

9078/2026

Em Tempo

Secretaria da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

RGF - ANEXO I (LRF Art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)														
DESPESA COM PESSOAL	LÍQUIDADAS													
	jan/2025	fev/2025	mar/2025	abr/2025	mai/2025	jun/2025	jul/2025	ago/2025	set/2025	out/2025	nov/2025	dez/2025	TOTAL ÚLTIMOS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR POR PROCESSOS (b)
2.008.368,77 22,12	2.681.194.035,85	2.681.194.035,85	2.688.183.341,98	2.720.387.253,93	2.697.520.280,99	2.726.406.386,04	2.948.223.166,61	2.872.809.936,61	2.813.987.477,60	2.858.839.164,57	2.881.003.024,02	5.683.153.422,63	36.140.078.251,65	
Pessoal Ativo	1.571.614.041,46	1.586.522.726,10	1.579.327.865,23	1.611.656.734,02	1.598.509.261,08	1.624.375.063,41	1.756.253.886,60	1.733.249.893,24	1.676.987.210,92	1.705.887.258,49	1.720.003.427,29	3.451.544.225,28	21.595.881.597,12	20.509.403,86
Outros	1.327.242.624,28	1.311.715.014,75	1.326.729.113,25	1.389.280.708,82	1.345.548.805,05	1.371.891.319,74	1.482.919.083,41	1.473.543.359,75	1.413.843.891,63	1.440.878.534,00	1.463.792.413,63	2.914.825.702,47	18.220.210.570,78	12.837.592,41
Despesas Pessoais	244.371.471,18	254.807.711,35	252.508.751,98	252.376.027,20	252.960.456,03	252.483.743,67	273.334.803,19	261.706.535,49	263.143.319,28	266.241.013,66	266.241.013,66	530.718.222,81	3.375.671.028,34	7.871.811,45
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.027.276.458,19	1.029.866.403,20	1.020.337.221,76	1.031.766.437,58	1.031.457.124,36	1.034.148.218,48	1.116.275.688,55	1.093.193.032,50	1.084.171.294,00	1.076.540.070,65	1.081.532.747,05	2.135.666.390,24	13.722.291.066,56	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	860.937.418,75	864.491.353,10	865.333.304,47	865.937.980,81	866.864.266,93	868.685.057,70	949.145.006,52	896.374.152,91	897.644.524,69	907.095.239,03	911.112.481,32	1.799.856.180,77	11.553.377.977,00	0,00
Pensões	166.339.039,44	165.375.050,10	165.043.917,29	165.928.456,77	164.592.857,43	165.463.160,78	167.129.682,03	166.818.879,59	166.526.769,31	169.444.831,62	170.420.255,73	335.830.209,47	2.168.913.989,56	0,00
Outras Despesas de Pessoal	9.478.257,57	64.804.906,55	58.568.254,59	76.964.080,33	67.553.895,55	67.883.106,15	75.693.611,46	76.367.010,87	72.828.972,68	76.401.835,43	79.438.849,68	95.922.807,11	821.905.587,97	65.550.256,82
Decorrentes de Contratos de Trabalho														
Decorrentes de Contratos de Trabalho em Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Decorrentes de Contratos de Trabalho em Forma Direta (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada														
Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 18 da LRF)	489.270.887,01	450.024.055,73	452.898.291,21	448.959.627,55	448.485.709,29	455.116.896,03	484.124.124,56	442.921.764,26	451.881.127,27	490.981.884,00	486.220.991,98	954.415.944,99	6.054.834.303,88	200.000,00
Despesas de Pessoal não Computadas	4.756.397,36	5.554.193,25	4.893.555,67	4.807.207,90	3.868.699,99	4.103.145,35	4.500.785,02	5.304.009,44	5.706.734,11	5.654.871,37	11.288.589,85	8.570.103,43	68.810.292,74	0,00
Despesas Constitucionais														
Decorrentes de Decretos Judiciais														
Decorrentes de Decretos Judiciais de Inconstitucionalidade														
Decorrentes de Decretos Judiciais de Inconstitucionalidade Voluntária e Deputados Constitucionais														
Decorrentes de Decretos Judiciais de Inconstitucionalidade Voluntária e Deputados Constitucionais														
Decorrentes de Decretos Judiciais de Inconstitucionalidade Voluntária e Deputados Constitucionais														
Decorrentes de Decretos Judiciais de Inconstitucionalidade Voluntária e Deputados Constitucionais														
Decorrentes de Decretos Judiciais de Inconstitucionalidade Voluntária e Deputados Constitucionais														
Decorrentes de Decretos Judiciais de Inconstitucionalidade Voluntária e Deputados Constitucionais														
Decorrentes de Decretos Judiciais de Inconstitucionalidade Voluntária e Deputados Constitucionais														
Decorrentes de Decretos Judiciais de Inconstitucionalidade Voluntária e Deputados Constitucionais														
Decorrentes de Decretos Judiciais de Inconstitucionalidade Voluntária e Deputados Constitucionais														
Decorrentes de Decretos Judiciais de Inconstitucionalidade Voluntária e Deputados Constitucionais														
Decorrentes de Decretos Judiciais de Inconstitucionalidade Voluntária e Deputados Constitucionais														
Decorrentes de Decretos Judiciais de Inconstitucionalidade Voluntária e Deputados Constitucionais														
Decorrentes de Decretos Judiciais de Inconstitucionalidade Voluntária e Deputados Constitucionais														
Decorrentes de Decretos Judiciais de Inconstitucionalidade Voluntária e Deputados Constitucionais														
Decorrentes de Decretos Judiciais de Inconstitucionalidade Voluntária e Deputados Constitucionais														
Decorrentes de Decretos Judiciais de Inconstitucionalidade Voluntária e Deputados Constitucionais														
Decorrentes de Decretos Judiciais de Inconstitucionalidade Voluntária e Deputados Constitucionais														
Decorrentes de Decretos Judiciais de Inconstitucionalidade Voluntária e Deputados Constitucionais														
Decorrentes de Decretos Judiciais de Inconstitucionalidade Voluntária e Deputados Constitucionais														
Decorrentes de Decretos Judiciais de Inconstitucionalidade Voluntária e Deputados Constitucionais														
Decorrentes de Decretos Judiciais de Inconstitucionalidade Voluntária e Deputados Constitucionais														
Decorrentes de Decretos Judiciais de Inconstitucionalidade Voluntária e Deputados Constitucionais														
Decorrentes de Decretos Judiciais de Inconstitucionalidade Voluntária e Deputados Constitucionais														
Decorrentes de Decretos Judiciais de Inconstitucionalidade Voluntária e Deputados Constitucionais														
Decorrentes de Decretos Judiciais de Inconstitucionalidade Voluntária e Deputados Constitucionais														
Decorrentes de Decretos Judiciais de Inconstitucionalidade Voluntária e Deputados Constitucionais														
Decorrentes de Decretos Judiciais de Inconstitucionalidade Voluntária e Deputados Constitucionais														
Decorrentes de Decretos Judiciais de Inconstitucionalidade Voluntária e Deputados Constitucionais														

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
CONTADORA GERAL
CRC-PR 055.596/O-5

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
DIRETOR GERAL
CPF - 061.XXX.809-XX

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
CPF - 231.XXX.879-XX

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
CONTROLADORA GERAL DO ESTADO

FONTE: SIAFIC-PR / SEFA-PR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025

RGF - ANEXO II (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	29.202.226.015,14	28.142.967.007,85	27.397.384.276,27	27.326.773.343,45
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	21.824.875.481,43	21.340.751.379,02	21.185.143.273,06	21.768.576.579,44
Empréstimos	4.810.827.151,37	4.300.783.395,54	4.163.701.895,23	4.105.987.046,75
Internos	194.951.982,18	188.361.879,96	182.092.145,09	175.836.037,65
Externos	4.615.875.169,19	4.112.421.515,58	3.981.609.750,14	3.930.151.009,10
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	12.379.510.042,94	12.565.980.871,93	12.820.187.025,46	13.143.333.222,80
Financiamentos	3.594.961.257,28	3.469.240.754,35	3.344.482.359,80	3.686.917.262,81
Internos	3.594.961.257,28	3.469.240.754,35	3.344.482.359,80	3.686.917.262,81
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	629.426.688,17	599.207.935,06	547.874.230,69	521.765.606,92
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	62.907.758,72	61.002.380,58	59.163.068,58	57.222.459,64
De Demais Contribuições Sociais	566.518.929,45	538.205.554,48	488.711.162,11	464.543.147,28
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	410.150.341,67	405.538.422,14	308.897.761,88	310.573.440,16
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	7.377.350.533,71	6.802.215.628,83	6.212.241.003,21	5.558.196.764,01
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	32.556.126.895,04	35.909.600.110,90	34.900.459.877,48	30.822.010.799,42
Disponibilidade de Caixa¹	32.541.373.677,46	35.548.045.066,41	34.591.867.619,89	30.442.121.948,60
Disponibilidade de Caixa Bruta	33.992.875.559,02	37.317.546.800,10	36.599.304.334,22	31.941.235.273,17
(-) Restos a Pagar Processados	276.678.346,02	123.378.610,29	84.627.895,84	431.438.525,20
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.174.823.535,54	1.646.123.123,40	1.922.808.818,49	1.067.674.799,37
Demais Haveres Financeiros	14.753.217,58	361.555.044,49	308.592.257,59	379.888.850,82
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-3.353.900.879,90	-7.766.633.103,05	-7.503.075.601,21	-3.495.237.455,97
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	66.212.591.622,01	68.490.737.441,96	69.850.393.345,69	71.133.950.007,50
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF)	88.463.535,00	97.735.662,00	35.644.025,00	74.251.899,43

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025

RGF - ANEXO II (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	66.124.128.087,01	68.393.001.779,96	69.814.749.320,69	71.059.698.108,07
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (II/VI)	44,16	41,15	39,24	38,46
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-5,07	-11,36	-10,75	-4,92
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 200%	132.248.256.174,02	136.786.003.559,92	139.629.498.641,38	142.119.396.216,14
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 180%	119.023.430.556,62	123.107.403.203,93	125.666.548.777,24	127.907.456.594,53
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	459.586,27	459.586,27	459.586,27	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)²	1.325.434.358,02	1.325.434.358,02	1.325.434.358,02	1.923.637.292,97
PASSIVO ATUARIAL	9.946.669.621,58	179.225.318.947,52	182.662.579.285,63	185.860.862.709,87
RP NÃO-PROCESSADOS	7.087.971.456,90	3.813.513.492,54	2.352.050.712,38	4.756.346.078,24
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SIAFIC-PR / SEFA-PR

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
CONTADORA GERAL
CRC-PR 055.596/O-5

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
DIRETOR GERAL
CPF - 061.XXX.809-XX

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
CPF - 231.XXX.879-XX

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
CONTROLADORA GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025

RGF - ANEXO III (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	1.104.072.565,89	1.171.466.337,89	1.060.066.716,87	1.083.692.925,79
Em Operações de Crédito Externas	687.219.577,73	754.212.368,33	744.951.387,90	767.264.257,95
Em Operações de Crédito Internas	416.852.988,16	417.253.969,56	315.115.328,97	316.428.667,84
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	1.104.072.565,89	1.171.466.337,89	1.060.066.716,87	1.083.692.925,79
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	66.212.591.622,01	68.490.737.441,96	69.850.393.345,69	71.133.950.007,50
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	88.463.535,00	97.735.662,00	35.644.025,00	74.251.899,43
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	66.124.128.087,01	68.393.001.779,96	69.814.749.320,69	71.059.698.108,07
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	1,67	1,71	1,52	1,53
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22,00%	14.547.308.179,14	15.046.460.391,59	15.359.244.850,55	15.633.133.583,78
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	13.092.577.361,23	13.541.814.352,43	13.823.320.365,50	14.069.820.225,40

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2025		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025

RGF - ANEXO III (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R\$ 1,00

Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SIAFIC-PR / SEFA-PR

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
CONTADORA GERAL
CRC-PR 055.596/O-5

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
DIRETOR GERAL
CPF - 061.XXX.809-XX

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
CPF - 231.XXX.879-XX

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
CONTROLADORA GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025

RGF - ANEXO IV (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")			VALOR REALIZADO		R\$ 1,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)		
Mobiliária			0,00		0,00	
Interna			0,00		0,00	
Externa			0,00		0,00	
Contratual			522.446.118,84		689.804.836,15	
Interna			473.365.405,96		473.365.405,96	
Externa			473.365.405,96		473.365.405,96	
Empréstimos			0		0	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro			0,00		0,00	
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços			0,00		0,00	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)			0,00		0,00	
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)			0,00		0,00	
Externa			49.080.712,88		216.439.430,19	
Empréstimos			49.080.712,88		216.439.430,19	
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro			0,00		0,00	
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços			0,00		0,00	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)			0,00		0,00	
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)			0,00		0,00	
TOTAL (III)			522.446.118,84		689.804.836,15	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES			VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			71.133.950.007,50	-		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)			74.251.899,43	-		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)			71.059.698.108,07	-		
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)			0,00	-		
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VI + VII - Ila - Ili)			689.804.836,15	0,97		
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS			11.369.551.697,29	16,00		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,40%			10.232.596.527,56	14,40		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA			0,00	0,00		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA			4.974.178.867,56	7,00		
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA			No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)		
Parcelamentos de Dívidas			0,00		0,00	
Tributos			0,00		0,00	
Contribuições Previdenciárias			0,00		0,00	
FGTS			0,00		0,00	
Demais Contribuições Sociais			0,00		0,00	
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas			0,00		0,00	
FONTE: SIAFIC-PR / SEFA-PR						

LUIS PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
DIRETOR GERAL
CPF - 061.XXX.809-XX

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
CONTADORA GERAL
CRC-PR 055.596/O-5

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
CONTROLADORA GERAL DO ESTADO

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
CPF - 231.XXX.879-XX

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, Inciso III, alínea "a")

RGF - ANEXO V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "g")											RS 1.00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (g) = (a-b+c+d+e-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Demais Obrigações Financeiras (e)							
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)								
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	13.886.901.059,05	23.634.891,77	167.352.492,31	780.784.222,39	90.917.978,28	0,00	12.624.211.474,30	2.001.580.153,09	0,00	10.622.631.321,21	
Recursos Não Vinculados de Impostos	10.173.041.656,88	19.812.963,73	120.565.223,12	740.486.667,53	0,00	0,00	9.292.176.802,50	1.480.212.266,80	0,00	7.811.964.535,70	
Outros Recursos não Vinculados	3.513.859.402,17	3.821.928,04	46.787.269,19	40.297.554,86	90.917.978,28	0,00	3.332.034.671,80	521.367.886,29	0,00	2.810.666.785,51	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (III)	13.590.867.976,81	11.883.803,72	203.283.184,67	250.443.828,53	805.285.457,95	0,00	12.319.971.701,94	990.603.724,35	0,00	11.329.367.977,59	
Recursos Vinculados à Educação	869.096.743,55	10,00	332,27	2.017.099,68	0,00	0,00	867.079.301,60	87.360.124,02	0,00	779.719.177,58	
Transferências do FUNDEB	530.072.094,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	530.072.094,95	55.918.957,32	0,00	474.153.137,63	
Outros Recursos Vinculados à Educação	339.024.648,60	10,00	332,27	2.017.099,68	0,00	0,00	337.007.206,65	31.441.166,70	0,00	305.566.039,95	
Recursos Vinculados à Saúde	909.144.676,94	927.399,83	44.924,36	1.811.836,44	0,00	0,00	906.360.516,31	63.755.786,12	0,00	842.604.730,19	
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	567.315.663,23	927.399,83	3.113,84	1.811.836,44	0,00	0,00	564.573.313,12	50.283.742,96	0,00	514.289.570,16	
Outros Recursos Vinculados à Saúde	341.929.013,71	0,00	41.810,52	0,00	0,00	0,00	341.787.203,19	13.472.043,16	0,00	328.315.160,03	
Recursos Vinculados à Assistência Social	190.313.781,53	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	190.312.681,53	1.609.342,66	0,00	188.703.338,87	
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	9.385.111,83	0,00	15.203,17	0,00	0,00	0,00	9.369.908,66	74.000,00	0,00	9.295.908,66	
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências de Recursos Vinculados	1.714.519.858,53	520.644,90	1.348.652,39	28.652.137,44	0,00	0,00	1.683.998.423,80	106.481.850,41	0,00	1.577.516.573,39	
Transferências de Convênios e Instrumentos Gerenciais (exceto Educação, Saúde e Assistência Social)	588.201.024,79	517.977,30	1.227.409,29	28.167.577,37	0,00	0,00	568.288.060,83	42.588.203,90	0,00	525.699.856,93	
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	1.116.318.833,74	2.667,60	121.243,10	484.560,07	0,00	0,00	1.115.710.382,97	63.893.646,51	0,00	1.051.816.716,46	
Demais Vinculações Legais	8.914.144.386,78	10.289.585,64	201.844.453,07	209.523.184,70	17.904.715,81	0,00	8.474.582.447,56	715.279.644,98	0,00	7.759.302.802,58	
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	1.425.335.430,16	683.866,81	433.747,38	9.103.775,29	0,00	0,00	1.415.114.040,68	67.832.551,36	0,00	1.347.281.489,32	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	3.168.926.650,25	936.939,90	109.325.016,36	57.043.609,70	0,00	0,00	3.001.821.084,29	170.729.888,76	0,00	2.830.891.195,53	
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	3.040.756.663,32	7.318.244,24	90.551.062,48	114.155.913,54	17.896.644,27	0,00	2.810.834.798,79	357.249.021,38	0,00	2.453.585.777,41	
Recursos Vinculados Legais	1.279.125.643,05	1.350.534,69	1.534.626,85	29.219.886,17	8.071,54	0,00	1.247.012.523,80	119.468.183,48	0,00	1.127.544.340,32	
Recursos Extraorçamentários	787.380.742,14	0,00	0,00	0,00	787.380.742,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Vinculações	196.882.675,51	146.163,35	28.519,41	8.439.570,27	0,00	0,00	188.268.422,48	16.042.976,16	0,00	172.225.446,32	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	1.685.744.046,36	0,00	778.507,80	0,00	0,00	0,00	1.684.965.538,56	16.073.000,00	0,00	1.668.892.538,56	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1.647.050.729,55	0,00	707.183,68	0,00	0,00	0,00	1.646.352.565,87	2.060.000,00	0,00	1.644.292.565,87	
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano de Resgate Financeiro (Plano Financeiro)	38.684.316,81	0,00	71.344,12	0,00	0,00	0,00	38.612.972,69	14.013.000,00	0,00	24.599.972,69	
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (IV) = (I + II + III)	28.963.513.082,22	35.518.695,49	371.414.184,78	1.031.228.050,92	896.203.436,23	0,00	26.629.148.714,80	3.008.256.877,44	0,00	23.620.891.837,36	
FONTE: SIAFIC-PR / SEFA-PR											

FONTE: SIAFIC-PR / SEFA-PR

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
CPF - 231.XXX.879-XXLOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
CONTROLADORA GERAL DO ESTADOLUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
DIRETOR GERAL
CPF - 061.XXX.809-XXGISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
CONTADORA GERAL
CRC-PR 055.596/O-5

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RP - PODER EXECUTIVO SEM DEFENSORIA PÚBLICA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025

RGF ANEXO V (LRF, ART.55, Inciso III, alínea "a")										R\$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a)-(b+c+d+e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS NO EXERCÍCIO INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f-g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos			Demais Obrigações Financeiras (e)	Restos a Pagar Empenhados e Liquidados de Exercícios Anteriores (d)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)						
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	13.560.499.632,88	23.631.895,49	166.163.131,93	780.633.629,82	90.917.978,28	12.499.152.997,36	1.991.971.475,14	0,00	10.507.181.522,22	
Impostos	10.172.522.087,13	19.812.983,73	120.259.575,45	740.486.687,53	0,00	9.291.962.860,42	1.480.209.989,79	0,00	7.811.752.870,63	
Outros Recursos não Vinculados	3.387.977.555,75	3.818.931,76	45.903.556,48	40.146.982,29	90.917.978,28	3.207.190.136,94	511.761.485,35	0,00	2.695.428.651,59	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	13.589.958.579,94	11.883.803,72	203.283.184,67	250.406.828,53	805.227.686,25	12.319.157.076,77	990.429.306,46	0,00	11.328.727.770,31	
Recursos Vinculados à Educação	869.096.743,55	10,00	332,27	2.017.099,68	0,00	867.079.301,60	87.360.124,02	0,00	779.719.177,58	
Transferências do FUNDEB	530.072.094,95	0,00	0,00	0,00	0,00	530.072.094,95	55.918.957,32	0,00	474.153.137,63	
Outros Recursos Vinculados à Educação	339.024.648,60	10,00	332,27	2.017.099,68	0,00	337.007.206,65	31.441.166,70	0,00	305.566.039,95	
Recursos Vinculados à Saúde	909.144.676,94	927.399,83	44.924,36	1.811.836,44	0,00	906.360.516,31	63.755.786,12	0,00	842.604.730,19	
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	567.315.663,23	927.399,83	3.113,84	1.811.836,44	0,00	564.573.313,12	50.283.742,98	0,00	514.289.570,16	
Outros Recursos Vinculados à Saúde	341.829.013,71	0,00	41.810,52	0,00	0,00	341.787.203,19	13.472.043,16	0,00	328.315.160,03	
Recursos Vinculados à Assistência Social	190.313.781,53	0,00	1.100,00	0,00	0,00	190.312.681,53	1.609.342,66	0,00	188.703.338,87	
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	9.385.111,83	0,00	15.203,17	0,00	0,00	9.369.908,66	74.000,00	0,00	9.295.908,66	
Decorrentes de Transferências	1.713.668.233,36	520.644,90	1.348.652,39	28.615.137,44	0,00	1.683.183.798,63	106.307.432,52	0,00	1.576.876.366,11	
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência)	597.349.399,62	517.977,30	1.227.409,29	28.130.577,37	0,00	567.473.435,66	42.413.786,01	0,00	525.059.649,65	
Outras Vinculações	1.116.318.833,74	2.667,60	121.243,10	484.560,07	0,00	1.115.710.362,97	63.893.646,51	0,00	1.051.816.716,46	
Decorrentes de Transferências	8.914.144.386,78	10.289.585,64	201.844.453,07	209.523.184,70	17.904.715,81	8.474.582.447,56	715.279.644,98	0,00	7.759.302.802,58	
Demais Vinculações Legais	1.425.335.430,16	683.866,81	433.747,38	9.103.775,29	0,00	1.415.114.040,68	67.832.551,36	0,00	1.347.281.489,32	
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	3.168.926.650,25	936.939,90	109.325.016,36	57.043.609,70	0,00	3.001.621.084,29	170.729.888,76	0,00	2.830.891.195,53	
Recursos Vinculados a Bens/Ativos	3.040.756.663,32	7.318.244,24	90.551.062,48	114.155.913,54	17.896.644,27	2.810.834.798,79	357.249.021,38	0,00	2.453.585.777,41	
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	1.279.125.643,05	1.350.534,69	1.534.626,85	29.219.886,17	8.071,54	1.247.012.523,80	119.468.183,48	0,00	1.127.544.340,32	
Outras Vinculações Legais	787.322.970,44	0,00	0,00	0,00	787.322.970,44	0,00	16.042.976,16	0,00	771.279.994,28	
Recursos Extraorçamentários	196.882.675,51	146.163,35	28.519,41	8.439.570,27	0,00	188.268.422,48	16.073.000,00	0,00	172.225.426,32	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	1.685.744.046,36	0,00	779.507,80	0,00	0,00	1.684.965.539,56	16.073.000,00	0,00	1.668.892.539,56	
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	1.647.059.729,55	0,00	707.163,68	0,00	0,00	1.646.352.565,87	2.060.000,00	0,00	1.644.292.565,87	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	38.684.316,81	0,00	71.344,12	0,00	0,00	38.612.972,69	14.013.000,00	0,00	24.599.972,69	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Participação (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (IV) = (I + II + III)	28.836.202.259,18	35.515.699,21	370.224.824,40	1.031.040.458,35	895.145.664,53	26.503.275.612,69	2.998.473.781,60	0,00	23.504.801.831,09	

FONTE: SIAFIC-PR / SEFA-PR

FONTE: SIAFIC-PR / SEFA-PR

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
CONTADORA GERAL
CRC-PR 055.596/O-5

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
DIRETOR GERAL
CPF - 061.XXX.809-XX

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
CPF - 231.XXX.879-XX

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
CONTROLADORA GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2025

RGF ANEXO VI (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "b")		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE		R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA				
Receita Corrente Líquida				71.133.950.007,50
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				71.059.698.108,07
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				71.052.802.963,07
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
Despesa Total com Pessoal - DTP		30.171.103.608,45		42,46
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%=		34.815.873.451,90		49,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - < % >		33.075.079.779,31		46,55
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - < % >		31.334.286.106,71		44,10
DÍVIDA CONSOLIDADA		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
Dívida Consolidada Líquida		-3.495.237.455,97		-4,92
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		142.119.396.216,14		200,00
GARANTIAS DE VALORES		VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
Total das Garantias Concedidas		1.083.692.925,79		1,53
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		15.633.133.583,78		22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
Operações de Crédito Internas e Externas		689.804.836,15		0,97
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		11.369.551.697,29		16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		0,00		0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		4.974.178.867,56		7,00
RESTOS A PAGAR		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
Valor Total		2.988.473.781,60		23.504.801.831,09

FONTE: SIAPIC-PR / SEFA-PR

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
CONTADORA GERAL
CRC-PR 055.596/O-5

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
DIRETOR GERAL
CPF - 061.XXX.809-XX

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
CPF - 231.XXX.879-XX

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
CONTROLADORA GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")	DESPESAS EXECUTADAS (ÚLTIMOS 12 MESES)													R\$ 1,00
	LIQUIDAÇÕES													
	DESPESA COM PESSOAL													
jan/2025	fev/2025	mar/2025	abr/2025	mai/2025	jun/2025	jul/2025	ago/2025	set/2025	out/2025	nov/2025	dez/2025	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.126.887.448,54	3.244.378.741,83	3.260.234.275,13	3.298.519.397,31	3.276.321.529,54	3.297.024.604,20	3.575.938.400,37	3.483.255.438,75	3.499.429.846,83	3.473.057.235,14	6.798.088.762,58	43.766.886.663,71	421.322.087,05	
Pessoal Ativo	1.972.355.408,71	2.025.220.935,39	2.044.076.735,93	2.057.649.675,42	2.044.477.721,97	2.066.495.025,29	2.240.726.336,89	2.210.113.301,75	2.198.898.632,00	2.177.250.985,96	4.308.618.592,84	27.511.480.296,67	325.709.553,76	
Despesas Variáveis	1.669.582.889,25	1.713.930.914,45	1.724.414.688,75	1.743.430.371,51	1.729.295.324,99	1.756.339.834,93	1.901.075.922,79	1.843.186.644,44	1.882.343.330,91	1.848.224.014,52	3.650.664.169,52	23.329.609.537,66	312.202.641,46	
Obrigações Patronais	302.772.509,46	311.290.020,94	319.662.045,18	314.219.303,91	315.184.396,88	308.155.190,36	339.650.214,10	322.390.502,08	327.769.970,84	333.775.211,40	657.954.423,32	4.181.850.759,01	13.506.912,30	
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.144.915.703,42	1.153.019.237,71	1.156.305.670,09	1.162.555.992,51	1.162.623.581,16	1.162.116.415,75	1.256.005.935,63	1.191.107.929,06	1.198.627.887,06	1.214.941.436,42	2.391.988.786,88	15.416.766.905,95	28.308.870,00	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	947.215.100,28	956.437.990,62	959.610.288,37	965.498.752,74	966.516.859,25	965.383.556,63	1.057.314.293,93	993.235.423,11	1.000.038.191,14	1.012.245.833,49	1.992.529.355,29	12.832.161.957,93	28.308.870,00	
Pensões	197.700.603,14	196.581.247,09	196.695.387,72	197.057.239,77	196.106.701,91	196.722.859,12	198.691.641,70	197.872.506,85	198.589.995,92	202.695.605,93	399.459.431,59	2.584.604.948,02	0,00	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Prestação de Serviços de Terceira Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	633.004.944,56	651.667.211,41	652.992.667,22	644.152.412,60	645.167.848,72	633.847.496,79	683.806.037,68	620.358.883,21	704.970.361,67	695.074.904,80	1.307.000.982,50	8.552.544.518,05	327.908.844,89	
Indenizações por Demissão e Inexistência de Vínculo	73.586.252,90	83.973.429,32	78.358.205,57	66.340.531,19	66.081.544,41	69.682.717,88	88.718.883,36	71.737.336,98	131.513.194,39	78.340.487,10	154.176.585,57	1.040.837.810,64	259.645.712,00	
Despesas de Decisão Judicial e Despesas Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	42.685.813,28	52.894.770,57	62.647.639,54	64.426.975,79	62.408.159,09	49.652.001,62	43.419.400,23	40.417.102,76	55.014.173,70	54.102.837,05	54.865.369,18	656.709.359,43	68.263.132,89	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	516.752.978,38	514.799.011,52	511.986.822,11	514.384.905,62	516.678.145,22	514.512.777,29	551.667.754,09	508.204.443,47	518.442.993,58	562.831.590,65	546.286.755,74	6.854.987.347,98	0,00	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Vinculados (CF, art. 198, §1º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Farmacêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	2.493.862.503,98	2.592.711.530,42	2.607.241.607,91	2.654.366.984,71	2.631.153.680,82	2.663.177.107,41	2.890.132.382,69	2.815.412.100,58	2.778.285.077,08	2.792.556.468,25	5.491.087.780,08	35.214.342.145,66	93.413.252,16	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														
a) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (V)														
b) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)														
c) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias (CF, art. 198, §1º)														
d) Outras Despesas Constitucionais ou Legais														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)														
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + IV)													49,69	
LIMITE MÁXIMO (VII) Incisos I, II e III, art. 20 da LRF													60,00	
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													57,00	
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													54,00	
FONTE: SIAFIC-PR / SEFA-PR														

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
CONTADOR GERAL
CRC-PR 055.596/O-5

LUÍZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
DIRETOR GERAL
CPF - 061.XXX.809-XX

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
CPF - 231.XXX.879-XX

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
CONTROLADORA GERAL DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RP - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2025 A DEZEMBRO/2025

RGP - ANEXO V (LRF, Art. 5º, inciso III, alínea "a")										R\$ 1,00
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DO EXERCÍCIO (f) = (a)-(b+c+d+e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO CANCELADOS (NÃO PAGOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f-g)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Liquidados		Demais Obrigações Financeiras (e)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados e Obrigações Anteriores (d)	Restos a Pagar Empenhados e Liquidados do Exercício (g)				
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	14.525.082.969,59	25.173.539,34	188.575.618,20	90.917.978,28	826.553.349,05	13.393.862.484,72	2.374.718.508,00	0,00		11.019.143.976,72
Recursos Não Vinculados de Impostos	10.834.144.288,34	21.280.192,77	141.706.568,04	0,00	740.764.738,11	9.930.392.759,42	1.783.145.187,22	0,00		8.147.247.572,20
Recursos não Vinculados	3.690.938.711,25	3.893.346,57	46.869.050,16	90.917.978,28	85.788.610,94	3.463.468.725,30	591.573.320,78	0,00		2.871.896.404,52
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS EXCETO AO RPPS (II)	17.471.003.261,68	11.883.804,91	206.774.138,88		260.709.507,12	15.295.389.157,65	1.294.438.714,07	0,00		14.000.950.443,58
Recursos Vinculados à Educação	869.936.743,55	10,00	332,27	0,00	2.017.099,68	867.079.301,60	87.360.124,02	0,00		779.719.177,58
Transferências do FUNDEB	530.072.094,95	0,00	0,00	0,00	0,00	530.072.094,95	55.918.957,32	0,00		474.153.137,63
Outros Recursos Vinculados à Educação	339.024.648,60	10,00	332,27	0,00	2.017.099,68	337.007.206,65	31.441.166,70	0,00		305.566.039,95
Recursos Vinculados à Saúde	909.144.676,94	927.399,83	44.924,36	0,00	1.811.836,44	906.360.516,31	63.755.786,12	0,00		842.604.730,19
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	567.315.683,23	927.399,83	3.113,84	0,00	1.811.836,44	564.573.313,12	50.283.742,96	0,00		514.289.570,16
Outros Recursos Vinculados à Saúde	341.829.013,71	0,00	41.810,52	0,00	0,00	341.787.203,19	13.472.043,16	0,00		328.315.160,03
Recursos Vinculados à Assistência Social	190.313.781,53	0,00	1.100,00	0,00	0,00	190.312.681,53	1.609.342,66	0,00		188.703.338,87
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	9.385.111,83	0,00	15.203,17	0,00	0,00	9.389.908,66	74.000,00	0,00		9.295.908,66
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências de Convênios e Instrumentos de Gestão da Educação, Saúde e Assistência)	1.719.729.253,12	520.644,90	1.348.652,39	0,00	28.652.137,44	1.689.207.818,39	106.481.850,41	0,00		1.582.725.967,88
Transferências de Convênios e Instrumentos de Gestão da Educação, Saúde e Assistência)	603.410.419,38	517.977,30	1.227.409,29	0,00	28.167.577,37	573.497.455,42	42.598.203,90	0,00		530.909.251,52
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências de Bens/Ativos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde e Previdência)	1.116.318.833,74	2.667,60	121.243,10	0,00	484.560,07	1.115.710.362,97	63.893.646,51	0,00		1.051.816.716,46
Demais Vinculações Legais	11.898.109.081,89	10.289.586,83	205.335.407,28	17.994.715,81	219.788.883,29	11.444.790.508,68	1.019.114.634,70	0,00		10.425.675.873,98
Recursos de Operações de Crédito Vinculados à Educação e à Saúde)	1.425.335.430,16	683.866,81	433.747,38	0,00	9.103.775,29	1.415.114.040,68	67.832.551,36	0,00		1.347.281.489,32
Recursos de Aterramento de Bens/Ativos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	3.169.436.195,86	936.939,90	109.325.016,36	0,00	57.046.602,74	3.002.127.636,88	170.729.888,76	0,00		2.831.397.748,10
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	3.361.270.288,05	7.318.244,24	90.551.062,48	17.896.044,27	114.155.913,54	3.131.348.423,52	389.361.715,58	0,00		2.772.986.707,94
Outras Vinculações Legais Vinculadas a Fundos (exceto Operações de Crédito Vinculados à Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	3.842.067.167,82	1.350.535,88	5.025.581,06	8.071,54	39.482.571,72	3.896.200.407,62	422.190.479,00	0,00		3.474.009.928,62
Outros Recursos Vinculados a Fundos (exceto Operações de Crédito Vinculados à Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	1.678.341.937,31	0,00	0,00	1.678.341.937,31	0,00	1.686.413.008,85	0,00	0,00		1.678.341.937,31
Outras Vinculações Vinculadas a Fundos (exceto Operações de Crédito Vinculados à Educação, Saúde, Assistência e Previdência)	198.892.875,51	146.163,35	28.518,41	16.032.976,16	8.439.570,27	188.268.422,48	16.032.976,16	0,00		172.235.446,32
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	1.685.744.046,36	0,00	778.507,60	0,00	0,00	1.684.965.538,56	16.073.000,00	0,00		1.668.892.538,56
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização	1.647.059.729,55	0,00	707.163,68	0,00	0,00	1.646.352.565,87	2.060.000,00	0,00		1.644.292.565,87
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Fidejussivo)	38.684.316,81	0,00	71.344,12	0,00	0,00	38.612.972,69	14.013.000,00	0,00		24.599.972,69
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	33.681.830.277,83	37.057.344,25	398.128.264,88	1.787.164.631,40	1.087.262.856,17	30.374.217.180,93	3.685.230.222,07	0,00		26.688.986.958,86

FONTE: SIAFIC-PR/SEFA-PR

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
CONTADORA GERAL
CRC-PR 055.596/O-5LUIZ PAULO BUDAL PEDROSSO DE ALMEIDA
DIRETOR GERAL
CRC - 061.XXX.809-XXNORBERTO ANACLETO ORTIGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
CPF - 231.XXX.979-XXLOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
CONTROLADORA GERAL DO ESTADO

RGF 3º QUADRIMESTRE 2025 - NOTAS EXPLICATIVAS

Anexo 1- Despesas com Pessoal Poder Executivo.

1 - Ao longo do exercício considera-se somente as despesas liquidadas como executadas, no último quadrimestre (dezembro), as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados também são consideradas como executadas.

2 - Na linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (Despesas Não Computadas), estão sendo deduzidas as despesas de inativos e pensionistas custeadas com recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

3 - A partir do 3º quadrimestre de 2021 estão sendo aplicados no demonstrativo todos os efeitos da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021, que promoveu alterações nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), no que diz respeito à despesa bruta com pessoal e suas deduções. Destaca-se o § 3º no art.19 da LRF, transcrito abaixo:

Art. 19 (...)

§ 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, **é vedada a dedução da parcela custeada com recursos aportados para a cobertura do déficit financeiro dos regimes de previdência.** (grifo nosso).

4 - A Receita Corrente Líquida - RCL para fins de Demonstrativo de Pessoal resulta na ordem de R\$ 71.052.802.963,07. A diferença de R\$ 81.147.044,43 em relação à Receita Corrente Líquida, é oriunda das Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e emendas de Bancada (linhas específicas no relatório).

5 - Foram incluídos, no mês de **abril de 2025**, os valores oriundos das Entidades Dependentes, na seguinte linha:

➤ Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis de R\$ 20.804.991,07.

6 - Foram incluídos, no mês de **agosto de 2025**, os valores oriundos das Entidades Dependentes, na seguinte linha:

➤ Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis de R\$ 65.995.566,04.

7 - Foram incluídos, no mês de **dezembro de 2025**, os valores oriundos das Entidades Dependentes, na seguinte linha:

➤ Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis de R\$ 53.841.895,35.

Tais inclusões se fundamentaram no Acórdão nº 929/21 – Tribunal Pleno - Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, que determinou a manutenção de metodologia de cálculo anteriormente adotada (inclusão das entidades dependentes) até que sobrevenha decisão definitiva no âmbito do Prejudicado nº 722273/19 ou decisão do relator do incidente processual conferindo efeito suspensivo à tese que vinha sendo aplicada.

Cabendo informar que as empresas mencionadas **não** realizam a execução orçamentária, financeira e contábil no SIAFIC-PR, portanto, os valores apurados foram extraídos dos balancetes contábeis das aludidas entidades. Ressalta-se, ainda, que somente os Demonstrativos da Receita Corrente Líquida e Pessoal são impactados por tal Acórdão.

Anexo 2- Demonstrativo da Dívida Consolidada

1 - A composição da Dívida Contratual, exceto a linha "De Demais Contribuições Sociais", se pautou nos registros contábeis das unidades 310000 (AGE SEFA), 160000 (CGE) e 677400 (COHAPAR).

2 - Na composição da Dívida Contratual, a linha "Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios", representa a dívida do Estado decorrente do Contrato de Consolidação e Refinanciamento nº 011/98 STN/COAFI firmado com a União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao de ajuste Fiscal – PAF instituído pela Lei nº 9.496/1997.

3 - A Dívida Contratual Externa, firmada em dólar, corresponde ao financiamento de Programas e Projetos para o desenvolvimento e modernização do Estado, como o PROFISCO, Família Paranaense, Vida Nova, Paraná Urbano, Infraestrutura, Paraná Seguro, Educação para o Futuro e Paraná Eficiente.

4 - A Linha "De Demais Contribuições Sociais" representa o parcelamento de Contribuições Previdenciárias das Unidades 310000 (AGE SEFA) e 653000 (IDR) e de PASEP nas unidades 310000 (AGE SEFA), 653000 (IDR) e 773000 (DER), os quais possuem registros contábeis nas contas 21413.1200 TRIBUTOS FEDERAIS RENEGOCIADOS e 22413.0200 TRIBUTOS FEDERAIS RENEGOCIADOS.

5 - A linha "Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos" representa os registros contábeis nas contas 21311.0502 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS e 22311.0402 PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - VENCIDOS E NÃO PAGOS.

6 - Por força da Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2020, os valores aportados nas contas especiais do Poder Judiciário destinados ao pagamento de precatórios, passaram a ser imediatamente excluídos do estoque da dívida, reduzindo a linha "Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos" pelo saldo da conta contábil 11352.0802 – CONTA ESPECIAL PRECATÓRIOS.

7 - A linha "(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados", do quadro DEDUÇÕES, está sendo composta pelo saldo das contas contábeis 21881 valores restituíveis - consolidação, 21883 valores restituíveis - inter ofss - união, 21884 valores restituíveis - inter ofss - estado, 21885 valores restituíveis - inter ofss - município, 22881 valores restituíveis - consolidação, 22883 valores restituíveis - inter ofss, 22885 valores restituíveis - inter ofss - município, 21515 transferências constitucionais a pagar - inter ofss - município - e 21894.01 - fundo de manut. des. da educ. básica - fundeb.

8 - A Dívida Consolidada Líquida (DCL) negativa representa que as Deduções (Disponibilidade de Caixa Bruta, acrescida dos Demais Haveres Financeiros e deduzidos os Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados) são superiores a Dívida Consolidada.

9 - No cálculo da Dívida Consolidada Líquida não foram considerados os valores provenientes dos Fundos de Previdência (Fundos Previdenciário, Financeiro e Militar).

10 - A Receita Corrente Líquida Ajustada para CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO, no valor de R\$71.059.698.108,07, é obtida através da Receita Corrente Líquida na ordem de R\$ 71.133.950.007,50, deduzidas as Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (linha específica no relatório), na ordem de R\$ 74.251.899,43.

11 - No quadro "Outros Valores Não integrantes da Dívida Consolidada", não foram considerados os valores procedentes dos Fundos de Previdência (Fundos Previdenciário, Financeiro e Militar).

12 - No quadro "Outros Valores Não integrantes da Dívida Consolidada", linha PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC), tem como origem o saldo das contas contábeis 21111.0403 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL – A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS, 21311.0503 PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS – REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS, 22311.0503 PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS – REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS e 22311.0403 PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS – REGIME ESPECIAL - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÃO VENCIDOS.

13 - No quadro "Outros Valores Não integrantes da Dívida Consolidada", a variação na linha de Passivo Atuarial decorre da implementação em 2025 de novas regras aplicáveis às projeções de benefícios pós emprego, passando a reconhecer as obrigações atuariais não apenas no RPPS, mas também no Ente e no Fundo Militar. A Variação de R\$ 175 bilhões em 2025, advém do reconhecimento na Unidade 310000 (AGE/SEFA – ENTE) conta 22722.05, referente a obrigação de cobertura de insuficiência financeira do Fundo em Repartição, sendo R\$ 98 bilhões para Benefícios Concedidos e R\$ 27 bilhões para benefícios a conceder; do reconhecimento de R\$ 49 bilhões na Unidade 898900 (Fundo Militar) conta 22721.08, referente a benefícios com militares inativos concedidos; e do complemento de R\$ 1 bilhão para aposentadorias concedidas da Unidade 878700 (Fundo em Capitalização).

Anexo 3- Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

RGF 3º QUADRIMESTRE 2025 - NOTAS EXPLICATIVAS

- 1 - O referido demonstrativo visa apresentar as garantias oferecidas a terceiros por Ente da Federação e verificar os limites de que trata a LRF, bem como das contragarantias vinculadas, decorrentes das operações de crédito internas e externas.
- 2 - O valor informado no Demonstrativo refere-se a concessão de garantias e contragarantias por aval prestadas pelo Estado à Empresas Públicas controladas, em Operações de Crédito Externas do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e em Operações de Crédito Internas da Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR). Registros estes na unidade 990000 - Coordenação do Tesouro Estadual - CTE.
- 3 - Está compondo também o demonstrativo registros nas unidades 296200 (FDE) e 296400 (Fundo de Aval das ME-EPP do PR).
- 4 - Todos os valores foram apurados através dos saldos contábeis das contas 81211.0101 AVAIS A EXECUTAR e 81211.0219 OUTRAS GARANTIAS CONCEDIDAS NO EXTERIOR A EXECUTAR
- 5 - A Receita Corrente Líquida Ajustada para CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO possui os mesmos valores apresentados no item 10 do Anexo 2.

Anexo 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito

- 1 - O demonstrativo visa a assegurar a transparência das operações de crédito contraídas pelo Ente da Federação e a verificar os limites de que trata a LRF e as Resoluções do Senado Federal.
- 2 - As Operações de crédito foram realizadas pela Unidade 990000 (Tesouro Estadual), utilizando-se as Naturezas de Receita 2119990100 - Operações de Crédito Mercado Interno e 2129990100 - Operações de Crédito Mercado Externo.
- 3 - A Receita Corrente Líquida Ajustada para CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO, possui os mesmos valores apresentados no item 10 do Anexo 2.

Anexo 5- Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

- 1- A disponibilidade de caixa bruta informada no referido Demonstrativo é composta pelo somatório dos seguintes itens: Caixa, Bancos e Aplicações Financeiras. Estes registrados na conta contábil 111000000000 - Caixa e Equivalente de Caixa.
- 2- O montante informado na coluna de Demais Obrigações Financeiras deriva do saldo das contas contábeis 21881 valores restituíveis - consolidação, 21883 valores restituíveis - inter ofss - união, 21884 valores restituíveis - inter ofss - estado, 21885 valores restituíveis - inter ofss - município, 22881 valores restituíveis - consolidação, 22883 valores restituíveis - inter ofss, 22885 valores restituíveis - inter ofss - município, 21515 transferências constitucionais a pagar - inter ofss - município - e 2189401 - fundo de manut. des. da educ. básica - fundeb.
- 3- As demais colunas foram preenchidas de acordo com os saldos das contas contábeis estabelecidas no mapeamento dos demonstrativos fiscais da STN, disponível em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf>
- 4- Foi criada a versão Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo, exceto Defensoria Pública, com o intuito de atender o sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI. Em que pese as defensorias públicas não possuírem limites expressos na LRF, visto que sua inclusão como órgão de autonomia orçamentário-financeira ocorreu após a edição da LRF, o órgão deverá preencher os demonstrativos do RGF, evitando assim registros duplicados no referido sistema.

Anexo 6- Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal.

- 1- O objetivo do demonstrativo consiste em evidenciar de forma simplificada, e em um único anexo os limites e valores apresentados nos Demonstrativos com Pessoal, Dívida Consolidada, Garantias e Contragarantias de Valores, das Operações de Crédito Disponibilidade de Caixa Bruto e Restos a Pagar.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Gisele Carloto Rodrigues
Diretora de Contabilidade-Geral do Estado - SEFA/DCG
Contadora-Geral do Estado
CRC PR 055.596/O-5

9523/2026

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.

Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2025/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS				RECEITAS REALIZADAS				R\$ 1,00	
				Até o Bimestre	% (b/a)	No Bimestre	% (b/a)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (I)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA		75.329.107,886.93	20,22	13.392.107,886.93	17,58	108,84	-8.116.971.689,35
RECEITAS CORRENTES	69.033.776.190,00	69.033.776.190,00		13.240.727.895,42	19,25	74.132.655.140,68	107,80	107,80	-5.360.556.619,69
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	40.363.760.625,00	40.215.359.201,00		7.452.771.649,12	18,53	41.654.458.592,90	103,58	103,58	-1.439.099.391,90
Impostos	39.986.415.948,00	39.891.917.304,00		7.390.637.869,58	18,53	41.281.100.253,64	103,48	103,48	-1.389.182.949,64
Taxas	377.344.677,00	323.441.897,00		62.133.779,54	19,21	373.356.339,26	115,43	115,43	-48.916.442,26
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.113.397.000,00	3.198.854.472,75		756.450.499,48	23,95	3.228.378.976,95	100,95	100,95	-30.294.504,20
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.113.337.970,00	5.113.337.970,00		3.246.978.970,00	63,50	3.246.978.970,00	100,00	100,00	-30.294.504,20
Contribuições Econômicas	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.680.735.485,00	4.611.109.283,00		1.012.346.064,96	21,95	6.347.971.776,33	137,67	137,67	-1.736.862.493,33
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	23.905.079,00	21.534.551,00		3.927.395,58	18,24	23.038.881,62	106,99	106,99	-1.504.330,62
Valores Mobiliários	4.515.925.280,00	4.490.439.501,00		1.000.350.516,65	22,28	6.239.004.152,50	136,94	136,94	-1.748.854.851,50
Exploração de Recursos Naturais	912.230,00	681.530,00		110,11	0,00	1.438.400,00	1.583,55	1.583,55	-1.438.400,00
Exploração do Patrimônio Intangível	66.120.690,00	26.998.243,00		0,00	0,00	1.425.699,34	5,28	5,28	25.572.543,66
Cessão de Direitos	44.257.224,00	44.257.224,00		7.342.182,54	16,59	43.331.251,74	97,91	97,91	-11.780.162,37
Demais Receitas Patrimoniais	29.915.000,00	27.196.232,00		410.868,15	1,51	38.978.394,37	143,31	143,31	-84.288.939,98
RECEITA AGROPECUÁRIA	17.919.786,00	10.262.336,00		689.405,06	6,42	6.060.812,6	59,25	59,25	4.181.524,74
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.860.085.102,00	2.860.085.102,00		2.860.085,10	100,00	2.860.085,10	100,00	100,00	-84.288.939,98
Contribuições Econômicas	2.464.889.599,00	2.464.889.599,00		421.830.276,62	16,75	2.935.990.877,68	100,88	100,88	-17.066.487,68
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	46.338.123,00	29.346.657,00		3.675.079,95	12,52	20.746.427,32	70,65	70,65	8.619.229,68
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	315.153.017,00	221.694.584,00		40.394.753,09	18,22	258.430.027,18	116,57	116,57	-36.735.473,18
Serviços e Atividades referentes à Saúde	1.714.286,00	1.714.286,00		975.240,57	56,89	1.419.675,35	82,83	82,83	294.410,65
Outros Serviços	41.997.167,00	40.599.600,00		1.063.841,53	2,70	80.000.209,25	197,05	197,05	-39.400.349,25
RECEITAS CORRENTES	16.940.185.761,00	16.844.959.395,00		3.186.841,53	18,82	18.285.045.071,01	108,57	108,57	-1.440.860.306,01
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5.174.359.300,00	5.174.359.300,00		1.749.819.977,55	33,62	16.111.920.995,95	311,21	311,21	-1.093.919.977,55
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.230.000,00	1.130.000,00		105.000,00	0,93	1.050.000,00	9,29	9,29	1.025.000,00
Transferências de Instituições Privadas	179.703.474,00	135.992.865,00		53.255.240,93	39,16	173.755.072,60	127,78	127,78	-37.772.087,60
Transferências de Outras Instituições Públicas	7.595.026.000,00	7.678.757.911,00		1.381.889.371,24	18,00	7.987.704.538,20	104,02	104,02	-308.946.677,20
Transferências do Exterior	1.292.807,00	1.422.633,00		2.767.327,00	189,00	3.935.277,00	265,00	265,00	-2.767.327,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.043.090.366,00	1.077.461.980,24		352.945.006,79	32,76	1.707.016.662,39	158,43	158,43	-629.554.662,15
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	185.024.501,00	273.053.237,00		67.745.478,96	24,81	375.284.579,51	137,44	137,44	-102.231.342,51
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	154.150.688,00		156.777.860,35	101,70	483.487.556,25	313,65	313,65	-329.336.868,25
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	671.888.062,00	650.218.645,24		198.451.866,83	29,56	849.244.326,83	107,45	107,45	-197.686.461,39
RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.187.983.942,00	2.187.983.942,00		753.059.232,97	34,42	1.099.854.565,95	274,34	274,34	-755.115.115,95
OPERÇÕES DE CRÉDITO	1.235.862.103,00	204.932.542,00		522.423.033,73	264,92	689.804.436,15	236,60	236,60	-484.472.294,15
Operações de Crédito - Mercado Interno	94.380.415,00	20.142.363,00		473.342.320,85	2.349,98	473.365.405,96	2.350,10	2,350	-453.223.042,96
Operações de Crédito - Mercado Externo	651.281.688,00	184.790.179,00		49.080.712,88	26,56	216.439.430,19	117,13	117,13	-31.649.251,19
ALIEAÇÃO DE BENS	429.510.153,00	27.725.231,00		5.782.430,81	20,86	31.862.257,72	114,92	114,92	-4.137.026,72
Alienação de Bens Imóveis	408.776.803,00	23.012.538,00		4.691.079,09	20,38	26.151.457,31	113,64	113,64	-3.138.919,31
Alienação de Bens Móveis	20.733.350,00	4.712.693,00		1.091.351,72	23,16	5.710.800,41	127,18	127,18	-968.107,41
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	33.210.000,00	29.246.739,00		51.101.942,49	174,73	89.922.020,28	307,47	307,47	-60.676.281,28
TRANSFERÊNCIAS DA UNIO E DE SUAS ENTIDADES	387.927.712,00	179.980.842,00		64.066.241,82	35,60	272.355.605,89	151,32	151,32	-92.374.763,88
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	354.096.349,00	125.410.745,00		42.477.099,49	33,87	166.168.812,01	132,50	132,50	-40.758.987,01
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.550.000,00	20.087.231,00		0,00	0,00	33.848.982,12	168,51	168,51	-13.761.751,12
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	110.000,00	110.000,00		130.714,67	118,83	1.519.947,42	1.381,77	1.381,77	-1.409.847,42
Transferências de Instituições Privadas	20.000.000,00	33.210.000,00		21.458.472,00	107,24	70.817.864,53	210,00	210,00	-31.593.386,53
Transferências de Instituições Públicas	2.327.880,00	1.133.588,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.194.292,00
Transferências do Exterior	2.920,00	2.920,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.653.328,00	1.653.328,00		110.412.477,12	6.678,20	115.508.026,11	6.896,40	6.896,40	-113.854.688,11
Integralização do Capital Social	0,00	0,00		0,00	0,00	4.300.000,00	0,00	0,00	-4.300.000,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	1.653.328,00	1.653.328,00		110.412.477,12	6.678,20	111.208.026,11	6.726,31	6.726,31	-109.544.688,11
RECEITAS (INTRA - ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.363.014.100,00	4.214.474.520,01		1.165.094.611,49	26,64	4.539.046.785,19	107,70	107,70	-324.572.265,18
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	75.584.756.586,00	73.429.710.723,00		15.159.537.673,28	20,64	79.871.154.672,01	108,77	108,77	-6.441.443.949,01
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratuais	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratuais	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	75.584.756.586,00	73.429.710.723,00		15.159.537.673,28	20,64	79.871.154.672,01	108,77	108,77	-6.441.443.949,01
DEFICIT (VI)	0,00	0,00		0,00	0,00	869.259.870,17	0,00	0,00	0,00
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	75.584.756.586,00	73.429.710.723,00		15.159.537.673,28	20,64	80.740.414.542,18	108,77	108,77	0,00
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	10.102.453.160,00		0,00	0,00	10.102.453.160,00	0,00	0,00	0,00
Saldo de Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	10.102.453.160,00		0,00	0,00	10.102.453.160,00	0,00	0,00	0,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2025 BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

PRREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

[illegible]

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PARANÁ - ORÇAMENTO DE FUNDOS, DESEMPENHO SOCIAL
ORÇAMENTO DE FUNDOS DE SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2025/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS										RS 1,00	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		%	Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	SALDO (a-c)	
			No Bimestre	(b/a)							
RECEITAS CORRENTES	4.383.914.100,00	4.214.474.520,01	1.185.924.511,49	27,64	0,00	4.530.045.765,19	107,70	107,70	0,00	-324.572.265,18	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.363.014.100,00	4.214.474.520,01	1.185.924.511,49	0,00	0,00	4.530.045.765,19	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	3.656.078.000,00	3.733.775.956,01	911.114.401,24	24,40	0,00	3.807.920.219,45	101,99	101,99	0,00	-74.144.263,44	
Contribuições Sociais	3.656.078.000,00	3.733.775.956,01	911.114.401,24	24,40	0,00	3.807.920.219,45	101,99	101,99	0,00	-74.144.263,44	
Contribuições Esportivas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições de Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECETA PATRIMONIAL	7.700.000,00	7.700.000,00	2.205.696,24	28,65	0,00	5.522.809,94	71,72	71,72	0,00	2.177.190,06	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	7.700.000,00	7.700.000,00	2.205.696,24	28,65	0,00	5.522.809,94	71,72	71,72	0,00	2.177.190,06	
Contribuição de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Atividades Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECETA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECETA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECETA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	100,00	167.674,00	11.000.000,00	6.560,35	0,00	11.000.000,00	6.560,35	11.000.000,00	0,00	-10.832.326,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas e Jurídicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	697.236.000,00	472.830.890,00	240.704.510,01	59,91	0,00	714.511.175,67	151,11	151,11	0,00	-241.680.265,67	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	360,00	0,00	0,00	21.902.423,20	0,00	21.902.423,20	0,00	-21.902.423,20	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECITAS DE CAPITAL	697.236.000,00	472.830.890,00	240.704.154,01	59,91	0,00	692.608.752,47	146,48	692.608.752,47	0,00	-216.777.862,47	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIEÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Ações em Desapropriação do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Ações em Participação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.507.589.071,00	4.567.580.005,01	138.321.064,99	3,07	0,00	4.548.905.925,56	156,395,144,44	4.548.905.925,56	156,395,144,44	18.674.079,45	
DESPESAS CORRENTES	4.385.857.899,00	4.482.197.515,20	138.315.993,80	3,16	0,00	4.475.925.620,12	144,587,878,88	4.475.925.620,12	144,587,878,88	6.271.995,08	
Despesas Correntes - Pessoal	2.926.954,00	2.926.954,00	662.538.748,51	22,64	0,00	3.613.926,00	0,00	3.613.926,00	0,00	4.168,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	696.954.718,00	664.662.166,87	2.883.208,13	0,41	0,00	662.538.748,51	4,986,647,48	662.538.748,51	4,986,647,48	2.103.435,38	
DESPESAS DE CAPITAL	85.387.571,00	85.382.489,81	5.081,19	0,00	0,00	72.980.305,44	12,407,265,56	72.980.305,44	12,407,265,56	12.402.184,37	
Despesas de Capital - Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital - Bens e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: SIAFIC-PR / SEFA-PR

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
CONTADORA GERAL
CRC-PR 055.596/O-5

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
DIRETOR GERAL
CPF - 061.XXX.809-X

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
CPF - 231.XXX.879-XX

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO-SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2025/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

PREO - Anexo 2 (RRE Art. 12 inciso II, alínea "c")	FUNÇÃO/UBIQUAÇÃO	DOTAÇÃO MENSAL	CARGA ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPREENHAS Até Nível No Bimestre	% (btotal)	SALDO (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até Nível No Bimestre	Até Nível (b)	% (btotal)	SALDO (a-b)	INSCRIÇÃO EM RECEITA DE Pagar PROJEÇÃO MENSAL (c)
PREO - Anexo 2 (RRE Art. 12 inciso II, alínea "c")	13 - ESPECIALIZAÇÃO (INTEGRAÇÃO/AMBIENTE)	7.201.214.231,00	7.201.214.231,00	14.788.000,00	0,20	1.334.682,81	19.935.132,72	72.562.337,47	84,18	5.635.335,46	3.665.856,12
	13.01 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.02 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.03 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.04 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.05 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.06 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.07 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.08 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.09 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.10 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.11 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.12 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.13 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.14 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.15 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.16 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.17 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.18 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.19 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.20 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.21 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.22 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.23 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.24 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.25 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.26 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.27 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.28 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.29 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.30 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.31 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.32 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.33 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.34 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.35 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.36 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.37 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.38 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.39 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.40 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.41 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.42 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.43 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.44 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.45 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.46 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.47 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.48 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.49 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.50 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.51 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.52 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.53 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.54 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.55 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.56 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.57 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.58 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.59 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.60 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.61 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.62 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.63 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.64 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.65 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.66 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.67 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.68 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.69 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.70 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.71 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.72 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.73 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	1.171.473,21	1.171.473,21	1.171.473,21	0,01	0,00	1.171.473,21
	13.74 - Administração Geral	1.171.473,21	1.171.473,21</								

RREO - Anexo 2 (L.R. Art. 52, inciso II, alíneas "c")

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO-SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2025/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

FUNÇÃO-SUBFUNÇÃO										DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (f)		
												No Bimestre	Até o Bimestre	(bimestre)	(total b)	No Bimestre	Até o Bimestre	(bimestre)	(total d)	
DESPESAS EM EXECUÇÃO (a)										4.105.001.000,00	4.105.001.000,00	603.000.450,36	4.698.000.000,00	5,62	138.291.084,35	4.559.708.915,65	1.122.039.077,03	4.548.001.903,56	158.998.142,44	18.372.039,42
01 - LEGISLATIVA										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1 - Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1.1.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1.1.1.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1.1.1.1.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1.1.1.1.1.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1.1.1.1.1.1.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1.1.1.1.1.1.1.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1.1.1.1.1.1.1.1.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.1 - Ação Legislativa										134.200.000,00	134.200.000,00	107.885.000,00	242.085.000,00	0,12	18.373.540,35	123.711.459,65	19.220.020,00	104.491.439,65	8.137.500,49	18.372.039,42
01.																				

GISELE DE CARVALHO CARLUZO RODRIGUES
CONTADOR GERAL
CRC-PR 055.586/O-5

LUIS PAULO FURLAN FERREIRO DE ALMEIDA
CONTADOR GERAL
CPF - 061.XXX.809-XX

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
CPF - 231.XXX.879-XX

FONTE: SIMCOP/PR/SEFAPR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JANEIRO A DEZEMBRO/2025

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	1 - Janeiro	2 - Fevereiro	3 - Março	4 - Abril	5 - Maio	6 - Junho	7 - Julho	8 - Agosto	9 - Setembro	10 - Outubro	11 - Novembro	12 - Dezembro	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2025
RECEITAS CORRENTES (I)	11.121.977.344,63	6.442.991.088,95	6.261.132.173,42	6.332.964.837,26	7.671.483.059,72	8.370.882.206,09	7.855.279.217,88	8.393.894.091,56	7.709.208.399,60	8.138.488.883,23	8.203.351.485,30	9.842.522.214,63	102.872.400.754,07	98.445.114.766,99
Contribuições e Contribuições de Melhoria	5.043.207.970,93	4.150.661.874,77	4.246.757.786,16	4.367.823.305,64	3.653.182.116,30	4.587.618.009,91	4.448.056.590,13	4.533.128.981,84	4.322.071.165,22	4.865.709.970,75	4.750.302.701,19	4.735.976.539,25	51.472.352.041,00	51.472.352.041,00
IPVA	2.674.174.888,64	846.918.386,97	838.805.570,99	760.600.867,54	717.742.305,67	299.163.000,91	248.150.960,38	219.933.150,62	211.672.878,99	196.291.188,67	155.862.185,96	192.604.734,08	7.152.302.000,00	7.152.302.000,00
ITCD	121.427.003,76	115.072.989,36	109.754.986,23	114.128.248,07	114.128.248,07	118.844.851,84	112.896.361,40	115.200.653,47	125.054.607,33	142.538.020,35	181.124.376,59	248.449.254,41	1.999.201.667,00	1.999.201.667,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.230.710,90	32.929.737,84	27.296.817,61	32.730.286,51	37.281.134,90	27.744.478,51	29.869.584,20	37.145.285,70	28.892.385,09	31.519.135,36	35.544.192,83	26.979.885,71	323.339.339,56	323.339.339,56
Contribuições	28.185.981,40	249.930.330,48	232.449.122,76	252.141.846,52	231.883.029,44	243.216.953,93	260.737.969,85	248.475.350,33	259.889.843,90	287.237.399,71	247.162.869,84	509.287.939,64	3.188.084.472,75	3.188.084.472,75
Receita Patrimonial	375.779.954,49	397.440.427,01	397.440.427,01	402.968.526,97	402.968.526,97	402.968.526,97	402.968.526,97	402.968.526,97	402.968.526,97	402.968.526,97	402.968.526,97	402.968.526,97	4.392.006.801,00	4.392.006.801,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.972.809,74	6.066.884,97	6.066.884,97	6.066.884,97	6.066.884,97	6.066.884,97	6.066.884,97	6.066.884,97	6.066.884,97	6.066.884,97	6.066.884,97	6.066.884,97	4.392.006.801,00	4.392.006.801,00
Receita Agropecuária	140.918,27	238.534,43	715.422,44	779.307,22	206.927.911,01	209.551.480,69	749.155,00	7.321.295,57	143.352.639,43	10.159.461,19	5.809.734,44	7.464.275,03	329.043.682,00	329.043.682,00
Receita de Serviços	30.006.034,84	237.508.734,43	202.602.032,24	261.768.616,86	228.813.365,41	201.851.402,38	233.104.273,90	273.534.279,15	1.386.592.292,22	1.610.104.311,22	230.669.719,37	788.979.988,94	18.468.895.688,00	18.468.895.688,00
Transferências Correntes	1.832.279.032,00	1.863.848.413,65	1.604.118.320,03	1.619.907.594,44	1.641.333.701,21	1.747.382.286,44	1.480.015.182,23	1.529.161.071,84	1.386.592.292,22	1.610.104.311,22	1.610.104.311,22	1.863.215.346,42	18.468.895.688,00	18.468.895.688,00
Conta-Peregrina	487.857.086,50	660.758.550,09	429.325.841,65	436.789.877,56	556.698.872,25	568.952.187,55	350.936.072,49	462.086.534,79	373.286.603,67	394.074.703,30	533.789.157,67	602.591.791,36	5.997.130.094,00	5.997.130.094,00
Transferências de Capital	89.003.913,98	732.114.148,01	670.724.169,64	745.529.490,31	652.864.350,97	665.255.550,33	665.255.550,33	623.518.345,59	601.869.248,34	738.270.386,69	669.865.553,93	767.589.500,89	8.041.133.197,00	8.041.133.197,00
Outras Transferências Correntes	382.048.931,97	420.318.175,63	437.879.786,05	377.450.880,96	371.576.987,02	414.334.047,84	404.854.366,17	378.410.030,77	342.614.697,70	412.054.289,70	340.974.866,52	413.774.923,47	4.702.225.062,37	4.702.225.062,37
Outras Receitas Correntes	142.529.464,47	189.154.286,69	119.143.930,16	121.391.232,08	108.378.619,98	123.868.862,50	144.734.386,10	103.709.187,47	87.880.697,84	212.383.519,60	330.594.446,11	222.604.600,88	1.707.010.662,37	1.707.010.662,37
PREVIDÊNCIAS (II)	4.024.728.702,69	2.629.741.210,55	2.726.300.802,13	2.618.926.451,23	2.149.600.762,20	2.149.600.762,20	2.149.600.762,20	2.149.600.762,20	2.149.600.762,20	2.149.600.762,20	2.149.600.762,20	2.149.600.762,20	30.364.362.122,89	30.364.362.122,89
PREVIDÊNCIAS Constitucionais e Legais	2.608.847.172,34	1.473.505.639,04	1.499.600.762,20	1.487.760.224,87	1.295.854.840,00	1.316.733.373,12	1.240.531.008,72	1.245.417.735,96	1.187.866.542,58	1.341.392.544,71	1.341.460.642,54	1.279.586.744,71	15.584.865.349,00	15.584.865.349,00
PREVIDÊNCIAS Constitucionais e Legais	1.415.880.530,35	872.205.571,51	872.205.571,51	872.205.571,51	872.205.571,51	872.205.571,51	872.205.571,51	872.205.571,51	872.205.571,51	872.205.571,51	872.205.571,51	872.205.571,51	10.786.580.000,00	10.786.580.000,00
Contribuição para o Plano de Previdência	12.888.462,04	15.117.727,87	15.117.727,87	20.423.028,95	20.395.517,87	22.108.586,94	27.678.326,68	185.195.730,93	9.390.765,45	83.890.765,45	40.672.686,48	230.233.138,68	242.237.476,24	242.237.476,24
Contribuição para o Plano de Previdência	1.189.754.507,71	876.650.010,89	851.987.578,99	864.730.359,74	778.183.050,74	802.352.917,25	802.352.917,25	792.837.064,15	792.837.064,15	825.430.265,94	885.251.852,39	915.960.079,91	10.465.372.212,49	10.465.372.212,49
Demais Receitas para Formação de F. INQUB	7.097.148.061,84	5.813.818.883,59	5.535.928.352,19	5.708.828.197,90	5.492.736.947,31	5.908.813.137,39	5.517.241.227,41	6.074.781.493,10	5.471.482.893,63	5.787.187.825,87	5.713.192.314,95	7.054.464.031,79	64.810.732.446,02	64.810.732.446,02
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (II) = (I) - (III)	7.097.148.061,84	5.813.818.883,59	5.535.928.352,19	5.708.828.197,90	5.492.736.947,31	5.908.813.137,39	5.517.241.227,41	6.074.781.493,10	5.471.482.893,63	5.787.187.825,87	5.713.192.314,95	7.054.464.031,79	64.810.732.446,02	64.810.732.446,02
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE EMPENDIMENTO (II) = (II) - (V)	7.097.148.061,84	5.813.818.883,59	5.535.928.352,19	5.708.828.197,90	5.492.736.947,31	5.908.813.137,39	5.517.241.227,41	6.074.781.493,10	5.471.482.893,63	5.787.187.825,87	5.713.192.314,95	7.054.464.031,79	64.810.732.446,02	64.810.732.446,02
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de emenda de lei (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à manutenção dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF art. 198, §1º) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (II) = (II) - (VI) - (VII)	7.097.148.061,84	5.813.818.883,59	5.535.928.352,19	5.708.828.197,90	5.492.736.947,31	5.908.813.137,39	5.517.241.227,41	6.074.781.493,10	5.471.482.893,63	5.787.187.825,87	5.713.192.314,95	7.054.464.031,79	64.810.732.446,02	64.810.732.446,02
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (II) = (II) - (VI) - (VII)	7.097.148.061,84	5.813.818.883,59	5.535.928.352,19	5.708.828.197,90	5.492.736.947,31	5.908.813.137,39	5.517.241.227,41	6.074.781.493,10	5.471.482.893,63	5.787.187.825,87	5.713.192.314,95	7.054.464.031,79	64.810.732.446,02	64.810.732.446,02
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (II) = (II) - (VI) - (VII)	7.097.148.061,84	5.813.818.883,59	5.535.928.352,19	5.708.828.197,90	5.492.736.947,31	5.908.813.137,39	5.517.241.227,41	6.074.781.493,10	5.471.482.893,63	5.787.187.825,87	5.713.192.314,95	7.054.464.031,79	64.810.732.446,02	64.810.732.446,02
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (II) = (II) - (VI) - (VII)	7.097.148.061,84	5.813.818.883,59	5.535.928.352,19	5.708.828.197,90	5.492.736.947,31	5.908.813.137,39	5.517.241.227,41	6.074.781.493,10	5.471.482.893,63	5.787.187.825,87	5.713.192.314,95	7.054.464.031,79	64.810.732.446,02	64.810.732.446,02
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (II) = (II) - (VI) - (VII)	7.097.148.061,84	5.813.818.883,59	5.535.928.352,19	5.708.828.197,90	5.492.736.947,31	5.908.813.137,39	5.517.241.227,41	6.074.781.493,10	5.471.482.893,63	5.787.187.825,87	5.713.192.314,95	7.054.464.031,79	64.810.732.446,02	64.810.732.446,02
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (II) = (II) - (VI) - (VII)	7.097.148.061,84	5.813.818.883,59	5.535.928.352,19	5.708.828.197,90	5.492.736.947,31	5.908.813.137,39	5.517.241.227,41	6.074.781.493,10	5.471.482.893,63	5.787.187.825,87	5.713.192.314,95	7.054.464.031,79	64.810.732.446,02	64.810.732.446,02
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (II) = (II) - (VI) - (VII)	7.097.148.061,84	5.813.818.883,59	5.535.928.352,19	5.708.828.197,90	5.492.736.947,31	5.908.813.137,39	5.517.241.227,41	6.074.781.493,10	5.471.482.893,63	5.787.187.825,87	5.713.192.314,95	7.054.464.031,79	64.810.732.446,02	64.810.732.446,02
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (II) = (II) - (VI) - (VII)	7.097.148.061,84	5.813.818.883,59	5.535.928.352,19	5.708.828.197,90	5.492.736.947,31	5.908.813.137,39	5.517.241.227,41	6.074.781.493,10	5.471.482.893,63	5.787.187.825,87	5.713.192.314,95	7.054.464.031,79	64.810.732.446,02	64.810.732.446,02
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (II) = (II) - (VI) - (VII)	7.097.148.061,84	5.813.818.883,59	5.535.928.352,19	5.708.828.197,90	5.492.736.947,31	5.908.813.137,39	5.517.241.227,41	6.074.781.493,10	5.471.482.893,63	5.787.187.825,87	5.713.192.314,95	7.054.464.031,79	64.810.732.446,02	64.810.732.446,02
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (II) = (II) - (VI) - (VII)	7.097.148.061,84	5.813.818.883,59	5.535.928.352,19	5.708.828.197,90	5.492.736.947,31	5.908.813.137,39	5.517.241.227,41	6.074.781.493,10	5.471.482.893,63	5.787.187.825,87	5.713.192.314,95	7.054.464.031,79	64.810.732.446,02	64.810.732.446,02
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (II) = (II) - (VI) - (VII)	7.097.148.061,84	5.813.818.883,59	5.535.928.352,19	5.708.820										

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2025/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
RECEITAS CORRENTES (I)	4.422.649.000,00	4.673.754.859,67			
Receita de Contribuições dos Segurados	1.417.575.000,00	1.464.566.114,65			
Ativo	1.203.660.000,00	1.262.467.748,25			
Inativo	155.160.000,00	147.955.391,43			
Pensionista	58.755.000,00	54.142.974,97			
Receita de Contribuições Patronais	2.166.588.000,00	2.270.494.484,12			
Ativo	2.166.588.000,00	2.270.494.484,12			
Inativo	0,00	0,00			
Pensionista	0,00	0,00			
Receita Patrimonial	544.100.000,00	564.242.411,21			
Receitas Imobiliárias	14.000.000,00	14.101.331,79			
Receitas de Valores Mobiliários	530.100.000,00	550.141.079,42			
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00			
Receitas de Serviços	0,00	0,00			
Outras Receitas Correntes	294.386.000,00	374.451.849,69			
Compensação Financeira entre os regimes	40.070.000,00	106.245.915,26			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	241.206.000,00	234.979.888,85			
Demais Receitas Correntes	13.110.000,00	33.226.045,58			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00			
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	4.181.443.000,00	4.438.774.970,82			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	3.455.800.000,00	3.351.191.820,66	3.351.191.820,66	3.350.484.656,98	0,00
Aposentadorias	2.607.750.000,00	2.560.599.949,74	2.560.599.949,74	2.560.255.511,78	0,00
Pensões por Morte	848.050.000,00	790.591.870,92	790.591.870,92	790.229.145,20	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	150.925.723,00	82.834.772,65	60.774.772,65	60.774.772,65	2.060.000,00
Compensação Financeira entre os regimes	42.530.000,00	8.630.298,19	6.630.298,19	6.630.298,19	2.000.000,00
Demais Despesas Previdenciárias	108.395.723,00	54.204.474,46	54.144.474,46	54.144.474,46	60.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.606.725.723,00	3.414.026.593,31	3.411.966.593,31	3.411.259.429,63	2.060.000,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	574.717.277,00	1.024.748.377,51	1.026.808.377,51	1.027.515.541,19	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
VALOR	0,00				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA				
VALOR	815.923.277,00				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	234.979.888,85				
Outros Aportes para o RPPS	0,00				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.666.148.806,90				
Investimentos e Aplicações	11.649.762.758,31				
Outros Bens e Direitos	59.872.459,02				

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2025/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	2.625.750.815,00	2.621.240.307,17			
Receita de Contribuições dos Segurados	1.278.142.281,36	1.249.799.395,01			
Ativo	555.825.137,27	541.648.340,59			
Inativo	636.759.471,30	637.017.099,66			
Pensionista	85.557.672,79	71.133.954,76			
Receita de Contribuições Patronais	1.108.228.000,64	1.079.279.611,62			
Ativo	1.108.228.000,64	1.079.279.611,62			
Inativo	0,00	0,00			
Pensionista	0,00	0,00			
Receita Patrimonial	500.000,00	68.138.053,10			
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00			
Receitas de Valores Mobiliários	500.000,00	68.138.053,10			
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00			
Receitas de Serviços	0,00	0,00			
Outras Receitas Correntes	238.880.533,00	224.023.247,44			
Compensação Financeira entre os regimes	200.464.644,00	182.883.310,67			
Demais Receitas Correntes	38.415.889,00	41.139.936,77			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00			
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	2.625.750.815,00	2.621.240.307,17			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	9.217.176.319,00	9.198.750.369,46	9.198.750.369,46	9.198.158.160,75	0,00
Aposentadorias	8.197.689.976,00	8.183.801.664,02	8.183.801.664,02	8.183.361.406,29	0,00
Pensões por Morte	1.019.486.343,00	1.014.948.705,44	1.014.948.705,44	1.014.796.754,46	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	108.859.591,00	108.068.384,44	94.055.384,44	94.055.276,54	14.013.000,00
Compensação Financeira entre os regimes	61.370.000,00	61.277.573,74	47.277.573,74	47.277.465,84	14.000.000,00
Demais Despesas Previdenciárias	47.489.591,00	46.790.810,70	46.777.810,70	46.777.810,70	13.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	9.326.035.910,00	9.306.818.753,90	9.292.805.753,90	9.292.213.437,29	14.013.000,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-6.700.285.095,00	-6.685.578.446,73	-6.671.565.446,73	-6.670.973.130,12	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					6.500.847.655,58
Recursos para Formação de Reserva					0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa					57.813.060,02
Investimentos e Aplicações					10.881.018,71
Outros Bens e Direitos					143.622.197,54
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Receitas Correntes	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL				
Caixa e Equivalentes de Caixa					0,00
Investimentos e Aplicações					0,00
Outros Bens e Direitos					0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00			
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS AS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)					

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2025/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)		R\$ 1,00			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	688.439.933,00	687.219.185,52			
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	188.160.903,40	188.006.010,89			
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	74.680.236,36	74.615.287,40			
Outras contribuições Receitas Correntes	9.615.522,24	16.460.250,19			
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	960.896.595,00	966.300.734,00			
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Inatividade	1.940.425.288,00	1.940.342.461,83	1.940.342.461,83	1.940.240.176,80	0,00
Pensões	756.812.312,00	756.646.350,13	756.646.350,13	756.301.031,72	0,00
Outras Despesas Correntes	12.765.528,00	12.719.305,03	12.645.305,03	12.645.305,03	74.000,00
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	2.710.003.128,00	2.709.708.116,99	2.709.634.116,99	2.709.186.513,35	74.000,00
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)	-1.749.106.533,00	-1.743.407.382,99	-1.743.333.382,99	-1.742.885.779,35	

FONTE: SIAFIC-PR / SEFA-PR

ELBIA SCHUINDT DA SILVA
CONTADORA
CRC-PR 036507/O-2

GUSTAVO SCHUSTER CIMBALISTA DE ALENCAR
DIRETOR DE FINANÇAS/PATRIMÔNIO
CPF 033.XXX.699-XX

FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE
CPF: 271.XXX.647-XX

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - METODOLOGIA STN RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2025/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		R\$ 1,00			
		ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025			
		RECEITAS REALIZADAS (a)			
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	65.937.773.226,00	71.376.706.759,03			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	40.215.359.201,00	41.654.458.592,90			
ICMS	31.037.583.059,00	32.016.666.622,92			
IPVA	2.861.012.803,00	2.939.307.955,26			
ITCD	1.278.909.868,00	1.296.955.854,52			
IRRF	4.714.411.574,00	5.028.189.920,94			
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	323.441.897,00	373.358.339,26			
Contribuições	951.313.072,76	951.008.935,08			
Receita Patrimonial	4.074.209.283,00	5.721.114.121,96			
Aplicações Financeiras (II)	3.751.465.801,00	5.109.325.874,12			
Outras Receitas Patrimoniais	322.743.682,00	611.788.247,84			
Transferências Correntes	16.842.027.072,00	18.296.040.102,01			
Cota-Parte do FPE	4.476.576.454,00	4.678.485.833,50			
Transferências da LC nº 61/1989	450.424.320,00	465.671.512,84			
Transferências do FUNDEB	8.041.133.197,00	8.458.656.965,03			
Outras Transferências Correntes	3.873.893.101,00	4.693.225.790,64			
Demais Receitas Correntes	3.854.864.597,24	4.754.085.007,08			
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,01			
Receitas Correntes Restantes	3.854.864.597,24	4.754.085.007,07			
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	62.186.307.625,00	66.267.380.884,90			
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	6.517.799.815,00	6.676.716.034,32			
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	530.600.000,00	618.279.132,52			
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	443.537.682,00	1.199.452.746,14			
Operações de Crédito (VIII)	204.932.542,00	689.804.836,15			
Amortização de Empréstimos (IX)	29.245.738,00	89.922.020,28			
Alienação de Bens	27.725.231,00	31.862.257,72			
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00			
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00			
Outras Alienações de Bens	27.725.231,00	31.862.257,72			
Transferências de Capital	179.980.842,00	272.355.605,88			
Convênios	44.557.002,00	81.853.188,71			
Outras Transferências de Capital	135.423.840,00	190.502.417,17			
Outras Receitas de Capital	1.653.328,00	115.508.026,11			
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital Primárias	1.653.328,00	115.508.026,11			
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	209.359.401,00	419.725.889,71			
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00			
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00			
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	68.913.466.841,00	73.363.822.808,93			
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	62.395.667.026,00	66.687.106.774,61			
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025			
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	65.926.035.566,00	64.891.145.178,88	62.702.064.113,35	62.473.933.435,83	178.954.878,70
Pessoal e Encargos Sociais	37.388.097.326,00	37.086.769.679,13	36.732.751.255,37	36.576.362.482,79	139.555.992,17
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.268.358.111,00	1.259.151.590,36	1.259.119.018,58	1.259.119.018,58	0,00
Outras Despesas Correntes	27.269.580.129,00	26.545.223.909,39	24.710.193.839,40	24.638.451.934,46	39.398.886,53
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	27.269.580.129,00	26.545.223.909,39	24.710.193.839,40	24.638.451.934,46	39.398.886,53
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	64.657.677.455,00	63.631.993.588,52	61.442.945.094,77	61.214.814.417,25	178.954.878,70
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	6.430.762.465,00	6.219.833.339,82	6.203.760.339,82	6.202.981.832,02	48.328,62
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	10.286.652.611,00	9.629.436.023,48	8.149.359.866,94	7.982.140.787,38	27.890.089,57
Investimentos	7.762.404.203,00	7.187.680.768,90	5.970.701.625,99	5.803.558.046,43	27.890.089,57
Inversões Financeiras	1.371.482.823,00	1.307.095.026,60	1.044.446.614,54	1.044.371.114,54	0,00
Restos a Pagar Não Processados					LIQUIDADOS PAGOS (c)
					2.227.646.932,67
					2.227.183.152,32
					320.685.797,40
					34.207,03
					1.906.463.147,89
					0,00
					1.906.463.147,89
					2.227.612.725,64
					2.227.148.945,29
					8.144.986,92
					8.144.986,92
					0,00
					0,00
					2.258.889.708,66
					2.258.030.441,60
					2.252.968.428,35
					2.252.109.161,29
					5.921.280,31
					5.921.280,31

Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	53.839.143,00	6.379.267,29	6.379.267,29	6.303.767,29	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	1.317.643.680,00	1.300.715.759,31	1.038.067.347,25	1.038.067.347,25	0,00	5.921.280,31	5.921.280,31
Amortização da Dívida (XXVII)	1.152.765.585,00	1.134.660.227,98	1.134.211.626,41	1.134.211.626,41	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	9.080.047.883,00	8.488.396.528,21	7.008.768.973,24	6.841.625.393,68	27.890.089,57	2.258.889.708,66	2.258.030.441,60
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	69.968.872,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	80.238.456.475,00	78.340.223.456,55	74.655.474.407,83	74.259.421.642,95	206.893.296,89	4.494.647.421,22	4.493.324.373,81
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	73.807.694.010,00	72.120.390.116,73	68.451.714.068,01	68.056.439.810,93	206.844.968,27	4.486.502.434,30	4.485.179.386,89
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVla - (XXXIIla + XXXIIlb + XXXIIlc)]							-5.595.816.504,72

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - METODOLOGIA STN RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2025/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVlla - (XXXIIlla + XXXIIllb + XXXIIllc)]	-6.061.357.391,48
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.028.403.948,00
JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre / 2025
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	5.151.808.013,11
	2.210.130.672,38
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-3.119.680.050,75

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - METODOLOGIA STN RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2025/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ABAIXO DA LINHA			
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	Em 31/Dez/2024 (a)	SALDO	Até o Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	29.202.226.015,14		27.326.773.343,45
DEDUÇÕES (XL)	32.556.126.895,04		30.822.010.799,42
Disponibilidade de Caixa	32.541.373.677,46		30.442.121.948,60
Disponibilidade de Caixa Bruta	33.992.875.559,02		31.941.235.273,17
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	276.678.346,02		431.438.525,20
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.174.823.535,54		1.067.674.799,37
Demais Haveres Financeiros	14.753.217,58		379.888.850,82
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-3.353.900.879,90		-3.495.237.455,97
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)			141.336.576,07
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência			-1.988.601.697,00
AJUSTE METODOLÓGICO		Até o Bimestre/2025	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)			154.760.179,18
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)			0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)			564.414.620,64
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)			0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)			0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)			-2.851.362.185,36
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX))			-3.119.680.050,75
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)			-6.061.357.391,48
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			10.102.453.160,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS			0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais			10.102.453.160,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			815.923.277,00

FONTE: SIAFIC-PR / SEFA-PR

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
CONTADORA GERAL
CRC-PR 055.596/O-5LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
DIRETOR GERAL
CPF - 061.XXX.809-XXNORBERTO ANACLETO ORTIGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
CPF - 231.XXX.879-XX

Nota Explicativa:

O referido anexo adotou a metodologia de cálculo do Resultado Primário "sem RPPS", conforme o mapeamento dos Demonstrativos Fiscais estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

De acordo com essa metodologia, são excluídas do cálculo apenas as movimentações realizadas nas Fontes de Recursos 800 (Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização – Plano Previdenciário), 801 (Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição – Plano Financeiro) e 802 (Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração).

Por sua vez, a metodologia adotada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) para o cálculo do Resultado Primário "sem RPPS" apresenta critério distinto, uma vez que desconsidera, integralmente, as receitas e despesas executadas nas Unidades Gestoras 8787 (Fundo Previdenciário), 8888 (Fundo Financeiro) e 8989 (Fundo Militar) independentemente da Fonte de Recursos utilizada em sua execução.

Cumprе salientar que a meta de Resultado Primário "sem RPPS" (Acima da Linha) apresentada no Demonstrativo foi estabelecida em conformidade com os parâmetros definidos pelo TCE/PR.

Dessa forma, a metodologia aplicada, na formulação da meta, desconsidera a execução orçamentária das Unidades Gestoras supracitadas, independentemente da classificação da Fonte de Recursos.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2025/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025	
		RECEITAS REALIZADAS (a)	
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	64.976.876.631,00	70.410.406.025,03	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	40.215.359.201,00	41.654.458.592,90	
ICMS	31.037.583.059,00	32.016.666.622,92	
IPVA	2.861.012.803,00	2.939.307.955,26	
ITCD	1.278.909.868,00	1.296.955.854,52	
IRRF	4.714.411.574,00	5.028.169.820,94	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	323.441.897,00	373.358.339,26	
Contribuições	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	4.073.929.283,00	5.714.121.092,09	
Aplicações Financeiras (II)	3.751.185.601,00	5.102.332.844,25	
Outras Receitas Patrimoniais	322.743.682,00	611.788.247,84	
Transferências Correntes	16.842.027.072,00	18.296.040.102,01	
Cota-Parte do FPE	4.476.576.454,00	4.678.485.833,50	
Transferências da LC nº 61/1989	450.424.320,00	465.671.512,84	
Transferências do FUNDEB	8.041.133.197,00	8.458.656.965,03	
Outras Transferências Correntes	3.873.893.101,00	4.693.225.790,64	
Demais Receitas Correntes	3.845.561.075,00	4.745.786.238,03	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,01	
Receitas Correntes Restantes	3.845.561.075,00	4.745.786.238,02	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	61.225.691.030,00	65.308.073.180,77	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	7.478.416.410,00	7.636.023.738,45	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	530.880.000,00	625.272.162,39	
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	443.537.682,00	1.199.452.746,14	
Operações de Crédito (VIII)	204.932.542,00	689.804.836,15	
Amortização de Empréstimos (IX)	29.245.739,00	89.922.020,28	
Alienação de Bens	27.725.231,00	31.862.257,72	
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	
Outras Alienações de Bens	27.725.231,00	31.862.257,72	
Transferências de Capital	179.980.842,00	272.355.605,88	
Convênios	44.557.002,00	81.853.188,71	
Outras Transferências de Capital	135.423.840,00	190.502.417,17	
Outras Receitas de Capital	1.653.328,00	115.508.026,11	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias	1.653.328,00	115.508.026,11	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	209.359.401,00	419.725.889,71	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	68.913.466.841,00	73.363.822.808,93	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	61.435.050.431,00	65.727.799.070,48	

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2025					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	56.714.033.270,00	55.673.250.295,33	53.484.243.229,80	53.257.081.128,41	178.847.418,80	2.227.602.904,05	2.227.139.123,70	
Pessoal e Encargos Sociais	28.188.860.558,00	27.888.768.859,78	27.534.750.436,02	27.379.330.239,57	139.448.532,27	320.693.329,16	320.685.797,40	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.268.358.111,00	1.259.151.590,36	1.259.119.018,58	1.259.119.018,58	0,00	34.207,03	34.207,03	
Outras Despesas Correntes	27.256.814.601,00	26.525.329.845,19	24.690.373.775,20	24.618.631.870,26	39.398.886,53	1.906.875.367,86	1.906.419.119,27	
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	27.256.814.601,00	26.525.329.845,19	24.690.373.775,20	24.618.631.870,26	39.398.886,53	1.906.875.367,86	1.906.419.119,27	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	55.445.675.159,00	54.414.098.704,97	52.225.124.211,22	51.997.962.109,83	178.847.418,80	2.227.568.697,02	2.227.104.916,87	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	15.642.764.761,00	15.437.728.223,37	15.421.581.223,37	15.419.834.139,44	155.788,52	8.189.015,54	8.189.015,54	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	10.286.652.611,00	9.629.436.023,48	8.149.359.866,94	7.982.140.787,38	27.890.089,57	2.258.889.708,66	2.258.030.441,60	
Investimentos	7.762.404.203,00	7.187.680.768,90	5.970.701.625,99	5.803.558.046,43	27.890.089,57	2.252.968.428,35	2.252.109.161,29	
Inversões Financeiras	1.371.482.823,00	1.307.095.026,60	1.044.446.614,54	1.044.371.114,54	0,00	5.921.280,31	5.921.280,31	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	53.839.143,00	6.379.267,29	6.379.267,29	6.303.767,29	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	1.317.643.680,00	1.300.715.759,31	1.038.067.347,25	1.038.067.347,25	0,00	5.921.280,31	5.921.280,31	
Amortização da Dívida (XXVII)	1.152.765.585,00	1.134.660.227,98	1.134.211.626,41	1.134.211.626,41	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	9.080.047.883,00	8.488.396.528,21	7.008.768.973,24	6.841.625.393,68	27.890.089,57	2.258.889.708,66	2.258.030.441,60	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	69.968.672,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	80.238.456.475,00	78.340.223.456,55	74.655.474.407,83	74.259.421.642,95	206.893.296,89	4.494.647.421,22	4.493.324.373,81	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXXI)	64.595.691.714,00	62.902.495.233,18	59.233.893.184,46	58.839.587.503,51	206.737.508,37	4.486.458.405,68	4.485.135.358,27	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							-5.595.816.504,72	

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2025/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	2.196.338.700,33
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.028.403.948,00
JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre / 2025
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	5.151.808.013,11
	2.210.130.672,38
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	5.138.016.041,06

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2025/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ABAIXO DA LINHA			
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO		
	Em 31/Dez/2024 (a)	Até o Bimestre (b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	29.202.226.015,14	27.326.773.343,45	
DEDUÇÕES (XL)	32.556.126.895,04	30.822.010.799,42	
Disponibilidade de Caixa	32.541.373.677,46	30.442.121.948,60	
Disponibilidade de Caixa Bruta	33.992.875.559,02	31.941.235.273,17	
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	276.678.346,02	431.438.525,20	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.174.823.535,54	1.067.674.799,37	
Demais Haveres Financeiros	14.753.217,58	379.888.850,82	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-3.353.900.879,90	-3.495.237.455,97	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		141.336.576,07	
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-1.988.601.697,00		
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2025		
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	154.760.179,18		
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00		
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	564.414.620,64		
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00		
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00		
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	5.406.333.906,45		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX))	5.138.016.041,06		
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	2.196.338.700,33		
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.102.453.160,00		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00		
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	10.102.453.160,00		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	815.923.277,00		

FONTE: SIAFIC-PR / SEFA-PR

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
CONTADORA GERAL
CRC-PR 055.596/O-5LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
DIRETOR GERAL
CPF - 061.XXX.809-XXNORBERTO ANACLETO ORTIGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
CPF - 231.XXX.879-XX

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2025/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						RS \$ 1,00	
	Inscritas		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)-(c+d)	Inscritas		Liquidadas (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(+g)-(+i)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2024 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31/12/2024 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	323.64	43.289,46	41.557,99	494,59	1.560,52	16.923,94	26.730.503,34	4.472.989,34	4.471.013,95	15.060.774,24	7.215.639,09	7.217.199,61
PODER EXECUTIVO	323,64	27.867,13	26.135,66	494,59	1.560,52	16.923,94	22.527.844,05	1.264.780,84	1.264.780,84	14.534.988,06	6.844.989,09	6.846.549,61
AGEPAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.338,49	0,00	0,00	29.338,49	0,00	0,00
CC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	136.433,44	101.487,28	101.487,28	34.946,16	0,00	0,00
CCTG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.859,35	0,00	0,00	113.859,35	0,00	0,00
DEFESA CIVIL	0,00	285,38	0,00	285,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.378.804,94	5.086,80	5.086,80	6.373.718,14	0,00	0,00
DETRAN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	355.457,21	0,00	0,00	355.457,21	0,00	0,00
FERREPR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90,94	0,00	0,00	90,94	0,00	0,00
FUNDEPAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	395.533,13	395.533,13	395.533,13	0,00	1.282,25	1.282,25
FUNSAUDE	323,64	1.235,56	0,00	0,00	1.560,52	0,00	386.615,38	161.463,00	179.463,00	1.030,00	4.242,25	6.803.549,86
IAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.920,00	6.803.549,98	0,00	0,00	21.251,62	0,00	0,00
IDR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.251,62	0,00	0,00	21.251,62	0,00	0,00
IPARDES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	61.963,99	60.656,98	60.656,98	1.307,01	-0,00	-0,00
JUCEPAR	0,00	0,00	26.135,66	0,00	0,00	0,00	9.328,09	0,00	0,00	9.328,09	0,00	0,00
REPR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.067,80	0,00	0,00	130.067,80	0,00	0,00
SEAB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.245.516,39	0,00	0,00	2.245.516,39	0,00	0,00
SEAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	601.184,63	0,00	0,00	601.184,63	0,00	0,00
SECOM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	296.419,21	5.807,08	5.807,08	290.612,13	0,00	0,00
SEDEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.296,65	0,00	0,00	2.296,65	0,00	0,00
SEDEST	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155.832,91	0,00	0,00	155.832,91	0,00	0,00
SEEC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57.328,10	0,00	0,00	57.328,10	0,00	0,00
SEIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.240,32	0,00	0,00	20.240,32	0,00	0,00
SEIU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.030,00	0,00	0,00	1.030,00	0,00	0,00
SEJUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.535,58	102.270,00	102.270,00	85.535,56	0,00	0,00
SEJUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.353.007,23	181,88	181,88	1.352.825,35	0,00	0,00
SEJUI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.383.570,88	153.268,32	153.268,32	2.230.302,56	0,00	0,00
SESP	0,00	209,21	0,00	209,21	0,00	0,00	102.449,85	62.083,48	62.083,48	5.121,11	35.245,26	35.245,26
SETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159.793,29	0,00	0,00	159.793,29	0,00	0,00
SETR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112.956,73	0,00	0,00	112.956,73	0,00	0,00
SETU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.016,34	0,00	0,00	8.016,34	0,00	0,00
UEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3,94	60.710,26	60.483,19	60.483,19	231,01	0,00	0,00
UENP-JACAREZINHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIOESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	138.664,41	138.433,45	138.433,45	230,96	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	632.280,34	232.880,90	232.880,90	399.399,44	0,00	0,00
TCE PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.455.555,65	2.912.732,56	2.912.732,56	399.399,44	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.455.555,65	2.912.732,56	2.912.732,56	399.399,44	0,00	0,00
UNIBICUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.900.000,96	2.900.000,96	2.900.000,96	161.773,07	370.650,00	370.650,00
UNIBICUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.900.000,96	2.900.000,96	2.900.000,96	161.773,07	370.650,00	370.650,00
TJ PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.900.000,96	2.900.000,96	2.900.000,96	161.773,07	370.650,00	370.650,00
Poder/Órgão - Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.223,32	60.619,65	60.619,65	64.603,67	0,00	0,00
DEFENSORIA PÚBLICA	0,00	15.422,33	15.422,33	0,00	0,00	0,00	63.186,07	59.920,57	59.920,57	3.265,50	0,00	0,00
DEFENSORIA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.037,25	699,08	699,08	61.338,17	0,00	0,00
FADEP	0,00	15.422,33	15.422,33	0,00	0,00	0,00	62.037,25	699,08	699,08	61.338,17	0,00	0,00
Poder/Órgão - Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SIAFIC-PR / SEFA-PR

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
CONTADORA GERAL
CRC-PR 055.596/O-5LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
DIRETOR GERAL
CPF - 061.XXX.809-XXNORBERTO ANACLETO ORTIGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
CPF - 231.XXX.879-XX

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2025/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	64.938.497.282,00	67.394.827.846,22	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	51.472.352.041,00	53.382.822.594,19	
1.1.1- ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS)	50.622.784.428,00	52.530.617.042,82	
1.1.2 - Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	849.567.613,00	852.205.551,37	
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD	1.599.201.667,00	1.621.194.818,58	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	7.152.532.000,00	7.362.640.612,51	
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	4.714.411.574,00	5.028.169.820,94	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	6.939.989.294,00	7.082.896.480,89	
2.1- Cota-Parte FPE	5.597.130.094,00	5.848.107.291,88	
2.2- Cota-Parte IPI-Exportação	750.707.200,00	776.119.188,03	
2.3- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,98	
2.4- Outras transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	592.152.000,00	458.670.000,00	
3- DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	16.532.322.799,00	17.128.419.513,66	
3.1- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (equivalente a 25% de 1.1.1)	12.768.379.999,00	13.247.321.791,73	
3.2- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (equivalente a 50% de 1.3)	3.576.266.000,00	3.687.067.924,92	
3.3- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (equivalente a 25% de 2.2)	187.676.800,00	194.029.797,01	
4- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)	55.346.163.777,00	57.349.304.813,45	
5- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3) + (2.4))	10.118.565.699,00	10.465.377.212,49	
6- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3) + (2.4)) + 25% DE (1.4 + 2.3)	3.710.190.503,65	3.873.099.205,06	

FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
7- RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	8.132.833.197,00	8.556.699.336,50	
7.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.768.813.891,00	8.032.974.038,77	
7.1.1- Principal	7.677.113.891,00	7.963.815.620,11	
7.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	91.700.000,00	69.158.418,66	
7.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
7.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	79.245.917,24	
7.2.1- Principal	0,00	78.354.265,37	
7.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	891.651,87	
7.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
7.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAE	0,00	0,00	
7.3.1- Principal	0,00	0,00	
7.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
7.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
7.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	364.019.306,00	444.479.380,49	
7.4.1- Principal	364.019.306,00	416.487.079,55	
7.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	27.992.300,94	
7.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
8- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (7.1.1 - 5)	-2.441.451.808,00	-2.501.561.592,38	

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR	
9- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		213.872.779,17
9.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		197.581.377,57
9.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		16.291.401,60

10- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (7 + 9)		8.770.572.115,67
---	--	-------------------------

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
11- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	8.346.705.975,00	8.301.601.687,35	8.245.682.730,03	8.245.682.730,03	55.918.957,32
11.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.362.443.852,00	7.356.670.174,82	7.356.665.951,71	7.356.665.951,71	4.223,11
11.1.1- Educação Básica	7.163.944.714,00	7.159.864.161,76	7.159.859.938,65	7.159.859.938,65	4.223,11
11.1.2- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.3- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.4- Administração Geral	198.499.138,00	196.806.013,06	196.806.013,06	196.806.013,06	0,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2025/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)						R\$ 1,00
11.2- OUTRAS DESPESAS	984.262.123,00	944.931.512,53	889.016.778,32	889.016.778,32		55.914.734,21
11.2.1- Educação Básica	856.106.997,00	832.440.937,92	786.058.624,37	786.058.624,37		46.382.313,55
11.2.2- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
11.2.3- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
11.2.4- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
11.2.5- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
11.2.6- Outras	128.155.126,00	112.490.574,61	102.958.153,95	102.958.153,95		9.532.420,66

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
12- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	8.087.728.910,27	8.031.809.952,95	8.031.809.952,95	55.918.957,32	0,00	0,00
12.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.761.138.812,35	7.750.987.040,08	7.750.987.040,08	10.151.772,27	0,00	0,00
12.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	326.590.097,92	280.822.912,87	280.822.912,87	45.767.185,05	0,00	0,00
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	6.945.991.384,68	6.945.987.161,57	6.945.987.161,57	4.223,11	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (j)		VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APOS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)	
15 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		5.678.553.969,21	6.945.991.384,68	6.945.991.384,68		85,62
16 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital		0,00	0,00	0,00		0,00
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APOS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)	
17- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	855.669.933,65	468.970.426,23	468.970.426,23	0,00		5,48
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APOS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)
18- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	761.408.537,37	197.581.377,57	197.581.377,57	0,00	0,00	0,00
18.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	752.541.431,16	151.998.583,71	151.998.583,71	0,00	0,00	0,00
18.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT+VAAR)	8.867.106,21	45.582.793,86	45.582.793,86	0,00	0,00	0,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2025/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)						R\$ 1,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
19- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	9.011.785.487,00	8.847.919.979,42	8.636.436.786,91	8.569.552.173,92		211.483.192,51
19.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	6.850.613,00	6.654.725,14	6.654.725,14	6.654.342,86		0,00
19.2- ENSINO FUNDAMENTAL	55.242.224,00	54.189.852,10	42.322.962,10	42.322.962,10		11.866.890,00
19.3- ENSINO MÉDIO	92.701.412,00	92.495.877,28	86.703.669,05	86.703.669,05		5.792.208,23
19.4- ENSINO SUPERIOR	3.246.157.796,00	3.209.993.740,83	3.180.088.442,14	3.167.509.082,81		29.905.298,69
19.5- ENSINO PROFISSIONAL	39.914.147,00	39.418.173,67	38.031.679,82	38.031.679,82		1.386.493,85
19.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	564.372,00	564.371,91	564.371,91	564.371,91		0,00
19.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	538.572.091,00	538.492.641,41	538.110.796,26	538.110.796,26		381.845,15
19.8- ADMINISTRAÇÃO GERAL	838.188.257,00	817.725.965,25	799.549.956,71	793.600.595,02		18.176.008,54
19.9- TRANSPORTES (Escolar)	162.655.768,00	162.655.757,69	162.655.757,69	162.655.757,69		0,00
19.10- OUTRAS	4.030.938.807,00	3.925.728.874,14	3.781.754.426,09	3.733.398.916,40		143.974.448,05
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	17.358.491.462,00	17.149.521.666,77	16.882.119.516,94	16.815.234.903,95		267.402.149,83
20.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	6.850.613,00	6.654.725,14	6.654.725,14	6.654.342,86		0,00
20.1.1 - Creche	6.850.613,00	6.654.725,14	6.654.725,14	6.654.342,86		0,00
20.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
20.2- ENSINO FUNDAMENTAL	12.240.333.878,00	12.101.844.911,05	11.901.939.443,68	11.853.583.933,99		199.905.467,37
20.3- ENSINO MÉDIO	1.814.431.351,00	1.781.900.185,08	1.747.956.225,46	1.742.006.863,77		33.943.959,62
20.4- ENSINO SUPERIOR	3.246.157.796,00	3.209.993.740,83	3.180.088.442,14	3.167.509.082,81		29.905.298,69
20.5- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	50.717.824,00	49.128.104,67	45.480.680,52	45.480.680,52		3.647.424,15
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL						VALOR
21- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L19(d ou e)						8.847.919.979,42
22- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L5)						10.465.377.212,49
23- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = (L17q)						0,00
24- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L18(x)						0,00
25- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS						0,00
26- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L29.1(a))						79.260.510,90
27- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (21 + 22 - 23 - 24 - 25 - 26)						19.234.036.681,01
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
28- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS				14.337.326.203,36	19.234.036.681,01	33,54
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)=(ac)-(ae+af)	
29- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	601.415.957,29	443.962.025,33	507.607.879,32	84.443.220,21	9.364.857,76	
29.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	547.678.294,58	427.344.509,27	459.052.925,92	79.260.510,90	9.364.857,76	
29.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	41.804.377,45	7.029.497,62	38.966.934,96	2.837.442,49	0,00	

29.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAE)	11.933.285,26	9.588.018,44	9.588.018,44	2.345.266,82	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
30- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	610.076.861,00	704.134.650,01			
30.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	607.296.418,00	697.310.247,46			
30.1.1- Salário-Educação	460.453.420,00	539.880.019,35			
30.1.2- PDDE	25.800,00	49.840,16			
30.1.3- PNAE	106.360.694,00	115.195.165,38			
30.1.4 - PNATE	0,00	0,00			
30.1.5- Outras Transferências do FNDE	40.456.504,00	42.185.222,57			
30.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.305.543,00	6.818.891,60			
30.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00			
30.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00			
30.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	474.900,00	5.510,95			
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
31- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.605.427.974,00	1.397.850.872,01	1.309.090.552,11	1.308.211.548,18	88.760.319,90
31.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.2- ENSINO FUNDAMENTAL	100.482.379,00	91.614.822,22	90.921.062,98	90.921.062,98	693.759,24
31.3- ENSINO MÉDIO	66.718.606,00	57.193.112,91	56.421.879,98	56.421.547,71	771.232,93
31.4- ENSINO SUPERIOR	536.044.673,00	427.489.455,74	376.251.926,99	375.373.255,33	51.237.528,75
31.5- ENSINO PROFISSIONAL	28.401.980,00	23.890.112,61	20.705.247,31	20.705.247,31	3.184.865,30
31.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	4.336.786,00	1.385.898,10	1.378.698,10	1.378.698,10	7.200,00
31.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	23.613.988,00	23.604.475,25	23.602.101,65	23.602.101,65	2.373,60
31.8- OUTRAS	845.829.562,00	772.672.995,18	739.809.635,10	739.809.635,10	32.863.360,08
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (11 + 19 + 31)	18.963.919.436,00	18.547.372.538,78	18.191.210.069,05	18.123.446.452,13	356.162.469,73
32.1- Despesas Correntes	18.162.123.720,00	17.805.880.968,12	17.529.439.802,56	17.462.104.279,73	276.441.165,56
32.1.1 - Pessoal Ativo	12.730.456.052,00	12.559.068.463,66	12.556.708.527,66	12.490.050.051,41	2.359.956,00
32.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	131.176.591,00	129.966.250,36	129.966.250,36	129.966.250,36	0,00
32.1.4 - Outras Despesas Correntes	5.300.491.077,00	5.116.846.234,10	4.842.765.024,54	4.842.087.977,96	274.081.209,56
32.2- Despesas de Capital	801.795.716,00	741.491.570,66	661.770.266,49	661.342.172,40	79.721.304,17
32.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	4.570.969,00	4.570.968,80	4.568.595,20	4.568.595,20	2.373,60
32.2.2 - Outras Despesas de Capital	797.224.747,00	736.920.601,86	657.201.671,29	656.773.577,20	79.718.930,57

SIAFIC-PR / SEFA-PR

Página 3/4

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2025/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
33- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	267.610.441,88	156.925.962,33
34- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	8.556.699.336,50	539.880.019,35
35- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	8.294.237.683,43	552.305.688,81
36- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	530.072.094,95	144.500.292,87
37- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
38- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
39- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	530.072.094,95	144.500.292,87

FONTE: SIAFIC-PR / SEFA-PR

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
CONTADORA GERAL
CRC-PR 055.596/O-5

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
DIRETOR GERAL
CPF - 061.XXX.809-XX

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
CPF - 231.XXX.879-XX

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Dezembro

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	204.932.542,00	689.804.836,15	-484.872.294,15
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	10.286.652.611,00	9.629.436.023,48	657.216.587,52
Investimentos	7.762.404.203,00	7.187.680.768,90	574.723.434,10
Inversões Financeiras	1.371.482.823,00	1.307.095.026,60	64.387.796,40
Amortização da Dívida	1.152.765.585,00	1.134.660.227,98	18.105.357,02
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	10.286.652.611,00	9.629.436.023,48	657.216.587,52
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	10.081.720.069,00	8.939.631.187,33	1.142.088.881,67

FONTE: SIAFIC-PR / SEFA-PR

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
CONTADORA GERAL
CRC-PR 055.596/O-5

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
DIRETOR GERAL
CPF - 061.XXX.809-XX

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
CPF - 231.XXX.879-XX

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2025

RREO - ANEXO 10(LRF, art. 53, §1º, inciso II)

Em Reais

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Exercício	Receita	Despesa	Resultado	Saldo
2024	4.378.391.861,62	3.391.132.006,16	987.259.855,46	10.887.571.466,49
2025	4.356.800.000,00	3.391.200.000,00	965.600.000,00	11.853.100.000,00
2026	4.526.400.000,00	3.431.500.000,00	1.094.900.000,00	12.948.000.000,00
2027	4.705.900.000,00	3.487.400.000,00	1.218.500.000,00	14.166.600.000,00
2028	4.783.100.000,00	3.596.100.000,00	1.187.000.000,00	15.353.500.000,00
2029	4.814.500.000,00	3.827.700.000,00	986.800.000,00	16.340.300.000,00
2030	4.924.500.000,00	3.876.700.000,00	1.047.800.000,00	17.388.100.000,00
2031	5.054.100.000,00	3.933.200.000,00	1.120.900.000,00	18.508.900.000,00
2032	5.199.200.000,00	4.010.100.000,00	1.189.100.000,00	19.698.000.000,00
2033	5.359.300.000,00	4.104.700.000,00	1.254.600.000,00	20.952.600.000,00
2034	5.530.400.000,00	4.218.400.000,00	1.312.000.000,00	22.264.500.000,00
2035	5.700.100.000,00	4.352.100.000,00	1.348.000.000,00	23.612.500.000,00
2036	5.861.500.000,00	4.511.700.000,00	1.349.800.000,00	24.962.300.000,00
2037	6.015.300.000,00	4.668.100.000,00	1.347.200.000,00	26.309.400.000,00
2038	6.160.300.000,00	4.850.900.000,00	1.309.400.000,00	27.618.800.000,00
2039	6.303.700.000,00	5.031.800.000,00	1.271.900.000,00	28.890.700.000,00
2040	6.408.100.000,00	5.223.600.000,00	1.184.500.000,00	30.075.200.000,00
2041	6.496.200.000,00	5.402.900.000,00	1.093.300.000,00	31.168.400.000,00
2042	6.576.200.000,00	5.599.400.000,00	976.800.000,00	32.145.200.000,00
2043	6.640.600.000,00	5.793.000.000,00	847.600.000,00	32.992.800.000,00
2044	6.694.400.000,00	5.990.900.000,00	703.500.000,00	33.696.300.000,00
2045	6.742.000.000,00	6.189.200.000,00	552.800.000,00	34.249.100.000,00
2046	6.778.800.000,00	6.387.000.000,00	391.800.000,00	34.640.900.000,00
2047	6.807.900.000,00	6.586.800.000,00	221.100.000,00	34.862.100.000,00
2048	6.824.400.000,00	6.773.600.000,00	50.800.000,00	34.912.900.000,00
2049	6.835.600.000,00	6.940.000.000,00	-104.400.000,00	34.808.500.000,00
2050	6.838.200.000,00	7.101.800.000,00	-263.600.000,00	34.544.900.000,00
2051	6.831.400.000,00	7.232.600.000,00	-401.200.000,00	34.143.700.000,00
2052	6.814.800.000,00	7.332.900.000,00	-518.100.000,00	33.625.600.000,00
2053	6.795.400.000,00	7.406.400.000,00	-611.000.000,00	33.014.500.000,00
2054	6.768.900.000,00	7.422.700.000,00	-653.800.000,00	32.360.700.000,00
2055	6.733.400.000,00	7.410.200.000,00	-676.800.000,00	31.683.900.000,00
2056	6.690.600.000,00	7.357.800.000,00	-667.200.000,00	31.016.800.000,00
2057	6.638.500.000,00	7.287.500.000,00	-649.000.000,00	30.367.800.000,00
2058	6.582.900.000,00	7.196.800.000,00	-613.900.000,00	29.753.800.000,00
2059	6.523.000.000,00	7.101.600.000,00	-578.600.000,00	29.175.200.000,00
2060	6.454.900.000,00	6.992.800.000,00	-537.900.000,00	28.637.300.000,00
2061	6.391.700.000,00	6.882.700.000,00	-491.000.000,00	28.146.200.000,00
2062	6.324.100.000,00	6.775.600.000,00	-451.500.000,00	27.694.700.000,00
2063	6.255.900.000,00	6.664.300.000,00	-408.400.000,00	27.286.300.000,00
2064	6.191.000.000,00	6.561.900.000,00	-370.900.000,00	26.915.400.000,00
2065	6.119.200.000,00	6.473.000.000,00	-353.800.000,00	26.561.500.000,00
2066	6.049.300.000,00	6.384.900.000,00	-335.600.000,00	26.226.000.000,00
2067	5.987.600.000,00	6.311.000.000,00	-323.400.000,00	25.902.500.000,00
2068	5.921.400.000,00	6.240.800.000,00	-319.400.000,00	25.583.200.000,00
2069	5.858.600.000,00	6.181.900.000,00	-323.300.000,00	25.259.800.000,00
2070	5.800.000.000,00	6.127.800.000,00	-327.800.000,00	24.932.100.000,00
2071	5.743.900.000,00	6.085.900.000,00	-342.000.000,00	24.590.100.000,00
2072	5.685.200.000,00	6.039.800.000,00	-354.600.000,00	24.235.500.000,00
2073	5.637.100.000,00	6.008.800.000,00	-371.700.000,00	23.863.800.000,00
2074	5.587.100.000,00	5.978.100.000,00	-391.000.000,00	23.472.800.000,00
2075	5.543.700.000,00	5.938.700.000,00	-395.000.000,00	23.077.800.000,00
2076	5.497.300.000,00	5.917.000.000,00	-419.700.000,00	22.658.000.000,00
2077	5.466.800.000,00	5.893.800.000,00	-427.000.000,00	22.231.000.000,00
2078	5.427.800.000,00	5.866.100.000,00	-438.300.000,00	21.792.700.000,00
2079	5.393.100.000,00	5.842.900.000,00	-449.800.000,00	21.342.900.000,00
2080	5.366.300.000,00	5.838.500.000,00	-472.200.000,00	20.870.800.000,00
2081	5.334.900.000,00	5.832.100.000,00	-497.200.000,00	20.373.600.000,00
2082	5.301.800.000,00	5.826.000.000,00	-524.200.000,00	19.849.400.000,00
2083	5.279.800.000,00	5.836.200.000,00	-556.400.000,00	19.292.900.000,00
2084	5.253.800.000,00	5.837.000.000,00	-583.200.000,00	18.709.800.000,00
2085	5.224.700.000,00	5.849.200.000,00	-624.500.000,00	18.085.300.000,00
2086	5.210.500.000,00	5.868.200.000,00	-657.700.000,00	17.427.600.000,00
2087	5.175.800.000,00	5.877.500.000,00	-701.700.000,00	16.725.800.000,00
2088	5.152.100.000,00	5.886.700.000,00	-734.600.000,00	15.991.100.000,00
2089	5.132.300.000,00	5.909.600.000,00	-777.300.000,00	15.213.800.000,00
2090	5.101.800.000,00	5.915.000.000,00	-813.200.000,00	14.400.500.000,00
2091	5.066.000.000,00	5.923.600.000,00	-857.600.000,00	13.542.900.000,00
2092	5.045.100.000,00	5.937.200.000,00	-892.100.000,00	12.650.800.000,00
2093	5.008.400.000,00	5.931.800.000,00	-923.400.000,00	11.727.500.000,00
2094	4.960.700.000,00	5.928.800.000,00	-968.100.000,00	10.759.400.000,00
2095	4.928.000.000,00	5.928.000.000,00	-1.000.000.000,00	9.759.400.000,00
2096	4.879.000.000,00	5.905.500.000,00	-1.026.500.000,00	8.732.900.000,00
2097	4.825.300.000,00	5.876.800.000,00	-1.051.500.000,00	7.681.300.000,00

2098	4.783.300.000,00	5.877.700.000,00	-1.094.400.000,00	6.587.000.000,00
2099	4.720.400.000,00	5.838.000.000,00	-1.117.600.000,00	5.469.300.000,00

ELBIA SCHUINDT DA SILVA
Contador
CRC/PR 036507/O-2

GUSTAVO SCHUSTER CIMBALISTA DE ALENCAR
Diretor de Finanças/ Patrimônio
CPF 033.567.699-52

FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS
Diretor Presidente
CPF: 271.707.647-80

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2025

RREO - ANEXO 10(LRF, art. 53, §1º, inciso II)

Em Reais

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receita	Despesa	Resultado	Saldo
2024	2.878.845.200,83	8.816.684.005,50	-5.937.838.804,74	0,00
2025	2.316.300.000,00	9.044.900.000,00	-6.728.600.000,00	0,00
2026	2.215.900.000,00	9.252.600.000,00	-7.036.700.000,00	0,00
2027	2.083.500.000,00	9.559.400.000,00	-7.475.900.000,00	0,00
2028	1.958.300.000,00	9.820.900.000,00	-7.862.600.000,00	0,00
2029	1.718.000.000,00	10.360.100.000,00	-8.642.100.000,00	0,00
2030	1.634.600.000,00	10.407.600.000,00	-8.773.000.000,00	0,00
2031	1.555.800.000,00	10.410.100.000,00	-8.854.300.000,00	0,00
2032	1.476.200.000,00	10.409.200.000,00	-8.933.000.000,00	0,00
2033	1.405.500.000,00	10.351.300.000,00	-8.945.800.000,00	0,00
2034	1.330.800.000,00	10.283.200.000,00	-8.952.400.000,00	0,00
2035	1.267.300.000,00	10.156.500.000,00	-8.889.200.000,00	0,00
2036	1.203.700.000,00	10.008.300.000,00	-8.804.600.000,00	0,00
2037	1.145.400.000,00	9.821.400.000,00	-8.676.000.000,00	0,00
2038	1.084.600.000,00	9.622.800.000,00	-8.538.200.000,00	0,00
2039	1.030.300.000,00	9.384.200.000,00	-8.353.900.000,00	0,00
2040	975.400.000,00	9.129.600.000,00	-8.154.200.000,00	0,00
2041	925.700.000,00	8.842.100.000,00	-7.916.400.000,00	0,00
2042	878.200.000,00	8.533.200.000,00	-7.655.000.000,00	0,00
2043	834.100.000,00	8.200.400.000,00	-7.366.300.000,00	0,00
2044	789.400.000,00	7.858.100.000,00	-7.068.700.000,00	0,00
2045	747.800.000,00	7.496.900.000,00	-6.749.100.000,00	0,00
2046	706.600.000,00	7.126.100.000,00	-6.419.500.000,00	0,00
2047	667.000.000,00	6.743.800.000,00	-6.076.800.000,00	0,00
2048	628.200.000,00	6.354.900.000,00	-5.726.700.000,00	0,00
2049	589.700.000,00	5.963.500.000,00	-5.373.800.000,00	0,00
2050	552.000.000,00	5.569.400.000,00	-5.017.400.000,00	0,00
2051	514.700.000,00	5.177.200.000,00	-4.662.500.000,00	0,00
2052	477.700.000,00	4.789.300.000,00	-4.311.600.000,00	0,00
2053	441.200.000,00	4.407.900.000,00	-3.966.700.000,00	0,00
2054	405.400.000,00	4.035.200.000,00	-3.629.800.000,00	0,00
2055	370.500.000,00	3.673.700.000,00	-3.303.200.000,00	0,00
2056	336.600.000,00	3.325.300.000,00	-2.988.700.000,00	0,00
2057	304.100.000,00	2.991.900.000,00	-2.687.800.000,00	0,00
2058	273.000.000,00	2.675.200.000,00	-2.402.200.000,00	0,00
2059	243.400.000,00	2.376.500.000,00	-2.133.100.000,00	0,00
2060	215.600.000,00	2.097.100.000,00	-1.881.500.000,00	0,00
2061	189.700.000,00	1.837.900.000,00	-1.648.200.000,00	0,00
2062	165.700.000,00	1.599.500.000,00	-1.433.800.000,00	0,00
2063	143.700.000,00	1.382.000.000,00	-1.238.300.000,00	0,00
2064	123.600.000,00	1.185.300.000,00	-1.061.700.000,00	0,00
2065	105.600.000,00	1.009.000.000,00	-903.400.000,00	0,00
2066	89.400.000,00	852.400.000,00	-763.000.000,00	0,00
2067	75.100.000,00	714.600.000,00	-639.500.000,00	0,00
2068	62.600.000,00	594.600.000,00	-532.000.000,00	0,00
2069	51.700.000,00	491.200.000,00	-439.500.000,00	0,00
2070	42.400.000,00	402.900.000,00	-360.500.000,00	0,00
2071	34.500.000,00	328.400.000,00	-293.900.000,00	0,00
2072	27.800.000,00	266.100.000,00	-238.300.000,00	0,00
2073	22.300.000,00	214.500.000,00	-192.200.000,00	0,00
2074	17.700.000,00	172.300.000,00	-154.600.000,00	0,00
2075	14.000.000,00	138.200.000,00	-124.200.000,00	0,00
2076	11.100.000,00	110.800.000,00	-99.700.000,00	0,00
2077	8.700.000,00	89.200.000,00	-80.500.000,00	0,00
2078	6.900.000,00	72.300.000,00	-65.400.000,00	0,00
2079	5.500.000,00	59.200.000,00	-53.700.000,00	0,00
2080	4.400.000,00	49.100.000,00	-44.700.000,00	0,00
2081	3.600.000,00	41.500.000,00	-37.900.000,00	0,00
2082	3.000.000,00	35.700.000,00	-32.700.000,00	0,00
2083	2.500.000,00	31.400.000,00	-28.900.000,00	0,00
2084	2.200.000,00	28.100.000,00	-25.900.000,00	0,00
2085	2.000.000,00	25.500.000,00	-23.500.000,00	0,00
2086	1.800.000,00	23.600.000,00	-21.800.000,00	0,00

2087	1.700.000,00	22.000.000,00	-20.300.000,00	0,00
2088	1.500.000,00	20.600.000,00	-19.100.000,00	0,00
2089	1.400.000,00	19.300.000,00	-17.900.000,00	0,00
2090	1.400.000,00	18.200.000,00	-16.800.000,00	0,00
2091	1.300.000,00	17.100.000,00	-15.800.000,00	0,00
2092	1.200.000,00	16.000.000,00	-14.800.000,00	0,00
2093	1.100.000,00	14.900.000,00	-13.800.000,00	0,00
2094	1.000.000,00	13.800.000,00	-12.800.000,00	0,00
2095	1.000.000,00	12.600.000,00	-11.600.000,00	0,00
2096	900.000,00	11.500.000,00	-10.600.000,00	0,00
2097	800.000,00	10.400.000,00	-9.600.000,00	0,00
2098	700.000,00	9.400.000,00	-8.700.000,00	0,00
2099	600.000,00	8.300.000,00	-7.700.000,00	0,00

ELBIA SCHUINDT DA SILVA
Contador
CRC/PR 036507/O-2

GUSTAVO SCHUSTER CIMBALISTA DE ALENCAR
Diretor de Finanças/ Patrimônio
CPF 033.567.699-52

FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS
Diretor Presidente
CPF: 271.707.647-80

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2025

RREO - ANEXO 10(LRF, art. 53, §1º, inciso II)

Em Reais

PLANO SISTEMA DE PROTEÇÃO AOS MILITARES - Inativos				
Exercício	Receita	Despesa	Resultado	Saldo
2024	871.567.041,02	2.465.186.828,40	-1.593.619.787,38	0,00
2025	923.700.000,00	2.603.100.000,00	-1.679.400.000,00	0,00
2026	968.900.000,00	2.756.200.000,00	-1.787.300.000,00	0,00
2027	988.900.000,00	2.780.000.000,00	-1.791.100.000,00	0,00
2028	960.900.000,00	2.964.900.000,00	-2.004.000.000,00	0,00
2029	964.400.000,00	2.971.900.000,00	-2.007.500.000,00	0,00
2030	960.300.000,00	3.001.000.000,00	-2.040.700.000,00	0,00
2031	965.800.000,00	2.987.900.000,00	-2.022.100.000,00	0,00
2032	967.000.000,00	2.993.200.000,00	-2.026.200.000,00	0,00
2033	962.000.000,00	3.028.100.000,00	-2.066.100.000,00	0,00
2034	962.300.000,00	3.055.100.000,00	-2.092.800.000,00	0,00
2035	963.200.000,00	3.090.600.000,00	-2.127.400.000,00	0,00
2036	964.000.000,00	3.111.100.000,00	-2.147.100.000,00	0,00
2037	965.400.000,00	3.139.900.000,00	-2.174.500.000,00	0,00
2038	967.200.000,00	3.172.400.000,00	-2.205.200.000,00	0,00
2039	967.600.000,00	3.230.600.000,00	-2.263.000.000,00	0,00
2040	968.800.000,00	3.280.600.000,00	-2.311.800.000,00	0,00
2041	970.100.000,00	3.334.500.000,00	-2.364.400.000,00	0,00
2042	972.200.000,00	3.391.500.000,00	-2.419.300.000,00	0,00
2043	974.500.000,00	3.447.000.000,00	-2.472.500.000,00	0,00
2044	977.600.000,00	3.472.000.000,00	-2.494.400.000,00	0,00
2045	979.800.000,00	3.500.800.000,00	-2.521.000.000,00	0,00
2046	981.500.000,00	3.518.100.000,00	-2.536.600.000,00	0,00
2047	982.800.000,00	3.516.400.000,00	-2.533.600.000,00	0,00
2048	984.800.000,00	3.497.700.000,00	-2.512.900.000,00	0,00
2049	985.900.000,00	3.470.800.000,00	-2.484.900.000,00	0,00
2050	986.300.000,00	3.431.800.000,00	-2.445.500.000,00	0,00
2051	986.000.000,00	3.385.500.000,00	-2.399.500.000,00	0,00
2052	985.300.000,00	3.337.600.000,00	-2.352.300.000,00	0,00
2053	983.900.000,00	3.282.900.000,00	-2.299.000.000,00	0,00
2054	981.800.000,00	3.231.600.000,00	-2.249.800.000,00	0,00
2055	979.100.000,00	3.179.900.000,00	-2.200.800.000,00	0,00
2056	976.000.000,00	3.131.300.000,00	-2.155.300.000,00	0,00
2057	972.800.000,00	3.080.300.000,00	-2.107.500.000,00	0,00
2058	969.700.000,00	3.053.100.000,00	-2.083.400.000,00	0,00
2059	967.000.000,00	3.045.700.000,00	-2.078.700.000,00	0,00
2060	965.000.000,00	3.061.500.000,00	-2.096.500.000,00	0,00
2061	963.300.000,00	3.072.600.000,00	-2.109.300.000,00	0,00
2062	960.300.000,00	3.079.700.000,00	-2.119.400.000,00	0,00
2063	957.800.000,00	3.088.400.000,00	-2.130.600.000,00	0,00
2064	954.600.000,00	3.079.800.000,00	-2.125.200.000,00	0,00
2065	952.200.000,00	3.068.700.000,00	-2.116.500.000,00	0,00
2066	950.200.000,00	3.061.800.000,00	-2.111.600.000,00	0,00
2067	949.000.000,00	3.053.400.000,00	-2.104.400.000,00	0,00
2068	948.500.000,00	3.051.900.000,00	-2.103.400.000,00	0,00
2069	947.000.000,00	3.048.500.000,00	-2.101.500.000,00	0,00
2070	946.000.000,00	3.040.100.000,00	-2.094.100.000,00	0,00
2071	943.700.000,00	3.035.400.000,00	-2.091.700.000,00	0,00
2072	941.600.000,00	3.033.300.000,00	-2.091.700.000,00	0,00
2073	939.800.000,00	3.038.100.000,00	-2.098.300.000,00	0,00
2074	939.000.000,00	3.041.100.000,00	-2.102.100.000,00	0,00
2075	937.900.000,00	3.042.700.000,00	-2.104.800.000,00	0,00
2076	937.400.000,00	3.043.800.000,00	-2.106.400.000,00	0,00
2077	936.700.000,00	3.035.000.000,00	-2.098.300.000,00	0,00
2078	935.600.000,00	3.021.000.000,00	-2.085.400.000,00	0,00
2079	936.000.000,00	3.001.000.000,00	-2.065.000.000,00	0,00

2080	935.900.000,00	2.980.500.000,00	-2.044.600.000,00	0,00
2081	935.200.000,00	2.949.300.000,00	-2.014.100.000,00	0,00
2082	934.400.000,00	2.925.500.000,00	-1.991.100.000,00	0,00
2083	934.700.000,00	2.892.400.000,00	-1.957.700.000,00	0,00
2084	934.500.000,00	2.857.900.000,00	-1.923.400.000,00	0,00
2085	933.800.000,00	2.826.600.000,00	-1.892.800.000,00	0,00
2086	933.400.000,00	2.797.900.000,00	-1.864.500.000,00	0,00
2087	932.900.000,00	2.775.300.000,00	-1.842.400.000,00	0,00
2088	932.600.000,00	2.746.500.000,00	-1.813.900.000,00	0,00
2089	931.700.000,00	2.725.100.000,00	-1.793.400.000,00	0,00
2090	929.800.000,00	2.703.700.000,00	-1.773.900.000,00	0,00
2091	929.300.000,00	2.703.700.000,00	-1.774.400.000,00	0,00
2092	928.600.000,00	2.698.600.000,00	-1.770.000.000,00	0,00
2093	927.300.000,00	2.726.200.000,00	-1.798.900.000,00	0,00
2094	926.800.000,00	2.743.200.000,00	-1.816.400.000,00	0,00
2095	926.900.000,00	2.771.400.000,00	-1.844.500.000,00	0,00
2096	926.700.000,00	2.779.900.000,00	-1.853.200.000,00	0,00
2097	926.000.000,00	2.796.200.000,00	-1.870.200.000,00	0,00
2098	925.300.000,00	2.795.200.000,00	-1.869.900.000,00	0,00
2099	924.300.000,00	2.810.300.000,00	-1.886.000.000,00	0,00

ELBIA SCHUINDT DA SILVA
Contador
CRC/PR 036507/O-2

GUSTAVO SCHUSTER CIMBALISTA DE ALENCAR
Diretor de Finanças/ Patrimônio
CPF 033.567.699-52

FELIPE JOSÉ VIDIGAL DOS SANTOS
Diretor Presidente
CPF: 271.707.647-80



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2025/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	380.516.531,00	476.761.835,45	-96.245.304,45
Recita de Alienação de Bens Móveis	23.012.538,00	26.151.457,31	-3.138.919,31
Recita de Alienação de Bens Imóveis	4.712.693,00	5.710.800,41	-996.107,41
Recita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Recita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	352.791.300,00	444.899.577,73	-92.108.277,73
DESPESAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	976.383.438,00	136.683.528,59	24.796.902,08
Despesas de Capital	976.383.438,00	136.683.528,59	24.796.902,08
Investimentos	963.002.303,00	136.683.528,59	11.415.767,08
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos	0,00	0,00	0,00
Dívida	13.375.135,00	0,00	13.375.135,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2024 (I)	2025 (I) = (IIb - (III + IIg))	SALDO ATUAL (K) = (III + IIII)
	3.815.773.401,24	-331.469.235,41	3.484.304.165,83

FONTE: SIAFIC-PR / SEFA-PR

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
CONTADORA GERAL
CRC-PR 055.596/O-5

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
DIRETOR GERAL
CPF - 061.XXX.809-XX

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
CPF - 231.XXX.879-XX

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2025/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	65.932.995.926,00	64.938.497.282,00	67.394.827.846,22	103,79
Recita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	51.559.004.926,00	51.472.352.041,00	53.382.822.584,19	103,71
ICMS - Principal e Encargos (Multa, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS)	50.614.839.999,00	50.622.784.428,00	52.530.617.042,82	103,77
Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, § 1º)	944.164.927,00	849.567.613,00	852.205.551,37	100,31
Recita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD	1.601.458.000,00	1.598.201.667,00	1.621.184.818,56	101,38
Recita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	7.152.532.000,00	7.152.532.000,00	7.382.640.612,51	102,94
Recita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - RRF	4.720.000.000,00	4.714.411.574,00	5.028.169.820,94	106,66
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	6.812.155.490,00	6.939.989.294,00	7.082.896.479,91	102,66
Cota-Parte (II.a) Exportação	5.602.768.200,00	5.597.130.094,00	5.848.107.231,88	104,48
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	760.707.200,00	760.707.200,00	776.119.188,03	103,39
OUTROS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	18.332.392.799,00	18.332.392.799,00	17.128.418.513,48	103,41
PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)	12.768.379.999,00	12.768.379.999,00	13.247.321.791,73	103,75
PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50%)	3.576.266.000,00	3.576.266.000,00	3.687.087.924,92	103,10
PARCELA DA COTA-PARTE DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25%)	187.676.800,00	187.676.800,00	184.009.787,01	103,39
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (IV) = (I) + (II) + (III)	85.312.828.527,00	85.346.163.777,00	87.349.304.812,47	103,62

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (V)	846.281.769,00	869.801.082,00	864.223.920,24	99,36	804.474.371,10	92,50	804.474.371,10	92,49	89.701.020,88
Despesas Correntes	384.869.800,00	387.860.776,49	387.860.776,49	99,99	253.983.284,36	65,48	253.983.284,36	68,19	33.817.482,33
Despesas de Capital	541.473.769,00	581.844.241,00	576.423.143,55	99,07	550.539.615,00	94,62	550.539.615,00	94,62	25.883.538,55
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (VI)	1.364.355.000,00	1.242.666.781,00	1.229.962.959,62	98,98	1.135.385.194,47	91,37	1.135.385.194,47	91,37	94.577.765,15
Despesas Correntes	1.089.873.000,00	1.082.992.804,00	1.042.534.591,02	95,94	977.280.911,05	92,85	977.280.911,05	92,85	85.263.872,80
Despesas de Capital	274.482.000,00	190.074.177,00	187.428.368,60	98,61	158.104.283,42	83,18	158.104.283,42	83,18	29.324.085,18
SUPOORTE PROFISSIONAL E TERAPÊUTICO (VII)	602.719.686,00	772.396.472,00	764.620.596,71	98,99	650.296.268,11	84,23	650.296.268,11	84,23	114.024.487,84
Despesas Correntes	582.719.686,00	753.686.232,00	745.882.582,33	98,97	633.362.386,15	84,04	631.719.102,56	83,18	112.520.196,18
Despesas de Capital	20.000.000,00	18.708.185,00	18.738.184,32	100,00	17.233.882,56	91,97	17.233.882,56	91,97	1.504.301,76
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VIII)	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (IX)	114.270.000,00	43.927.307,00	43.926.759,77	100,00	42.192.134,55	96,05	42.192.134,55	96,05	1.734.625,22
Despesas Correntes	104.100.000,00	1.615.047,00	1.615.045,91	100,00	1.084.724,92	62,21	1.084.724,92	62,21	810.320,98
Despesas de Capital	10.170.000,00	42.170.260,00	42.311.713,86	100,00	41.187.409,63	97,34	41.187.409,63	97,34	1.124.304,23
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XI)	3.709.712.866,00	4.181.534.819,00	4.137.136.819,68	98,97	3.846.128.789,97	91,89	3.846.128.789,97	91,89	291.007.803,61
Despesas Correntes	3.519.893.296,00	4.110.270.691,00	4.065.872.669,34	98,92	3.817.768.388,87	92,88	3.800.293.827,60	92,48	244.104.289,47
Despesas de Capital	189.819.622,00	71.263.978,00	71.263.969,54	100,00	28.360.397,20	39,80	28.360.397,20	39,80	5.903.563,34
TOTAL (XII) = (V) + (VI) + (VII) + (VIII) + (IX) + (X) + (XI)	6.837.559.453,00	7.110.326.399,00	7.039.871.025,16	99,01	6.478.835.283,16	91,12	6.458.658.815,04	90,85	581.045.745,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS			DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XIII) = (XII)			7.039.871.025,16	6.478.835.283,16	6.458.658.815,04
(a) Restos a Pagar Não Processados Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIV)			0,00	0,00	0,00
(c) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XV)			0,00	0,00	0,00
(d) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XVI)			37.624.403,58	37.624.403,58	37.624.403,58
DO VALOR APLICADO EM ASPS (XVII) = (XIII) - (XIV) - (XV) - (XVI)			7.002.246.622,16	6.441.209.879,18	6.421.034.406,46
DO VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM ASPS (XVIII) = (XVII) x 12% (LC 141/2012)					6.885.196.527,50
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVIII) = (XVII) x 12% (Constituição Estadual)			120.930.044,66	449.718.698,34	459.882.071,48
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XIX) = (XVII) (d ou e ou f) - (XVIII)			12,21	11,23	11,23
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVII / IV) x 100 (mínimo de 12% conforme LC nº 141/2012 ou % da Constituição Estadual)					

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS			LIMITE NÃO CUMPRIDO		
VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (não exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)
Diferença de limite não cumprido em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR									
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em exercício (n) (o) = (n - m), se=0	Valor aplicado além do limite mínimo em RP no exercício (p) = (n - m), se=0	Total inscrito em RP no exercício (q) = (n - m), se=0	RP em inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (r) = (p - q), se=0	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - q), se=0	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)
Empenhos de 2025	6.881.916.577,50	7.002.246.622,16	120.330.044,66	580.212.116,12	0,00	459.882.071,48	0,00	580.212.116,12	0,00
Empenhos de 2024	6.525.281.958,89	6.655.934.241,03	130.552.245,14	1.007.836.811,37	0,00	877.284.566,23	560.346.823,93	258.136.062,43	149.353.005,41
Empenhos de 2023	5.786.423.238,10	5.905.078.572,26	138.655.334,16	1.161.627.231,33	0,00	1.022.970.897,17	843.853.830,13	918.781.039,84	92.052.561,38
Empenhos de 2022 e anteriores	5.301.455.743,95	5.476.084.835,00	174.629.091,05	1.198.161.758,83	0,00	1.023.532.667,78	869.997.343,87	177.154.451,21	2.525.380,16
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)	31.543.041.030,30	32.443.363.580,95	506.322.500,60	5.293.533.366,01	0,00	4.777.210.816,41	4.375.231.713,30	39.053.147,17	869.248.507,89
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)									384.252.077,68
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII)									345.021.645,41
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS EM EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIV) = (XXII) - (XXIII)									39.230.228,27

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA					
CONFORME ARTIGO 24º I e 2º DA LC 141/2012					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV)	Saldo Inicial (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXVI)	37.624.403,58	37.624.403,58	37.624.403,58	37.624.403,58	37.624.403,58
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVIII)	37.624.403,58	37.624.403,58	37.624.403,58	37.624.403,58	37.624.403,58

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (f)	% (f/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXX)	1.989.652.000,00	2.031.381.626,00	2.485.974.251,94	122,87
Proveniente da União	1.989.652.000,00	2.031.381.626,00	2.485.973.020,61	122,87
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Municípios	0,00	0,00	1.231,33	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXII)	361.921.230,00	189.513.465,00	489.875.154,29	258,49
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXIII) = (XXX) + (XXXI) + (XXXII)	2.351.573.230,00	2.220.895.091,00	2.985.853.406,23	134,41

TOTAL DE RECEITAS AUTORAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXIX) = (XXIX) + XXX + XXX + XXX										2.331.373.229,00		2.420.939.587,00		2.955.933.509,23		134,44	
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO																	
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)								
			Até o Bimestre (d)	(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100									
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	107.417.110,00	30.950.450,00	28.234.486,58	91,22	28.234.486,58	91,22	28.234.486,58	91,22	0,00								
Despesas Correntes	78.634.701,00	30.950.450,00	28.234.486,58	91,22	28.234.486,58	91,22	28.234.486,58	91,22	0,00								
Despesas de Capital	28.782.409,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	2.300.283.237,00	2.711.675.111,00	2.660.945.775,34	98,13	2.658.701.624,44	98,05	2.658.701.624,44	98,05	2.244.150,90								
Despesas Correntes	2.224.083.337,00	2.711.675.111,00	2.660.945.775,34	98,15	2.658.701.624,44	98,07	2.658.701.624,44	98,07	2.244.150,90								
Despesas de Capital	6.199.900,00	599.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								
SUORTE PROFISSIONAL E TERAPÊUTICO (XXXV)	229.855.135,00	314.713.722,00	302.697.198,93	96,18	278.621.202,42	88,53	278.621.202,42	88,53	24.075.996,51								
Despesas Correntes	229.855.135,00	314.713.722,00	302.697.198,93	96,18	278.621.202,42	88,53	278.621.202,42	88,53	24.075.996,51								
Despesas de Capital	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXVI)	4.234.283,00	320.855,00	2.173.964,52	17,32	1.167.596,16	9,30	1.167.596,16	9,30	1.066.368,36								
Despesas Correntes	4.234.283,00	320.855,00	2.173.964,52	17,32	1.167.596,16	9,30	1.167.596,16	9,30	1.066.368,36								
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVII)	12.850.650,00	34.382.855,00	88.317.515,00	39,15	13.025.822,55	34,40	13.025.822,55	34,40	20.146.365,90								
Despesas Correntes	7.500.000,00	34.382.855,00	29.929.232,28	87,05	10.294.551,63	29,94	10.293.471,79	29,93	19.634.460,68								
Despesas de Capital	5.350.650,00	3.246.485,00	3.246.159,76	98,99	2.734.484,76	84,23	2.734.484,76	84,23	51.716,00								
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00								
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXIX)	56.955.654,00	41.839.343,00	24.253.491,67	57,97	19.458.881,88	46,51	19.458.881,88	46,51	4.794.659,79								
Despesas Correntes	41.866.804,00	36.567.783,00	19.408.870,31	52,82	17.975.321,78	46,64	17.975.321,78	46,64	1.433.548,34								
Despesas de Capital	15.088.850,00	15.088.850,00	4.845.160,36	32,08	1.483.559,10	9,83	1.483.559,10	9,83	3.361.111,45								
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (L) = (XXXIII) + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII + XXXIX	2.711.415.419,00	3.149.358.466,00	3.051.440.349,00	98,99	2.999.212.827,97	95,23	2.999.209.714,03	95,23	52.267.521,22								

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCEIRIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2025/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP		SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR										SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)				R\$ 1,00
		EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034				
TOTAL DE ATIVOS													0,00			
Ativos Constituídos pela SPE													0,00			
TOTAL DE PASSIVOS													0,00			
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE													0,00			
Provisões de PPP													0,00			
Outros passivos													0,00			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS													0,00			
Obrigações contratuais													0,00			
Riscos não Provisionados													0,00			
Garantias concedidas													0,00			
Outros Passivos Contingentes													0,00			
DESPESAS DE PPP													0,00			
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Contratadas (I.1)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
A contratar (I.2)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Contratadas (II.1)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
A contratar (II.2)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCCL) (IV)		66.212.591.622,01	71.133.950.007,50	71.860.071.690,12	72.593.605.483,24	73.334.627.048,26	74.083.212.818,92	74.839.440.009,18	75.603.386.621,16	76.375.131.453,26	77.154.754.108,20	77.942.335.001,28	0,00			
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCCL (%) (V) = (I / IV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
FONTE: SIAFIC-PR / SEFA-PR																

FONTE: SIAFIC-PR / SEFA-PR

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
CONTADORA GERAL
CRC-PR 055.596/O-5

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
DIRETOR GERAL
CPF - 061.XXX.809-XX

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
CPF - 231.XXX.879-XX

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2025/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14		R\$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre	
RECEITAS		
Previsão Inicial		75.584.756.586,00
Previsão Atualizada		73.429.710.723,00
Receitas Realizadas		79.871.154.672,01
Déficit Orçamentário		869.259.870,17
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		10.102.453.160,00
DESPESAS		
Dotação Inicial		75.584.756.586,00
Dotação Atualizada		83.529.342.591,00
Despesas Empenhadas		80.740.414.542,18
Despesas Liquidadas		77.055.184.320,11
Despesas Pagas		76.659.056.055,23
Superávit Orçamentário		0,00
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre	
Despesas Empenhadas		80.740.414.542,18
Despesas Liquidadas		77.055.184.320,11
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre	
Receita Corrente Líquida		71.133.950.007,50
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		71.059.698.108,07
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		71.052.802.963,07
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Até o Bimestre	
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
Receitas Previdenciárias Realizadas		4.438.774.970,82
Despesas Previdenciárias Empenhadas		3.414.026.593,31
Despesas Previdenciárias Liquidadas		3.411.966.593,31
Despesas Previdenciárias Pagas		3.411.259.429,63
Resultado Previdenciário		1.024.748.377,51
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)		
Receitas Previdenciárias Realizadas		2.621.240.307,17
Despesas Previdenciárias Empenhadas		9.306.818.753,90
Despesas Previdenciárias Liquidadas		9.292.805.753,90
Despesas Previdenciárias Pagas		9.292.213.437,29
Resultado Previdenciário		-6.685.578.446,73
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas		
Receita Arrecadada Líquida		966.300.734,00
Despesas Empenhadas		2.709.708.116,99
Despesas Liquidadas		2.709.634.116,99
Despesas Pagas		2.709.186.513,35
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares		-1.743.407.382,99

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2025/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14

R\$ 1,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	2.028.403.948,00	2.196.338.700,33	108,28	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.988.601.697,00	141.336.576,07	-7,11	
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	277.921.499,51	35.293.905,78	206.893.296,89	35.734.296,84
Poder Executivo	249.250.784,69	34.914.713,20	180.072.001,16	34.264.070,33
Poder Legislativo	12.472.042,97	374.773,32	10.630.040,61	1.467.229,04
Poder Judiciário	9.055.164,57	4.175,92	9.050.987,46	1,19
Ministério Público	4.316.019,64	242,30	4.315.777,34	0,00
Defensoria Pública	2.827.487,64	1,04	2.824.490,32	2.996,28
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	7.109.315.456,90	1.527.370.972,48	4.493.358.580,84	1.088.585.903,58
Poder Executivo	6.280.634.107,96	1.226.681.347,24	4.021.660.673,49	1.032.292.087,23
Poder Legislativo	70.721.933,19	46.643.755,95	24.069.123,47	9.053,77
Poder Judiciário	602.246.704,67	235.618.329,73	356.230.696,35	10.397.678,59
Ministério Público	145.452.875,76	10.700.729,52	89.052.654,82	45.699.491,42
Defensoria Pública	10.259.835,32	7.726.810,04	2.345.432,71	187.592,57
TOTAL	7.387.236.956,41	1.562.664.878,26	4.700.251.877,73	1.124.320.200,42
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	19.234.036.681,01	25%		33,54
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.945.991.384,68	70%		85,62
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%		0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%		0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício		Saldo Não Realizado	
Receita de Operação de Crédito	689.804.836,15		-484.872.294,15	
Despesa de Capital Líquida	9.629.436.023,48		657.216.587,52	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	4.356.800.000,00	5.700.100.000,00	6.742.000.000,00	6.454.900.000,00
Despesas Previdenciárias	3.391.200.000,00	4.352.100.000,00	6.189.200.000,00	6.992.800.000,00
Resultado Previdenciário	965.600.000,00	1.348.000.000,00	552.800.000,00	-537.900.000,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	2.316.300.000,00	1.267.300.000,00	747.800.000,00	215.600.000,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2025/BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

LRF, Art. 48 - Anexo 14				R\$ 1,00
Despesas Previdenciárias	9.044.900.000,00	10.156.500.000,00	7.496.900.000,00	2.097.100.000,00
Resultado Previdenciário	-6.728.600.000,00	-8.889.200.000,00	-6.749.100.000,00	-1.881.500.000,00
Pensões e Inativos Militares				
Receitas de Contribuições	923.700.000,00	963.200.000,00	979.800.000,00	965.000.000,00
Despesas com Pensões e Inativos	2.603.100.000,00	3.090.600.000,00	3.500.800.000,00	3.061.500.000,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	-1.679.400.000,00	-2.127.400.000,00	-2.521.000.000,00	-2.096.500.000,00
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício		Saldo a Realizar	
Receitas da Alienação de Ativos	476.761.835,45		-96.245.304,45	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	808.231.070,86		24.796.902,08	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	7.002.246.622,16	12%	12,21%	
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			Valor Apurado no Exercício Corrente	
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00%	
FONTE: SIAFIC-PR / SEFA-PR				

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
CONTADORA GERAL
CRC-PR 055.596/O-5

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
DIRETOR GERAL
CPF - 061.XXX.809-XX

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
CPF - 231.XXX.879-XX

RREO 6º BIESTRE 2025 - NOTAS EXPLICATIVAS

Anexo 1 – Balanço Orçamentário – Receita

1 - Nos valores das receitas realizadas foram computadas as suas respectivas deduções. Ou seja, a Dedução para Formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, as de Restituições de Receitas aos Contribuintes e as de Transferências Constitucionais aos municípios.

Anexo 1 – Balanço Orçamentário – Despesas

1 - As Transferências Constitucionais aos municípios, a partir do exercício de 2020, passaram a ser tratadas como Dedução da Receita. Em função disso, a linha "Transferências a Municípios" apresenta valor "zero".

2 - O resultado orçamentário apresentado de -R\$ 869.259.870,17 (deficitário), representa a diferença entre a receita realizada e a despesa empenhadas.

Anexo 2 – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

1 - O Demonstrativo tem por objetivo informar as despesas realizadas no período, apresentando-as em termos de classificação funcional, sendo agregadas em diversas áreas de atuação do setor público, nas esferas legislativa, executiva e judiciária.

Anexo 3 – Receita Corrente Líquida.

1 - Foram consideradas no Demonstrativo as Restituições/Devoluções de Receitas aos Contribuintes.

2 - A Receita Corrente Líquida (RCL) totaliza o montante de R\$ 71.133.950.007,50. Quando comparada a RCL total à Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de Endividamento, que totaliza o montante de R\$ 71.059.698.108,07, a diferença de R\$ 74.251.899,43 decorre das transferências obrigatórias da União relacionadas às emendas individuais. Quando comparada a RCL total à Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de Despesas com Pessoal, que totaliza o montante de R\$ 71.052.802.963,07, a diferença de R\$ 81.147.044,43 decorre das transferências obrigatórias da União relacionadas às emendas individuais e às de bancada. Destaca-se que os valores das emendas estão indicados em linhas específicas do relatório, sendo adotados os parâmetros definidos no Mapeamento dos Demonstrativos Fiscais da STN, para composição das referidas linhas.

3 - Foram incluídos, no mês de **abril de 2025**, os valores oriundos das Entidades Dependentes, nas seguintes receitas:

- Receita de Serviços (R\$ 52.467.443,13);
- Outras Receitas Patrimoniais (R\$ 16.974.490,81).

Nos valores acima informados, foram consideradas as seguintes entidades: Invest Paraná; Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU; Serviço Social Autônomo Paranaidade; e Serviço Social Autônomo Paraná projetos.

4 - Foram incluídos, no mês de **agosto de 2025**, os valores oriundos das Entidades Dependentes, nas seguintes receitas:

- Receita de Serviços (R\$ 523.301.396,24);
- Outras Receitas Patrimoniais (R\$ 1.852.273,41).

Nos valores acima informados, foram consideradas as seguintes entidades: Invest Paraná; Serviço Social Autônomo E-Paraná; Fundo Estadual de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS; Serviço Social Autônomo Palco Paraná; Serviço Social Autônomo Paranaidade; Serviço Social Autônomo Paraná Projetos; e Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

5 - Foram incluídos, no mês de **dezembro de 2025**, os valores oriundos das Entidades Dependentes, nas seguintes receitas:

- Receita de Serviços (R\$ 541.829.395,95);
- Outras Receitas Patrimoniais (R\$ 1.062.728,61).

Nos valores acima informados, foram consideradas as seguintes entidades: Invest Paraná; Serviço Social Autônomo E-Paraná; Fundo Estadual de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS; Serviço Social Autônomo Palco Paraná; Serviço Social Autônomo Paranaidade; Serviço Social Autônomo Paraná Projetos; e Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

Tais inclusões se fundamentam no Acórdão nº 929, de 2021, – Tribunal Pleno - Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, que determinou a manutenção de metodologia de cálculo anteriormente adotada (inclusão das entidades dependentes) até que sobrevenha decisão definitiva no âmbito do Prejudicado nº 722273, de 2019, ou decisão do relator do incidente processual conferindo efeito suspensivo à tese que vinha sendo aplicada.

Cabe informar que as empresas mencionadas não realizam a execução orçamentária, financeira e contábil no SIAFIC – PR, portanto, os valores apurados foram extraídos dos balancetes contábeis das aludidas entidades. Ressalta-se, ainda, que somente no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida tais valores foram considerados.

6 - A coluna "Previsão Atualizada 2025" foi elaborada a partir dos registros contábeis nas contas 52111.00000 (Previsão Inicial da Receita Bruta), 52112.0000 (Previsão de Deduções da Receita), 52120.0000 (Alteração da Previsão da Receita) e 52129.00000 (Anulação da Previsão da Receita).

Anexo 4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

1 - O resultado previdenciário apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária é representado por meio da diferença entre receita realizada e a despesa empenhada.

2 - No quadro Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS estão sendo consideradas as transferências financeiras repassadas a título de insuficiência financeira do Fundo Financeiro.

3 - O Quadro DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS: Considerando a peculiaridade da Entidade, PARANAPREVIDÊNCIA, responsável por gerir o RPPS do Estado do Paraná, que tem personalidade jurídica de direito privado, não fazendo parte do Orçamento Público do Estado do Paraná, entende-se que não há elementos para se preencher o campo relativo à FONTE 802 (Taxa de Administração), no RREO.

4 - Cabe destacar, para fins informativos, que os Aportes de Recursos destinados à Cobertura de Insuficiência Financeira do Sistema de Proteção Social dos Militares, assumidos pelo Tesouro do Ente, acumulado durante o período em questão, totalizam a quantia de R\$ 1.712.211.254,59 (Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969 pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019).

Anexo 6 – Resultado Primário e Nominal

1 - Nos valores das receitas realizadas foram computadas as suas respectivas deduções, ou seja, a Dedução para Formação do Fundeb, as Restituições de Receitas aos Contribuintes e as Transferências Constitucionais aos municípios.

2 - As Metas Fiscais foram estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2025, Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024, para os Resultados Primário e Nominal SEM RPPS, baseados na metodologia "acima da linha" e "abaixo da linha", respectivamente. Houve revisão das metas dos resultados Primário e Nominal para 2025, estando vigentes as metas constantes na Lei 22.952, de 2025, anexo VII.

3 - No cálculo do Resultado Nominal "acima da linha" e "abaixo da linha" não foram considerados os valores provenientes dos Fundos de Previdência (Fundo Previdenciário, Fundo Financeiro e Fundo Militar).

4 - A apuração do Resultado Primário para comparação com a Meta, se deu pela metodologia de cálculo do Tribunal de Contas do Paraná – TCE-PR. Para o 6º bimestre/25, houve a publicação adicional do Resultado Primário calculado pela metodologia da STN, afim de evidenciar o Resultado pelos dois métodos.

5 - O Demonstrativo do Resultado Primário "metodologia STN" adotou como parâmetro do cálculo do Resultado Primário "sem RPPS", o mapeamento dos Demonstrativos Fiscais estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). De acordo com essa metodologia, são excluídas do cálculo apenas as

RREO 6º BIESTRE 2025 - NOTAS EXPLICATIVAS

movimentações realizadas nas Fontes de Recursos 800 (Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização – Plano Previdenciário), 801 (Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição – Plano Financeiro) e 802 (Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração). Por sua vez, a metodologia adotada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) para o cálculo do Resultado Primário "sem RPPS" apresenta critério distinto, uma vez que desconsidera, integralmente, as receitas e despesas executadas nas Unidades Gestoras 8787 (Fundo Previdenciário), 8888 (Fundo Financeiro) e 8989 (Fundo Militar), independentemente da Fonte de Recursos utilizada em sua execução.

6 - O TCE/PR promoveu a alteração do seu mapeamento, alinhando-se à metodologia da STN, aplicável a partir do exercício de 2026.

7 - No quadro "Cálculo do Resultado Nominal" a linha "(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados" está sendo composta pelo saldo das contas contábeis 21881 valores restituíveis - consolidação, 21883 valores restituíveis - inter ofss - união, 21884 valores restituíveis - inter ofss - estados, 21885 valores restituíveis - inter ofss - municípios, 22881 valores restituíveis – consolidação, 22883 valores restituíveis - inter ofss - união, 22885 valores restituíveis - inter ofss - municípios, 21515 transferências constitucionais a pagar - inter ofss - municípios e, 21894.01 - fundo de manut. des. da educ. básica - fundeb.

8 - No quadro "Cálculo do Resultado Nominal", por força da Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, os valores aportados nas contas especiais do Poder Judiciário destinadas ao pagamento de precatórios (11352.0802 – CONTA ESPECIAL PRECATÓRIOS), passaram a ser imediatamente excluídos do estoque da dívida, reduzindo a Dívida Consolidada Líquida (DCL).

9 - No quadro "Cálculo do Resultado Nominal", a Dívida Consolidada Líquida (DCL) negativa representa que as Deduções (Disponibilidade de Caixa Bruta, acrescida dos Demais Haveres Financeiros e deduzidos os Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados) são superiores a Dívida Consolidada.

10 - No item "Outros Ajustes" do quadro "Ajuste Metodológico" constam valores que causaram discrepância entre o resultado primário e nominal calculados pelas metodologias "acima da linha" e "abaixo da linha", os quais não tiveram a correspondente execução orçamentária, tais como ingressos/dispêndios extra orçamentários.

Os demais ajustes compreendem, essencialmente:

- Variações de depósitos restituíveis e valores vinculados;
- Variações ativas e passivas (juros, encargos e variações monetárias), sob a ótica da Variação Patrimonial x Execução Orçamentária;
- Variações de contas do Ativo com atributo financeiro (F) — excetuando-se o RPPS;
- Saldos das contas de Ajustes de Exercícios Anteriores (F);
- Demais Haveres Financeiros (variação);
- Ajustes de variação cambial;
- Ajuste de mapeamento da conta 1.1.3.5.1.08.02, considerando a variação verificada no período;
- E outros ajustes metodológicos que influenciaram o Resultado Primário "acima da linha", não refletidos diretamente no caixa, conforme abaixo.

Por esta ordem, reforçando o supramencionado, seguem-se os quadros informativos:

Variação de Depósitos restituíveis e Valores vinculados			
CONTA CONTÁBIL	31/12/2024	31/12/2025	VARIAÇÃO
215150101	12.232.309,68	64.589.430,81	52.357.121,13
215150201	3.058,36	24.167.641,99	24.164.583,63
215150301	0,52	0,99	0,47
215159903	0,13	0,23	0,10
218810200	23,90	-	- 23,90
218810301	1.290.897,63	1.098.193,41	- 192.704,22
218810302	45.134.579,65	137.681.271,91	92.546.692,26
218810401	13.159.515,09	17.503.812,92	4.344.297,83
218810403	185.288.350,55	296.416.292,17	111.127.941,62
218810405	4.230.482,20	8.680.621,63	4.450.139,43
218810499	50.588.139,81	73.036.831,41	22.448.691,60
218810801	285.775.990,14	-	- 285.775.990,14
218819901	474.301.389,37	347.743.997,86	- 126.557.391,51
218819902	48.576.913,83	28.357.874,91	- 20.219.038,92
218819903	15.981.759,98	14.774.391,94	- 1.207.368,04
218819908	137.855,63	14.752,86	- 123.102,77
218819909	6.025.285,48	5.271.951,38	- 753.334,10
218940101	32.096.983,59	48.337.732,95	16.240.749,36
Total Geral	1.174.823.535,54	1.067.674.799,37	- 107.148.736,17

Variação Ativa e Passiva (Juros, Encargos e Variações Monetárias) Saldo no Anexo 6			
Descrição	Variações Patrimoniais (I)	Execução Orçamentária (II)	VARIAÇÃO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas - A	5.104.523.031,89	5.151.808.013,11	47.284.981,22
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas - B	1.259.119.018,58	2.210.130.672,38	951.011.653,80
TOTAL			998.296.635,02

Composição: "A" 1321010100, 1321040101 e 1329990100

"B" 329021 e 329022

Variação Contas do Ativo, com Atributo Financeiro, exceto RPPS Saldo no Anexo 6 -			
CONTA CONTÁBIL	SALDO INICIAL	SALDO FINAL	VARIAÇÃO
111310300 - Depósitos Judiciais	46.433.122,51	137.319.912,99	90.886.790,48
111310400 - Depósitos Não Judiciais	251.645.168,36	355.435.973,13	103.790.804,77
111310500 - Precatórios	285.775.990,14	588.082.370,18	302.306.380,04
111310600 - Outros Valores Restituíveis	369.076.288,32	387.795.993,09	18.719.704,77
113210500 - Ir E Csl A Recuperar/Compensar	444.435,57	211.297,66	- 233.137,91
113230300 - Ir E Csl A Recuperar/Compensar	908,82	908,82	-
113230600 - Contribuição Ao Rgps A Compensar	32.464,03	-	- 32.464,03
113230700 - Cofins A Recuperar/Compensar	2.726,46	2.726,46	-
113230800 - Pis/Pasep A Recuperar/Compensar	590,73	590,73	-
113510100 - Depósitos E Cauções Relativos A Contratos Ou Convenções	300,00	204.487,75	204.187,75
113510200 - Depósitos Judiciais	652.246.988,13	16.037.576,68	- 636.209.411,45

RREO 6º BIIMESTRE 2025 - NOTAS EXPLICATIVAS

113510300 - Depósitos Para Interposição De Recursos	20.945.959,94	20.767.372,14	- 178.587,80
113510500 - Valores Apreendidos Por Decisão Judicial	3.430.062,79	3.603.314,77	173.251,98
113510600 - Depósitos Transferidos	1.819,68	1.819,68	-
113519900 - Outros Depósitos Restituíveis E Valores Vinculados	736.151,22	674.409,25	- 61.741,97
113819801 - Créditos Curto Prazo	18.230.203,79	13.744.377,39	- 4.485.826,40
113819900 - Outros Créditos A Receber E Valores De Curto Prazo	23.114.184,48	116.322.646,17	93.208.461,69
113820601 - Valores Em Trânsito Realizáveis - Bancos	70.787.624,90	90.917.978,28	20.130.353,38
113829802 - Créditos De Receitas A Recolher	15.873.847,84	270.726,40	- 15.603.121,44
113829900 - Outros Créditos A Receber E Valores De Curto Prazo	57.880.199,07	64.651.166,23	6.770.967,16
113839900 - Outros Créditos A Receber E Valores De Curto Prazo	750,00	750,00	-
121210602 - Depósitos Judiciais	44.998,57	44.998,57	-
121210699 - outros depósitos restituíveis e valores vinculados	18.050.455,60	22.512.598,02	4.462.142,42
TOTAL	1.834.755.240,95	1.818.603.994,39	- 16.151.246,56

VARIAÇÃO CAMBIAL	
Conta Contábil	Saldo
443510200	747.201.874,49
343210200	-181.712.253,85
343110200	-1.075.000,00
Total Geral	564.414.620,64

VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC			
Conta Contábil	Saldo Inicial	Saldo Final	VARIAÇÃO
213110502	1.937.945.762,83	588.208.267,39	
223110402	5.439.404.770,88	5.558.070.866,80	
Total Geral	7.377.350.533,71	6.146.279.134,19	1.231.071.399,52

VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)			
Conta Contábil	Saldo Inicial	Saldo Final	VARIAÇÃO
214131200	90.690.729,47	90.000.000,00	690.729,47
224130200	475.828.199,98	374.543.147,28	101.285.052,7
Total Geral	7.377.350.533,71	6.146.279.134,19	101.975.782,17

CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS	
Conta Contábil	Saldo
113520802	588.082.370,18
Total Geral	588.082.370,18

OUTROS AJUSTES	SALDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativas - A	47.284.981,22
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivas - B	951.011.653,80
Variação de Depósitos restituíveis e Valores vinculados Saldo no Anexo 6	107.148.736,17
Variação Contas do Ativo, com Atributo Financeiro, exceto RPPS Saldo no Anexo 6	16.151.246,56
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	564.414.620,64
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC	1.231.071.399,52
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	101.975.782,17
CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS	588.082.370,18
TOTAL	3.607.140.790,26

Anexo 7 – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão.

1 - No Demonstrativo em questão, são apresentadas as informações sobre a execução dos Restos a Pagar - RP, por poder e órgão, discriminadas em "exceto intraorçamentários" e em "intraorçamentários".

Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

1 - Os valores da Previsão Atualizada das Receitas de Impostos e de Transferências Constitucionais e Legais são compostos pelas contas contábeis: 52111.0000 (Previsão Inicial da Receita Bruta), 52112.0200 (Renúncia) e 52112.9900 (Outras Deduções), 52121.0000 (Previsão Adicional da Receita) e 52129.0000 (Anulação da Previsão da Receita).

RREO 6º BIMESTRE 2025 - NOTAS EXPLICATIVAS

2 - Os registros das Receitas Realizadas no quadro "RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (*caput* do art. 212 da Constituição Federal), representam os valores líquidos das Restituições/Devoluções aos contribuintes, sendo obtidos por meio dos registros nas contas contábeis 62120.0000 (Receita Realizada) e 62139.0000 (Outras Deduções da Receita Realizada).

3 - Os valores das parcelas das Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios do ICMS, IPVA e Cota-Parte IPI-Exportação são obtidos através dos registros na conta contábil 62131.0200 (Transferências Constitucionais e Legais a Municípios), e não pela aplicação da fórmula descrita na linha. Os mesmos podem ser consultados através do link a seguir:

<http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/assunto/4/100?origem=3>

4 - O valor total destinado ao Fundeb informado na linha total destinado ao Fundeb - equivalente a 20% de $((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3) + (2.4))$ está sendo apurado através dos registros contábeis da conta contábil 621310100 - Fundeb.

O Pagamento dos Profissionais da Educação Básica (item 11.1) é composto pelas despesas com pessoal ativo e encargos sociais nas subfunções 368 - Educação Básica e 367 - Educação Especial, na Fonte de Recursos 540 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

5 - Outras Despesas (item 11.2) correspondem às demais despesas correntes e de capital nas subfunções 368 - Educação Básica, 363 - Ensino Profissional correspondentes e 126 - Tecnologia da Informação nas Fontes de Recursos 540 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb e 543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR.

6 - O valor exigido para o cumprimento do mínimo na remuneração dos Profissionais da Educação Básica (coluna j) corresponde ao percentual de 70% do total dos recursos do Fundeb (item 7.1).

7 - Conforme o chamado CH202523833, que tratou de esclarecimentos acerca dos recursos recebidos para o Ensino em Tempo Integral (ETI), recebemos da Secretaria do Tesouro Nacional a seguinte orientação:

Para fins de evidencição no Anexo 8 do RREO, a nova Fonte de Recursos (FR 546, NR 1.7.1.5.53.0.0 - "Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - ETI"), referente à complementação da União destinada ao fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública, deverá ser incluída juntamente com a FR 541, que trata da complementação da União com base no Valor Aluno Ano Fundeb (VAAR).

A adoção dessa solução é temporária, aplicável exclusivamente aos exercícios de 2025 e 2026.

8 - O valor aplicado para o mínimo de 70% do Fundeb na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (coluna k) corresponde à execução das despesas com profissionais da educação básica provenientes de recursos do Fundeb, qual a verificação do cumprimento do percentual mínimo ocorre no final do exercício.

9 - O valor máximo permitido (coluna n) corresponde ao cumprimento do percentual máximo (10%) das receitas recebidas do Fundeb, que poderão ser utilizados no exercício subsequente.

10 - O valor não aplicado (coluna o) corresponde ao total das receitas recebidas do Fundeb, incluídas as complementações da União, deduzido o total das despesas empenhadas até o bimestre com esses recursos.

11 - O valor exigido (coluna z) para o cumprimento do limite estabelecido no *caput* do art. 212 da Constituição Federal, refere-se à aplicação de 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos. No entanto, no art. 185 da Constituição Estadual do Paraná, o limite mínimo é de 30% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

12 - Durante os cinco primeiros bimestres do exercício, o monitoramento do percentual de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) é realizado com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, entretanto, o cálculo será efetuado com base na despesa empenhada.

13 - A linha 29 identifica o saldo de Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos em exercícios anteriores de despesas com MDE, separadas por Fonte de Recursos do Fundeb e de impostos, cujos valores já foram considerados na apuração do limite constitucional.

14 - O valor do saldo financeiro (linha 33), referente ao Fundeb (coluna ah), corresponde ao somatório dos saldos bancários nas Fontes de Recursos 540 e 543.

15 - O valor do saldo financeiro (linha 33), referente ao Salário Educação (coluna ai), corresponde aos registros contábeis nas contas 11111.0000, e Fonte de Recursos 550, conforme mapeamento da STN.

16 - O valor constante na linha 17 - Total da Receita Recebida e não aplicada no exercício (coluna o) é o total das receitas recebidas do Fundeb, incluídas as complementações da União, deduzidas do total das despesas liquidadas até o bimestre com esses recursos.

17 - O recurso do Item 7.4 refere-se à complementação da União - VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados), regulamentado pela Nova Lei do FUNDEB - Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e com o objetivo de proporcionar maior controle e transparência sobre esta transferência da União criou-se uma Fonte de Recursos específica - Fonte 543 (Transferências do Fundeb-Complementação da União VAAR).

Anexo 9 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

1 - O objetivo do relatório é demonstrar o cumprimento da Regra de Ouro, ou seja, a vedação constitucional da realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Como se observa, o montante das receitas de operações de crédito previstas foi inferior às despesas de capital, demonstrando o atendimento ao mandamento constitucional.

Anexo 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência

1 - O Demonstrativo tem por finalidade dar transparência à projeção atuarial do regime de previdência no longo prazo, ou seja, para avaliação se os recursos alocados serão suficientes para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano. Essa avaliação é importante para dimensionar o impacto fiscal no ente quanto a necessidade de financiamento do regime de previdência.

Anexo 11 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos.

1 - O Demonstrativo tem como objetivo dar transparência à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público. Sendo vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social, e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

Foram consideradas no quadro das receitas os registros nos códigos 22000000 Alienação de Bens, nas fontes 755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta, 756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta, e 759 - Recursos Vinculados a Fundos, bem como os registros nos códigos 1321010000 - Remuneração de Depósitos Bancários, nas Fontes de Recursos 755 e 756.

Anexo 12 - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

1 - Durante os cinco primeiros bimestres do exercício, o monitoramento do percentual de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS é realizado com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, entretanto, o cálculo será efetuado com base na despesa empenhada.

2 - O valor de -R\$ 402.334.038,18 na linha "total dos restos a pagar cancelados ou prescritos até o final do exercício atual que afetaram o cumprimento do limite (XXII)", refere-se ao total dos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS, e que foram posteriormente cancelados ou prescritos, separados por exercício de cancelamento ou prescrição, para fins de controle em cumprimento ao art. 24, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

RREO 6º BIESTRE 2025 - NOTAS EXPLICATIVAS

3 - Os registros dos valores das Receitas Realizadas, no quadro "RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (*caput* do art. 212 da Constituição) são líquidos das Restituições/Devoluções aos contribuintes. Sendo obtidos por meio dos registros nas contas contábeis 62120.0000 (Receita Realizada) e 62139.0000 (Outras Deduções da Receita Realizada).

4 - Os valores das parcelas das Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios do ICMS, IPVA e Cota-Parte IPI-Exportação são obtidos através dos registros na conta contábil 62131.0200 (Transferências Constitucionais e Legais a Municípios), e não pela aplicação da fórmula descrita na linha. Os mesmos podem ser consultados através do link a seguir:
<http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/assunto/4/100?origem=3>

Anexo 13 – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

1 - O demonstrativo tem por função dar transparência ao cumprimento do limite das despesas derivadas das Parcerias Público-Privadas em relação à Receita Corrente Líquida, além de evidenciar os contratos de PPP existentes e o montante a ser firmado.

Anexo 14 – Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

1 - O objetivo do demonstrativo consiste em evidenciar de forma simplificada, e em um único anexo, as execuções orçamentária e de Restos a Pagar, a apuração dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos de aplicação em saúde e educação, a apuração do limite máximo constitucionalmente permitido para contratação de operações de crédito, as projeções atuariais dos Regimes de Previdência, bem como, suas receitas e despesas, o valor da Receita Corrente Líquida, o cumprimento das metas de resultado nominal e primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO e a aplicação da receita de capital derivada da alienação de ativos.

Instrução Normativa 194/2025 – TCE/PR

1 - Em atenção ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa nº 194/2025 do TCE/PR, seguem os dados de fechamento referentes ao mês de dezembro/2025:

I - Data do último movimento contábil escriturado: 31/12/2025;

II - Data de inserção nas informações referentes ao último movimento contábil escriturado: 14/01/2026.

2 - Informamos que os itens relacionados às publicações da SEFA/PR, indicados abaixo e correspondentes à Instrução Normativa nº 194/2025 do TCE-PR, encontram-se disponíveis no Portal da Transparência, em cumprimento à obrigação de declaração de transparência com prazo até 30/01/2026.

1. Lei do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária (LOA) e seus anexos;	Atendido
2. Prestação de Contas anuais e do resultado da apreciação e/ou julgamento das contas pelo Tribunal de Contas;	Atendido
3. Relatório Resumido da Execução Orçamentária;	Atendido
4. Relatório de Gestão Fiscal;	Atendido
5. Despesas do Poder ou órgão, detalhando sua execução, identificando sua classificação orçamentária e detalhando o beneficiário do pagamento, o bem fornecido ou serviço prestado e o procedimento licitatório originário;	Atendido
6. Receitas do Poder ou órgão, evidenciando sua previsão e realização, e contendo a classificação orçamentária;	Atendido
7. Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas).	Atendido

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Gisele Carloto Rodrigues
Diretora de Contabilidade-Geral do Estado – SEFA/DCG
Contadora-Geral do Estado
CRC PR 055.596/O-5

9840/2026